

12.20



Diário Oficial

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

0633

GOVERNO DO PARÁ

04 Cadernos
64 Páginas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ

Nº 30.682

ANO CXIV DA IOE 116º DA REPÚBLICA

BELÉM-PARÁ,

TERÇA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2006

A História no Diário Oficial

OTÁVIO MEIRA (XXI)

O interventor Otávio Augusto de Bastos Meira por intermédio da Portaria nº. 359, de 13 de março de 1946, designava O Dr. Ataulpa Fernandes, ocupante do cargo de Médico-Assistente, lotado no Serviço de Pronto Socorro, exercer as funções de Assistente de Educação Física do Colégio Estadual Paes de Carvalho.

No mesmo dia o interventor assinava a Portaria nº. 360 autorizando o diretor do Departamento de Finanças, determinar à Divisão de Fiscalização e Tomada de Contas que baixasse instruções no sentido de providenciar junto às coletorias estaduais, habilitando-as, para que pudessem evitar a evasão de rendas nos municípios, cobrando o imposto devido pelo produtor, de conformidade com o Regulamento do Imposto de Vendas e Consignações.

E, através da Portaria nº. 385, de 26 de março de 1946, o interventor designava o Dr. Rui Teles de Borborema, técnico de laboratórios, para fazer, no Rio de Janeiro, durante 04 meses, um curso de Técnico de Laboratório no Departamento Nacional de Saúde.



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ioepa

Informação que faz história

Conselho do Agronegócio do Estado cria câmara de grãos, aves e suínos

O Conselho do Agronegócio do Estado do Pará, através da Resolução nº. 002/2006, cria a Câmara Técnica de Grãos, Aves e Suínos. Órgão consultivo vinculado à Secretaria Especial de Estado de Produção, composto de forma

paritária por representantes dos setores públicos e privado tendo por finalidade entre outras, promover articulação entre órgãos e instituições para o fortalecimento e a consolidação das cadeias produtivas do agronegócio no Estado, e propor ajustamento e

alterações na política agrícola, nos planos anuais e nos planos de safra, considerando, prioritariamente, as proposições e sugestões emanadas das câmaras setoriais e temáticas.

(Cad. 1 - Pág. 9)

SETEPS viabiliza execução de vários cursos de qualificação

A SETEPS autoriza a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural para a execução de 09 tipos de cursos do Plano de Qualificação Social e Profissional destinados a 240 trabalhadores, nos municípios de Concórdia do Pará, Pacajá, Maracanã, Moju, Novo Progresso, Rio Maria, São João

do Araguaia, Vitória do Xingu e Magalhães Barata. A SETEPS, também autoriza a contratação Associação Paraense de Recursos Humanos para execução de dez tipos de cursos destinados a 235 trabalhadores nos municípios de Belém, Santa Bárbara, Novo Progresso, Salinópolis e São João da Ponta.

(Cad. 2 - Pág. 8)

Câmara municipal

A SEPOF celebra convênio com a Prefeitura Municipal de Rio Maria com prazo de vigência se estendendo até o dia 31 de dezembro de 2006. O objeto desse convênio é a construção da 1ª etapa da Câmara Municipal.

(Cad. 1 - Pág. 8)

Fundo de fortalecimento

A SEDUC firma convênios com os Conselhos Escolares de diversas escolas estaduais de ensino fundamentais e médios, cujo objeto é ocorrer com despesas das ações do Programa Fundo de Fortalecimento da Escola, a título de contrapartida do Estado.

(Cad. 1 - Pág. 14)

Formação profissional

ARCON assina contrato com a Empresa CIEE tendo como finalidade a prestação de serviços para operacionalização do desenvolvimento da agência de aprendizagem técnica, pela participação de estudantes em atividades relacionadas à área de formação profissional.

(Cad. 2 - Pág. 8)

Feira do produtor

A SEDURB firma convênio com prefeitura de Santa Izabel do Pará objetivando a execução do Programa Pará Urbe. A SEDURB também assina contratos para execução da Feira do Produtor de Paragominas e obra de drenagem pluvial de Óbidos.

(Cad. 2 - Pág. 8)

Diário Oficial

NESTA EDIÇÃO | TERÇA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2006

0634

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR	
Decreto	Cad. 1 - Pág. 3
GABINETE DA VICE-GOVERNADORA	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 3
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO	
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO	
Extratos	Cad. 1 - Pág. 3
CASA CIVIL DA GOVERNADORA	
Portaria	Cad. 1 - Pág. 4
Despacho	Cad. 1 - Pág. 4
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	
Portaria	Cad. 1 - Pág. 4
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
Termo de Cessão	Cad. 1 - Pág. 4
Portaria	Cad. 1 - Pág. 4
SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO	
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ	
Termo Aditivo	Cad. 1 - Pág. 4
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ	
Termos Aditivos	Cad. 1 - Pág. 4
Portarias	Cad. 1 - Pág. 5
LOTARIA DO ESTADO DO PARÁ	
Portaria	Cad. 1 - Pág. 5
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 5
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 7
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 5
Editais	Cad. 1 - Pág. 5
Aviso	Cad. 1 - Pág. 6
Errata	Cad. 1 - Pág. 6
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS	
Termo Aditivo	Cad. 1 - Pág. 7
Portarias	Cad. 1 - Pág. 7
Extrato de Convênio	Cad. 1 - Pág. 8
SECRETARIA ESPECIAL DE INTEGRAÇÃO REGIONAL	
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	
Extrato	Cad. 2 - Pág. 8
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ	
Termo Aditivo	Cad. 2 - Pág. 8
SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL	
Extratos	Cad. 2 - Pág. 8
Avisos	Cad. 2 - Pág. 8
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS	
Termos Aditivos	Cad. 2 - Pág. 9
Errata	Cad. 2 - Pág. 9
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES	
Portaria	Cad. 2 - Pág. 9
Recurso	Cad. 2 - Pág. 9
Extratos	Cad. 2 - Pág. 9

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO	
AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 8
Tomar sem Efeito	Cad. 1 - Pág. 8
BANCO DO ESTADO DO PARÁ	
Extrato de Contrato	Cad. 1 - Pág. 8
COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 8
Errata	Cad. 1 - Pág. 8
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 8
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ	
Editais	Cad. 1 - Pág. 8
Homologações	Cad. 1 - Pág. 9
Portarias	Cad. 1 - Pág. 9
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 9
Pregão	Cad. 1 - Pág. 9
Resoluções	Cad. 1 - Pág. 9
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 11
SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 11
SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL	
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 11
Errata	Cad. 1 - Pág. 11
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 11
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	
Portaria	Cad. 1 - Pág. 11
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO	
Pregão	Cad. 1 - Pág. 13
Homologações	Cad. 1 - Pág. 13
Portaria	Cad. 1 - Pág. 13
SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Portaria	Cad. 1 - Pág. 13
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ	
Termos Aditivos	Cad. 1 - Pág. 13
Portarias	Cad. 1 - Pág. 13
SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES	
Portaria	Cad. 1 - Pág. 14
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	
Edital	Cad. 1 - Pág. 14
Extratos	Cad. 1 - Pág. 14
Portarias	Cad. 1 - Pág. 15
Avisos	Cad. 1 - Pág. 16
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER	
Erratas	Cad. 2 - Pág. 3
Extratos	Cad. 2 - Pág. 3
Portaria	Cad. 2 - Pág. 3
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	
Portarias	Cad. 2 - Pág. 3
Extratos	Cad. 2 - Pág. 3
SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL	
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OPHIR LOYOLA	
Extrato de Contrato	Cad. 2 - Pág. 3

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ	
Portarias	Cad. 2 - Pág. 4
Nota de Empenho	Cad. 2 - Pág. 4
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	
Portarias	Cad. 2 - Pág. 4
Tomar sem Efeito	Cad. 2 - Pág. 4
Erratas	Cad. 2 - Pág. 4
HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA	
Portarias	Cad. 2 - Pág. 4
Extratos de Contratos	Cad. 2 - Pág. 4
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA	
Portarias	Cad. 2 - Pág. 4
Erratas	Cad. 2 - Pág. 4
Extratos	Cad. 2 - Pág. 5
Dispensas de Licitações	Cad. 2 - Pág. 6
SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	
Portaria	Cad. 2 - Pág. 7
Despachos	Cad. 2 - Pág. 8
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	
Resoluções	Cad. 2 - Pág. 11
Acórdãos	Cad. 2 - Pág. 11
Pautas de Julgamentos	Cad. 2 - Pág. 14
Termo Aditivo	Cad. 2 - Pág. 14
Editais	Cad. 2 - Pág. 14
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	
Extratos	Cad. 2 - Pág. 9
Citações	Cad. 2 - Pág. 9
Notificações	Cad. 2 - Pág. 10
PARTICULARES	
Matérias	Cad. 2 - Pág. 15 a 16
Prefeituras	Cad. 2 - Pág. 15 a 16

Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL	
VARA ÚNICA DE SANTARÉM	
Boletim nº 067/06	Cad. 2 - Pág. 6
JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA	
Boletim nº 071/06	Cad. 1 - Pág. 1
JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA	
Boletim nº 068/06	Cad. 1 - Pág. 3
JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA	
Expedientes	Cad. 1 - Pág. 3
JUIZO FEDERAL DA 8ª VARA	
Expediente	Cad. 1 - Pág. 4
SECRETARIA DA TURMA RECURSAL DOS JEFS	
Boletim nº 017/06	Cad. 1 - Pág. 6
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO	
Recomendação	Cad. 2 - Pág. 8
Portarias	Cad. 2 - Pág. 8
Errata	Cad. 2 - Pág. 16
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	
Editais	Cad. 2 - Pág. 16

ERRATA

Na primeira página do Diário Oficial do dia 15/05/2006, onde se lê: sexta-feira, 12 de maio de 2006, leia-se: segunda-feira, 15 de maio de 2006.



SIMÃO JATENE
GOVERNADOR DO ESTADO

VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO
Vice-Governadora do Estado

MÁRIO COUTO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça



GOVERNO DO PARÁ

SECRETARIAS ESPECIAIS
GOVERNO

Manoel Santino Nascimento Júnior

GESTÃO

Teresa Lucia Mártires Coelho Cative Rosa

INTEGRAÇÃO REGIONAL

José Augusto Soares Affonso

PRODUÇÃO

Vilmes da Silva Grunwald

DEFESA SOCIAL

Manoel Santino Nascimento Júnior

PROMOÇÃO SOCIAL

Teresa Lucia Mártires Coelho Cative Rosa

PROTEÇÃO SOCIAL

José Augusto Soares Affonso



IOEPA

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco - CEP: 66.093-410
Belém - Pará. PABX: 4009-7800 - FAX: 4009-7819

ALTINO TAVARES PINHEIRO
Presidente

FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO
Diretora Administrativa e Financeira

PAULO RODRIGUES PINTO LEITE NETO
Diretor de Documentação e Tecnologia

MÁRIO PONTES DE CASTRO
Diretor Industrial

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL, não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados. As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos. O padrão de publicação deve ser a fonte ARIAL, com tamanho do corpo 7.

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL
por Ribamar Castro

RECLAMAÇÃO

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.



SAC
4009-7810
sac@ioepa.com.br

Assinatura semestral: (capital)	R\$ 200,00	Assinatura anual:(capital)	R\$ 400,00
outras cidades:	R\$ 350,00	Outras cidades:	R\$ 650,00
Publicações: Centímetro x col. de 8cm:	R\$ 50,00	Digitação: Centímetro x col. de 8cm:	R\$ 10,00
Exemplar avulso:	R\$ 2,00	Exemplar atrasado	R\$ 3,00

Executivo

CADERNO 1

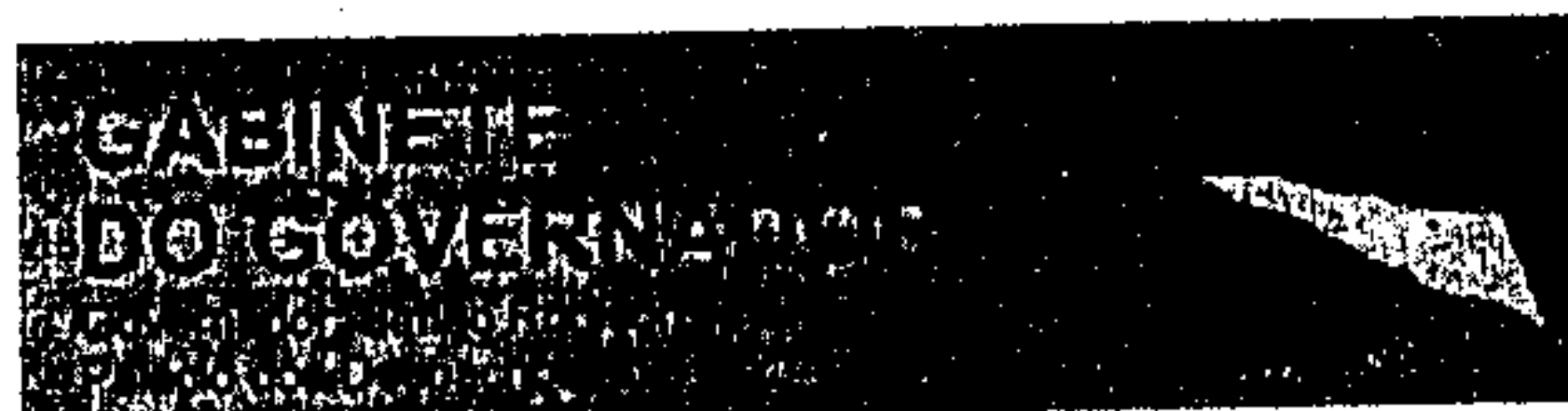
0635



Diário Oficial

TERÇA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2006

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ



DECRETO Nº 2.209, DE 16 DE MAIO DE 2006

Exclui dos efeitos do Decreto nº 1.336, de 22 de dezembro de 1992, o bem imóvel que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos dos arts. 2º, 5º e 6º do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e legislação subsequente, e

Considerando que o Lote nº 24 constante do Decreto nº 1.336, de 22 de dezembro de 1992, em razão de fatos supervenientes que dizem respeito ao encerramento do Projeto de Macrodrenagem da Bacia do Una, não mais se adequa à destinação inicialmente prevista, qual seja, o reassentamento de famílias em virtude da implantação do Projeto de Saneamento e Urbanização para Recuperação da Bacia do Una;

Considerando que o pagamento das indenizações pelas áreas destinadas, inicialmente, para reassentamento de famílias correspondia à contrapartida do Estado no Projeto de Macrodrenagem e que tal contrapartida não mais se justifica em razão da extinção do aludido Projeto;

Considerando que pelos motivos acima não mais existem razões de conveniência e oportunidade que justifiquem a manutenção da desapropriação do aludido Lote 24;

Considerando que ainda não transitou em julgado a ação judicial que discute a desapropriação do referido Lote 24,

DECRETA:

Art. 1º Fica excluído dos efeitos do Decreto nº 1.336, de 22 de dezembro de 1992, o Lote nº 24, localizado na Rodovia Augusto Montenegro, perímetro compreendido entre a Passagem Santo Antônio e o Canal do Bengui, medindo de frente 75,00 metros, pela lateral direita 425,00 metros, pela lateral esquerda 425,00 metros e de fundos 75,00 metros, com área total de 31.875,00 metros quadrados, constando nos arquivos da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, como proprietária, a construtora Villa Del Rey.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

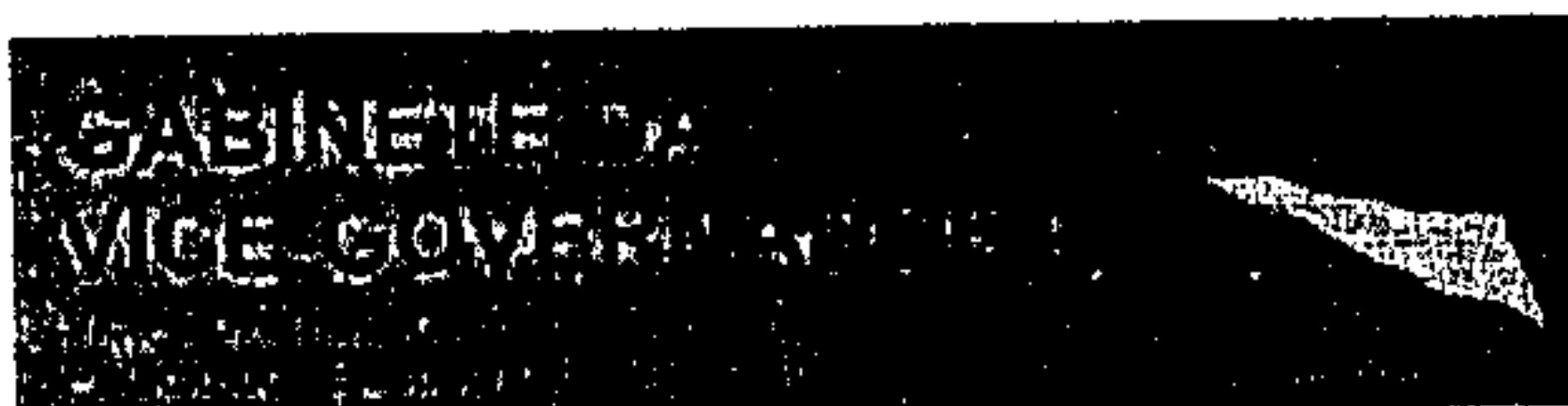
PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de maio de 2006.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

JOSE AUGUSTO SOARES AFFONSO

Secretário Especial de Estado de Integração Regional



PORTARIA Nº 108/2006

PORTARIA Nº 108/06-GVG de 10 de maio de 2006

A DIRETORA GERAL DE PROGRAMAS ESPECIAIS DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 001/2003-GVG,

CONSIDERANDO o disposto no art. 137, § 1º, alínea "a" da Lei 5.810 de 24.01.94;

CONSIDERANDO a necessidade das Unidades Administrativas deste Órgão funcionarem em regime de tempo integral;

RESOLVE:

Conceder gratificação por tempo integral, no valor de 70% (setenta por cento) do respectivo vencimento aos servidores JORGE IVAN SILVA DE FREITAS, matrícula nº 839094/1 e GUILHERME VIENA PEREIRA, matrícula 839360/1 a partir de 01.05.2006, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA

DIRETORA GERAL

PORTARIA Nº 103/2006

PORTARIA Nº 103/06-GVG, de 11 maio de 2006

A DIRETORA GERAL DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 001/2003-GVG,

CONSIDERANDO a necessidade de suprir as atribuições da função de Agente de Desenvolvimento e Capacitação - ADC, deste Gabinete; CONSIDERANDO, ainda, o Ofício Circular nº 002/2006 - GAB/EGPA;

RESOLVE:

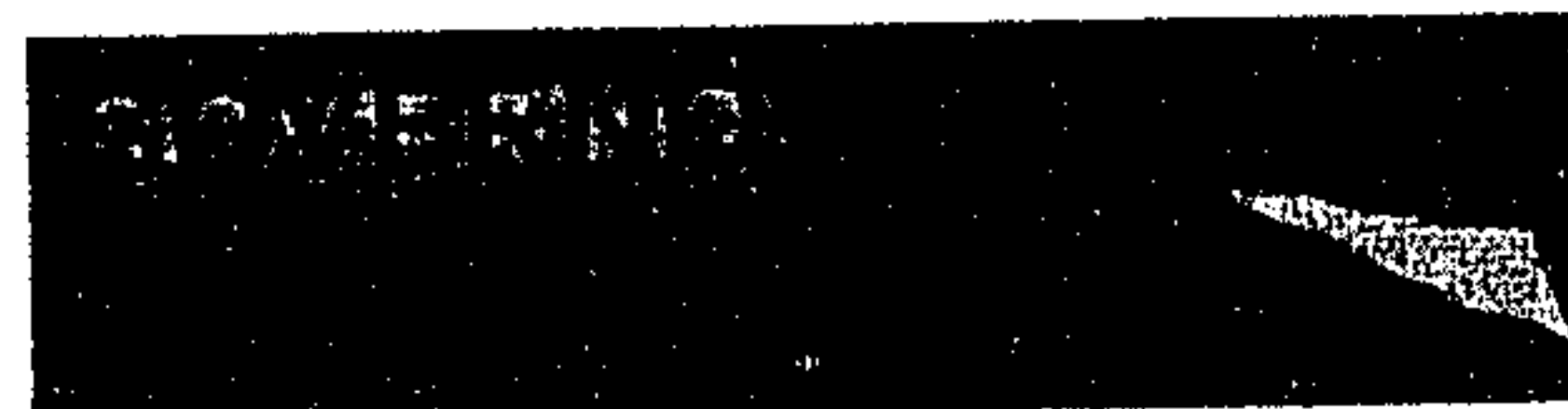
1 - Designar os servidores PAULO CÉSAR SANTOS TAVARES, como titular e JOSÉ CANDIDO FREIRE CARDOSO, como suplente para exercerem a função de Agente de Desenvolvimento e Capacitação - ADC, desta Vice-Governadoria do Estado junto a Escola de Governo do Estado do Pará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria 002/2006 - GVG, publicada no Diário Oficial do Estado nº 29.617, do dia 16 de janeiro de 2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA

DIRETORA GERAL

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA
DO PALÁCIO DO GOVERNO

Presidente: Sônia Lúcia Bastos Maranhão
Av. Alcindo Cacela, 1528 - (91) 3249-1841

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 2º - Aditivo

Nº do Contrato: 005/2005

Objeto do Contrato: Fornecimento de Vale Alimentação

Valor do Contrato Original: R\$ R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

Modalidade de Licitação: Tomada de Preço nº 007/2005

Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo e Amazon Card's Ltda

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo estipulado no contrato originário em mais 08 (oito) meses a contar de 16 de maio de 2006

Valor: R\$ 0

Data da Assinatura: 15/05/2006

Vigência do Aditamento: 16/05/2006 a 15/01/2007

Dotação Orçamentária: 354535-339039

Fonte de Recurso: Estadual

Ordenador Responsável: Sônia Lúcia Bastos Maranhão

Aditivos Anteriores: 1º Aditivo - Mudança de Dotação

Endereço do Contratado: Rod. Artur Bernardes, nº 71758- Telegráfo -

Cep: 66115-000

Data da Publicação: 11/01/2006

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 182/2006

Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo e Igreja do Evangelho Quadrangular

Objeto: Liberação de recurso financeiro para execução do projeto "Cidadania ao Alcance do Cidadão"

Vigência: 12/05/2006 a 11/05/2007

Valor: R\$ R\$ 300.000,00

Dotação Orçamentária: 354482-335043

Fonte de Recurso: 001

Foro: Belém

Data da Assinatura: 12/05/2006

Ordenador Responsável: Sônia Lúcia Bastos Maranhão

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Josué Bengtson

Endereço das Partes: Av. Alcindo Cacela, nº 1528 - Belém - Pa e Tv.

Timbó, nº 1212 - Belém - Pa

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº do Termo Aditivo: 1º Aditivo

Nº do Convênio: 149/2005

Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo e Grupo Espirita Jardim das Oliveiras

Objeto do Convênio: Liberação de recurso financeiro para execução do projeto "Escola de Educação Infantil Jardim das Oliveiras"

Valor do Convênio Original: R\$ R\$ 17.083,85

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência

do convênio em mais seis meses a contar de 24. 04.2006, bem como o acréscimo no valor do convênio original em mais R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

Valor do Aditamento: R\$ R\$ 3.000,00

Data da Assinatura: 24/04/2006

Vigência do Aditamento: 24/04/2006 a 23/10/2006

Dotação Orçamentária: 354482-335043 do orçamento de 2006NE00476

Fonte de Recursos ou Contratos: 001

Ordenador Responsável: Sônia Lúcia Bastos Maranhão

Aditivos Anteriores:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº do Termo Aditivo: 1º Aditivo

Nº do Convênio: 134/2005

Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo e Arquidiocese de Belém - Paróquia Santa Maria

Objeto do Convênio: Liberação de recurso financeiro para execução do projeto "Nova Vida"

Valor do Convênio Original: R\$ R\$ 20.000,00

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do convênio em mais seis meses a contar de 16.05.2006

Valor do Aditamento: R\$

Data da Assinatura: 16/05/2006

Vigência do Aditamento: 16/05/2006 a 15/11/2006

Dotação Orçamentária: 354482-335043

Fonte de Recursos ou Contratos: 001

Ordenador Responsável: Sônia Lúcia Bastos Maranhão

Aditivos Anteriores:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº do Termo Aditivo: 1º Aditivo

Nº do Convênio: 208/2005

Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo e Prefeitura Municipal de Mãe do Rio

Objeto do Convênio: Liberação de recurso financeiro para execução do projeto "Construção da Casa da Família no Conjunto Esperança"

Valor do Convênio Original: R\$ R\$ 30.000,00

Objeto e Justificativa do Aditamento: Mudança de dotação orçamentária referente ao orçamento 2006 da segunda parcela do convênio que é a seguinte: Código: 354482 Natureza da Despesa: 334041 2006NE00459

Valor do Aditamento: R\$

Data da Assinatura: 12/05/2006

Vigência do Aditamento: a

Dotação Orçamentária: 354482-334041 2006NE00459

Fonte de Recursos ou Contratos: 001

Ordenador Responsável: Sônia Lúcia Bastos Maranhão

Aditivos Anteriores:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº do Termo Aditivo: 1º Aditivo

Nº do Convênio: 211/2005

Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo e Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará

Objeto do Convênio: Liberação de recurso financeiro para execução do projeto "Escola de Informática Júnior Bil"

Valor do Convênio Original: R\$ R\$ 40.000,00

Objeto e Justificativa do Aditamento: Mudança de Dotação Orçamentária referente ao orçamento 2006 da segunda parcela do convênio que é a seguinte: Código: 354482 Natureza da Despesa: 334041 2006NE00460

Valor do Aditamento: R\$

Data da Assinatura: 12/05/2006

Vigência do Aditamento: a

Dotação Orçamentária: 354482-334041 2006NE00460

Fonte de Recursos ou Contratos: 001

Ordenador Responsável: Sônia Lúcia Bastos Maranhão

Aditivos Anteriores:

usuários do PAS.

TERÇA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2006

Modalidade de Licitação: Cred.001/2005

Partes: Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará e o Hospital das Clínicas de Bragança Ltda.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses

Valor: R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Data da Assinatura: 11/05/2006

Vigência do Aditamento: 11/05/2006 a 10/05/2007

Dotação Orçamentária: 54201.10.302.1129.4539.33.90.39.

Fonte de Recurso: Estadual

Ordenador Responsável: Antonio Carlos Fontelles de Lima

Aditivos Anteriores: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Endereço do Contratado: Bragança/PA.

Data da Publicação: 16/05/2006

PORTARIAS

PORTARIA Nº 096 DE 11.05.2006

DIÁRIAS

Nome: Antônio Carlos Fontelles de Lima

Cargo/Lotação: Presidente/gabinete

Matrícula: Nº 5703468/1

Nome: Valdenor Botelho Godinho

Cargo/Lotação: Diretor, GEP-DAS-011.5/DAS

Matrícula: Nº 5703484/2

Origem: Belém

Destino: Município de Santarém

Objetivo: onde irão realizar visita Técnica nos hospitais credenciados junto ao PAS.

Período: 15 a 16.05.2006.

Suely Fraiha

Diretora de Adm. e Finanças

PORTARIA Nº 095 DE 10.05.2006

RETIFICAR, a Portaria de nº 085 de 02.05.2006, que concedeu Diárias

Onde-se Lê: 05 (Cinco) Diárias, período de 08. a 12.05.2006

Leia-se: (Três) Diárias, período de 08 a 10.05.2006

Período: retroagirá a 08.05.2006

Suely Fraiha

Diretora de Adm. e Finanças

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

Diretora-Presidente: Elisabeth Aguiar Contente
Trav. Campos Sales, 107 - (91) 3242-3922

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 027/2006 - GAB, DE 15 DE MAIO DE 2006.

A Diretora Presidente da LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº002/2006-GAB/EGPA, de 05.05.2006 e;

CONSIDERANDO a necessidade de trabalhar de forma mais articulada e eficiente junto a EGPA;

RESOLVE:

1) Designar a servidora NEILA THAIS BORGES BAHIA, matrícula nº 5848989, Agente de Administração, para atuar como suplente de Agente de Desenvolvimento e Capacitação - ADC, desta Autarquia, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 15 DE MAIO DE 2006.

ELISABETH AGUIAR CONTENTE

Diretora Presidente

NÚCLEO ADMINISTRATIVO
FINANCEIROGerente: Maria do Céu Guimarães de Alencar
Av. Nazaré, 871 - (91) 3201-3695EXTRATO DE PORTARIA
DIÁRIA

PORTARIA Nº 223/2006 de 09/05/2006

SERVIDOR(ES):

- Vilmos da Silva Grunvald - 01 ½ diária de 10 a 11/05/2006 - Ident. Func.: 8045267/2

- José Alberto da Silva Colares - 01 ½ diária de 10 a 11/05/2006 - Ident. Func.: 28290/1

DESTINO: São Paulo/SP

OBJETIVO: Tratar de assuntos de interesse do Estado.

PORTARIA Nº 228/2006, de 10/05/2006.

SERVIDOR(ES): - Francisco Sérgio B. de S. Leão - Ident. Func.: 2021688/14

DIÁRIA(S): 2 (duas)

PERÍODO: 09 a 10/05/2006

DESTINO: Brasília/DF.

OBJETIVO: Tratar de assunto de interesse do Estado.

PORTARIA Nº 230/2006, de 10/05/2006.

SERVIDOR(ES): - Mariam de Fátima da C. Paes - Ident. Func.: 2001527/1

DIÁRIA(S): 02 (duas)

PERÍODO: 15 e 16/05/2006

DESTINO: Brasília/DF.

OBJETIVO: Participar de Reunião técnica no Ministério da Fazenda e na Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCA

Gerente Geral do NAF.

SECRETARIA EXECUTIVA
DA FAZENDA

Secretária: Maria Rute Tostes da Silva

Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (91) 3218-4200

PORTARIAS - ICMS

Portaria nº 0190, de 04.05.2006 - Proc. nº 002006730000442-2/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2006.

Base Legal: Convênio ICMS nº 38, de 06.07.2001 e Art.73 do Anexo II do RICMS (aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001)

Interessado: JOSÉ JAMILDO DE SOUZA

Marca Tipo

FIAT/IDEA ELX FLEX/4P Pas/Automóvel

Portaria nº 0191, de 04.05.2006 - Proc. nº 002006730009503-1/SEFA.

Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2006.

Base Legal: Convênio ICMS nº 38, de 06.07.2001 e Art.73 do anexo II do RICMS (aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001)

Interessado: ALDO JOSÉ MOREIRA CALDAS

Marca Tipo

FIAT/PALIO FIRE 1.0 FLEX/ 4P Pas/Automóvel

Portaria nº 0192, de 04.05.2006 - Proc. nº 002006730008724-1/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2006.

Base Legal: Convênio ICMS nº 38, de 06.07.2001 e Art. 73 do Anexo II do RICMS (aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001)

Interessado: JOÃO BATISTA DA COSTA BARROS

Marca Tipo

CHEVROLET/CORSA CLASSIC 1.0 FLEX/ 4P Pas/Automóvel

Portaria nº 0193, de 04.05.2006 - Proc. nº 002005730009904-5/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2006.

Base Legal: Convênio ICMS nº 38, de 06.07.2001 e Art.73 do anexo II do RICMS (aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001)

Interessado: RAIMUNDO DE OLIVEIRA PEREIRA

Marca Tipo

FIAT/ NOVO PALIO ELX 1.4 FLEX /4P Pas/Automóvel

Portaria nº 0194, de 04.05.2006 - Proc. 002006730009608-9/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2006.

Base Legal: Convênio ICMS nº 38, de 06.07.2001 e Art. 73 do Anexo II do RICMS (aprovado pelo Decreto Estadual nº 4676/2001)

Interessado: AMANCIO LOBATO ATAIDE DO NASCIMENTO

Marca Tipo

FIAT/SIENA FIRE / FLEX /4P Pas/Automóvel

Portaria nº 0195 de 04.05.2006 - Proc. nº 002006730009615-8/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2006.

Base Legal: Convênio ICMS nº 38, de 06.07.2001 e Art.73 do Anexo II do RICMS (aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001).

Interessado: ALDEMIR ANTONIO MAIA DE ARAUJO

Marca Tipo

FIAT/ SIENA FIRE/ FLEX ELX/ 4P Pas./Automóvel

Portaria nº 0196 de 04.05.2006 - Proc. nº 002006730003779-6/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2006.

Base Legal: Convênio ICMS nº 38, de 06.07.2001 e Art.73 do Anexo II do RICMS (aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001).

Interessado: PAULO ROBERTO DE SOUSA LIMA

Marca Tipo

VOLKSWAGEN/ PARATI 1.6 FIRE/ ELX FLEX/ 4P Pas./Automóvel

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Ilma. Sra. Dra. Leila Maria Villas Norat, MD, Diretora de Julgamento desta Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, FAZ SABER, aos titulares ou representantes legais da firma abaixo relacionada, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF - lavrado contra a mesma foi julgado NULO em decisão de 1ª Instância. Na oportunidade, informamos que recorremos de ofício ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, na forma do Art. 30 da Lei 6.182/98. Contribuinte: DISTRIBUIDORA PARAENSE, Inscrição Estadual N.º 15.197.145-5, PROCESSO N.º 012003510005509-0, Auto de Infração e Notificação Fiscal N.º 012003510005509-0.

Belém (PA), 15 de Maio de 2006.

LEILA MARIA VILLAS NORAT

Diretora de Julgamento

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Ilma. Sra. Dra. Leila Maria Villas Norat, MD, Diretora de Julgamento desta Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma abaixo relacionada que o Auto de Infração e Notificação Fiscal lavrado contra a mesma foi julgado PARCIALMENTE PROCEDENTE em 1ª Instância, ficando INTIMADO, 15 (quinze) dias após a data da publicação deste Edital, a pagar o Crédito Tributário remanescente ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, findo o qual, sujeitar-se-á a cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Diretoria de Julgamento, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

Contribuinte: FARMAPENA LTDA., Insc. Est. n.º 15.154.203-1, Processo n.º 09251000188-4, Auto de Infração e Notificação Fiscal n.º 09251000188-4.

Belém (PA), 15 de Maio de 2006.

LEILA MARIA VILLAS NORAT

Diretora de Julgamento

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Ilma. Sra. Dra. Leila Maria Villas Norat, MD, Diretora de Julgamento desta Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma FARMAPENA LTDA., Inscrição Estadual n.º 15.154.203-1, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal n.º 09251000192-2, Processo n.º 09251000192-2, foi julgado PROCEDENTE em decisão de 1ª instância, ficando INTIMADO, 15 (quinze) dias após a data da publicação deste Edital, a pagar o Crédito Tributário correspondente ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado junto a Diretoria de Julgamento, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

Belém (PA), 15 de Maio de 2006.

LEILA MARIA VILLAS NORAT

Diretora de Julgamento

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Ilma. Sra. Dra. Leila Maria Villas Norat, M.D, Diretora de Julgamento desta Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma abaixo relacionada, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF lavrado contra a mesma foi julgado IMPROCEDENTE em decisão de 1ª instância.

Na oportunidade, informamos que recorremos de ofício ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, na forma do Art. 30 da Lei 6.182/98.

Contribuinte: ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S.A., Insc. Est. N.º 15.000.596-2, Processo N.º 012003510005163-0, AINF N.º 012003510005163-0.

Belém (PA), 15 de Maio de 2006.

LEILA MARIA VILLAS NORAT

Diretora de Julgamento

PORTARIA - GABINETE

PORTARIA N.º 0155, DE 10 DE maio DE 2006.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida por Lei e, tendo em vista os termos do Processo n.º 0020067300074247-SEFA,

RESOLVE:

Reconhecer, nos termos da Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, do Convênio ICMS 77, de 24 de setembro de 2004, e do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001, art. 1º e 51 do Anexo II, em favor de MYLENE COSTA DA SILVEIRA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF(MF) sob o n.º 267571762-20, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS na aquisição de um veículo marca HONDA, TIPO FIT, MODELO EX CVT, COM 103 HP DE POTÊNCIA BRUTA, veículo automotor com transmissão (automática ou hidramática), com adaptações especiais para uso de deficiente físico, conforme laudo médico emitido pela SCE Médico Sociedade Civil Ltda. - CLIMEPT - Clínica de Medicina e Psicologia de Trânsito.

Gabinete da Secretária Executiva de Estado da Fazenda, em 10 de maio de 2006.

MARIA RUTE TOSTES DA SILVA

Secretária Executiva de Estado da Fazenda

PORTARIAS - GABINETE

PORTARIA N.º 0154 DE 10 DE MAIO DE 2006

A SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e Considerando os termos do Memorando N.º 00052/2006-SRIEF, de 26/04/2006, protocolado sob n.º 2006 / 032006730004211-7.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os Selos Fiscais de Trânsito, de n/s 10914001 a 10914050, em virtude de terem sido extraviados no âmbito da Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não-Tributária de Marabá, os quais serão considerados inidôneos na forma da legislação tributária.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 10 de maio de 2006

MARIA RUTE TOSTES DA SILVA

Secretária Executiva da Fazenda

AVISO

A SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, ATRAVÉS DO GABINETE DA SECRETARIA, FAZ SABER QUE TORNOU SEM EFEITO OS SELOS FISCAIS DE TRÂNSITO, DE N/S 10914001 A 10914050, EM VIRTUDE DE TEREM SIDO EXTRAVIADOS NO ÂMBITO DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E NÃO-TRIBUTÁRIA DE MARABÁ, CONFORME PORTARIA N.º 0154 DE 10 DE MAIO DE 2006.

Em, 10 de maio de 2006.

MARIA RUTE TOSTES DA SILVA

Secretária Executiva da Fazenda

SEFA-CGPE - 15/05/2006

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD

PORTARIA N.º 1204 DE 11 DE MAIO DE 2006

Considerando o disposto no art. 145 § 1º da Lei n.º 5810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem n.º 00013/2006-CERAT ABAETETUBA, protocolado sob o n.º 2006/062006730001691-5.

AUTORIZAR o(a) servidor(a) Joaquim Jose Alves Pessoa, ocupante do cargo/função de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, lotado(a) na Coordenação Exec.Reg.De Adm.Trib./Não Tributária De Abaetetuba, com o objetivo de Verificar situação do Posto Fiscal e acompanhar tarefas lá desenvolvidas, no período de 23.05.2006 a 26.05.2006, no trecho Abaetetuba/Transcarnetá/Bailão/Abaetetuba, o pagamento de 3 e 1/2 (três e meia) diárias.

PORTARIA N.º 1205 DE 11 de maio de 2006

Considerando o disposto no art. 145 § 1º da Lei n.º 5810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem n.º 00011/2006 - CERAT ABAETETUBA, protocolado sob o n.º 2006/062006730001687-7.

AUTORIZAR o(a) servidor(a) Jorge Tadeu Ferreira De Lima, ocupante do cargo/função de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, lotado(a) na Coordenação Exec.Reg.De Adm.Trib./Não Tributária De Abaetetuba, com o objetivo de VERIFICAR SITUAÇÃO DO POSTO FISCAL E ACOMPANHAR TAREFAS LÁ DESENVOLVIDAS, no período de 23.05.2006 a 26.05.2006, no trecho Barcarena/Transcarnetá/Bailão/Barcarena, o pagamento de 3 e 1/2 (três e meia) diárias.

PORTARIA N.º 1206 DE 11 de maio de 2006

Considerando o disposto no art. 145 § 1º da Lei n.º 5810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem n.º 00010/2006-CERAT ABAETETUBA, protocolado sob o n.º 2006/062006730001660-5.

AUTORIZAR o(a) servidor(a) Mario Jorge Fonseca Das Neves, ocupante do cargo/função de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, lotado(a) na Coordenação Exec.Reg.De Adm.Trib./Não Tributária De Abaetetuba, com o objetivo de Verificações in loco para liberação de PAIDF, inscrição e orientar os contribuintes, no período de 22.05.2006 a 25.05.2006, no trecho Moju/Acará/Moju, o pagamento de 3 e 1/2 (três e meia) diárias.

PORTARIA N.º 1207 DE 11 de maio de 2006

Considerando o disposto no art. 145 § 1º da Lei n.º 5810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem n.º 00012/2006 - CERAT ABAETETUBA, protocolado sob o n.º 2006/062006730001689-3.

AUTORIZAR o(a) servidor(a) Joao Batista Pena Dos Santos, ocupante do cargo/função de Motorista, lotado(a) na Coordenação Exec.Reg.De Adm.Trib./Não Tributária De Abaetetuba, com o objetivo de CONDUZIR O VEICULO JTT 0491 COM OS SERVIDORES DA CERAT A SERVIÇO, no período de 23.05.2006 a 26.05.2006, no trecho Abaetetuba / Transcarnetá / Bailão / Abaetetuba, o pagamento de 3 e 1/2 (três e meia) diárias.

PORTARIA N.º 1216 DE 12 de maio de 2006

Considerando o disposto no art. 145 § 1º da Lei n.º 5810, de 24.01.94, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94, Portaria n.º 0811/2001 - GAB/SEC de 18.09.2001, publicado no DOE de 20.09.2001, que institui o Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias e o Plano de Viagem n.º 00145/2006-ORGAO CENTRAL, protocolado sob o n.º 2006/372006730001411-6.

AUTORIZAR o(a) servidor(a) Jose Fernando Lobo Soares, ocupante do cargo/função de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, lotado(a) na Coordenação Exec. Especial De Adm.Trib. De Grandes Contribuintes, com o objetivo de PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO ITINERANTE NAS FRONTEIRAS, no período de 17.05.2006 a 27.05.2006, no trecho Belém/Itinga/Belém, o pagamento de 10 e 1/2 (dez e meia) diárias.

PORTARIA N.º 1202 DE 11 DE MAIO DE 2006

Considerando os termos do Memorando n.º 00405/2006 - CGPE, de 11/05/2006, protocolado sob n.º 002006730011731-0.

EXCLUIR dos efeitos da Portaria n.º 0744 de 20/03/2006, publicada no DOE n.º 30.646 de 22/03/2006, o nome da servidora ELIONILZA MACIEL DA SILVA, Identificação Funcional n.º 4138/1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Coordenação Executiva de Controle de Mercadorias em Trânsito de Portos e Aeroportos, que concedeu férias aos servidores desta Secretaria para o mês de abril/2006.

PORTARIA N.º 1208 DE 11 DE MAIO DE 2006

Considerando os termos do Memorando n.º 00040/2006-DFI, de 11/05/2006, protocolado sob n.º 172006730000716-5.

ALTERAR na Portaria n.º 1072 de 28/04/2006, publicada no D.O.E n.º 30.674 de 04/05/2006, o período de diárias concedidas a servidora INETE GUEDES ALVES, Identificação Funcional n.º 5607973/1, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, lotada na Coordenação Executiva Especial de Administração Tributária de Substituição Tributária, do período de 15/05/2006 a 26/05/2006 para 22/05/2006 a 02/06/2006.

PORTARIA N.º 1209 DE 11 DE MAIO DE 2006

Considerando os termos do Memorando n.º 00039/2006-DFI, de 11/05/2006, protocolado sob n.º 172006730000717-3.

ALTERAR na Portaria n.º 1073 de 28/04/2006, publicada no D.O.E n.º 30.674 de 04/05/2006, o período de diárias concedidas a servidora MARIA SELMA ALMEIDA DE SOUZA, Identificação Funcional n.º 3335089/2, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, lotada na Coordenação Executiva Especial de Administração Tributária de Substituição Tributária, do período de 15/05/2006 a 26/05/2006 para 22/05/2006 a 02/06/2006.

PORTARIA N.º 1210 DE 11 DE MAIO DE 2006

Considerando os termos do Processo n.º 2006 / 182006730000840-8 e comprovante Bancário de 08/05/2006.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 1098 de 02/05/2006, publicada no D.O.E n.º 30.674 de 04/05/2006, que concedeu 10 e 1/2 (dez e meia) diárias, no período de 08/05/2006 a 18/05/2006, da servidora ROSÂNGELA MORAES VALENTE, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, Identificação Funcional n.º 52841/1, lotada na Coordenação Executiva Especial de Administração Tributária de Grandes Contribuintes.

PORTARIA N.º 1211 DE 11 DE MAIO DE 2006

Considerando os termos do Processo n.º 2006 / 182006730000849-1 e comprovante Bancário de 08/05/2006.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 1099 de 02/05/2006, publicada no D.O.E n.º 30.674 de 04/05/2006, que concedeu 10 e 1/2 (dez e meia) diárias, no período de 08/05/2006 a 18/05/2006, da servidora BERNADETTE DE LOURDES BEZERRA MORAES, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, Identificação Funcional n.º 52329/1, lotada na Coordenação Executiva Especial de Administração Tributária de Grandes Contribuintes.

ERRATA

Portaria n.º 1124 de 04/05/2006, Publicação no D.O.E n.º 30.678 de 10/05/2006

Nome: Fernando Jorge Maia

Onde se lê: no período de 20/04/2006 a 30/04/2006

Leia-se: no período de 20/04/2006 a 29/04/2006

PORTARIAS - IPVA

Portaria n.º 1856-CEEAT/IPVA/ITCD, de 15/05/2006 - Proc n.º 1320067300022860/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2006Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Antonio DamascenoMarca Tipo ChassiVW/GOL CL 1.8 MI Mis/Automovel 9BWZZ377VP589805

Portaria n.º 1857-CEEAT/IPVA/ITCD, de 15/05/2006 - Proc n.º 0420067300051152/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2006Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Manoel Domingos Siqueira PintoMarca Tipo ChassiGM/MERIVA JOY Pas/Automovel 9BGXL75005C241489

Portaria n.º 1858-CEEAT/IPVA/ITCD, de 15/05/2006 - Proc n.º 0420067300050245/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2006Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Sebastiao da Costa SousaMarca Tipo ChassiFORD/FIESTA GL Mis/Automovel 9BFBZ3FHAYB308553

Portaria n.º 1859-CEEAT/IPVA/ITCD, de 15/05/2006 - Proc n.º 0420067300050210/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2006Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Hildo Francisco TheisenMarca Tipo ChassiVW/GOL 1.0 Pas/Automovel 9BWCA05X05P128467

Portaria n.º 1860-CEEAT/IPVA/ITCD, de 15/05/2006 - Proc n.º 1920067300029379/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2006Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Mario Nay Vidal do AmaralMarca Tipo ChassiVW/GOL 1.0 Pas/Automovel 9BWZZ373YT167926

Portaria n.º 1861-CEEAT/IPVA/ITCD, de 15/05/2006 - Proc n.º 0420067300041661/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2006Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Francisco da Cruz SilvaMarca Tipo ChassiFORD/VERSAILLES 1.8 I GL Pas/Automovel 9BFZZ338TP010758

Portaria n.º 1862-CEEAT/IPVA/ITCD, de 15/05/2006 - Proc n.º 1920067300029018/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2006Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Joao Pessoa da SilvaMarca Tipo ChassiVW/GOL MI Mis/Automovel 9BWZZ373WT070595

Portaria n.º 1863-CEEAT/IPVA/ITCD, de 15/05/2006 - Proc n.º 0420067300050687/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2006Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Pedro Silva BentesMarca Tipo ChassiFIAT/UNO MILLE EP Pas/Automovel 9BD146107T5811830

Portaria n.º 1865-CEEAT/IPVA/ITCD, de 15/05/2006 - Proc n.º 0420067300050261/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2006Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Jose de AndradeMarca Tipo ChassiVW/GOL 1.0 Pas/Automovel 9BWCA05X23T159062

Portaria n.º 1866-CEEAT/IPVA/ITCD, de 15/05/2006 - Proc n.º 0420067300048291/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2006Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Amiraldo Pereira MacambiraMarca Tipo ChassiGM/CORSA GL 1.6 Pas/Automovel 9BGSE19NTTC720548

Portaria n.º 1867-CEEAT/IPVA/ITCD, de 15/05/2006 - Proc n.º 1920067300029301/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2006Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Ivan Tenorio CardosoMarca Tipo ChassiFIAT/PALIO WEEK ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17301A74176710

Portaria n.º 1868-CEEAT/IPVA/ITCD, de 15/05/2006 - Proc n.º 0420067300044202/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2006Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Jose Ribamar Nunes SantosMarca Tipo ChassiVW/SANTANA 2000 MI EVID. Pas/Automovel 9BWZZ327TP028312

Portaria n.º 1869-CEEAT/IPVA/ITCD, de 15/05/2006 - Proc n.º 0720067300033678/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2006Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: João Forti NetoMarca Tipo ChassiVW/PARATI 1.6 CITY Pas/Automovel 9BWDB05XX4T131349

Portaria n.º 1870-CEEAT/IPVA/ITCD, de 15/05/2006 - Proc n.º 0320067300038675/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2006Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Jucelio Roque da SilvaMarca Tipo ChassiGM/CORSA SUPER Pas/Automovel 9BGSD1920XC722158

Portaria n.º 1871-CEEAT/IPVA/ITCD, de 15/05/2006 - Proc n.º 1320067300019134/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2006Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Raimundo Domingos da SilvaMarca Tipo ChassiFIAT/UNO MILLE SX Mis/Automovel 9BD146047T5859866

Portaria n.º 1872-CEEAT/IPVA/ITCD, de 15/05/2006 - Proc n.º 1920067300023036/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2006Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Sizelande Santos AguiarMarca Tipo ChassiFIAT/UNO MILLE FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD15822764700773

Portaria n.º 1873-CEEAT/IPVA/ITCD, de 15/05/2006 - Proc n.º 1920067300022854/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2006Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Carlos de Jesus Mesquita MaiaMarca Tipo ChassiVW/PARATI CL 1.6 MI Mis/Automovel 9BWZZ374XT074680

Portaria n.º 1874-CEEAT/IPVA/ITCD, de 15/05/2006 - Proc n.º 0420067300039578/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2006Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Dalva Gama NogueiraMarca Tipo ChassiFIAT/PALIO ELX Pas/Automovel 9BD178236Y0964296

Portaria n.º 1875-CEEAT/IPVA/ITCD, de 15/05/2006 - Proc n.º 0420067300039012/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2006Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Antonio Manuel Sousa de AguiarMarca Tipo ChassiVW/GOL CL Pas/Automovel 9BWZZ30ZNT018102

Portaria n.º 1876-CEEAT/IPVA/ITCD, de 15/05/2006 - Proc. n.º 0420067300039152/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2006Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Jose Sousa de OliveiraMarca Tipo ChassiVW/GOL MI Mis/Automovel 9BWZZ373WT040578

Portaria n.º 1877-CEEAT/IPVA/ITCD, de 15/05/2006 - Proc. n.º 1320067300017964/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2006Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Leni Medeiros de SouzaMarca Tipo ChassiGM/CORSA WIND Pas/Automovel 9BGSC19Z01C229359

Portaria n.º 1878-CEEAT/IPVA/ITCD, de 15/05/2006 - Proc. n.º 1920067300023222/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2006Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Anísio Alves da SilvaMarca Tipo ChassiVW/GOL 16V PLUS Pas/Automovel 9BWCA05X81P076855

Portaria n.º 1879-CEEAT/IPVA/ITCD, de 15/05/2006 - Proc. n.º 1920067300021572/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2006Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Joao Moises da Rocha SouzaMarca Tipo ChassiVW/GOL 1.0 PLUS Pas/Automovel 9BWCA05X21P076804

Portaria n.º 1880-CEEAT/IPVA/ITCD, de 15/05/2006 - Proc. n.º 1920067300028631/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2006Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Enoque Teixeira de AndradeMarca Tipo ChassiFIAT/PALIO EDX Pas/Automovel 9BD178226V0240737

Portaria n.º 1881-CEEAT/IPVA/ITCD, de 15/05/2006 - Proc. n.º 1920067300030040/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2006Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Marcolino Geraldo do Nascimento SilvaMarca Tipo ChassiFIAT/SIENA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17201B53171117

Portaria n.º 1882-CEEAT/IPVA/ITCD, de 15/05/2006 - Proc. n.º 0420067300050946/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2006Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Messias Silva MoitaMarca Tipo ChassiVW/PARATI 1.6 Pas/Automovel 9BWZZ374YT148348

Portaria n.º 1883-CEEAT/IPVA/ITCD, de 15/05/2006 - Proc. n.º 1920067300015637/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2006Base Legal: art.3º inc. XI da Lei 6.017/96 alt Lei 6427/01 c/c art 14 ctnInteressado: Arquidiocese de BelemMarca Tipo ChassiVW/PARATI 16V SUNSET Pas/Automovel 9BWD05X22T142541

Portaria n.º 1884-CEEAT/IPVA/ITCD, de 15/05/2006 - Proc. n.º 1920067300025578/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2006Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Osmar Lima da SilvaMarca Tipo ChassiFIAT/PALIO FIRE Pas/Automovel 9BD17146762595782

Portaria n.º 1885-CEEAT/IPVA/ITCD, de 15/05/2006 - Proc. n.º 1920067300027821/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2006Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Thirso Ferreira de SousaMarca Tipo ChassiGM/CORSA SEDAN MAXX Pas/Automovel 9BGXH19005B246059

PORTARIAS - DAD

Portaria n.º 1222, de 15.05.06-CERAT-CASTANHAL
Nome do Suprido: LEILA NOGUEIRA DA SILVA
CPF nº: 300.685.252-49
Valor do Suprimento: R\$ 6.012,84 (SEIS MIL, DOZE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)
Elemento de Despesa:
Classificação Orçamentária: 174444
Material de Consumo: R\$ 2.320,00 (DOIS MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS)
O.S.T.P.Jurídica: R\$ 80,00 (OITENTA REAIS)
Classificação Orçamentária: 174668
Material de Consumo: R\$ 3.590,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS E NOVENTA REAIS)
Classificação Orçamentária: 174534
33.90.47-Obrigações Tributárias e Contributivas: R\$ 22,84 (VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)
Período de Aplicação: MAIO/06
Portaria n.º 1223, de 15.05.06-CERAT-ABAETETUBA
Nome do Suprido: MARIA ELZA DA COSTA ARAÚJO
CPF nº: 089.422.342-91
Valor do Suprimento: R\$ 4.768,11 (QUATRO MIL, SETECENTOS E SESENTA E OITO REAIS E ONZE REAIS)
Elemento de Despesa:
Classificação Orçamentária: 174444
Material de Consumo: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
O.S.T.P.Jurídica: R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)

Classificação Orçamentária: 174668
Material de Consumo: R\$ 2.350,00 (DOIS MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)
Classificação Orçamentária: 174534
33.90.47-Obrigações Tributárias e Contributivas: R\$ 18,11 (DEZOITO REAIS E ONZE CENTAVOS)
Período de Aplicação: MAIO/06
Portaria n.º 1224, de 15.05.06-CECOMT-PORTOS E AEROPORTOS
Nome do Suprido: ROSANE RODRIGUES BASTOS
CPF nº: 172.429.242-00
Valor do Suprimento: R\$ 2.007,62 (DOIS MIL, SETE REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS)
Elemento de Despesa:
Classificação Orçamentária: 174444
Material de Consumo: R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS)
O.S.T.P.Jurídica: R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)
Classificação Orçamentária: 174534
33.90.47-Obrigações Tributárias e Contributivas: R\$ 7,82 (SETE REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS)
Período de Aplicação: MAIO/06
Portaria n.º 1225, de 15.05.06-CECOMT-ARAGUAIA
Nome do Suprido: MÂRCIA MARIA SERRA MONTEIRO
CPF nº: 174.728.142-53
Valor do Suprimento: R\$ 14.645,65 (QUATORZE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS)
Elemento de Despesa:
Classificação Orçamentária: 174444
Material de Consumo: R\$ 8.900,00 (OITO MIL E NOVECIENTOS REAIS)
O.S.T.P.Jurídica: R\$ 690,00 (SEISCENTOS E NOVENTA REAIS)
Classificação Orçamentária: 174668
Material de Consumo: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
Classificação Orçamentária: 174534
33.90.47-Obrigações Tributárias e Contributivas: R\$ 55,65 (CINQUENTA E CINCO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS)
Período de Aplicação: MAIO/06
Portaria n.º 1226, de 15.05.06-CERAT-TUCURUI
Nome do Suprido: ROSEMEIRE DO SOCORRO DE SOUZA MARTINS
CPF nº: 223.435.802-78
Valor do Suprimento: R\$ 4.001,89 (QUATRO MIL, UM REAL E OITENTA E NOVE CENTAVOS)
Elemento de Despesa:
Classificação Orçamentária: 174444
Material de Consumo: R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS)
Classificação Orçamentária: 174668
Material de Consumo: R\$ 2.186,69 (DOIS MIL, CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS)
Classificação Orçamentária: 174534
33.90.47-Obrigações Tributárias e Contributivas: R\$ 15,20 (QUINZE REAIS E VINTE CENTAVOS)
Período de Aplicação: MAIO/06

SECRETARIA EXECUTIVA
DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Frederico Aníbal da Costa Monteiro
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (91) 3289-6226

AUTORIZAR A VIAJAR E CONCEDER DIÁRIAS

Portaria n.º 211 de 15 de maio de 2006.
Nome da servidora: Adelaide Pinho Sobral Santos
Matrícula: 5085128/1
Cargo: Datilógrafo
Nº de diárias: 03 (três)
Destino: Minas Gerais - BH
Período: 19 a 21-05-2006
Motivo: participar do 8º Seminário Profissional de Secretariados de Minas Gerais - Temática Profissionais.

PRORROGAÇÃO DE COMISSÃO

Portaria n.º 0208 /GS - SEAD de 15-05-2006
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto no Art.208, "caput", da Lei n.º 5.810/94 - RJU;
CONSIDERANDO as razões da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Portaria n.º 059/2006 - GS/SEAD, de necessitar ainda promover tomada de depoimentos, investigações e acareações conforme Ofício n.º 004/1006 - CPAD.
RESOLVE:
PRORROGAR por mais 60(sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar que apura as denúncias formulada e contida no Processo n.º 2006/43096 - DAF/SEAD, para que a comissão conclua relatório circunstanciado do que for apurado.
Frederico Aníbal da Costa Monteiro
Secretário Executivo de Estado de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Secretária: Marilêa Ferreira Sanches
Rua Boaventura da Silva, 401 - (91) 3210-2120

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 2º T.A.
Nº do Contrato: 005/2004.
Objeto do Contrato: Prestação de serviços de Saneamento preventivo e manutenção sanitária permanente.
Valor do Contrato Original: R\$ R\$2.450.00(Dois mil quatrocentos e cinquenta reais).
Modalidade de Licitação: Dispensa.
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, CNPJ/MF:05.090.634/0001-04 e Higiservice Ltda - Higienização e Saneamento, CNPJ/MF:22.969.034/0001-21.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e atualização do valor.
Valor: R\$ R\$2.712.00(Dois mil setecentos e doze reais).
Data da Assinatura: 05/05/2006
Vigência do Aditamento: 08/05/2006 a 07/05/2007
Dotação Orçamentária: 19101.04.122.0125.4535 - Operacionalização das Ações Administrativas 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 001- Recursos Ordinários.
Ordenador Responsável: Lucila dos Santos Serique.
Aditivos Anteriores: 1º T.A. (Prorrogação do prazo de vigência e atualização do valor).
Endereço do Contratado: Rod. Augusto Montenegro, km 03, Conj. Panorama XXI, Quadra 09, casa 11 CEP: 66.625-280
Data da Publicação: 16/05/2006

TORNAR SEM EFEITO

Portaria n.º 387, de 28 de Abril de 2006.
A Diretora Administrativo- Financeira, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 1247, de 29 de outubro de 1997, considerando Ofício n.º 176/2006-DIRHU/SECTAM, de 27 de abril de 2006.

RESOLVE:
TORNAR sem efeito, a Portaria n.º 0326, de 10 de abril de 2006-SEPOF, publicada no DOE n.º 30.670 de 27/04/2006, que revogou a cessão do servidor Sebastião Magno Castello Branco Oliveira, matrícula n.º 27545/1, sem ônus para o Órgão de origem, a contar de 01/04/2006. Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, 28 de abril de 2006.

LUCILA DOS SANTOS SERIQUE
Diretora Administrativo-Financeira

REVOGAÇÃO

PORTARIA N.º 445, DE 15 DE MAIO DE 2006
A Diretora Administrativo - Financeira, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 1247, de 29 de outubro de 1997, considerando os Ofícios n.ºs 167/2006 - DIRHU/SECTAM, de 17 de abril de 2006 e 789/2006 - CCG, 12 de maio de 2006.

RESOLVE:
I- REVOGAR, a Portaria n.º 075, de 04 de Fevereiro de 2003, que cedeu a servidora, Isabel Edliamar da Silva Sadala, matrícula n.º 28711/1, ocupante do cargo Técnico, para a Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, sem ônus para o Órgão de origem.
II- CEDER, para a Casa Civil da Governadoria, sem ônus para órgão de origem, a contar de 17/04/2006.
Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, 15 de maio de 2006.
LUCILA DOS SANTOS SERIQUE
Diretora Administrativo-Financeira

ERRATA DE PORTARIA

Portaria n.º 405, de 04 de maio de 2006
Onde se lê: a contar de 25/04/2006
Leia-se: a contar de 27/04/2006
Publicada no DOE n.º 30.679 de 11/05/2006

PORTARIA DE DIÁRIAS

Portaria n.º 0432, de 10 de abril de 2006
Servidores: Maria de Nazaré Azevedo Araújo, Matrícula: 28592/1, Cargo: Técnico
Luiz Augusto Pereira Imbiriba, matrícula n.º 3196488/1, Cargo: Motorista
Nº de diária: 03 (três)
Destino: Município de Dom Eliseu
Objetivo: A fim de realizar vistorias de Convênios FDE.
Período: 16 a 18/05/2006

Portaria n° 0427, de 09 de maio de 2006

Servidora: Alba Nazaré Pinto do Carmo, matrícula n° 5615658/1, Cargo: Técnico.

Destino: Brasília/DF

Dias: 15 e 16/05/2006

Total de Diária: 1 ½ (uma diária e meia)

Objetivo: participar da Reunião na Secretária do Tesouro Nacional - STN.

Portarias n° 0434, de 10 de maio de 2006

Servidor: Wagner Yuichi Capelli, matrícula n° 5818044/3, Cargo: Gerente.

Destino: São Paulo/SP

Período: 22 a 25/05/2006

Total de Diária: 04 (quatro)

Objetivo: participar do Evento Linuxworld Conferece Expo.E.

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portarias n° 0433, de 10 de maio de 2006

Servidora: Maria de Nazaré Azevedo Araújo

Matrícula n° 28592/1

Cargo: Técnico

Valor: R\$-100,00 (cem reais)

Elemento de Despesas:

19101.04.121.1126.4334-339030-Material de Consumo - R\$-100,00

Prazo 15 (quinze) dias para aplicação

15 (quinze) dias para prestação de conta

EXTRATO DE CONVÊNIO

N° do Convênio: 161/06

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças-SEPOF e a Prefeitura Municipal de Rio Maria.

Objeto: "Construção da Câmara Municipal-1ª Etapa".

Vigência: 15/05/2006 a 31/12/2006

Valor: R\$ E-R\$200.000,00(duzentos mil reais)M-R\$20.000,00(vinte mil reais)

Dotação Orçamentária: 15.451.1039.1556-Investimentos para o Desenvolvimento Municipal/444051-Obras e Instalações.

Fonte de Recurso: 013/TDF

Foro: Belém

Data da Assinatura: 15/05/2006

Ordenador Responsável: Maria Adalcinda dos Santos Monteiro-Gerente de Fundos de Desenvolvimento Estadual.

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Aldo Fernandes de Souza-Prefeito Municipal.

Endereço das Partes: Rua Boaventura da Silva 401/403-Reduto-CEP:66053-050 / Av. 02-n°615-Centro-CEP:66530-000-Rio Maria/Pa.



AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Diretor-Presidente: Francisco Eduardo Oliveira Viter
Trav. Piedade, 651 - Reduto - (91) 3222-4117

DIÁRIAS

PORTARIA N°868 de 15/05/2006

Iolanda Zani Zandrego,Aux. Campo.Período:16a17/05/06.Destino:Tucuruí/T.Diárias:1e½ /Obj:Participar de avaliação e desempenho em razão de ter sido aprovado no concurso público C-73, desta ADEPARÁ.

PORTARIA N°869 de 15/05/2006

Sumaya Emilia Martins Paulino,T.D.I.A.Período:17a18/05/06.Destino:Igarapé-Miri/T.Diárias:1e½ /Obj:Participar de reunião técnica sobre operacionalização das atividades do projeto "Mutirão do Pará Contra Febre Aftosa".

PORTARIA N°870 de 15/05/2006

Moacir Vasconcelos Barbosa Filho,T.D.I.A.Período:17a20/05/06.Destino:Igarapé-Miri e Tallândia/T.Diárias:3e½ /Obj:Participar de reunião técnica sobre operacionalização das atividades do projeto "Mutirão do Pará Contra Febre Aftosa".

PORTARIA N°871 de 15/05/2006

Ermino Braga Filho,T.D.I.A.Período:17a19/05/06.Destino:Igarapé-Açu, São Francisco e Colares /T.Diárias:2e½ /Obj:Participar de reunião técnica sobre operacionalização das atividades do projeto "Mutirão do Pará Contra Febre Aftosa".

PORTARIA N°872 de 15/05/2006

Tatiana de Castro Assis,T.D.I.A.Período:17a19/05/06.Destino:Igarapé-Açu, São Francisco e Colares /T.Diárias:2e½ /Obj:Participar de reunião técnica sobre operacionalização das atividades do projeto "Mutirão do Pará Contra Febre Aftosa".

PORTARIA N°873 de 15/05/2006

Márcia do Socorro da Silva Gomes,T.D.I.A.Período:17a19/05/06.Destino:Igarapé-Açu, São Francisco e Colares /T.Diárias:2e½ /Obj:Participar de reunião técnica sobre operacionalização das atividades do projeto "Mutirão do Pará Contra Febre Aftosa".

Complementação de Diárias

PORTARIA N°874 de 15/05/2006

Andréa Ferreira Nobre,T.D.I.A.Período:11a12/05/06.Destino:Santarém/T.Diárias:2 /Obj:Participar de reunião técnica sobre operacionalização das atividades do projeto "Mutirão do Pará Contra Febre Aftosa".

PORTARIA N° 875 de 15/05/2006

Celiane Diniz e Silva, T.D.I.A. Período: 11 a 12/05/2006/Destino: Santarém/T.Diárias:2/Obj: Participar de reunião técnica sobre operacionalizarão das atividades do Projeto "Mutirão do Pará contra Febre Aftosa."

PORTARIA N° 876 de 15/05/2006

Lamark Paulo Barros Bezerra, T.D.I.A. Período: 11/05/2006/Destino: Santarém/T. Diárias: 1/Obj: Participar de reunião técnica sobre operacionalizarão das atividades do Projeto "Mutirão do Pará contra Febre Aftosa."

PORTARIA N°877 de 15/05/2006

Erick Torres dos Santos,T.D.I.A.Período:11/05/06.Destino:Santarém/T.Diárias:1 /Obj:Participar de reunião técnica sobre operacionalização das atividades do projeto "Mutirão do Pará Contra Febre Aftosa".

PORTARIA N°878 de 15/05/2006

Edjane Souza Oliveira,T.D.I.A.Período:11/05/06.Destino:Santarém/T.Diárias:1 /Obj:Participar de reunião técnica sobre operacionalização das atividades do projeto "Mutirão do Pará Contra Febre Aftosa".

TORNAR SEM EFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PUBLICADO NO DOE N° 30672 DE 02/05/2006

N° DO TERMO ADITIVO: 004/2006

N° DO CONTRATO: 001/2005

PARTES: ADEPARÁ E PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.

DATA DA ASSINATURA: 28/04/2006

ORDENADOR RESPONSÁVEL: FRANCISCO VICTER

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

Presidente: Mário Ramos Ribeiro
Av. Presidente Vargas, 251 - (91) 3210-3200

EXTRATO DE CONTRATO

N° do Contrato: 022/2006

Modalidade de Licitação: Art. 24 Inciso X da lei 8.666/93

Partes: Banco do Estado do Pará S.A. e Associação Comercial Industrial e Empresarial de Salinópolis

Objeto: Locação de espaço publicitário para mídia externa (Placa Luminosa) na cidade de salinópolis

Vigência: 12/05/2006 a 11/05/2011

Valor: R\$ R\$-1.060,00 (Hum mil e sessenta reais) mensal

Dotação Orçamentária: Recursos Próprio

Fonte de Recurso: Própria

Foro: Belém

Data da Assinatura: 12/05/2006

Ordenador Responsável: Mário Ramos Ribeiro

Endereço do Contratado: Trav. Parikuis s/n° Ponta da Agulha- Salinópolis PA

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

Diretor Presidente: Adenauer Marinho de Oliveira Góes
Praça Waldemar Henrique, S/N - (91) 3223-2130

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA N° 153/2006-GRES

NOME: Marcia Suell Castelo Branco Bastos

VALOR: R\$ 210,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

339033: Passagem com Despesas de Locomoção

DIÁRIAS

PORTARIA N° 154/2006-GRES

NOME: Marcia Suell Castelo Branco Bastos

QDE. DIÁRIAS: 02 (DUAS)

LOCAL: FORTALEZA-CE

PERÍODO: 17 A 18/05/2006

MOTIVO: Participar do evento Workshop

ERRATA

PORTARIA N° 152, publicada no DOE, de 15/05/2006.

Onde se lê: 2 1/2 Diárias

Lê-se: 03 Diárias

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de maio de 2006

ADENAUER GÓES

Presidente

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PARÁ

Presidente: Eduardo da Silva Kataoka
Rod. BR-316, Km12 - (91) 3256-0015

PORTARIA DE DIÁRIAS

PORTARIA N° 137/06

Beneficiário: JOSÉ SINVAL VILHENA PAIVA

Função: Extensionista Rural I

Matrícula: 3174689/1

Destino - Santarém, Altamira e Macapá

Objetivo : Reunir com lideranças, empresários e produtores divulgando e mobilizando o público para a participação no Frutal Amazônia/Fior-Pará.

PROGRAMA: Cad. Agroindustrial de Orig. Animal e Vegetal

Fonte: Governo do Estado

Período : 16 a 21.05.2006.

Valor: R\$-462,00

PORTARIA DE DIÁRIAS

PORTARIA N° 139/06

Beneficiário: KENNEDY CORRÊA BARILE

Função: Extensionista Rural II

Matrícula: 3176509-014

Destino - Marituba-Pará

Objetivo : Participar da reformulação da versão final do Pará-Rural.

PROGRAMA: Cad. Agroindustrial de Orig. Animal e Vegetal

Fonte: Governo do Estado

Período : 16 a 20.05.2006

Valor: R\$-360,00

PORTARIA DE DIÁRIAS

PORTARIA N° 140/06

Beneficiário: NILSON ALVES DE CASTRO

Função: Extensionista Rural I/A

Matrícula: 3174654/1

Destino - Marituba-Pará

Objetivo : Participar da reformulação da versão final do Pará Rural.

PROGRAMA: Cad. Agroindustrial de Orig. Animal e Vegetal

Fonte: Governo do Estado

Período : 16 a .20.05..2006

Valor: R\$-360,00

PORTARIA DE DIÁRIAS

PORTARIA N° 138/06

Beneficiário: JOSÉ CLÁUDIO CARNEIRO ALVES

Função: Advogado

Destino - Capanema.

Objetivo : Acompanhar tramitação do Processo na Reclamação Trabalhista, referente Processo n° 01182-2003-105-08-00-3 Raimundo Alves Santana

PROGRAMA: Cad. Agroindustrial de Orig. Animal e Vegetal

Fonte: RECURSOS PRÓPRIOS/AÇÕES ADM.

Período : 16 a 17.05.2006

Valor: R\$-90,00

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Presidente: Rosyan Campos Caldas Brito
Rua Farias de Brito, 56 - (91) 3229-1648

EDITAL DE COMPRA

Proc. n° 2003/81813; ABEL JOSÉ DA SILVA; área: 94,8348 ha; município: Conceição do Araguaia; coord. geográficas: MP-614: Lat. 8°05'11,30 S X Long. 49°51'27,52" Wgr; MJF-31: Lat. 8°05'29,40" S X

Long. 49°50'36,45" Wgr; MJF-32: Lat. 8°05'44,79" S X Long. 49°50'51,43" Wgr; MJF-33: Lat. 8°05'43,86" S X Long. 49°50'52,39" Wgr; MJF-38: Lat. 8°05'46,14" S X Long. 49°50'54,64" Wgr; MJF-39: Lat. 8°05'47,07" S X Long. 49°50'53,68" Wgr; MJF-40: Lat. 8°05'50,22" S X Long. 49°50'56,79" Wgr; MP-613: Lat. 8°05'22,66" S X Long. 49°51'33,80" Wgr. Belém (PA), 08 de maio de 2006.

ROSYAN CAMPOS DE CALDAS BRITTO

Presidente

JORGE SANTOS

Diretor do DT

EDITAL DE COMPRA

Proc. nº 2003/151093; LINCOLN FERREIRA CARR; área: 75,4412 ha; município: Conceição do Araguaia; coordenadas geográficas: MJF-30: Lat. 8°05'01,83" S X Long. 49°51'23,14" Wgr; MF-571: Lat. 8°05'22,37" S X Long. 49°50'28,59" Wgr; MJF-571: Lat. 8°05'29,54" S X Long. 49°50'10,84" Wgr; MJF-29a: Lat. 8°05'41,78" S X Long. 49°50'23,45" Wgr; MJF-31: Lat. 8°05'29,40" S X Long. 49°50'36,45" Wgr; MP-614: Lat. 8°05'11,30" S X Long. 49°51'27,52" Wgr. Belém (PA), 08 de maio de 2006.

ROSYAN CAMPOS DE CALDAS BRITTO

Presidente

JORGE SANTOS

Diretor do DT

EDITAL DE COMPRA

Proc. nº 2003/181011; RENATO CALAÇA RAIMUNDO; área: 100,0000 ha; município: Conceição do Araguaia; coordenadas geográficas: MP-603: Lat. 8°06'00,48" S X Long. 49°50'46,72" Wgr; MP-568: Lat. 8°06'02,57" S X Long. 49°50'44,65" Wgr; MP-567: Lat. 8°06'14,57" S X Long. 49°50'39,33" Wgr; MP-566: Lat. 8°06'38,16" S X Long. 49°50'38,86" Wgr; MP-602: Lat. 8°06'52,98" S X Long. 49°50'44,89" Wgr; MP-601: Lat. 8°06'53,02" S X Long. 49°50'45,02" Wgr; MP-604: Lat. 8°06'21,10" S X Long. 49°51'14,74" Wgr; MF-617: Lat. 8°06'19,41" S X Long. 49°51'16,71" Wgr.

Belém (PA), 08 de maio de 2006.

ROSYAN CAMPOS DE CALDAS BRITTO

Presidente

JORGE SANTOS

Diretor do DT

HOMOLOGAÇÕES - FRAUDULÊNCIA GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA ATOS ADMINISTRATIVOS

A Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, homologou o Relatório de Análise de Documento nº 2900, de 28.04.2006, que atesta a FRAUDULÊNCIA dos documentos apresentados como cópia do Título Definitivo de Venda de Terras nº 940, datado em 19 de outubro de 1963, em nome de SEBASTIÃO AGUIAR MACHADO e cópia da Certidão nº 190, datado em 25 de maio de 1998, ambos referentes a uma área de 206.000 ha, (duzentos e seis mil hectares), localizada no Município de Altamira, supostamente expedidos pelo Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas - Serviço de Terras e pelo Instituto de Terras do Pará-ITERPA, respectivamente, cujos documentos referentes ao mesmo, foram anexados ao Processo Administrativo nº 2006/106174-ITERPA, de interesse da CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR. RECOMENDO o encaminhamento do feito ao Departamento Jurídico-DJ, para adoção das medidas judiciais cabíveis, quanto ao cancelamento do registro imobiliário do documento em apreço. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém(Pa), 03.05.2006

Rosyan Campos de Caldas Britto-Presidente

A Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, homologou o Relatório de Análise de Documento nº 2901, de 28.04.2006, que atesta a FRAUDULÊNCIA dos documentos apresentados como cópia do Título Definitivo de Venda de Terras nº 860, datado em 23 de outubro de 1963, em nome de SEBASTIÃO AGUIAR MACHADO e cópia da Certidão nº 189, datado em 25 de maio de 1998, ambos referentes a uma área de 180.728,40ha, (cento e oitenta mil, setecentos e vinte e oito hectares e quarenta ares), localizada no Município de Altamira, supostamente expedidos pelo Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas - Serviço de Terras e pelo Instituto de Terras do Pará - ITERPA, respectivamente, cujos documentos referentes ao mesmo, foram anexados ao Processo Administrativo nº 2006/106174-ITERPA, de interesse da CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR.

RECOMENDO o encaminhamento do feito ao Departamento Jurídico-DJ, para adoção das medidas judiciais cabíveis, quanto ao cancelamento do registro imobiliário do documento em apreço.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém(Pa), 03.05.2006

Rosyan Campos de Caldas Britto-Presidente

A Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, homologou o Relatório de Análise de Documento nº 2902, de 28.04.2006, que atesta a FRAUDULÊNCIA dos documentos apresentados como cópia do Título Definitivo de Venda de Terras nº 936, datado em 15 de outubro de 1963, em nome de SEBASTIÃO AGUIAR MACHADO e cópia da Certidão nº 188, datado em 26 de maio de 1998, ambos referentes a uma área de 188.521,60ha, (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e vinte e um hectares e sessenta ares), localizada no Município de Altamira, supostamente expedidos pelo Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas - Serviço de Terras e pelo Instituto de Terras do Pará - ITERPA, respectivamente, cujos documentos referentes ao mesmo, foram anexados ao Processo Administrativo nº 2006/106174-ITERPA, de interesse da CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR. RECOMENDO o encaminhamento do feito ao Departamento Jurídico-DJ, para adoção das medidas judiciais cabíveis, quanto ao cancelamento do registro imobiliário do documento em apreço.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém(Pa), 03.05.2006

Rosyan Campos de Caldas Britto-Presidente

PUBLICAÇÕES DIÁRIAS 2006 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA RESUMO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

Portaria nº 457/2006 De, 15/05/2006

Servidor: JORGE DA SILVA SANTOS

Cargo: Diretor

Matrícula: 318.6791-1

Valor: R\$ 135,00 (Cento e Trinta e Cinco Reais)

Servidor: RAIMUNDO GOMES FILHO

Cargo: Motorista

Matrícula: 511.7739-1

Valor: R\$ 135,00 (Cento e Trinta e Cinco Reais)

Local: Cachoeira do Pirá Período: 16 e 17/05/2006

Objetivo: Participarem de reunião de trabalho na sede da Comunidade denominada "Vila Cupu", no Interior da Terra Indígena Alto Rio Guamá.

Rosyan Campos de Caldas Britto

Presidente

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDO

Portaria nº 458/2006 De, 11/05/2006

Nome: RAIMUNDO GOMES FILHO

Cargo: Motorista

Matrícula: 511.7739-1

Valor: R\$ 150,00 CENTO E CINCOENTA REAIS)

ELEMENTO DE DESPESA

339030 - R\$ 150,00

Município: Cachoeira do Pirá/Pa

Data da Concessão: 15/05/2006

Tempo de aplicação: 1 1/2 (um dia e meio)

Prestação de Contas: 05 dias após o término da aplicação.

Rosyan Campos de Caldas Britto

Presidente

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Secretário: Daniel Nunes Lopes

Trav. do Chaco, 2232 - (91) 3226-8904

PORTARIAS DE SUPRIMENTOS

PORTARIA Nº 109/2006

Lauriano Neto da Silva, Coord. do 2º Núcleo Reg. de Santarém, Nat.Desp: 3390-30/36, valor de R\$: - 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

PORTARIA DE SUPRIMENTO

PORTARIA Nº 110/2006

Oscar Fernando Batista, Méd.Veterinário, Nat.Desp: 3390-33/30, valor de R\$: - 300,00 (Trezentos Reais).

PORTARIAS DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 409/2006

Celso Iran Puget Botelho, Gerente II, Destino: Altamira/Pá, Obj: Participar de Encontro c/ técnicos da Extensão Rural da região p/discutir o Programa de Cidadania e Alfabetização no campo q/será desenvolvido na região Transamazônica p/Emater e SAGRI. Período: 18 a 21/05/2006, Valor de R\$- 315,00 (Trezentos e Quinze Reais).

PORTARIA Nº 410/06

Antônio Fernando Souza Reis, Engº Agrº, Destino: Abaetetuba/Pá, Obj: Acompanhar a entrega dos equipamentos adquiridos pelo Convênio SAGRI/Programa Raízes p/ Assoc.Remanescentes de Quilombos das Ilhas de Abaetetuba (ARQUIA) na Comunidade de Genipaba. Período: 22 a 24/05/2006, Valor de R\$- 225,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais).

PORTARIA DE DIÁRIA

PORTARIA Nº 411/06

Pedro Martins Barros, Gerente Reg. de Redenção, Destino: Belém/Pá, Obj: Tratar de assuntos técnicos administrativos junto a DIDAF. Período: 22 a 26/05/2006, Valor de R\$- 405,00 (Quatrocentos e Cinco Reais).

AVISO LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 007/2006 - TIPO PRESENCIAL

Órgão: Secretaria Executiva de Estado de Agricultura

Modalidade: Pregão (Tipo Presencial) nº 007/2006-SAGRI, referente ao processo licitatório nº 105919/2006.

Objeto: Aquisição de Materiais de Informática.

Data e Hora de Abertura: 23/05/2006 às 09:00 horas

Local: Sala de Licitações da SAGRI, sito a Tv. do Chaco, nº 2232, Bairro do Marco, Belém-Pará.

Informações: Das 08:00 às 14:00 horas, na SAGRI (Sala de Licitações), Fone/Fax: (91) 4006-1279

Obs.: O Edital está disponível no site: www.compraspara.pa.gov.br da SEAD (Secretaria Executiva de Administração) e no local de informações, onde poderá ser obtido, isento de qualquer taxa, mediante a gravação em disquete virgem e formatado, fornecido pelo interessado que se identificar.

Belém-Pará, 29 de maio de 2006.

Pregoeira

RESOLUÇÃO N.º 002/06

RESOLUÇÃO Nº 001/06, DE 12 DE MAIO DE 2006

Aprova o Regimento Interno do Conselho do Agronegócio do Estado do Pará

O Presidente do Conselho do Agronegócio do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e considerando a decisão de seus membros em reunião ordinária realizada no dia 12 de maio de 2006, declara aprovado o Regimento Interno deste Conselho, anexo a esta Resolução, o qual entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

VILMOS DA SILVA GRUNVALD

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 002/06, DE 12 DE MAIO DE 2006

Cria a Câmara Técnica de Grãos, Aves e Suínos

O Presidente do Conselho do Agronegócio do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 de seu Regimento Interno, e em observância ao disposto no Art. 6º, declara Criada a Câmara Setorial de Grãos, Aves e Suínos, cabendo ao Secretário Executivo de Estado de Agricultura ultimar as providências necessárias para o seu funcionamento.

VILMOS DA SILVA GRUNVALD

Presidente

CAPÍTULO I

FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho do Agronegócio, criado pelo Decreto de 06 de dezembro de 2005, publicado no DOE de 09 de dezembro de 2005, é um órgão consultivo vinculado à Secretaria Especial de Estado de Produção, composto de forma paritária por representantes dos setores públicos e privado, tendo por finalidade e competência:

I. Promover a articulação e a integração entre órgãos e instituições do setor público e da iniciativa privada, com o objetivo de propor diretrizes, estratégias e mecanismos para o fortalecimento e a consolidação das cadeias produtivas e da competitividade do agronegócio no Estado do Pará;

II. Propor ajustamento e alterações na política agrícola, nos planos anuais e nos planos de safra, considerando, prioritariamente, as proposições e sugestões emanadas das Câmaras Setoriais e Temáticas;

III. Orientar na identificação das prioridades a serem estabelecidas na formulação de políticas direcionadas ao agronegócio, ouvidas as Câmaras Setoriais e Temáticas;

IV. Assessorar a Secretaria Especial de Estado de Produção, assim como os demais setores do Governo e o Legislativo, quando solicitado, na fixação de diretrizes e metas de desempenho econômico e social dos diferentes setores do agronegócio;

V. Coordenar e organizar Câmaras Setoriais e Temáticas voltados ao agronegócio paraense;

VI. Conceder Diploma de Mérito do Agronegócio aos presidentes e secretários executivos de Câmaras que se destacarem por contribuições inovadoras no exercício de suas funções;

VII. Acompanhar e avaliar o desempenho e os resultados das ações e proposições das Câmaras Setoriais e Temáticas, por meio de estudos de impactos *ex-ante* e *ex-post* das demandas emanadas das Câmaras, assim como estudos sobre a competitividade das cadeias produtivas quando pertinentes.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADOSeção I
Composição

Art. 2º O Conselho do Agronegócio é composto de 12 (doze) membros, com representação paritária do poder público e o setor privado, compreendendo:

- órgãos de governo diretamente relacionados com a formulação e execução de políticas voltadas ao desenvolvimento do agronegócio;
- órgãos da iniciativa privada relacionados a entidades patronais e de trabalhadores do agronegócio.

§ 1º Os Conselheiros do Conselho do Agronegócio e respectivos suplentes são designados pelo Secretário Especial de Estado de Produção para exercer mandato de dois anos, permitida a recondução, mediante indicação formal encaminhadas à Secretaria-Executiva do Conselho pelos órgãos e entidades que representam.

§ 2º Os membros titulares do Conselho são os dirigentes máximos de cada órgão/instituição que o integra, cabendo a estes a indicação de seus suplentes.

§ 3º No interstício de mandato, os órgãos e entidades poderão decidir pela substituição de seus representantes, cabendo ao Secretário Especial de Estado de Produção as novas designações para completar os respectivos mandatos.

§ 4º Instituições convidadas poderão ter assento no Conselho, com direito a voz.

§ 5º Os membros titulares e suplentes do Conselho do Agronegócio, os integrantes das Câmaras Temáticas e Setoriais Especializadas e dos Grupos Temáticos Específicos não farão jus à remuneração, sendo os trabalhos desenvolvidos pelos mesmos considerados serviço público relevante.

Art. 3º A Presidência do Conselho do Agronegócio é exercida pelo Secretário Especial de Estado de Produção, e será representado, em suas faltas e impedimentos, pelo Secretário Executivo de Agricultura.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho do Agronegócio tem direito a voto nominal e de qualidade.

Seção II
Secretaria Executiva

Art. 4º O Conselho do Agronegócio conta com uma Secretaria Executiva, dirigida pelo titular da Secretaria Executiva de Estado de Agricultura, que prestará o necessário apoio técnico-administrativo ao funcionamento do Conselho.

Seção III
Câmaras Setoriais e Temáticas

Art. 5º A estrutura funcional do Conselho do Agronegócio é integrada por Câmaras Temáticas e Setoriais especializadas, além de Grupos Temáticos específicos, criados e nominados de conformidade com o setor, produto, insumo ou atividade de sua especialização, sendo seus trabalhos presididos pelos respectivos Presidentes de Câmaras, secretariadas pelos respectivos Secretários Executivos de Câmaras e coordenadas pela Secretaria Executiva de Estado de Agricultura.

Art. 6º As Câmaras Setoriais e Temáticas serão criadas e instaladas por ato e a critério do Secretário Especial de Estado de Produção, ouvido o plenário do Conselho do Agronegócio, observando as prioridades setoriais estabelecidas na política de desenvolvimento do Estado do Pará.

Art. 7º As Câmaras Setoriais e Temáticas têm por atribuições básicas propor matérias ao Conselho do Agronegócio e assessorá-lo em assuntos de sua especialização.

Parágrafo Único. As Câmaras Setoriais e Temáticas poderão expor e defender, junto ao Conselho do Agronegócio, os pleitos aprovados nos seus âmbitos.

Art. 8º Cada Câmara Setorial e Temática é integrada por representantes dos setores público e privado, designados pelo Secretário Executivo de Agricultura e sua composição é definida por critérios estabelecidos pelo Conselho do Agronegócio.

Art. 9º A Câmara Setorial ou Temática terá um Presidente do Setor Privado e um Secretário-Executivo do Setor Público, escolhidos dentre seus membros e designados pelo Presidente do Conselho do Agronegócio, que podem ser substituídos a qualquer momento.

Art. 10º Cada Câmara Setorial ou Temática será apoiada tecnicamente pelos setores finalísticos dos órgãos do Governo Estadual e, administrativamente, pela Coordenação-Geral de Apoio às Câmaras Setoriais e Temáticas, da Secretaria-Executiva.

Parágrafo Único. O apoio técnico a que se refere este artigo também poderá ser prestado por outros órgãos ou entidades da administração pública ou do setor privado.

Seção IV

Atribuições dos Membros do Colegiado

Art. 11º Ao Presidente do Conselho incumbe:

- Convocar e presidir as reuniões, dirigir os trabalhos, resolver questões de ordem, apurar a votação e proferir votos nominal e de qualidade, quando for o caso;
- Aprovar a pauta de reuniões;
- Baixar resoluções e atos administrativos necessários ao bom funcionamento do Conselho;
- Designar relator de matérias sujeitas à apreciação do Conselho;
- Propor diligências consideradas imprescindíveis ao exame das matérias;
- Convidar autoridades e/ou técnicos especialistas para participar de reuniões do Conselho, em função da matéria a ser tratada.

Art. 12º Aos Conselheiros incumbe:

- Prestar assessoramento ao Presidente do Conselho, especialmente em assuntos de competência dos órgãos ou entidades que representam;
- Estudar, analisar e relatar matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico;
- Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- Propor matérias ao Conselho.

Seção V

Atribuições da Secretaria Executiva, Presidente, Secretários e Membros das Câmaras Setoriais, Temáticas e dos Grupos Temáticos Específicos

Art. 13º À Secretaria Executiva do Conselho do Agronegócio incumbe:

- Organizar a pauta das reuniões do Conselho;
- Comunicar aos Conselheiros, data, horário e local de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- Enviar aos conselheiros, imediatamente após aprovação, pauta de cada reunião e cópias de documentos específicos nela incluídos;
- Elaborar as atas das reuniões do Conselho;
- Manter arquivo e ementários de assuntos de interesse do Conselho, assim como das decisões adotadas em suas reuniões;
- Suprir os participantes do Conselho de informações para facilitar-lhes o desempenho de suas missões;
- Manter os Conselheiros informados de todos assuntos relacionados com as atividades do Conselho do Agronegócio;
- Coordenar e articular o apoio técnico às Câmaras Setoriais e Temáticas e aos Grupos Temáticos Específicos;
- Prover os demais serviços de apoio administrativo;

Art. 14º Aos Presidentes das Câmaras Setoriais e Temáticas e aos Coordenadores dos Grupos Temáticos Específicos incumbe:

- Presidir e coordenar os trabalhos das Câmaras Setorial, Temática ou Grupo Temático Específico;
- Promover as condições necessárias para que as Câmaras Setorial ou Temática, como também os Grupos Temáticos Específicos cumpram suas atribuições;
- Apresentar relatório conclusivo à Secretaria Executiva/Coordenação-Geral de Apoio às Câmaras Setoriais sobre cada matéria submetida a estudo;
- Executar outras atividades determinadas pelo Presidente do Conselho ou pela Secretaria Executiva/Coordenação-Geral de Apoio às Câmaras Setoriais;
- Defender matérias apresentadas pela Câmaras junto ao Conselho do Agronegócio.

Art. 15º Aos membros das Câmaras Setoriais ou Temáticas incumbe:

- Analisar e discutir matérias em exame e propor soluções;
 - Elaborar documentos e estudos que subsidiem as decisões da Câmara e do Conselho do Agronegócio;
 - Participar de grupos temáticos e específicos;
 - Contribuir com suas experiências e responsabilidades específicas, como representantes de órgãos e entidades responsáveis pelo apoio à formulação de políticas voltadas ao agronegócio.
- Art. 16º Aos Grupos Temáticos Específicos incumbe:
- Analisar e discutir matérias decididas para o Grupo pelo plenário da Câmara e propor soluções;
 - Elaborar documentos e estudos que subsidiem as decisões da Câmara e do Conselho do Agronegócio na matéria específica;
 - Contribuir com suas experiências e responsabilidades específicas, como representantes de órgãos e entidades responsáveis pelo apoio à formulação da política agrícola naquele segmento especificamente analisado.

Seção VI

Funcionamento e Reuniões

Art. 17º O Conselho reúne-se, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria absoluta dos Conselheiros.

Parágrafo Único. O calendário das reuniões ordinárias anuais será aprovado pelo Plenário na última reunião ordinária do ano anterior, mediante proposta elaborada pela Secretaria Executiva.

Art. 18º A pauta da reunião, previamente aprovada pelo Presidente, será fornecida a cada conselheiro, juntamente com todo o material pertinente, pelo menos cinco dias úteis antes de cada reunião.

§ 1º Toda matéria relatada será incluída em pauta para ser apreciada pelo Plenário, até a segunda reunião ordinária subsequente a entrega do relatório.

§ 2º A pauta de qualquer reunião extraordinária será constituída exclusivamente das matérias que motivam sua convocação.

Art. 19º As matérias propostas pelos Conselheiros do Conselho do Agronegócio, pelas Câmaras Setoriais e Temáticas serão sempre apreciadas pelo Plenário do Conselho, salvo tempestivo pedido de exclusão feito pelo proponente.

§ 1º Toda matéria sujeita à avaliação do Plenário do Conselho, receberá instrução inicial de responsabilidade da Secretaria Executiva.

§ 2º Até quinze dias da apresentação das matérias propostas, o Presidente do Conselho designará para relator um ou mais Conselheiros, estabelecendo prazo final para apresentação de relatório, em função da urgência requerida.

Art. 20º Qualquer pessoa física ou jurídica pode encaminhar propostas, indicações, sugestões ou consultas ao Conselho, que merecerão exame e encaminhamentos no âmbito da Secretaria Executiva e, no caso de relevância, serão, a critério do Presidente, alçadas ao conhecimento ou manifestação do plenário do Conselho.

Art. 21º As reuniões do Conselho serão desdobradas em duas sessões, a saber:

- Sessão de expediente;
- Sessão de discussão e votação.

§ 1º As sessões de expediente, destinadas à apresentação de comunicação, informes, indicações e relatórios, terão duração máxima de sessenta minutos, podendo estender-se por mais trinta minutos quando houver convidado para manifestar-se sobre tema de interesse do Conselho.

§ 2º As sessões de discussão e votação serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros e as decisões serão tomadas por maioria de votos, mantido o "quorum" de instalação.

§ 3º Nas sessões de discussão e votação, quando for apreciada matéria proposta por Câmara Setorial, Temática ou Grupo Temático Específico, é permitida a participação de representante do proponente, previamente designado, com direito a voz.

§ 4º É livre a participação dos suplentes nas reuniões do Conselho, com direito a voz, por convite do Presidente ou por indicação do membro titular.

Art. 22º Qualquer matéria incluída na pauta poderá ser retirada durante a sessão de discussão e votação, por decisão do Presidente ou da maioria dos conselheiros presentes.

Parágrafo Único. A matéria retirada de pauta será automaticamente incluída na pauta da reunião seguinte, ou em reunião extraordinária, no caso de convocação nos termos do art. 17º.

Art. 23º Os pedidos de vistas de matéria em pauta serão concedidos por prazo de cinco dias úteis, salvo decisão em contrário de dois terços dos Conselheiros presentes.

Art. 24º A critério do Presidente ou da maioria dos Conselheiros presentes, poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta de reuniões, para apreciação na sessão de discussão e votação, cabendo aos proponentes relatá-las por escrito ou verbalmente.

§ 1º As matérias a que se refere este artigo deverão ser propostas no início das reuniões e incluídas como último item a ser apreciado.

§ 2º No caso de matéria apreciada extra-pauta, qualquer Conselheiro poderá requerer vistas, pelo prazo de quarenta e oito horas.

Art. 25º As decisões do Conselho serão transcritas em Resoluções assinadas pelo seu Presidente, encaminhadas a quem de direito e, se for o caso, publicadas no Diário Oficial do Estado sob a responsabilidade da Secretaria Executiva de Estado de Agricultura.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º O Presidente do Conselho baixará normas complementares ao disposto neste Regimento.

Art. 27º Qualquer proposta da alteração deste Regimento Interno será apreciada pelo Plenário do Conselho.

Art. 28º O Presidente do Conselho do Agronegócio decidirá sobre as dúvidas e omissões surgidas na aplicação deste Regimento Interno, cabendo a qualquer Conselheiro recorrer da decisão ao plenário.

Art. 29º Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, após sua aprovação pelo Plenário do Conselho do Agronegócio.

**SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**Secretário: Raul Pinto de Souza Porto
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (91) 3276-5100**PORTARIAS****PORTARIA Nº 228/2006 - GAB/SECTAM DE 16/05/2006**

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDO

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

-MARIA RUTH CHAVES FRANCO SANTA ROSA - 5438039/1

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)

ELEMENTOS DE DESPESA:

PTRES: 274534

FONTE: 016 33.90.30 R\$ 1.500,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO.

DATA DA CONCESSÃO: 15/05/2006

PORTARIA Nº 229/2006 - GAB/SECTAM DE 15/05/2006

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

-MARIA LUDETANA ARAÚJO - 5769442/2

-JOÃO HENRIQUE DA SILVA FILHO - 5085357/1

LOCAL: ALTAMIRA / PA

PERÍODO: 24 A 26 /05/2006

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02 E ½ (DUAS E MEIA)

OBJETIVO: MINISTRAR CURSO DE QUALIFICAÇÃO NA ÁREA DE GESTÃO AMBIENTAL.

PORTARIA Nº 230/2006 - GAB/SECTAM DE 15/05/2006

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

-PAULO SÉRGIO ALTIERE DOS SANTOS - 0723398/1

LOCAL: MARABÁ E SANTARÉM / PA

PERÍODO: 16 A 18 /05/2006

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02 E ½ (DUAS E MEIA)

OBJETIVO: PARTICIPAR COMO PALESTRANTE SOBRE O ZEE NO EVENTO DE PLANO DIRETORES MUNICIPAIS.

**SECRETARIA EXECUTIVA DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**Secretário: Ramiro Jaime Bentes
Av. Presidente Vargas, 1020 - (91) 3241-4500**ALTERA PORTARIA****PORTARIA Nº 093 DE 15 DE MAIO DE 2006****RESOLVE:**

EXCLUIR da Portaria nº 081 de 04.05.2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.676 de 08.05.2006, o nome da servidora IRANIR DA COSTA BARROS, referente ao Adicional por Tempo de Serviço que já havia sido alterado para 30% desde 30.11.2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Mineração, em 15 de maio de 2006.

RAMIRO JAYME BENTES

Secretário de Estado Executivo

DESIGNA ADC**PORTARIA Nº 094 DE 15 DE MAIO DE 2006****RESOLVE:**

DESIGNAR a servidora MAYRA KALED MOREIRA, Identidade Funcional nº 54190291/1, para atuar como Agente de Desenvolvimento e Capacitação - ADC desta Secretaria junto à Escola de Governo do Estado do Pará, e o servidor CLAUDEMIR JOSE MARQUES FIGUEIRA, Técnico de Planejamento, Identidade Funcional nº 2021439/2, como suplente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Mineração, em 15 de maio de 2006.

RAMIRO JAYME BENTES

Secretário de Estado Executivo

**CENTRO DE PERÍCIAS
CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**Diretor: Joaquim Batista Freitas de Araújo
Rodovia do Mangueirão S/N - (91) 3279-4272/4273**DIÁRIAS****PORT. Nº 395/06-15/05/06** ML HINTON B. CARDOSO JR., 167.271262-91, MAT. 5205255/1, 04 (quatro) diárias p/Porto Alegre-RS, 25 a 29/05/2006, OBJ.: Participar da Jornada Sul de Medicina Legal, 3º Mercosul Forense e da reunião de Diretor da Associação Brasileira de Medicina Legal-ABML; **PORT. Nº 398/06-15/05/06** BENEDITO C. DO VALE JR., 098.540.452-34, MAT. 5156750/1, MOT PEDRO H. P. GARCIA, 170.719.502-10, MAT. 74128/1, 1/2 (meia) diária p/Cametá-PA, 27/04/2006, OBJ.: Realizar perícia técnica inerente ao órgão; **PORT. Nº 397/06-15/05/06** MOT JOSÉ S. DA S. SANTOS, 118.404.392-20, MAT. 560634/1, PC MARCO A. DA S. FERREIRA, 354.246.643-34, MAT. 5449596/1, PC VIRGÍNIA N. B. PAIVA, 088.372.952-00, MAT. 702927/2, 1/2 (meia) diária p/Mosqueiro-PA, 30/04/2006, OBJ.: Realizar perícia de levantamento de local de crime com cadáver; **PORT. Nº 398/06-15/05/06** MOT JOSÉ S. DA S. SANTOS, 118.404.392-20, MAT. 560634/1, PC MARCO A. DA S. FERREIRA, 354.246.643-34, MAT. 5449596/1, PC VIRGÍNIA N. B. PAIVA, 088.372.952-00, MAT. 702927/2, 1/2 (meia) diária p/Igarapé-Miri-PA, 30/04/2006, OBJ.: Realizar perícia de levantamento de local de crime; **PORT. Nº 399/06-15/05/06** MOT BOANERGES B. DE NAZARÉ, 185.359.682-53, MAT. 71848/1, 03 (três) diárias p/Paragominas-PA, 03 a 06/05/2006, OBJ.: Levantar materiais periciados.**LICENÇA SAÚDE****PORTARIA Nº 049 DE 15/05/2006-CRH**

LAUDO MÉDICO Nº 9619-IPASEP

NOME: WALCIR GUSMÃO BRITO

CARGO: Perito Criminal MATRÍCULA: 5832454/1

PERÍODO: 05/05/2006 a 19/05/2006

**CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR**Comandante: Orlando Antônio Sarmanho Frade
Av. Júlio César, nº 3000 - (91) 3257-7300**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ
SUPRIMENTO DE FUNDOS****PORTARIA Nº 289**

DATA: 10/05/2006

NOME: REGINA TELMA VIEITAS MARTINS

CARGO: TÉCNICA/CEDEC

MATRÍCULA: 0028789-017

VALOR: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)

ELEMENTO DE DESPESA: 339030

ORLANDO FRADE - CEL QOBM RG 8629

Comandante Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil

**DEPARTAMENTO DE
TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**Diretor-Geral: Rosymary Neves Teixeira
Rod. Augusto Montenegro, S/N - Km 04 - (91) 3215-6333**PORTARIA Nº 1014/2006****PORTARIA Nº 1014/2006 - DG/PROJUR**

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 10.931/04, de 02 de agosto de 2004, que entrou em vigor no dia 03 de agosto de 2004, em seu art. 56 deu nova redação ao art. 3º, § 1º do Decreto-Lei nº 911,

RESOLVE:

DETERMINAR que o procedimento relativo à transferência da propriedade de veículos recuperados através de liminar, em processos de busca e apreensão, após o 5º dia de seu cumprimento, em favor do credor fiduciário, com emissão de novo CRV, seja iniciado com a apresentação da liminar executada, do veículo recuperado, com seu CRV e CRLV, por parte da entidade credora com encaminhamento ao setor competente, para a efetiva transferência de propriedade em seu nome ou em nome de terceiros, neste caso observado o prazo do Art.134 do CTB, sendo processado de acordo com as regras estabelecidas na legislação de trânsito em vigor.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretora Geral, 12 de maio de 2006.

ROSYMARY NEVES TEIXEIRA

Diretora Geral

ERRATA DO CONVÊNIO Nº 015/2006**ERRATA DE CONVÊNIO**

Nº DO CONVÊNIO: 015/2006

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e o Prefeitura Municipal de Capanema, CNPJ nº 05.149.091/0001-45

ONDE SE LÊ: JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE

LEIA-SE: JOSÉ ALEXANDRE BUCHACRA ARAÚJO

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Suleima Fraiha Pegado

PORTARIA Nº 1053/2006**PORTARIA Nº 1053/2006 - DG/PROJUR**

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as denúncias formuladas através do JORNAL NACIONAL veiculado pela REDE GLOBO DE TELEVISÃO, na data de 08 de fevereiro de 2006, relativo as ilegalidades no processo para obtenção dos certificados nos cursos de direção defensiva e primeiros socorros, bem como supostas facilitações para realização dos demais exames dentro desta Autarquia envolvendo servidores desta entidade e o CFC MODELO;

CONSIDERANDO a anulação parcial do processo administrativo de nº 2006/47160 e a instauração de novo processo administrativo sumário, para apurar a responsabilidade dos representantes legais e demais envolvidos nas irregularidades atribuídas ao CFC Modelo, em tese;

CONSIDERANDO a necessidade da análise e apurações a serem realizadas pela comissão sindicante no novo processo instaurado, para melhor instrução processual;

RESOLVE:

PRORROGAR até conclusão do processo de apuração pela Comissão Sindicante, a portaria nº 239/06-DG/PROJUR, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30621 de 10/02/06

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretora Geral, 12 de maio de 2006.

ROSYMARY NEVES TEIXEIRA

Diretora Geral

PORTARIA Nº 1180/2006**PORTARIA Nº 1180/2006-DG/PROJUR**

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto de 03 de abril de 2006, do Exmº Sr. Governador do Estado, publicada no DOE nº 30.654, e...

CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Comissão de Processo Administrativo Sumário, designada pela Portaria nº 877/2006, publicada no DOE nº 30.663 de 17.04.2006, faz-se necessário ultimar novos procedimentos, os quais impossibilitam a conclusão dos trabalhos no prazo legal, conforme razões descritas no Memorando n.º 001/2006-CPAS/CFC, de 10 de maio de 2006,

RESOLVE:

I - PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, a contar de 17.05.2006, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Sumário, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados ao Processo em tramitação neste Departamento.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretora Geral, 15 de maio de 2006

ROSYMARY NEVES TEIXEIRA

Diretora Geral

PORTARIAS Nº 1166/06 E 1167/2006**PORTARIA Nº 1166/06-DG/PROJUR**

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 02/06-PROJUR/Com. de Sindicância, datado de 10 de maio de 2006, da lavra do Presidente da Sindicância instaurada pela Portaria n.º 825/06-DG/PROJUR, de 10 de abril de 2006, publicada no DOE, Edição n.º 30.663, de 17 de abril de 2006, solicitando a concessão de 30 (trinta) dias, a partir de 18 de maio de 2006, para a devida conclusão dos trabalhos sindicantes;

CONSIDERANDO as razões e os fundamentos apresentados pela Autoridade Sindicante, vez que constatada a necessidade de empreender movimentos de averiguações outros, para o regular convencimento relativamente à verdade dos fatos.

RESOLVE:

I - CONCEDER, com fundamento no art. 201, parágrafo único, da lei Estadual nº 5.810/94, 30 (trinta) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 18 de maio de 2006, para conclusão da Sindicância - Portaria n.º 825/06-DG/PROJUR, de 10 de abril de 2006, publicada no DOE, Edição n.º 30.663, de 17 de abril de 2006;

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretora Geral, 12 de maio de 2006.

ROSMARY NEVES TEIXEIRA

Diretora Geral-DETRAN/PA

PORTARIA Nº 1167/06-DG/PROJUR

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 07/06-PROJUR/Com. de Sindicância, datado de 10 de maio de 2006, da lavra do Presidente da Sindicância instaurada pela Portaria n.º 826/06-DG/PROJUR, de 10 de abril de 2006, publicada no DOE, Edição n.º 30.663, de 17 de abril de 2006, solicitando a concessão de 30 (trinta) dias, a partir de 18 de maio de 2006, para a devida conclusão dos trabalhos sindicantes;

CONSIDERANDO as razões e os fundamentos apresentados pela Autoridade Sindicante, vez que constatada a necessidade de empreender movimentos de averiguações outros, para o regular convencimento relativamente à verdade dos fatos.

RESOLVE:

I - CONCEDER, com fundamento no art. 201, parágrafo único, da lei Estadual nº 5.810/94, 30 (trinta) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 18 de maio de 2006, para conclusão da Sindicância - Portaria n.º 826/06-DG/PROJUR, de 10 de abril de 2006, publicada no DOE, Edição n.º 30.663, de 17 de abril de 2006;

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretora Geral, 12 de maio de 2006.

ROSMARY NEVES TEIXEIRA

Diretora Geral-DETRAN/PA

PORTARIA Nº 1105/2006

PORTARIA Nº 1105/2006-DG/PROJUR

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o condutor Sr. FRANCISCO SOLANO SILVA XAVIER, envolveu-se em acidente de Trânsito, estando impedido de dirigir veículo automotor, por encontrar-se em estado de embriaguez alcoólica, conforme Laudo nº 283/2005- do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" Unidade Regional de Santarém, infringindo assim o artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, este que prevê a Suspensão do Direito de Dirigir;

CONSIDERANDO que tramitou neste Departamento, o processo nº 2005/379935, e o Parecer nº 527/2006/PROJUR, da lavra do Núcleo de Controle de Penalidades, parte integrante da Procuradoria Jurídica deste órgão, sugeriu a aplicação ao condutor FRANCISCO SOLANO SILVA XAVIER, das penalidades previstas nos artigos 165; 268, incisos II, III e 269, inciso XI do Código de Trânsito Brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor do condutor FRANCISCO SOLANO SILVA XAVIER, portador da Carteira Nacional de Habilitação de Registro Nacional nº 00316122710, pelo prazo de 06 (seis) meses por violação ao artigo 165 do CTB, em obediência ao artigo 16, I, "c" da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN, a contar da efetiva entrega da Carteira Nacional de Habilitação no setor competente.

Art. 2º - SUBMETER o condutor a realização de exames de aptidão física, mental, de legislação, de prática de primeiros socorros e de direção veicular, conforme previsto no art. 269, Inciso XI, assim como, a curso de Reciclagem na forma estabelecida pelo CONTRAN, de acordo com o artigo 268, II e III, da Lei nº 9.503/97.

Art. 3º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99 - Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretora Geral, 12 de maio de 2006.

ROSMARY NEVES TEIXEIRA

Diretora Geral

PORTARIA Nº 1106/2006

PORTARIA Nº 1106/2006-DG/PROJUR

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro determina a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir aos condutores que, na direção de veículo automotor, atingem a contagem de 20 (vinte) pontos, nos prontuários de suas Cartelas Nacionais de Habilitação, no período retroativo aos últimos doze meses;

CONSIDERANDO que o condutor Sr. WANDERLAN PASSOS DUARTE, obteve o quantitativo de 21 (vinte e um) pontos, no prontuário de sua Carteira Nacional de Habilitação, Registro Nacional nº 00063032314, no período de 17/03/2005 a 28/04/2005;

CONSIDERANDO que tramitou neste Departamento, o processo nº 2005/315084, e o Parecer nº 1526/2005/PROJUR, da lavra do Núcleo de Controle de Penalidades, parte integrante da Procuradoria Jurídica deste órgão, sugeriu a aplicação ao condutor WANDERLAN PASSOS DUARTE, das penalidades previstas nos artigos 256, III; 261, §§ 1º e 2º c/c 268, II do Código de Trânsito Brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor do condutor WANDERLAN PASSOS DUARTE, portador da Carteira Nacional de Habilitação de Registro Nacional nº 00063032314, pelo prazo de 02 (dois) meses por violação aos artigos 256, III; 261, §§ 1º e 2º do CTB, em obediência ao artigo 16, I, "a" da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN, a contar da efetiva entrega da Carteira Nacional de Habilitação no setor competente.

Art. 2º - SUBMETER o condutor a realização do curso de Reciclagem, na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, de acordo com o artigo 268, II da Lei nº 9.503/97.

Art. 3º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99 - Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretora Geral, 12 de maio de 2006.

ROSMARY NEVES TEIXEIRA

Diretora Geral

PORTARIA Nº 1107/2006

PORTARIA Nº 1107/2006-DG/PROJUR

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o condutor Sr. RONI MARCIO PINTO SOUSA, teve Suspensão seu Direito de Dirigir veículo automotor pelo período de 02 (dois) anos em sentença condenatória proferida pelo Juízo da 5ª Vara Penal de Belém.

CONSIDERANDO que tramitou neste Departamento o processo nº 2006/118453, e o Parecer nº 729/2006/PROJUR, da lavra do Núcleo de Controle de Penalidades, parte integrante da Procuradoria Jurídica deste órgão, sugeriu a aplicação ao condutor da penalidade prevista no artigo 268, II e V do Código de Trânsito Brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º - SUBMETER o condutor RONI MARCIO PINTO SOUSA, portador da Carteira Nacional de Habilitação de Registro Nacional nº 00131512794, a curso de Reciclagem na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, de acordo com o artigo 268, Inciso II e V do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - COMUNICAR a Suspensão do Direito de Dirigir veículo automotor do condutor pelo período de 02 (dois) anos, em virtude da sentença condenatória proferida pelo Juízo da 5ª Vara Penal de Belém e ainda, a Penalidade de Reciclagem, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99 - Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretora Geral, 12 de maio de 2006.

ROSMARY NEVES TEIXEIRA

Diretora Geral

PORTARIA Nº 1108/2006

PORTARIA Nº 1108/2006-DG/PROJUR

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o condutor Sr. JOSUÉ NASCIMENTO DE SOUZA, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00148290730, de registro no Estado do Pará, envolveu-se em acidente de Trânsito no Estado do Rio de Janeiro, estando impedido de dirigir veículo automotor, por encontrar-se em visível estado de embriaguez alcoólica, conforme informações do DETRAN/RJ, infringindo assim o artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, este que prevê a Suspensão do Direito de Dirigir;

CONSIDERANDO o DETRAN/RJ, opinou em seu parecer nº 253/2005, que o condutor fosse submetido a novos exames como condição para a condução de veículos, de acordo com o artigo 160, §1º do Código de Trânsito Brasileiro, e ainda a curso de Reciclagem na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

CONSIDERANDO que tramitou neste Departamento, o processo nº 2006/89138, e o Parecer nº 882/2006/PROJUR, da lavra do Núcleo de Controle de Penalidades, parte integrante da Procuradoria Jurídica deste órgão, sugeriu a aplicação ao condutor JOSUÉ NASCIMENTO DE SOUZA, das penalidades previstas nos artigos 165; 268, III e 269, Inciso XI do Código de Trânsito Brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor do condutor JOSUÉ NASCIMENTO DE SOUZA, portador da Carteira Nacional de Habilitação de Registro Nacional nº 00148290730, pelo prazo de 04 (quatro) meses por violação ao artigo 165 do CTB, em obediência ao artigo 16, I, "c" da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN, a contar da efetiva entrega da Carteira Nacional de Habilitação no setor competente.

Art. 2º - SUBMETER o condutor a realização de exames de aptidão física, mental, de legislação, de prática de primeiros socorros e de direção veicular, conforme previsto no art. 269, Inciso XI, assim como, a curso de Reciclagem na forma estabelecida pelo CONTRAN, de acordo com o artigo 268, III, da Lei nº 9.503/97.

Art. 3º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99 - Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretora Geral, 12 de maio de 2006.

ROSMARY NEVES TEIXEIRA

Diretora Geral

PORTARIA Nº 1109/2006

PORTARIA Nº 1109/2006-DG/PROJUR

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o condutor Sr. QUERVISON ALMEIDA DA SILVA, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02238269228, de registro no Estado do Pará, foi autuado e penalizado no Estado de Goiás, pela transgressão ao artigo 244, III do Código de Trânsito Brasileiro, este que prevê a Suspensão do Direito de Dirigir;

CONSIDERANDO que o DETRAN/GO, através Portaria nº 421/2006/GP/GSG, opinou que o citado condutor fosse penalizado com a Suspensão de seu Direito de Dirigir pelo período de 01 (um) mês, e ainda submetido a curso de Reciclagem na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

CONSIDERANDO que tramitou neste Departamento, o processo nº 2006/103380, e o Parecer nº 765/2006/PROJUR, da lavra do Núcleo de Controle de Penalidades, parte integrante da Procuradoria Jurídica deste órgão, sugeriu a aplicação ao condutor QUERVISON ALMEIDA DA SILVA, das penalidades previstas nos artigos 244, III; 268, II do Código de Trânsito Brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor do condutor QUERVISON ALMEIDA DA SILVA, portador da Carteira Nacional de Habilitação de Registro Nacional nº 02238269228, pelo prazo de 01 (um) mês por violação ao artigo 244, III do CTB, em obediência ao artigo 16, I, "a" da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN, a contar da efetiva entrega da Carteira Nacional de Habilitação no setor competente, devendo para efeito de cumprimento da penalidade, o período ser de 26 (vinte e seis) dias, tendo em vista que o condutor teve sua Carteira Nacional de Habilitação recolhida em 24/01/2005, sendo-lhe devolvida em 28/01/2005;

Art. 2º - SUBMETER o condutor a realização de curso de Reciclagem na forma estabelecida pelo CONTRAN, de acordo com o artigo 268, II, da Lei nº 9.503/97.

Art. 3º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99 - Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretora Geral, 12 de maio de 2006.

ROSMARY NEVES TEIXEIRA

Diretora Geral

PORTARIA Nº 1110/2006

PORTARIA Nº 1110/2006-DG/PROJUR

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o condutor Sr. EVANDRO AMARAL DA ROCHA, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02322384153, Categoria "B", foi autuado e penalizado pelo prática do artigo 162, III, do Código de Trânsito Brasileiro, colocando em risco a segurança do Trânsito;

TERÇA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2006

CONSIDERANDO que tramitou neste Departamento o processo nº 2008/92892, e o Parecer nº 777/2006/PROJUR, da lavra do Núcleo de Controle de Penalidades, parte integrante da Procuradoria Jurídica deste órgão, sugeriu a aplicação ao condutor da penalidade prevista no artigo 268, V do Código de Trânsito Brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º - SUBMETTER o condutor EVANDRO AMARAL DA ROCHA, portador da Carteira Nacional de Habilitação de Registro Nacional nº 02322384153, a curso de Reciclagem na forma estabelecida pelo CONTRAN, de acordo com o artigo 268, inciso V do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99 - Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da Diretora Geral, 12 de maio de 2006.

ROSMARY NEVES TEIXEIRA

Diretora Geral

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

Comandante Cel. PM. João Paulo Vieira da Silva
Trav. do Chaco, 2350 - (91) 3246-6313

PREGÃO PRESENCIAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL)

A Polícia Militar do Pará torna público que está republicando o Edital do Pregão (presencial) nº 002/06 - CPL/PMPA, visando a "Aquisição de uniformes para policiais militares", somente para o Lote nº 2, em virtude de o referido lote ter sido fracassado no certame anterior.

DATA E HORA DE ABERTURA: 26/05/06, às 09h00.

LOCAL: Auditório do Comando Geral da PMPA, na Tv. do Chaco nº 2350, Bairro do Marco, Belém - Pará.

INFORMAÇÕES: (91) 3226-9353, de 09 às 15 horas, ou no site www.compraspara.pa.gov.br onde o Edital se encontra disponível, ou também poderá ser adquirido na sala da CPL, no Quartel do Comando Geral da PMPA, sito a Tv. do Chaco nº 2350, Bairro do Marco, Belém - Pará, devendo o interessado estar de posse de um CD-ROM virgem para gravação.

Belém-PA, 15 de maio de 2006.

HÉLIO LISBOA DA SILVA - MAJ QOPM

Pregoeiro da PMPA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO Nº 006/2006-CPL/PMPA

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos da ata que registrou a sessão pública referente ao Processo de Licitação nº 005/06 - CPL/PMPA, na modalidade Pregão Presencial nº 002/06 - CPL/PMPA, que tem por objeto "AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA POLICIAIS MILITARES", e, considerando o disposto no art. 5º, inciso IV, da Lei estadual nº 6.474/02, RESOLVE:

01 - Homologar a decisão adotada pelo Pregoeiro da PMPA, designado através da Portaria nº 021/2006 - DP/2, de 09/02/06, no sentido de adjudicar as propostas de preços apresentadas pelas firmas KORTECERTO CONFECÇÕES E BORDADOS LTDA vencedora nos Lotes nº 01, 03, 04 e 07; e PALMILHADO BOOTS IND. E COM. LTDA vencedora nos Lotes nº 05 e 06;

02 - Acatar a decisão adotada pelo Pregoeiro no sentido de declarar FRACASSADO o Lote nº 02, em virtude da inabilitação das empresas BDS CONFECÇÕES LTDA e DIANA PAOLUCCI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, e a não aceitação da proposta da empresa KORTECERTO CONFECÇÕES E BORDADOS LTDA;

03 - Autorizar o Pregoeiro a republicar o edital somente para aquisição dos uniformes constantes no Lote nº 02;

04 - Remeter o referido processo à Diretoria de Apoio Logístico da Instituição, a fim de que sejam providenciadas as assinaturas do contrato e emissão das notas de empenho às empresas vencedoras dos Lotes nº 01, 03, 04, 05, 06 e 07.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE - SE

Quartel em Belém - PA, 15 de maio de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO Nº 007/2006-CPL/PMPA

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos da ata que registrou a sessão pública referente ao Processo de Licitação nº 016/06 - CPL/PMPA, na modalidade Pregão Presencial nº 012/06 - CPL/PMPA, que tem por objeto "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA INDUSTRIAL INSTALADOS", e, considerando o disposto no art. 5º, inciso IV, da Lei estadual nº 6.474/02, RESOLVE:

01 - Homologar a decisão adotada pelo Pregoeiro da PMPA, designado por meio da Portaria nº 021/2006 - DP/2, de 09/02/06, no sentido de adjudicar a proposta de preço apresentada pela firma COZIL - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA vencedora do certame;

02 - Remeter o referido processo à Diretoria de Apoio Logístico da Instituição, a fim de que sejam providenciadas as assinaturas do contrato e emissão da nota de empenho à empresa vencedora.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE - SE

Quartel em Belém - PA, 15 de maio de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

RESUMO DE PORTARIA

RESUMO DA PORTARIA Nº 1603, 12 MAI 06 - SUPR. DE FUNDOS
NOME DO SERVIDOR: JOSÉ MESSIAS GOMES DE MELO - TEN CEL PM

CARGO: TEN CEL, CONSULTOR CHEFER DA CONJUR-VALOR: R\$ 1.500,00

ELEM. DE DESPESA: 33.90.30 (R\$ 1.500,00)

PRazo DE APLICAÇÃO: 25 DIAS - PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05 DIAS

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL PM

COMANDANTE GERAL DA PMPA

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Secretária: Ana Amélia Sefer de Figueiredo
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (91) 3215-2200

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 018/2006-GAB/SEC DE 11 DE MAIO DE 2006

A Secretária Executiva de Segurança Pública do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e...

CONSIDERANDO a Lei nº 76.476 de 09.08.2002;

CONSIDERANDO ainda, o Decreto nº 2.235 de 16.07.97, que delegou competência a dirigente do Órgão;

CONSIDERANDO o Ofício nº 220/2006-GAB/IESP;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor JOSÉ LUIZ CARRERA DE LIMA, Agente Operacional, M.F. nº 2009951/1, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção (FG-4) do Instituto de Ensino de Segurança Pública, a contar de 18.04.2006.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

Secretária Executiva de Segurança Pública.

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Superintendente: José Alyrio Wanzeler Sabbá
Rua 28 de Setembro, 339 - (91) 3241-1095

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 4º TA

Nº do Contrato: 056/2005/SUSIPE

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de locação de 06 veículos do tipo utilitário, para suprir as necessidades das diversas

Valor do Contrato Original: R\$ R\$ 35.820,00

Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 036/2005/SUSIPE

Partes: Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará e a Empresa Atlantia Rent a Car.

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem como objeto o aumento no percentual de 25% do valor do contrato original, em decorrência de necessidade emergencial das diversas casas penais.

Valor: R\$ R\$ 8.955,00

Data da Assinatura: 11/05/2006

Vigência do Aditamento: 11/05/2006 a 31/05/2006

Dotação Orçamentária: 03.421.10814.285 / 339039

Fonte de Recurso: Estadual

Ordenador Responsável: José Alyrio Wanzeler Sabbá/Superintendente Aditivos Anteriores: 1º TA - Valor; 2º TA - Prazo e Valor e 3º TA - Prazo e Valor

Endereço do Contratado: Rua dos Caripunas, nº 3552, Guamá. CEP: 66.063-040. Belém/PA

Data da Publicação: 16/05/2006

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 3º TA

Nº do Contrato: 016/2005/SUSIPE

Objeto do Contrato: Prestação de Serviço de Locação de 02 (dois) ônibus semi-leito para transportes de funcionários e policiais militares para o pólo de Americano.

Valor do Contrato Original: R\$ R\$ 132.999,96

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 004/2005/SUSIPE

Partes: Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará e a Empresa Raimundo Rui Pires Diogo - Transportes Big Ben.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de prazo de vigência constante na cláusula oitava do contrato original por necessidade da continuidade do serviço

Valor: R\$ R\$ 132.999,96

Data da Assinatura: 28/04/2006

Vigência do Aditamento: 01/05/2006 a 31/10/2006

Dotação Orçamentária: 03.091.10614.265 / 339039

Fonte de Recurso: Estadual

Ordenador Responsável: José Alyrio Wanzeler Sabbá / Superintendente Aditivos Anteriores: 1º Prazo e Valor; 2º Valor

Endereço do Contratado: Passagem Stéllite, Jardim Sideral, nº 34, Marambaia. CEP: 66.835-500. Belém/PA

Data da Publicação: 16/05/2006

PORTARIAS DE DIÁRIAS

Portaria: 1805/06, de 15 de maio de 2006.

Nome: JOSÉ FRANCISCO PACHECO

Cargo: ADVOGADO

Origem: BELÉM

Destino: PARAGOMINAS

Período: 15 a 18/05/2006

Nº Diária: 4

Portaria: 1784/06, de 15 de maio de 2006.

Nome: CAETANO G. DOS SANTOS JÚNIOR

Cargo: AG. PRISIONAL

Origem: BELÉM

Destino: MOCAJUBA

Período: 15 e 16/05/2006

Nº Diária: 2

Portaria: 1785/06, de 15 de maio de 2006.

Nome: SINEY ALVES SIMÕES

Cargo: ITUPIRANGA

Origem: MARABÁ

Destino: ITUPIRANGA

Período: 15/03/2006

Nº Diária: 1/2

Portaria: 1786/06, de 15 de maio de 2006.

Nome: HIGOR RODRIGO COSTA E SILVA

Cargo: AG. PRISIONAL

Origem: MARABÁ

Destino: ITUPIRANGA

Período: 15/03/2006

Nº Diária: 1/2

Portaria: 1787/06, de 15 de maio de 2006.

Nome: HIGOR RODRIGO COSTA E SILVA

Cargo: AG. PRISIONAL

Origem: MARABÁ

Destino: ITUPIRANGA

Período: 05/04/2006

Nº Diária: 1/2

Portaria: 1788/06, de 15 de maio de 2006.

Nome: JOSIMAR MARINHO DE SOUZA

Cargo: MOTORISTA

Origem: MARABÁ

Destino: ITUPIRANGA

Período: 05/04/2006

Nº Diária: 1/2

Portaria: 1789/06, de 15 de maio de 2006.

Nome: FRANCISCA MARIA DE ARAÚJO BORGES

Cargo: AG. PRISIONAL

Origem: MARABÁ

Destino: ITUPIRANGA

Período: 05/04/2006

Nº Diária: 1/2

Portaria: 1790/06, de 15 de maio de 2006.

Nome: VALDENOR GONÇALVES SANTOS NETO

Cargo: AG. PRISIONAL

Origem: MARABÁ

Destino: JACUNDÁ

Período: 20/04/2006

Nº Diária: 1/2

Portaria: 1791/06, de 15 de maio de 2006.
Nome: JOSÉ RIBAMAR DA SILVA SOARES

Cargo: AG. PRISIONAL

Origem: MARABÁ

Destino: JACUNDÁ

Período: 20/04/2006

Nº Diária: 1/2

Portaria: 1792/06, de 15 de maio de 2006.

Nome: JOSIMAR MARINHO DE SOUZA

Cargo: MOTORISTA

Origem: MARABÁ

Destino: JACUNDÁ

Período: 20/04/2006

Nº Diária: 1/2

Portaria: 1793/06, de 15 de maio de 2006.

Nome: PATRICK COELHO PRIMO

Cargo: MOTORISTA

Origem: MARABÁ

Destino: ITUPIRANGA

Período: 04/04/2006

Nº Diária: 1

Portaria: 1794/06, de 15 de maio de 2006.

Nome: ELIMARQUES ALVES CARDOSO

Cargo: AG. PRISIONAL

Origem: MARABÁ

Destino: ITUPIRANGA

Período: 04/04/2006

Nº Diária: 1

Portaria: 1795/06, de 15 de maio de 2006.

Nome: PAULO CORRÊA LIMA

Cargo: AG. PRISIONAL

Origem: MARABÁ

Destino: ITUPIRANGA

Período: 04/04/2006

Nº Diária: 1

Portaria: 1796/06, de 15 de maio de 2006.

Nome: ANTONIO ANÍSIO GONÇALVES ARAÚJO

Cargo: MOTORISTA

Origem: MARABÁ

Destino: ITUPIRANGA

Período: 06/04/2006

Nº Diária: 1/2

Portaria: 1797/06, de 15 de maio de 2006.

Nome: SINEY ALVES SIMÕES

Cargo: CHEFE DE SEGURANÇA

Origem: MARABÁ

Destino: ITUPIRANGA

Período: 06/04/2006

Nº Diária: 1/2

Portaria: 1798/06, de 15 de maio de 2006.

Nome: ZILDA DA SILVA FERREIRA

Cargo: AG. PRISIONAL

Origem: MARABÁ

Destino: JACUNDÁ

Período: 19/04/2006

Nº Diária: 1/2

Portaria: 1799/06, de 15 de maio de 2006.

Nome: WELTON NUNES CARVALHO

Cargo: AGENTE PRISIONAL

Origem: MARABÁ

Destino: ITUPIRANGA

Período: 06/04/2006

Nº Diária: 1/2

Portaria: 1800/06, de 15 de maio de 2006.

Nome: WELTON NUNES CARVALHO

Cargo: AGENTE PRISIONAL

Origem: MARABÁ

Destino: JACUNDÁ

Período: 19/04/2006

Nº Diária: 1/2

CANCELAMENTO DE PORTARIA

Cancelamento de portaria Nº 1761/06, Servidora: PORFÍRIA LÚCIA CARNEIRO DE LIMA, motivo a servidora será substituída na viagem.



FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Superintendente: Paulo José Campos de Melo
Av. Gentil Bittencourt, 909 - (91) 3241-0806

PORTARIA

Portaria nº 095 de 09.05.2006 01 (Uma)Diária

Servidor: Paulo Jose Campos de Melo Função: Superintendente

Local: Vigia Data: 13/05/2006 Valor R\$ 80,00

Objeto: Participará das Cerimônias pelos 90 anos da Fundação do Clube

Musical União Vigieense e posse da nova diretoria

Portaria nº 096 de 09.05.2006 01 (Uma)Diária

Servidor: Lucivaldo Jose Soares de Sousa Função: Motorista

Local: Vigia Data: 13/05/2006 Valor R\$ 70,00

Objeto: Participará das Cerimônias pelos 90 anos da Fundação do Clube

Musical União Vigieense e posse da nova diretoria

Ordenador: Paulo Jose Campos de Melo - Superintendente

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretário: Paulo Fernando Machado
Rod. Augusto Montenegro, Km 10 - (91) 3248-5802

EDITAL Nº 10/2006 - CRH

Convocamos a servidora ROSE MARY LIMA MEIRELES, Inspetor de Alunos, Matrícula Nº 315362/1, lotada na EE. Maroja Neto, Município de Belém, a comparecer a sala de nº 4, Corregedoria, segundo andar desta Secretaria Executiva de Educação - SEDUC, sito a Rodovia Augusto Montenegro, KM 10, s/nº, no prazo de 15 dias, a contar da data de última publicação deste edital, sob pena de revelia, acompanhar o Processo Administrativo Disciplinar a que responde e adotar as medidas cabíveis em sua defesa, e para que não se alegue desconhecimento este edital será publicado na forma da Lei nº 5.810/94.

Belém, 12 de maio de 2006.

BELARMIRA FÁTIMA DE SOUZA PANTOJA

COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 087/2006

Partes: SEDUC/CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO "JARBAS PASSARINHO"

Objeto: ocorrer com despesas das ações do Programa Fundo de Fortalecimento da Escola - FUNDESCOLA, decorrente da Resolução/FNDE/CD/Nº 017/2005-Consolidação I, a título de contrapartida do Estado.

Vigência: 08/05/2006 a 30/06/2006

Valor: R\$ R\$ 5.000,00

Dotação Orçamentária: Produto: 1290. Ação: 97.863. Cód. 16.101.12.361.1097.4107.3350.41. e Produto: 1290. Ação: 97.862. Cód. 16.101.12.361.1097.4107.3350.41.

Fonte de Recurso: OE/2006 (001001868)

Foro: Belém/PA

Data da Assinatura: 08/05/2006

Ordenador Responsável: Francisco Dias Fernandes

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Wlamina Maria Leite Carvalho

Endereço das Partes: Rodovia Augusto Montenegro, Km-10, s/nº, Icoaraci/PA (SEDUC) e Avenida 25 de Setembro, nº 2309 - Marco (CONSELHO ESCOLAR)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 099/2006

Partes: SEDUC/CONSELHO ESCOLAR DA EEEF. "PRESIDENTE COSTA E SILVA"

Objeto: ocorrer com despesas das ações do Programa Fundo de Fortalecimento da Escola - FUNDESCOLA, decorrente da Resolução/FNDE/CD/Nº 017/2005-Consolidação I, a título de contrapartida do Estado.

Vigência: 08/05/2006 a 30/06/2006

Valor: R\$ R\$ 5.000,00

Dotação Orçamentária: Produto: 1290. Ação: 97.863. Cód. 16.101.12.361.1097.4107.3350.41. e Produto: 1290. Ação: 97.862. Cód. 16.101.12.361.1097.4107.3350.41.

Fonte de Recurso: OE/2006 (001001868)

Foro: Belém/PA

Data da Assinatura: 08/05/2006

Ordenador Responsável: Francisco Dias Fernandes

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Ismenia Sebastiana Dias Santos

Endereço das Partes: Rodovia Augusto Montenegro, Km-10, s/nº, Icoaraci/PA (SEDUC) e Av. Almirante Barroso - Souza (CONSELHO ESCOLAR)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 058/2006

Partes: SEDUC/CONSELHO ESCOLAR DA EEPG. "JOÃO BATISTA DE M. CARVALHO"

Objeto: ocorrer com despesas das ações do Programa Fundo de Fortalecimento da Escola - FUNDESCOLA, decorrente da Resolução/FNDE/CD/Nº 017/2005-Consolidação II, a título de contrapartida do Estado.

Vigência: 08/05/2006 a 30/06/2006

Valor: R\$ R\$ 4.340,00

Dotação Orçamentária: Produto: 1290. Ação: 97.864. Cód. 16.101.12.361.1097.4107.3350.41.

Fonte de Recurso: OE/2006 (001001867)

Foro: Belém/PA

Data da Assinatura: 08/05/2006

Ordenador Responsável: Francisco Dias Fernandes

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Lidia Santana Lopes

Endereço das Partes: Rodovia Augusto Montenegro, Km-10, s/nº, Icoaraci/PA (SEDUC) e Rua José Rodrigues dos Santos, nº 226 - Benfica (CONSELHO ESCOLAR)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 102/2006

Partes: SEDUC/CONSELHO ESCOLAR DA EEEFM. "TEMISTOCLES DE ARAÚJO"

Objeto: ocorrer com despesas das ações do Programa Fundo de Fortalecimento da Escola - FUNDESCOLA, decorrente da Resolução/FNDE/CD/Nº 017/2005-Consolidação I, a título de contrapartida do Estado.

Vigência: 08/05/2006 a 30/06/2006

Valor: R\$ R\$ 6.000,00

Dotação Orçamentária: Produto: 1290. Ação: 97.863. Cód. 16.101.12.361.1097.4107.3350.41. e Produto: 1290. Ação: 97.862. Cód. 16.101.12.361.1097.4107.3350.41.

Fonte de Recurso: OE/2006 (001001868)

Foro: Belém/PA

Data da Assinatura: 08/05/2006

Ordenador Responsável: Francisco Dias Fernandes

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Lilia Viviane Pastana do Amaral

Endereço das Partes: Rodovia Augusto Montenegro, Km-10, s/nº, Icoaraci/PA (SEDUC) e Travessa WE-GLEBA I, s/nº, Conjunto da Cohab - Nova Marambaia (CONSELHO ESCOLAR)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 027/2006

Partes: SEDUC/CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL "PRESIDENTE DUTRA"

Objeto: ocorrer com despesas das ações do Programa Fundo de Fortalecimento da Escola - FUNDESCOLA, decorrente da Resolução/FNDE/CD/Nº 017/2005-Consolidação II, a título de contrapartida do Estado.

Vigência: 08/05/2006 a 30/06/2006

Valor: R\$ R\$ 4.340,00

Dotação Orçamentária: Produto: 1290. Ação: 97.864. Cód. 16.101.12.361.1097.4107.3350.41.

Fonte de Recurso: OE/2006 (001001867)

Foro: Belém/PA

Data da Assinatura: 08/05/2006

Ordenador Responsável: Francisco Dias Fernandes

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Rosa Maria Rodrigues Vidal

Endereço das Partes: Rodovia Augusto Montenegro, Km-10, s/nº, Icoaraci/PA (SEDUC) e Rua São João, nº 362, Ananindeua/PA (CONSELHO ESCOLAR)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 118/2006

Partes: SEDUC/CONSELHO ESCOLAR DA EEEF. "LEÃO IRINEU HAUSLER DELGADO"

Objeto: ocorrer com despesas das ações do Programa Fundo de Fortalecimento da Escola - FUNDESCOLA, decorrente da Resolução/FNDE/CD/Nº 017/2005-Consolidação I, a título de contrapartida do Estado.

Vigência: 08/05/2006 a 30/06/2006

Valor: R\$ R\$ 3.100,00

Dotação Orçamentária: Produto: 1290. Ação: 97.863. Cód. 16.101.12.361.1097.4107.3350.41. e Produto: 1290. Ação: 97.862. Cód. 16.101.12.361.1097.4107.3350.41.

Fonte de Recurso: OE/2006 (001001868)

Foro: Belém/PA

Data da Assinatura: 08/05/2006

Ordenador Responsável: Francisco Dias Fernandes

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Maria Ruth Silva Costa

Endereço das Partes: Rodovia Augusto Montenegro, Km-10, s/nº, Icoaraci/PA (SEDUC) e Rua Dionísio Bentes, nº 510 - Benevides/PA (CONSELHO ESCOLAR)

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Nº do Termo: 777/2006

Partes: SEDUC/Termo de Doação com encargo de computador aos professores beneficiários do Projeto "Computador do Professor".

Objeto: Projeto "Computador do Professor".

Prazo da doação: 02.05.2006 até 01.05.2009.

Foro: Belém/PA.

Data da assinatura: 02.05.2006

Responsável/Donatário: Nelson de Jesus da Costa Fonseca.

Ordenador responsável: Milton Frigo Macedo.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Nº do Termo: 152/2006

Partes: SEDUC/Termo de Doação com encargo de computador aos professores beneficiários do Projeto "Computador do Professor".

Objeto: Projeto "Computador do Professor".

Prazo da doação: 24.04.2006 até 23.04.2009.

Foro: Belém/PA.

Data da assinatura: 24.04.2006

Responsável/Donatário: Joana Maria Quaresma Pires.

Ordenador responsável: Milton Frigo Macedo.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Nº do Termo: 642/2006

Partes: SEDUC/Termo de Doação com encargo de computador aos professores beneficiários do Projeto "Computador do Professor".

Objeto: Projeto "Computador do Professor".

Prazo da doação: 24.04.2006 até 23.04.2009.

Foro: Belém/PA.

Data da assinatura: 24.04.2006

Responsável/Donatário: Auricella de Souza Teixeira.

Ordenador responsável: Milton Frigo Macedo.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Nº do Termo: 108/2006

Partes: SEDUC/Termo de Doação com encargo de computador aos professores beneficiários do Projeto "Computador do Professor".

Objeto: Projeto "Computador do Professor".

Prazo da doação: 07.04.2006 até 06.04.2009.

Foro: Belém/PA.

Data da assinatura: 07.04.2006

Responsável/Donatário: Antonia Maria Coutinho Botelho.

Ordenador responsável: Milton Frigo Macedo.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Nº do Termo: 121/2006

Partes: SEDUC/Termo de Doação com encargo de computador aos professores beneficiários do Projeto "Computador do Professor".

Objeto: Projeto "Computador do Professor".

Prazo da doação: 24.04.2006 até 23.04.2009.

Foro: Belém/PA.

Data da assinatura: 24.04.2006

Responsável/Donatário: Dulcelina Negrão Silva.

Ordenador responsável: Milton Frigo Macedo.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Nº do Termo: 644/2006

Partes: SEDUC/Termo de Doação com encargo de computador aos professores beneficiários do Projeto "Computador do Professor".

Objeto: Projeto "Computador do Professor".

Prazo da doação: 24.04.2006 até 23.04.2009.

Foro: Belém/PA.

Data da assinatura: 24.04.2006

Responsável/Donatário: Geclida Escorpio de Sousa.

Ordenador responsável: Milton Frigo Macedo.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Nº do Termo: 1408/2006

Partes: SEDUC/Termo de Doação com encargo de computador aos professores beneficiários do Projeto "Computador do Professor".

Objeto: Projeto "Computador do Professor".

Prazo da doação: 10.04.2006 até 09.04.2009.

Foro: Belém/PA.

Data da assinatura: 10.04.2006

Responsável/Donatário: Maria Raimunda Costa e Silva.

Ordenador responsável: Milton Frigo Macedo.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Nº do Termo: 2508/2006

Partes: SEDUC/Termo de Doação com encargo de computador aos professores beneficiários do Projeto "Computador do Professor".

Objeto: Projeto "Computador do Professor".

Prazo da doação: 06.04.2006 até 05.04.2009.

Foro: Belém/PA.

Data da assinatura: 06.04.2006

Responsável/Donatário: Raimunda da Cruz Ribeiro.

Ordenador responsável: Milton Frigo Macedo.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 125/2006

Partes: SEDUC/CONSELHO ESCOLAR DA EEEF. "SANTA BÁRBARA"

Objeto: ocorrer com despesas das ações do Programa Fundo de Fortalecimento da Escola - FUNDESCOLA, decorrente da Resolução/FNDE/CD/Nº 017/2005-Consolidação I, a título de contrapartida do Estado.

Vigência: 08/05/2006 a 30/06/2006

Valor: R\$ R\$ 5.000,00

Dotação Orçamentária: Produto: 1290. Ação: 97.863. Cód. 16.101.12.361.1097.4107.3350.41.

Fonte de Recurso: OE/2006 (001001868)

Foro: Belém/PA

Data da Assinatura: 08/05/2006

Ordenador Responsável: Francisco Dias Fernandes

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Helenilde do Socorro Gomes Silva

Endereço das Partes: Rodovia Augusto Montenegro, Km-10, s/nº, Icoaraci/PA (SEDUC) e Rua Fernando Ferrari, s/nº - Santa Bárbara do Pará/PA (CONSELHO ESCOLAR)

EXTRATO DE PORTARIA DE DIARIAS/GTRAN

Portaria nº 300/253/2006

Nome: Francisco Sales da Silva Oliveira Mat:0557811-01

Função: Motorista /Destino: Marabá

Período: 11 a 14/05/2006 Objeto: Para transportar Carteiras escolares

Portaria nº 300/265/2006

Nome: Jose Castro Mascarenhas Mat: 5120330-1

Função: Motorista /Destino: Santa Izabel

Período: 12/05/2006 Objeto: Para transportar servidores da Corregedoria

Portaria nº 300/266/2006

Nome: Jose Antonio Damasceno dos Santos Mat:0752479-01

Função: Motorista /Destino: Redenção

Período: 22 a 26/05/2006 Objeto: Para transportar servidoras do Cheque Moradia

Portaria nº 300/267/2006

Nome: Marcos Antonio da Silva Moreira Mat: 0192813/1

Função: Motorista /Destino: Salvaterra

Período: 20 e 21/05/2006 Objeto: Para transportar técnico do DRTI.

Portaria nº 300/269/2006

Nome: Armindo Nilson Pinto de Oliveira Mat: 5541514-018

Função: Motorista /Destino: Santa Izabel

Período: 15/05/2006 Objeto: Para transportar servidores da Corregedoria

Portaria nº 300/270/2006

Nome: Elienae Tavares Dias Mat: 0182575-013

Função: Motorista /Destino: Mae do Rio

Período: 15/05/2006 Objeto: Para transportar técnicos do SAEN.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Nº do Termo: 380/2006

Partes: SEDUC/Termo de Doação com encargo de computador aos professores beneficiários do Projeto "Computador do Professor".

Objeto: Projeto "Computador do Professor".

Prazo da doação: 12.04.2006 até 11.04.2009.

Foro: Belém/PA.

Data da assinatura: 12.04.2006

Responsável/Donatário: Terezinha Ribeiro de Moraes.

Ordenador responsável: Milton Frigo Macedo.

RESUMO DE DIÁRIAS

PORTARIA: DIÁRIA 284/2006/DAFI

NOME: LENIRA GONÇALVES DOS SANTOS E SILVA MAT: 5770807/1

CARGO/FUNÇÃO: ESC. DATILÓGRAFO DESTINO: BAIÃO E CAMETÁ

PERÍODO: 17 A 19/05/2006

OBJETIVO: OPERACIONALIZAR A ENTREGA DE CHEQUE MORADIA A OS SERVIDORES QUE FORAM CONTEMPLADOS PELO PROGRAMA. NOS MUNICÍPIOS DE BAIÃO E CAMETÁ.

PORTARIA: DIÁRIA 283/2006/DAFI

NOME: REJANE DO SOCORRO VIEGAS LIMA MAT: 942014/1

CARGO/FUNÇÃO: ESC. DATILÓGRAFO DESTINO: BAIÃO E CAMETÁ

PERÍODO: 17 A 19/05/2006

OBJETIVO: OPERACIONALIZAR A ENTREGA DE CHEQUE MORADIA A OS SERVIDORES QUE FORAM CONTEMPLADOS PELO PROGRAMA. NOS MUNICÍPIOS DE BAIÃO E CAMETÁ.

PORTARIA: DIÁRIA 285/2006/DAFI

NOME: WILSON JOSÉ GOMES DA COSTA MAT: 184284/1

CARGO/FUNÇÃO: ESC. DATILÓGRAFO DESTINO: BAIÃO E CAMETÁ

PERÍODO: 17 A 19/05/2006

OBJETIVO: OPERACIONALIZAR A ENTREGA DE CHEQUE MORADIA A OS SERVIDORES QUE FORAM CONTEMPLADOS PELO PROGRAMA. NOS MUNICÍPIOS DE BAIÃO E CAMETÁ.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Nº do Termo: 363/2006

Partes: SEDUC/Termo de Doação com encargo de computador aos professores beneficiários do Projeto "Computador do Professor".

Objeto: Projeto "Computador do Professor".

Prazo da doação: 12.04.2006 até 11.04.2009.

Foro: Belém/PA.

Data da assinatura: 12.04.2006

Responsável/Donatário: Edna Socorro dos Santos.

Ordenador responsável: Milton Frigo Macedo.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Nº do Termo: 363/2006

Partes: SEDUC/Termo de Doação com encargo de computador aos professores beneficiários do Projeto "Computador do Professor".

Objeto: Projeto "Computador do Professor".

Prazo da doação: 12.04.2006 até 11.04.2009.

Foro: Belém/PA.

Data da assinatura: 12.04.2006

Responsável/Donatário: Maria do Carmo da Silva Cordeiro.

Ordenador responsável: Milton Frigo Macedo.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Nº do Termo: 2340/2006

Partes: SEDUC/Termo de Doação com encargo de computador aos professores beneficiários do Projeto "Computador do Professor".

Objeto: Projeto "Computador do Professor".

Prazo da doação: 12.04.2006 até 11.04.2009.

Foro: Belém/PA.

Data da assinatura: 12.04.2006

Responsável/Donatário: Juçara Neide Miranda de Oliveira.

Ordenador responsável: Milton Frigo Macedo

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 041/2006

Partes: SEDUC/CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL "VEREADOR GONÇALO DUARTE"

Objeto: ocorrer com despesas das ações do Programa Fundo de Fortalecimento da Escola - FUNDESCOLA, decorrente da Resolução/FNDE/CD/Nº 017/2005-Consolidação II, a título de contrapartida do Estado.

Vigência: 08/05/2006 a 30/06/2006

Valor: R\$ R\$ 7.000,00

Dotação Orçamentária: Produto: 1290. Ação: 97.864. Cód. 16.101.12.361.1097.4107.3350.41.

Fonte de Recurso: OE/2006 (001001867)

Foro: Belém/PA

Data da Assinatura: 08/05/2006

Ordenador Responsável: Francisco Dias Fernandes

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Sonia Martins de Souza

Endereço das Partes: Rodovia Augusto Montenegro, Km-10, s/nº, Icoaraci/PA (SEDUC) e Rua Fernando Guilhon, nº 151 - Jurunas-Belém/PA (CONSELHO ESCOLAR)

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Nº do Termo: 2986/2006

Partes: SEDUC/Termo de Doação com encargo de computador aos professores beneficiários do Projeto "Computador do Professor".

Objeto: Projeto "Computador do Professor".

Prazo da doação: 07.04.2006 até 06.04.2009.

Foro: Belém/PA.

Data da assinatura: 07.04.2006

Responsável/Donatário: Darcy de Oliveira Portilho.

Ordenador responsável: Milton Frigo Macedo.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Nº do Termo: 1816/2006

Partes: SEDUC/Termo de Doação com encargo de computador aos professores beneficiários do Projeto "Computador do Professor".

Objeto: Projeto "Computador do Professor".

Prazo da doação: 20.04.2006 até 19.04.2009.

Foro: Belém/PA.

Data da assinatura: 20.04.2006

Responsável/Donatário: Maria de Nazaré Sousa de Oliveira.

Ordenador responsável: Milton Frigo Macedo

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Nº do Termo: 2972/2006

Partes: SEDUC/Termo de Doação com encargo de computador aos professores beneficiários do Projeto "Computador do Professor".

Objeto: Projeto "Computador do Professor".

Prazo da doação: 06.04.2006 até 05.04.2009.

Foro: Belém/PA.

Data da assinatura: 06.04.2006

Responsável/Donatário: Marta Beatriz Mendes dos Santos.

Ordenador responsável: Milton Frigo Macedo.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Nº do Termo: 2848/2006

Partes: SEDUC/Termo de Doação com encargo de computador aos professores beneficiários do Projeto "Computador do Professor".

Objeto: Projeto "Computador do Professor".

Prazo da doação: 12.04.2006 até 11.04.2009.

Foro: Belém/PA.

Data da assinatura: 12.04.2006

Responsável/Donatário: Nilza Figueira Cardoso.

Ordenador responsável: Milton Frigo Macedo.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 101/2006

Partes: SEDUC/CONSELHO ESCOLAR DA EEEF, "DR. ANÍBAL MACHADO".

Objeto: ocorrer com despesas das ações do Programa Fundo de Fortalecimento da Escola - FUNDESCOLA, decorrente da Resolução/FNDE/CD/Nº 017/2005-Consolidação I, a título de contrapartida do Estado.

Vigência: 08/05/2006 a 30/06/2006

Valor: R\$ R\$ 3.100,00

Dotação Orçamentária: Produto: 1290. Ação: 97.863. Cód. 16.101.12.361.1097.4107.3350.41.

Fonte de Recurso: OE/2006 (001001868)

Foro: Belém/PA

Data da Assinatura: 08/05/2006

Ordenador Responsável: Francisco Dias Fernandes

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Elizabeth Queiroz Medeiros

Endereço das Partes: Rodovia Augusto Montenegro, Km-10, s/nº, Icoaraci/PA (SEDUC) e Rua Deodoro de Mendonça, s/nº, Belém/PA (CONSELHO ESCOLAR)

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO
AVISO****TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2006 - NLIC/SEDUC**

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através do Núcleo de Licitação - NLIC, torna público que a abertura dos envelopes nº 02 "PROPOSTA", referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2006-NLIC/SEDUC, será realizada no dia 23/05/2006 às 09:30 horas no Auditório do NLIC/SEDUC, conforme discriminação abaixo:

FIRMAS HABILITADAS

01 - CONSTRUTORA TUPAIU LTDA;

02 - CONSTRUTORA EMOB LTA.

FIRMAS INABILITADAS

01 - CATEDRAL ENGENHARIA LTDA.;

02 - CONTAP CONSTRUTORA LTDA.

Belém, 16 de maio de 2006.

A Comissão.

AVISO**TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2006 - NLIC/SEDUC**

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através do Núcleo de Licitação - NLIC, comunica aos interessados as firmas habilitadas e inabilitadas na TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2006-NLIC/SEDUC, conforme discriminação abaixo:

FIRMA HABILITADA

01 - B & M CONSTRUTORA LTDA;

FIRMA INABILITADA

01 - MARTENGE CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.;

Belém, 16 de maio de 2006.

A Comissão.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 090/2006

Partes: SEDUC/CONSELHO ESCOLAR DA EE. DE 1º GRAU "SANTA LUZIA NOVA CONQUISTA"

Objeto: ocorrer com despesas das ações do Programa Fundo de Fortalecimento da Escola - FUNDESCOLA, decorrente da Resolução/FNDE/CD/Nº 017/2005-Consolidação I, a título de contrapartida do Estado.

Vigência: 08/05/2006 a 16/05/2006

Valor: R\$ R\$ 6.000,00

Dotação Orçamentária: Produto: 1290. Ação: 97.863. Cód. 16.101.12.361.1097.4107.3350.41. e Produto: 1290. Ação: 97.862. Cód. 16.101.12.361.1097.4107.3350.41.

Fonte de Recurso: OE/2006 (001001868)

Foro: Belém/PA

Data da Assinatura: 08/05/2006

Ordenador Responsável: Francisco Dias Fernandes

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Maura Janete Cavalcante de Almeida

Endereço das Partes: Rodovia Augusto Montenegro, Km-10, s/nº, Icoaraci/PA (SEDUC) e Travessa Lomas Valentina, nº 2140, Marco, Belém/PA (CONSELHO ESCOLAR)

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Nº do Termo: 1813/2006

Partes: SEDUC/Termo de Doação com encargo de computador aos professores beneficiários do Projeto "Computador do Professor".

Objeto: Projeto "Computador do Professor".

Prazo da doação: 06.04.2006 até 05.04.2009.

Foro: Belém/PA.

Data da assinatura: 06.04.2006

Responsável/Donatário: Waldele Pantoja Freitas.

Ordenador responsável: Milton Frigo Macedo.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Nº do Termo: 236/2006

Partes: SEDUC/Termo de Doação com encargo de computador aos professores beneficiários do Projeto "Computador do Professor".

Objeto: Projeto "Computador do Professor".

Prazo da doação: 05.04.2006 até 04.04.2009.

Foro: Belém/PA.

Data da assinatura: 05.04.2006

Responsável/Donatário: Maria Elielza Barbosa da Fonseca.

Ordenador responsável: Milton Frigo Macedo.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 109/2006

Partes: SEDUC/CONSELHO ESCOLAR DA EEEF, "PROFª. MARTA DA CONCEIÇÃO"

Objeto: ocorrer com despesas das ações do Programa Fundo de Fortalecimento da Escola - FUNDESCOLA, decorrente da Resolução/FNDE/CD/Nº 017/2005-Consolidação I, a título de contrapartida do Estado.

Vigência: 08/05/2006 a 30/06/2006

Valor: R\$ R\$ 3.100,00

Dotação Orçamentária: Produto: 1290. Ação: 97.863. Cód. 16.101.12.361.1097.4107.3350.41. e Produto: 1290. Ação: 97.862. Cód. 16.101.12.361.1097.4107.3350.41.

Fonte de Recurso: OE/2006 (001001868)

Foro: Belém/PA

Data da Assinatura: 08/05/2006

Ordenador Responsável: Francisco Dias Fernandes

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Ronaldo Ruben Gomes Donza

Endereço das Partes: Rodovia Augusto Montenegro, Km-10, s/nº, Icoaraci/PA (SEDUC) e Rua Jarbas Passarinho, s/nº - Ilha de Cotijuba - Belém/PA (CONSELHO ESCOLAR)

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Nº do Termo: 589/2006

Partes: SEDUC/Termo de Doação com encargo de computador aos professores beneficiários do Projeto "Computador do Professor".

Objeto: Projeto "Computador do Professor".

Prazo da doação: 27.04.2006 até 26.04.2009.

Foro: Belém/PA.

Data da assinatura: 27.04.2006

Responsável/Donatário: Telma Lucia Paes Alves Doria.

Ordenador responsável: Milton Frigo Macedo.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Nº do Termo: 587/2006

Partes: SEDUC/Termo de Doação com encargo de computador aos professores beneficiários do Projeto "Computador do Professor".

Objeto: Projeto "Computador do Professor".

Prazo da doação: 27.04.2006 até 26.04.2009.

Foro: Belém/PA.

Data da assinatura: 27.04.2006

Responsável/Donatário: Maria Rodrigues Barroso.

Ordenador responsável: Milton Frigo Macedo.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Nº do Termo: 2442 /2006

Partes: SEDUC/Termo de Doação com encargo de computador aos professores beneficiários do Projeto "Computador do Professor".

Objeto: Projeto "Computador do Professor".

Prazo da doação: 27.04.2006 até 26.04.2009.

Foro: Belém/PA.

Data da assinatura: 27.04.2006

Responsável/Donatário: Maria Rodrigues Barroso.

Ordenador responsável: Milton Frigo Macedo.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Nº do Termo: 1466/2006

Partes: SEDUC/Termo de Doação com encargo de computador aos professores beneficiários do Projeto "Computador do Professor".

Objeto: Projeto "Computador do Professor".

Prazo da doação: 27.04.2006 até 26.04.2009.

Foro: Belém/PA.

Data da assinatura: 27.04.2006

Responsável/Donatário: Maria Ribamar Silva Almeida.

Ordenador responsável: Milton Frigo Macedo.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 098/2006

Partes: SEDUC/CONSELHO ESCOLAR DA EEEF, "MANOEL DE JESUS MORAES"

Objeto: ocorrer com despesas das ações do Programa Fundo de Fortalecimento da Escola - FUNDESCOLA, decorrente da Resolução/FNDE/CD/Nº 017/2005-Consolidação I, a título de contrapartida do Estado.

Vigência: 08/05/2006 a 30/06/2006

Valor: R\$ R\$ 5.000,00

Dotação Orçamentária: Produto: 1290. Ação: 97.863. Cód. 16.101.12.361.1097.4107.3350.41. e Produto: 1290. Ação: 97.862. Cód. 16.101.12.361.1097.4107.3350.41.

Fonte de Recurso: OE/2006 (001001868)

Foro: Belém/PA

Data da assinatura: 08/05/2006

Ordenador Responsável: Francisco Dias Fernandes

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Rosana Martins dos Santos

Endereço das Partes: Rodovia Augusto Montenegro, Km-10, s/nº, Icoaraci/PA (SEDUC) e Passagem Hortinha, nº 17264, Lomas Valentina - Belém/PA (CONSELHO ESCOLAR)

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Nº do Termo: 585/2006

Partes: SEDUC/Termo de Doação com encargo de computador aos professores beneficiários do Projeto "Computador do Professor".

Objeto: Projeto "Computador do Professor".

Prazo da doação: 10.04.2006 até 09.04.2009.

Foro: Belém/PA.

Data da assinatura: 10.04.2006

Responsável/Donatário: Maria de Lourdes de Castro Castelo Branco.

Ordenador responsável: Milton Frigo Macedo.

ERRATA - EDITAL Nº 10/2006

ONDE SE LÊ: ALDO DE JESUS BARBOSA DE SÁ

COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS

LEIA-SE: BELARMIRA FÁTIMA SOUZA PANTOJA

COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS

RETIFICADA POR INCORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO DE Nº 30.681 DE 15/05/2006

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Nº do Termo: 321/2006

Partes: SEDUC/Termo de Doação com encargo de computador aos professores beneficiários do Projeto "Computador do Professor".

Objeto: Projeto "Computador do Professor".

Prazo da doação: 27.04.2006 até 26.04.2009.

Foro: Belém/PA.

Data da assinatura: 27.04.2006

Responsável/Donatário: Zeneide Tavares Martins.

Ordenador responsável: Milton Frigo Macedo.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Nº do Termo: 1035/2006

Partes: SEDUC/Termo de Doação com encargo de computador aos professores beneficiários do Projeto "Computador do Professor".

Objeto: Projeto "Computador do Professor".

Prazo da doação: 27.04.2006 até 26.04.2009.

Foro: Belém/PA.

Data da assinatura: 27.04.2006

Responsável/Donatário: Leonor Judite Carvalho Ribeiro.

Ordenador responsável: Milton Frigo Macedo.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Nº do Termo: 597/2006

Partes: SEDUC/Termo de Doação com encargo de computador aos professores beneficiários do Projeto "Computador do Professor".

Objeto: Projeto "Computador do Professor".

Prazo da doação: 11.04.2006 até 10.04.2009.

Foro: Belém/PA.

Data da assinatura: 11.04.2006

Responsável/Donatário: Maria do Socorro Alves Barbosa.

Ordenador responsável: Milton Frigo Macedo.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 397/2006

Partes: Seduc / Entidade Centro Educacional Flaviano Gomes.

Objeto: Empréstimo gratuitamente em forma de comodato, à Seduc o prédio situado no conj. Heliolândia I, 4º Rua Rural, n 17 lote 149 Distrito Industrial, Ananindeua p/ uso da ERC C. Educacional Flaviano Gomes c/ 14 dependências.

Vigência: 12/05/2006 a 31/03/2007

Valor: R\$ 0,00

Dotação Orçamentária: 0,00

Fonte de Recurso: 0,00

Foro: Belém/PA

Data da Assinatura: 12/05/2006

Ordenador Responsável: Francisco Dias Fernandes- Diretor de Recursos Técnicos e imobiliários

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Maria das Graças Corrêa de Araújo

Endereço das Partes: Seduc- Rod: Augusto Montenegro km 10 S/N - Conj. Heliolândia I, 4º Rua Rural nº 17, lote 149 Distrito Industrial, Ananindeua/PA

CONTINUA NO CADERNO 2

0649



GOVERNO DO PARÁ

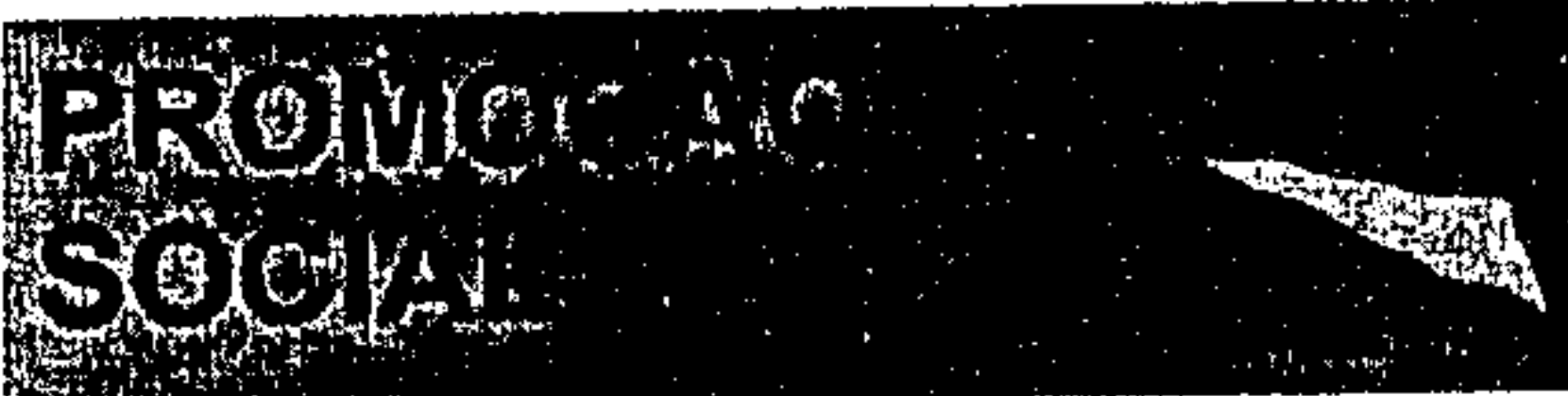
Executivo

CADERNO 2

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TERÇA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2006



SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretário: Paulo Fernando Machado
Rod. Augusto Montenegro, Km 10 - (91) 3248-5802

RESUMO DE PORTARIAS E DIVERSOS - GRC/CRH SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS GERÊNCIA DE REGISTRO E CADASTRO RESUMO DE PORTARIAS E DIVERSOS CEDÊNCIA

Portaria n.º 2909/06 de 08/05/2006
Nome: ADELINO FERRANTI
Matrícula: 0602329/011 Cargo/Lot.: Adm. Esc. EE-2/SEDUC
Ceder à Prefeitura Municipal de Abaetetuba, sem ônus, pelo período de 12 meses, a contar de 01/02/2006.
CANCELAR LICENÇA P/ TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR
Portaria n.º 2908/06 de 08/05/2006
Nome: ADELINO FERRANTI
Matrícula: 0602329/011
Cargo/Lot.: Adm. Esc. EE-2/3ª URE/Abaetetuba
Cancelar a contar de 01/02/2006, a Portaria n.º 3948/05 de 20/05/2005.
DISPENSA DE FUNÇÃO
Portaria n.º 2930/06 de 09/05/2006
Nome: LÚCIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE SOUSA
Matrícula: 0511374/018 Tipo de Gratif.: FG-3 (Secretária)
Cargo/Lot.: Escriv. Dat./ERC. Casa da Amizade/Bragança
Período: a partir de 09/05/2006

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito a publicação do Laudo Médico n.º 10378/05 de 22/08/2005, em relação à MARIA FILOMENA DE AMORIM VELOSO, período de 31/07/05 à 15/09/05, publicado no Diário Oficial n.º 30.594 de 04/01/2006, por concomitância de períodos.
Tornar sem efeito a publicação do Laudo Médico n.º 3077/05 de 23/03/2005, em relação à REGINA CÉLIA DA CUNHA VIEIRA, período de 12/03/05 à 25/03/05, publicado no Diário Oficial n.º 30.419 de 19/04/2005.

RETIFICAR

Portaria n.º 2888/06 de 08/05/2006
Nome: FRANCISCO CLÁUDIO DE SOUSA SILVA
Matrícula: 5528823/025
Cargo/Lot.: Prof. AD-1/ERC. Djalma Serique/Itaituba
Retificar na Portaria n.º 467/96 de 23/01/1996, de Dispensa de Função, o a partir de 23/01/96 para 01/04/95, p/ fins de regularização funcional.

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

Portaria n.º 2899/06 de 08/05/2006
Nome: SELMA DE NAZARÉ ALVES DE SOUSA
Matrícula: 0453510/017 Período: 03/07/06 à 01/08/06 Exercício: 2006
Unidade: EE. Pinto Marques/Belém
Portaria n.º 3167/06 de 12/05/2006
Nome: BELARMIRA FÁTIMA SOUZA PANTOJA
Matrícula: 55913/8 Período: 19/08/06 à 18/07/06 Exercício: 2006
Unidade: Coordenadoria de Recursos Humanos/Seduc/Belém
Portaria n.º 2739/06 de 08/05/2006
Nome: ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MASCARENHAS
Matrícula: 0331813/010 Período: 01/06/06 à 30/08/06 Ano: 2006
Unidade: ERC/Bento XV/Belém
Portaria n.º 2806/06 de 08/05/2006
Nome: MARIA DAS GRAÇAS POTTER PEREIRA
Matrícula: 0758655/011 Período: 01/06/06 à 30/06/06 Ano: 2006
Unidade: EE. Alexandre Zacarias de Assunção/Belém
Portaria n.º 2807/06 de 08/05/2006
Nome: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA TRINDADE
Matrícula: 5364710/014 Período: 01/07/05 à 30/07/05 Ano: 2005
Unidade: EE. Agostinho Monteiro/Belém
Portaria n.º 2771/06 de 08/05/2006
Nome: NAZARE DE ASSUNÇÃO COSTA
Matrícula: 5473853/014 Período: 01/08/06 à 15/07/06 Ano: 2006
Unidade: EE. Waldomiro R. de Oliveira/Ananindeua
Portaria n.º 2772/06 de 08/05/2006
Nome: MARIA RITA DOS SANTOS ARAGÃO
Matrícula: 0389420/018 Período: 01/06/06 à 30/08/06 Ano: 2005
Unidade: EE. Inglês de Souza/Mosqueiro

Portaria n.º 2751/06 de 08/05/2006
Nome: JOSÉ CANDIDO CARDOSO DO O
Matrícula: 0447129/011 Período: 01/11/05 à 30/11/05 Ano: 2005
Unidade: EE. Agostinho Monteiro/Ananindeua
Portaria n.º 2774/06 de 08/05/2006
Nome: MARIA DAS GRAÇAS LEMOS OLIVEIRA
Matrícula: 0494526/024 Período: 01/06/06 à 15/07/06 Ano: 2006
Unidade: EE. Barão do Rio Branco/Belém
Portaria n.º 2907/06 de 08/05/2006
Nome: RAIMUNDO NAZARENO LOPES BARBOSA
Matrícula: 0396788/010 Período: 01/06/06 à 30/06/06 Ano: 2006
Unidade: EE. Barão do Rio Branco/Belém
Portaria n.º 2773/06 de 08/05/2006
Nome: ANA MARIÁLVIA DOS SANTOS MORAES
Matrícula: 0732419/010 Período: 01/06/06 à 30/06/06 Ano: 2006
Unidade: EE. Dom Pedro I/Belém
Portaria n.º 2915/06 de 09/05/2006
Nome: KATIA HELENA BAIÁ DE SOUZA
Matrícula: 5498830/010 Período: 01/06/06 à 30/06/06 Ano: 2006
Unidade: EE. D. Pedro I/Belém
Portaria n.º 2910/06 de 09/05/2006
Nome: EVANDRO LUIZ DA LUZ RIBEIRO
Matrícula: 5771463/2 Período: 17/10/05 à 30/11/05 Ano: 2005
Unidade: EE. Alexandre Zacarias de Assunção/Belém
Portaria n.º 2911/06 de 09/05/2006
Nome: CARLOS FERNANDES GONÇALVES
Matrícula: 5708729/2 Período: 18/02/05 à 03/04/05 Ano: 2005
Unidade: EE. Augusto Meira/Belém
Portaria n.º 2986/06 de 11/05/2006
Nome: CARLOS ANTONIO FARIAS SALES
Matrícula: 0491632/015 Período: 05/06/06 à 19/07/06 Ano: 2006
Unidade: Diretoria de Assistência ao Estudante/Belém
Portaria n.º 2538/06 de 08/05/2006
Nome: PAULO SERGIO ALVES SOUSA
Matrícula: 5418163/2 Período: 02/05/06 à 31/05/06 Ano: 2005
Unidade: Diretoria de Suporte Administração/Belém
Portaria n.º 3012/06 de 11/05/2006
Nome: VILMA DE JESUS SILVA COSTA
Matrícula: 0468824/010 Período: 01/06/06 à 15/07/06 Ano: 2006
Unidade: Divisão de Cadastro/Belém
Portaria n.º 2874/06 de 08/05/2006
Nome: ANA JULIA FOICINHA DOS REMEDIOS
Matrícula: 5341760/023 Período: 03/07/06 à 01/08/06 Ano: 2006
Unidade: EE. Rosa Mistica/Ananindeua
Portaria n.º 2875/06 de 08/05/2006
Nome: ANTONIO REINALDO CARLOS DE MEIRELLES
Matrícula: 5041643/022 Período: 03/07/06 à 01/08/06 Ano: 2006
Unidade: EE. Rosa Mistica/Ananindeua
Portaria n.º 2876/06 de 08/05/2006
Nome: DARCI SOUZA FURTADO
Matrícula: 0238830/015 Período: 03/07/06 à 01/08/06 Ano: 2006
Unidade: EE. Rosa Mistica/Ananindeua
Portaria n.º 2878/06 de 08/05/2006
Nome: ELIZETH PIRES AIRES
Matrícula: 0280254/010 Período: 03/07/06 à 01/08/06 Ano: 2006
Unidade: EE. Rosa Mistica/Ananindeua
Portaria n.º 2879/06 de 08/05/2006
Nome: FRANCISCO CARLOS ASSUNÇÃO RODRIGUES
Matrícula: 0675288/016 Período: 01/06/06 à 30/06/06 Ano: 2006
Unidade: EE. Rosa Mistica/Ananindeua
Portaria n.º 2880/06 de 08/05/2006
Nome: IVANEIDE BORGES DE ASSIS
Matrícula: 0388777/012 Período: 03/07/06 à 01/08/06 Ano: 2006
Unidade: EE. Rosa Mistica/Ananindeua
Portaria n.º 2881/06 de 08/05/2006
Nome: JOÃO RICARDO DE FRANÇA CALADO
Matrícula: 5792207/016 Período: 01/06/06 à 30/06/06 Ano: 2006
Unidade: EE. Rosa Mistica/Ananindeua
Portaria n.º 2884/06 de 08/05/2006
Nome: FRANCISCO DE SALES FERNANDES LUZ FILHO
Matrícula: 5868050/010 Período: 01/09/06 à 30/09/06 Ano: 2006
Unidade: EE. Rosa Mistica/Ananindeua
Portaria n.º 2882/06 de 08/05/2006
Nome: LEILA CRISTINA DOS SANTOS QUARESMA
Matrícula: 5439809/019 Período: 03/07/06 à 01/08/06 Ano: 2006
Unidade: EE. Rosa Mistica/Ananindeua
Portaria n.º 2883/06 de 08/05/2006
Nome: LUCIDEA DOS SANTOS DIAS
Matrícula: 0753572/014 Período: 03/07/06 à 01/08/06 Ano: 2006
Unidade: EE. Rosa Mistica/Ananindeua
Portaria n.º 2898/06 de 08/05/2006
Nome: MARIA DOROTEIA DA SILVA MELO

Matrícula: 0317071/010 Período: 03/07/06 à 01/08/06 Ano: 2006
Unidade: EE. Rosa Mistica/Ananindeua
Portaria n.º 2885/06 de 08/05/2006
Nome: MARIA JOSÉ BATISTA ALEIXO
Matrícula: 5282462/014 Período: 03/07/06 à 01/08/06 Ano: 2006
Unidade: EE. Rosa Mistica/Ananindeua
Portaria n.º 2886/06 de 08/05/2006
Nome: VALDENILDES SOUZA ARAÚJO
Matrícula: 5791154/016 Período: 03/07/06 à 01/08/06 Ano: 2006
Unidade: EE. Rosa Mistica/Ananindeua
Portaria n.º 2887/06 de 08/05/2006
Nome: SOLANGE DE JESUS DE LIMA MENEZES
Matrícula: 0675808/013 Período: 03/07/06 à 01/08/06 Ano: 2006
Unidade: EE. Rosa Mistica/Ananindeua
Portaria n.º 2845/06 de 08/05/2006
Nome: PAULO RODRIGUES PACHECO
Matrícula: 5284707/010 Período: 01/08/06 à 30/08/06 Ano: 2006
Unidade: EE. Ramiro Olavo/Ananindeua
Portaria n.º 2846/06 de 08/05/2006
Nome: ANTONIO CARLOS COLEHO
Matrícula: 6033482/014 Período: 01/09/06 à 30/09/06 Ano: 2006
Unidade: EE. Ramiro Olavo/Ananindeua
Portaria n.º 2408/06 de 28/04/2006
Nome: MARIA DAS GRAÇAS MAGALHÃES DE QUEIRÓZ
Matrícula: 5348994/016 Período: 02/05/06 à 31/05/06 Ano: 2006
Unidade: EE. Cabanagem/Belém
Portaria n.º 2918/06 de 09/05/2006
Nome: ANTONIA PINHEIRO DA FONSECA
Matrícula: 0353957/017 Período: 03/07/06 à 01/08/06 Ano: 2006
Unidade: EE. Cabanagem/Belém
Portaria n.º 2919/06 de 09/05/2006
Nome: MARIA DE JESUS MATOS
Matrícula: 0292208/011 Período: 03/06/06 à 01/08/06 Ano: 2006
Unidade: EE. Cabanagem/Belém

TORNAR SEM EFEITO

Portaria n.º 2378/06 de 09/05/2006
Nome: VERA LUCIA BASTOS Matr.: 5242070/028
Cargo/Lot.: 5242070/028
Tornar sem efeito a Portaria n.º 1161/06 de 14/03/06, de férias, por constar concomitância.

RETIFICAR

Portaria n.º 2914/06 de 09/05/2006
Nome: OTAVIO TOMAZ DE LIMA Matr.: 5874432/010
Cargo/Lot.: Vigia/EE. Inst. Educ. do Pará/Belém
Retificar na Portaria n.º 11494/05 de 14/09/05, de férias, o período de 04/07/05 à 02/08/05 para 01/10/05 à 30/10/05.
Portaria n.º 2370/06 de 26/04/2006
Nome: CRISLENE EVELIN PEREIRA DA COSTA Matr.: 0324744/011
Cargo/Lot.: Ag. Adm/EE. Candido Horácio Evelin/Belém
Retificar na Portaria n.º 7961/05 de 12/07/05, de férias, o período de 02/05/05 à 31/05/05 para 01/07/05 à 30/07/05.
ERRATA - Portaria n.º 2059/06 de 24/07/2006 (DISPENSAR)
Onde se lê: 24/07/2006
Leia-se: 24/04/2006
Publicado no Diário Oficial n.º 30.680 de 12/05/2006
ERRATA - Portaria n.º 123/06 de 20/04/2006
Onde se lê: 123/06 de 20/04/2006
Leia-se: 117/06 de 20/04/2006
Publicado no Diário Oficial n.º 30.680 de 12/05/2006
EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO
N.º do Termo: 1354/2006
Partes: SEDUC/Termo de Doação com encargo de computador aos professores beneficiários do Projeto "Computador do Professor".
Objeto: Projeto "Computador do Professor".
Prazo da doação: 07.04.2006 até 06.04.2009.
Foro: Belém/Pa.
Data da assinatura: 07.04.2006
Responsável/Donatário: Maria Solimar Gatinho Padilha.
Ordenador responsável: Milton Frigo Macedo.
EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO
N.º do Termo: 1896/2006
Partes: SEDUC/Termo de Doação com encargo de computador aos professores beneficiários do Projeto "Computador do Professor".
Objeto: Projeto "Computador do Professor".
Prazo da doação: 17.04.2006 até 16.04.2009.
Foro: Belém/Pa.
Data da assinatura: 17.04.2006
Responsável/Donatário: Raimunda Socorro Feio Gama de Araújo.
Ordenador responsável: Milton Frigo Macedo.
EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO
N.º do Termo: 1457/2006
Partes: SEDUC/Termo de Doação com encargo de computador aos

professores beneficiários do Projeto "Computador do Professor".

Objeto: Projeto "Computador do Professor".

Prazo da doação: 27.04.2006 até 26.04.2009.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 27.04.2006

Responsável/Donatário: Marta Aguiar da Fonseca

Ordenador responsável: Milton Frigo Macedo.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Nº do Termo: 1744/2006

Partes: SEDUC/Termo de Doação com encargo de computador aos

professores beneficiários do Projeto "Computador do Professor".

Objeto: Projeto "Computador do Professor".

Prazo da doação: 03.04.2006 até 02.04.2009.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 03.04.2006

Responsável/Donatário: Gláide Maria Batista de Magalhães Ramos.

Ordenador responsável: Milton Frigo Macedo.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Nº do Termo: 1761/2006

Partes: SEDUC/Termo de Doação com encargo de computador aos

professores beneficiários do Projeto "Computador do Professor".

Objeto: Projeto "Computador do Professor".

Prazo da doação: 10.04.2006 até 09.04.2009.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 10.04.2006

Responsável/Donatário: Selma Xavier do Nascimento.

Ordenador responsável: Milton Frigo Macedo.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Nº do Termo: 1763/2006

Partes: SEDUC/Termo de Doação com encargo de computador aos

professores beneficiários do Projeto "Computador do Professor".

Objeto: Projeto "Computador do Professor".

Prazo da doação: 07.04.2006 até 06.04.2009.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 07.04.2006

Responsável/Donatário: Maristela Braga Ferreira.

Ordenador responsável: Milton Frigo Macedo.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Nº do Termo: 1766/2006

Partes: SEDUC/Termo de Doação com encargo de computador aos

professores beneficiários do Projeto "Computador do Professor".

Objeto: Projeto "Computador do Professor".

Prazo da doação: 11.04.2006 até 10.04.2009.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 11.04.2006

Responsável/Donatário: Ilma Ramos de Azevedo.

Ordenador responsável: Milton Frigo Macedo.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Nº do Termo: 2696/2006

Partes: SEDUC/Termo de Doação com encargo de computador aos

professores beneficiários do Projeto "Computador do Professor".

Objeto: Projeto "Computador do Professor".

Prazo da doação: 19.04.2006 até 18.04.2009.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 19.04.2006

Responsável/Donatário: Hilariana Cabral Tavares.

Ordenador responsável: Milton Frigo Macedo.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Nº do Termo: 2692/2006

Partes: SEDUC/Termo de Doação com encargo de computador aos

professores beneficiários do Projeto "Computador do Professor".

Objeto: Projeto "Computador do Professor".

Prazo da doação: 24.04.2006 até 23.04.2009.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 24.04.2006

Responsável/Donatário: Raimunda do Socorro de Jesus Noronha.

Ordenador responsável: Milton Frigo Macedo.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Nº do Termo: 2689/2006

Partes: SEDUC/Termo de Doação com encargo de computador aos

professores beneficiários do Projeto "Computador do Professor".

Objeto: Projeto "Computador do Professor".

Prazo da doação: 24.04.2006 até 23.04.2009.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 24.04.2006

Responsável/Donatário: Maria do Rosário Furtado Assunção.

Ordenador responsável: Milton Frigo Macedo.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Nº do Termo: 1758/2006

Partes: SEDUC/Termo de Doação com encargo de computador aos

professores beneficiários do Projeto "Computador do Professor".

Objeto: Projeto "Computador do Professor".

Prazo da doação: 12.04.2006 até 11.04.2009.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 12.04.2006

Responsável/Donatário: Maria Célia do Amaral Gomes.

Ordenador responsável: Milton Frigo Macedo.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Nº do Termo: 1743/2006

Partes: SEDUC/Termo de Doação com encargo de computador aos

professores beneficiários do Projeto "Computador do Professor".

Objeto: Projeto "Computador do Professor".

Prazo da doação: 11.04.2006 até 10.04.2009.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 11.04.2006

Responsável/Donatário: Edna Salustiano Souza Nascimento.

Ordenador responsável: Milton Frigo Macedo.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Nº do Termo: 1747/2006

Partes: SEDUC/Termo de Doação com encargo de computador aos

professores beneficiários do Projeto "Computador do Professor".

Objeto: Projeto "Computador do Professor".

Prazo da doação: 12.04.2006 até 11.04.2009.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 12.04.2006

Responsável/Donatário: Maria Lucia Monteiro de Barros.

Ordenador responsável: Milton Frigo Macedo.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Nº do Termo: 1745/2006

Partes: SEDUC/Termo de Doação com encargo de computador aos

professores beneficiários do Projeto "Computador do Professor".

Objeto: Projeto "Computador do Professor".

Prazo da doação: 12.04.2006 até 11.04.2009.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 12.04.2006

Responsável/Donatário: Maria de Lourdes do Nascimento Albuquerque.

Ordenador responsável: Milton Frigo Macedo.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Nº do Termo: 1750/2006

Partes: SEDUC/Termo de Doação com encargo de computador aos

professores beneficiários do Projeto "Computador do Professor".

Objeto: Projeto "Computador do Professor".

Prazo da doação: 07.04.2006 até 06.04.2009.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 07.04.2006

Responsável/Donatário: Odete Terezinha Ganzer Scalabrín.

Ordenador responsável: Milton Frigo Macedo.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Nº do Termo: 1748/2006

Partes: SEDUC/Termo de Doação com encargo de computador aos

professores beneficiários do Projeto "Computador do Professor".

Objeto: Projeto "Computador do Professor".

Prazo da doação: 10.04.2006 até 09.04.2009.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 10.04.2006

Responsável/Donatário: Lucia Maria Muribeca Mufarrej.

Ordenador responsável: Milton Frigo Macedo.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Nº do Termo: 1755/2006

Partes: SEDUC/Termo de Doação com encargo de computador aos

professores beneficiários do Projeto "Computador do Professor".

Objeto: Projeto "Computador do Professor".

Prazo da doação: 26.04.2006 até 25.04.2009.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 26.04.2006

Responsável/Donatário: Elizabeth de Aquino Sampaio.

Ordenador responsável: Milton Frigo Macedo.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Nº do Termo: 1760/2006

Partes: SEDUC/Termo de Doação com encargo de computador aos

professores beneficiários do Projeto "Computador do Professor".

Objeto: Projeto "Computador do Professor".

Prazo da doação: 05.04.2006 até 04.04.2009.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 05.04.2006

Responsável/Donatário: Maria Paulina dos Santos Chaves.

Ordenador responsável: Milton Frigo Macedo.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Nº do Termo: 2643/2006

Partes: SEDUC/Termo de Doação com encargo de computador aos

professores beneficiários do Projeto "Computador do Professor".

Objeto: Projeto "Computador do Professor".

Prazo da doação: 19.04.2006 até 18.04.2009.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 19.04.2006

Responsável/Donatário: Walter Miranda de Moraes.

Ordenador responsável: Milton Frigo Macedo.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Nº do Termo: 1727/2006

Partes: SEDUC/Termo de Doação com encargo de computador aos

professores beneficiários do Projeto "Computador do Professor".

Objeto: Projeto "Computador do Professor".

Prazo da doação: 10.04.2006 até 09.04.2009.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 10.04.2006

Responsável/Donatário: Raimunda Valdecy Amorim Ritter.

Ordenador responsável: Milton Frigo Macedo.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Nº do Termo: 1749/2006

Partes: SEDUC/Termo de Doação com encargo de computador aos

professores beneficiários do Projeto "Computador do Professor".

Objeto: Projeto "Computador do Professor".

Prazo da doação: 07.04.2006 até 06.04.2009.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 07.04.2006

Responsável/Donatário: Maria das Graças Bezerra de Oliveira.

Ordenador responsável: Milton Frigo Macedo.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Nº do Termo: 747/2006

Partes: SEDUC/Termo de Doação com encargo de computador aos

professores beneficiários do Projeto "Computador do Professor".

Objeto: Projeto "Computador do Professor".

Prazo da doação: 12.04.2006 até 11.04.2009.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 12.04.2006

Responsável/Donatário: Maria das Graças Ramos.

Ordenador responsável: Milton Frigo Macedo

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Nº do Termo: 749/2006

Partes: SEDUC/Termo de Doação com encargo de computador aos

professores beneficiários do Projeto "Computador do Professor".

Objeto: Projeto "Computador do Professor".

Prazo da doação: 12.04.2006 até 11.04.2009.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 12.04.2006

Responsável/Donatário: Maria de Nazaré Lisboa.

Ordenador responsável: Milton Frigo Macedo.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Nº do Termo: 755/2006

Partes: SEDUC/Termo de Doação com encargo de computador aos

professores beneficiários do Projeto "Computador do Professor".

Objeto: Projeto "Computador do Professor".

Prazo da doação: 12.04.2006 até 11.04.2009.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 12.04.2006

Responsável/Donatário: Sandra Maria Costa do Nascimento.

Ordenador responsável: Milton Frigo Macedo

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Nº do Termo: 751/2006

Partes: SEDUC/Termo de Doação com encargo de computador aos

professores beneficiários do Projeto "Computador do Professor".

Objeto: Projeto "Computador do Professor".

Prazo da doação: 12.04.2006 até 11.04.2009.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 12.04.2006

Responsável/Donatário: Maria Lucia Lisboa Lobo.

Ordenador responsável: Milton Frigo Macedo.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Nº do Termo: 2691/2006

Partes: SEDUC/Termo de Doação com encargo de computador aos

professores beneficiários do Projeto "Computador do Professor".

Objeto: Projeto "Computador do Professor".

Prazo da doação: 24.04.2006 até 23.04.2009.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 24.04.2006

Responsável/Donatário: Palmira Mendes Pontes.

Ordenador responsável: Milton Frigo Macedo.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERÇA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2006

Ordenador Responsável: Francisco Dias Fernandes- Diretor de Recursos Técnicos e Imobiliários
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Maria das Graças Souza Melo
Endereço das Partes: Seduc- Rod: Augusto Montenegro km10 S/n - Estrada do curuçambá, nº206 bairro Curuçambá, Ananindeua/PA

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

Secretário: José Ângelo Miranda
Rod. Augusto Montenegro, Km 03 - (91) 3232-1133

ERRATA DE CONTRATO

Nº do Contrato: 032/2006-SEEL
Partes: SEEL e NIRLEY LOPES DE OLIVEIRA
Onde lê-se: Dotação Orçamentária: UG: 08101 2724310954623 - Elemento de Despesa: 339036 - Fonte: 045
Leia-se: Dotação Orçamentária: UG: 08101 2724310954623 - Elemento de Despesa: 339036 - Fonte: 045 (Recursos Federal, proveniente do Conv. ME/SEEL nº 017/2005).
Ordenador responsável: JOSE ANGELO SOUZA DE MIRANDA
ERRATA DE CONTRATO
Nº do Contrato: 033/2006-SEEL
Partes: SEEL e SATÉIA KUI ASSURINI
Onde lê-se: Dotação Orçamentária: UG: 08101 2724310954623 - Elemento de Despesa: 339036 - Fonte: 045
Leia-se: Dotação Orçamentária: UG: 08101 2724310954623 - Elemento de Despesa: 339036 - Fonte: 045 (Recursos Federal, proveniente do Conv. ME/SEEL nº 017/2005).
Ordenador responsável: JOSE ANGELO SOUZA DE MIRANDA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº do Termo Aditivo: 001/2006-SEEL
Nº do Convênio: 033/2005-SEEL
Partes: SEEL e SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL - SUSIPE
Objeto do Convênio: Descentralização de recursos financeiros para confecção de camisetas.
Valor do Convênio Original: R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais)
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de prazo, em razão de atraso na conclusão do objeto.
Valor do Aditamento: R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Data da Assinatura: 28/04/2006
Vigência do Aditamento: 01/05/2006 a 30/09/2006
Dotação Orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Fonte de Recursos ou Contratos: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Ordenador Responsável: JOSE ANGELO SOUZA DE MIRANDA
Aditivos Anteriores: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ERRATA DO TERMO ADITIVO

Nº do Contrato: 028/2006-SEEL
Nº do Termo Aditivo: 002/2006-SEEL
Partes: SEEL e SANTOS NETO & CIA. LTDA. - ME
Onde se Lê: Nº do Contrato: 028/2006-SEEL
Onde Leia-se: Nº do Contrato: 028/2005-SEEL
Ordenador Responsável: JOSE ANGELO SOUZA DE MIRANDA

PORTARIA

Portaria nº 229/2006-SEEL, de 12.05.2006.
CONCEDER: 04 1/2 (quatro e meia) diárias a servidora Walquíria Cristina Batista Alves, C.I.C.: 547.680.201-00; Cargo: Técnica; Destino: Brasília/DF; Período: 22 a 26.05.06; Valor: R\$ 884,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais); Objetivo: Participar da "I Conferência Nacional da Pessoa Idosa, na condição de Representante do Conselho Estadual da Pessoa Idosa.

ERRATA DE CONVENIO

Nº do Convênio: 022/2006-SEEL
Partes: SEEL e ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DO MARAJÓ
Onde se Lê: Valor: R\$ 58.720,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e vinte reais)
Onde se Leia-se: Valor: R\$ 59.680,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais)
Ordenador Responsável: JOSE ANGELO SOUZA DE MIRANDA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 029/2006-SEEL
Partes: SEEL e INSTITUTO ROOSEVARGAS SÁ
Objeto: Descentralização de recursos financeiros, objetivando apoio para o Projeto "Escola de Futebol Infantil"
Vigência: 15/05/2006 a 13/07/2006
Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
Dotação Orçamentária: UG: 08101 2781210922499 - Elemento de Despesa: 335041
Fonte de Recurso: 001
Foro: Belém - Pará
Data da Assinatura: 15/05/2006
Ordenador Responsável: JOSE ANGELO SOUZA DE MIRANDA
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: ROOSEVARGAS NAZARÉ DE SÁ
Endereço das Partes: Rod. Augusto Montenegro, Km. 03, s/nº - Nova Marambaia - CEP.: 66.640-000 - Belém-Pará e Rod. Bragança Capanema, Km. 09, s/nº - Comunidade de Bacuri Prata - Interior - CEP.: 66.600-000 - Bragança-Pará

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Reitor: Fernando Antonio Colares Palácios
Rua Prof. Nelson Ribeiro, 156 - (91) 3244-5177

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 1017/06 DE 10 de maio de 2006
NOME DO SERVIDOR: JOSÉ WAGNER CAVALCANTE MUNIZ
MATRÍCULA: 5076850-1
CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE IV - 40H
LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO
AUTORIZAR o afastamento parcial do(a) servidor(a), para cursar Doutorado em Neurociências e Biologia Celular, pela Universidade Federal do Pará - UFPA, no período de 01.02.2006 a 28.02.2010, percebendo Bolsa Estadual.
Ordenador Responsável
Fernando Antônio Colares Palácios
Reitor da Universidade do Estado do Pará

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 1033/2006, DE 15 DE MAIO DE 2006
Nome: VALÉRIA CRISTIAN SILVA SOARES
Matrícula Funcional: 5716713/3
C.I.C.: 471.872.122-91
Valor: R\$ 2.500,00
Classificação: 12 364 1098 2397 - 339030 - R\$ 1.790,79
339036 - R\$ 700,00
339039 - R\$ 9,21

Fonte: 001
Prazos: Para aplicação: 30 (trinta) dias a contar do recebimento, para prestação de contas 30 (trinta) dias após a aplicação.
Ordenador Responsável
Fernando Antônio Colares Palácios
Reitor da Universidade do Estado do Pará

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 1034/2006, DE 15 DE MAIO DE 2006
Nome: MICHEL SAUMA FILHO
Matrícula Funcional: 5789265/1
C.I.C.: 081.477.362-15
Valor: R\$ 2.000,00
Classificação: 12 571 1098 2529 - 339030 - R\$ 600,00
339036 - R\$ 1.200,00
339039 - R\$ 200,00

Fonte: 001
Prazos: Para aplicação: 30 (trinta) dias a contar do recebimento, para prestação de contas 30 (trinta) dias após a aplicação.
Ordenador Responsável
Fernando Antônio Colares Palácios
Reitor da Universidade do Estado do Pará

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 004
Nº do Contrato: 024/05-UEPA
Objeto do Contrato: Construção de um bloco de salas de aula e dois banheiros no Núcleo de Altamira/UEPA
Valor do Contrato Original: R\$ 148.447,71 (Cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e um centavos).
Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 001/2005
Partes: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ/LESTE ENGENHARIA LTDA
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de vigência e acréscimo de serviço
Valor: R\$ 18.279,90 (Dezoito mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa centavos).
Data da Assinatura: 10/05/2006
Vigência do Aditamento: 11/05/2006 a 10/07/2006
Dotação Orçamentária: 74201.12.364.1098.1275.409051
Fonte de Recurso: 001
Ordenador Responsável: FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
Aditivos Anteriores: 1º TA 14.11.05, 2º TA 17.01.06, 3º TA 22.03.06
Endereço do Contratado: Av. Conselheiro Furtado, 2391, Cremação Belém-Pará
Data da Publicação: 16/05/2006

EXTRATO DE ATA DE REVISÃO DE PROVA

Proc. MS 21º Capital nº 2006.1.024080-4
Revisão de Prova PRISE 2006/UEPA-Subprograma/VII
Interessada: Aline Nascimento Cavaleiro de Macedo
Matéria/Disciplina: "Língua Portuguesa"
Resultado: mantida pontuação anterior (2,5)
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CIENTÍFICA
Termo Aditivo nº 03
Termo de Cooperação Técnica
Partes: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ/ESCOLA DE TRABALHO E PRODUÇÃO DO PARÁ-OSETPP
Objeto: Criação de Programa de Cooperação e intercâmbio científico, tecnológico e financeiro entre as partes.
Valor do Convênio original: xxxxx
Objeto e Justificativa do Aditamento: Desenvolvimento de estágio

curricular obrigatório e não obrigatório entre UEPA e a OSETPP e OSETPP e UEPA, nos projetos de pesquisa e extensão.

Valor do Aditamento: xxxxx
Vigência: 01/05/2006 a 30/04/2008
Dotação orçamentária: xxxxxx
Fonte: xxxxx
Foro: Belém -PA.
Data da Assinatura: 02/05/2006
Ordenador Responsável:
Fernando Antônio Colares Palácios
Reitor da Universidade do Estado do Pará
Endereço Completo das partes: UEPA: Rua do Una, 156 -Telégrafo, OSETPP: Travessa Quintino Bocaiúva, 1588 2º andar, Bloco A Belém - Pará.

TORNAR SEM EFEITO

Convênio Nº 008-UEPA.
Partes : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ/HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
Publicado DOE Nº 30833 de 03/03/2006.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 02/2006-A-UEPA
Partes: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ/HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
Objeto: Concessão de estágio supervisionado a alunos do Curso de Medicina da UEPA.
Vigência: 27/04/2006 a 26/04/2008
Valor: R\$ xxxxx
Dotação Orçamentária: xxxxx
Fonte de Recurso: xxxxx
Foro: Belém-PA.
Data da Assinatura: 27/05/2006
Ordenador Responsável: Fernando Antônio Colares Palácios
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Fernando Antônio Colares Palácios
Endereço das Partes: UEPA: Rua do Una, 156 - Telégrafo. HFA: Estrada do Contorno do Bosque Sul s/n, Cruzelo Novo Brasília - DF

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 02
Nº do Contrato: 009/04-UEPA
Objeto do Contrato: Locação de imóvel, para fins de residenciais, no Município de Altamira
Valor do Contrato Original: R\$ 700,00 (Setecentos reais)/mês
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Partes: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ/Sr. MADALENA GORETE DE OLIVEIRA SILVA
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de vigência e equilíbrio econômico
Valor: R\$ 875,00 (Oitocentos e setenta e cinco reais)/mês.
Data da Assinatura: 01/05/2006
Vigência do Aditamento: 01/05/2006 a 30/04/2007
Dotação Orçamentária: 74201.12.364.1098.2397.339036
Fonte de Recurso: 001
Ordenador Responsável: Fernando Antônio Colares Palácios
Aditivos Anteriores: 1º TA 29/04/2005
Endereço do Contratado: Rua Senador José Porfírio, 3068- São Sebastião, Altamira-Pará. CEP: 68.000-000
Data da Publicação: 16/05/2006



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OFIR LOYOLA

Diretor-Geral: Nilo Alves de Almeida
Av. Gov. Magalhães Barata, 992 - (91) 3249-0222

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 130/2006-HOL
Modalidade de Licitação: PREGÃO 014/2006
Partes: HOSPITAL OPHIR LOYOLA e LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA DR. PAULO CORDEIRO DE AZEVEDO LTDA
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS SERÃO DIRECIONADOS AOS PACIENTES DO SETOR DE DIÁLISE
Vigência: 01/08/2006 a 30/11/2006
Valor: R\$ R\$ 48.822,332
Dotação Orçamentária: 10.302.1104.4552.339039
Fonte de Recurso: 069
Foro: BELÉM
Data da Assinatura: 15/05/2006
Ordenador Responsável: NILO ALVES DE ALMEIDA
Endereço do Contratado: Av. Comandante Braz de Aguiar, 99 -Nazaré Cep.68.035-000

**CENTRO DE HEMOTERAPIA
E HEMATOLOGIA DO PARÁ**

Presidente: João Carlos Pina Saraiva
Tv. Padre Eutíquio, 2109 - (91) 3242-9100

**PORTARIAS N-219_220/2006 SUPRIMENTO DE FUNDOS
SUPRIMENTO DE FUNDOS**

PORTARIA N° 219 DE 09/05/2006 – TESOURARIA
Nome do suprido: Maria Cristina Valle Pereira Carneiro
CPF: 055.805.522-20
Elemento de despesa:
- 339030-Material de consumo: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)
- 339039- O S. Terceiros P. Jurídica: R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais)
Período: De 09/05/2006 a 07/06/2006

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA N° 220 DE 12/05/2006 – CHR-MAB
Nome do suprido: Fernando Augusto Fonseca Monteiro
CPF: 101.533.812-72
Elemento de despesa:
- 339030-Material de consumo: R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais)
- 339036-O S. Terceiros P. Física: R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais)
- 339039- O S. Terceiros P. Jurídica: R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais)
Período: De 12/05/2006 a 10/06/2006

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Partes: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ E
MWDR - COM. INST. E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.-ME
Objeto: AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA CENTRÍFUGA
REFRIGERADA SORVALL, MOD. RC-3PB
N° Nota de Empenho: 1469
Dotação Orçamentária: 069001022.62201.10302110140820000.339030
Valor: R\$ 9.150,00
Data da Assinatura: 11/05/2006
Ordenador Responsável: JOÃO CARLOS PINA SARAIVA

PORTARIAS N-221_222/2006 DIÁRIAS

Portaria N° 221 de 11/05/ 2006
Objetivo: Realizar Consultas e Exames Pré-Admissionais nos
Funcionários do Hemonúcleo do Município
Nome: Sergio Antônio Batista dos Santos
Cargo: Médico
Lotação: CHR-CAS (Castanhal)
N° de Diárias: 0,5 diária
Destino: Capanema-PA
Período: Dia 12/05/06
Portaria N° 222 de 11/05/ 2006
Objetivo: Realizar Vistoria Técnica no Hemonúcleo do Município
Nome: Reinaldo Mendes Leite
Cargo: Engenheiro
Lotação: Belém/GEINE
N° de Diárias: 0,5 diária
Destino: Abaetetuba-PA
Período: Dia 16/05/06

PORTARIAS N-223_224_226/2006 DIÁRIAS

Portaria N° 223 de 15/05/ 2006
Objetivo: Participar do Programa Presença Viva no Município
Nome: Hilda Cristina de Farias Rego
Cargo: Farmacêutica Bioquímica
Lotação: Belém/GERIN
N° de Diárias: 6,0 diárias
Destino: Jacareacanga-PA
Período: De 26/05/06 a 01/06/06
Portaria N° 224 de 15/05/ 2006
Objetivo: Realizar Supervisão e Orientação no Hemocentro Regional do
Município
Nome: Hilda Cristina de Farias Rego
Cargo: Farmacêutica Bioquímica
Lotação: Belém/GERIN
N° de Diárias: 3,0 diárias
Destino: Santarém-PA
Período: De 15/05/06 a 18/05/06
Portaria N° 225 de 15/05/ 2006
Objetivo: Participar de um Evento no Hemonúcleo do Município
Nome: Ângela Cristina Leandro Oliveira
Cargo: Técnica em Patol. Clínica
Lotação: Belém/DITEC
N° de Diárias: 1,0 diária
Destino: Altamira-PA
Período: De 17/05/06 a 18/05/06

**FUNDAÇÃO SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**

Diretor-Presidente: Paulo Sérgio Mota Pereira
Rua Oliveira Belo, 395 - (91) 3242-9022

PORTARIA DE TEMPO INTEGRAL

PORTARIA N° 135 /06/GP
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

1. INCLUIR vantagem de Tempo Integral para servidora abaixo, matrícula
n° 5813492/2, Enfermeira, lotada na Coordenadoria de Tocoginecologia,
de acordo com disposto na alínea "a", parágrafo 1° do Artigo 137 da Lei
5.810 de 24/01/94, regulamentado através dos Decretos N°s 2538 e
2608, com percentual de 70%, no período de 08/04/06 a 08/05/06.
RITHA MARIA DE PINHO MORAES
2. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se
Belém, 15 de maio de 2006
PAULO SÉRGIO MOTA PEREIRA
Presidente

PORTARIA N° 134/06/GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

1. INCLUIR vantagem de Tempo Integral para servidora abaixo lotada
na Coordenadoria de Pediatria, matrícula n° 5487536/1, Assistente de
Administração, de acordo com disposto na alínea "a", parágrafo 1° do
Artigo 137 da Lei 5.810 de 24/01/94, regulamentado através dos Decretos
N°s 2538 e 2608, com percentual de 70%, a contar de 01 de maio de
2006.
CARMEN LUCIA AVIZ SILVA
2. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se
Belém, 15 de maio de 2006
PAULO SÉRGIO MOTA PEREIRA
Presidente

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO O ELEMENTO 333903697 DE R\$
700,00(Selecetos reais) da Portaria n° 341/05/GP publicada no D.O.E
N° 30.542 DE 17 /10/2005, EM VIRTUDE DO MESMO NÃO FAZ MAIS
PARTE DO SUPRIMENTO DE FUNDOS.

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA N° 101/2006/GP DATADA DE 01 DE ABRIL DE
2006 E PUBLICADA NO D.O.E N° 30.656 DE 05 DE ABRIL DE 2006.
ONDE SE LÊ: 2- NOMEAR de acordo com Artigo 6°, inciso II da Lei n°
5.810/94, CLOVIS JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Médico, matrícula n°
54181474/1, para o cargo em Comissão, GEP.DAS.011-5, Diretor Clínico,
a partir de 01 de abril de 2006.
LEIA-SE: NOMEAR de acordo com Artigo 6°, inciso II da Lei n° 5.810/
94, CLOVIS JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Médico, matrícula n° 54181474/1,
para o cargo em Comissão, GEP.DAS.011-5, Diretor Assistencial, a partir
de 01 de abril de 2006.

ERRATA DA PORTARIA N° 102/06/GP**ERRATA**

ERRATA DA PORTARIA N° 102/2006/GP DATADA DE 01 DE ABRIL DE
2006 E PUBLICADA NO D.O.E N° 30.656 DE 05 DE ABRIL DE 2006.
ONDE SE LÊ: 2- NOMEAR de acordo com Artigo 6°, inciso II da Lei n°
5.810/94, MARIA YEDA SISO DE OLIVEIRA, Médico, matrícula n°
5760291/3, para o cargo em Comissão, GEP.DAS.011-5, Diretor do
Núcleo de Ensino e Pesquisa, a partir de 01 de abril de 2006.
LEIA-SE: NOMEAR de acordo com Artigo 6°, inciso II da Lei n° 5.810/
94, MARIA YEDA SISO DE OLIVEIRA, Médico, matrícula n° 5760291/3,
para o cargo em Comissão, GEP.DAS.011-5, Diretora de Ensino e
Pesquisa, a partir de 01 de abril de 2006.

**HOSPITAL DE CLÍNICAS
GASPAR VIANNA**

Diretora-Geral: Rosemary Silva de Oliveira Góes
Trav. Alferes Costa, S/N - (91) 3276-5665

**PORTARIA, LICENÇA E EXTRATOS DE CONTRATO TEMPORARIO
LICENÇA GALA**

N° de Dias: 08 (Oito) dias
Nome: Alessandra Aline da Silva Gonçalves
Matrícula: 54187944
Cargo/Lotação: Aux. Administrativo / FPEHCGV
Período: 03.02.06 à 10.02.06

EXTRATOS DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS

Partes: Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna
e JOSE FERNANDES DA SILVA NETO
Cargo: Médico
Admissão: 02.05.06
Vigência: 02.05.06 à 28.10.06
Ordenador de Despesa Responsável: Rosemary Silva de Oliveira Góes
Partes: Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna
e ADAIR DA SILVA ELLERES
Cargo: Médico

Admissão: 02.05.06

Vigência: 02.05.06 à 28.10.06

Ordenador de Despesa Responsável: Rosemary Silva de Oliveira Góes
PORTARIA N° 110, DE 15 DE MAIO DE 2006

A Diretora-Presidente da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas
Gaspar Vianna, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo
Decreto de 24 de Janeiro de 2003 e considerando as normatizações do
Banco do Central do Brasil especificado no documento Agência Setor
Público Belém(PA)/2006-615 do Banco do Brasil S.A., bem como o
regulamento interno da Fundação.

RESOLVE, que toda movimentação financeira da Fundação, seja
assinada pela Diretora-Presidente da Fundação, Rosemary Silva de
Oliveira Góes e pelo Diretor Administrativo Financeiro José Ronaldo de
Menezes Gonçalves ou pelo Chefe do Serviço de Finanças, José Luis
Nóbrega de Araújo.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES

Presidente – FPEHCGV

Belém, 15.05.2006

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE SAÚDE PÚBLICA**

Secretário: Fernando Agostinho Cruz Dourado
Av. Conselheiro Furtado, 1597 - (91) 3224-2333

PORTARIAS**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE****PORTARIA N° 323/12 de MAIO de 2.006**

O Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, no uso de suas
atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto s-n°, de 02.01.2003,
DOE n° 29.854,

CONSIDERANDO o Artigo 37° - Inciso 2 da Constituição Federal de
1.988;

CONSIDERANDO a disponibilidade de concursados aprovados no
Concurso C-75 e, recentemente, nomeados pelo Governador para
ocupação dos cargos, atualmente, ocupados por servidores temporários,
DETERMINA:

ARTIGO 1° - A rescisão dos contratos dos servidores temporários
relacionados no anexo a esta portaria, que terão seus contratos
temporários encerrados em 31 de MAIO de 2006;

ARTIGO 2° - Ao DRH/SESPA que providencie a quitação de todos os
direitos indenizatórios a que fazem jus os referidos servidores.

ARTIGO 3° - Se qualquer dos relacionados completarem seu período
aquisitivo de férias até a data da respectiva rescisão, a eles deverá ser
concedida a manutenção de seus contratos e, conseqüentemente, a
prorrogação do prazo estipulado nesta portaria até que se complete o
gozo do citado período.

PARAGRAFO ÚNICO: o mesmo aplica-se-á no caso dos servidores cujos
períodos aquisitivos já haviam sido vencidos e que até a data de 31 de
Maio de 2006, ainda, não haviam sido, oficialmente, gozados.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE SAÚDE

PÚBLICA, em 12.05.2006.

FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO

SECRETARIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO DA PORTARIA N° 323/09.05.2006

NOME	CARGO	MATRÍCULA	DATA DE ADMISSÃO
CARLA SANOCÉLIA CARDOSO BARROS	ADMINISTRADOR	54183580/01	01.03.2004
DORIS BARBOSA CASTRO	ADMINISTRADOR	54183004/01	02.02.2004
IVETE DO ROSÁRIO DA SILVA COSTA	ADMINISTRADOR	54183787/01	01.03.2004
LUÍZ BULCAO CARDOSO JUNIOR	ADMINISTRADOR	54185086/01	01.06.2004
ALDENORA IGREJA LIMA	AG ADMINISTRATIVO	54186116/01	01.07.2004
ANA PAULA PIRES DO VALE	AG ADMINISTRATIVO	54184524/01	15.04.2004
ANA PAULA YOGADO AGUIAR	AG ADMINISTRATIVO	5849624/01	03.12.2001
ANA PRECÍDIA ZEFERINO FARACHE	AG ADMINISTRATIVO	58602700/18	01.07.2002
ANGELA FERREIRA CASSIANO EUGENIO	AG ADMINISTRATIVO	54184644/01	01.04.2004
ANTONIA CLAUDIA SILVA LIMA	AG ADMINISTRATIVO	54185687/01	01.07.2004
ANTONIA MARCIELVANE FREIRE	AG ADMINISTRATIVO	5882249/01	04.07.2002
CARLENE LIMA MACENA	AG ADMINISTRATIVO	5882346/014	04.07.2002
CARLOS ALLAN CARVALHO SCERNI	AG ADMINISTRATIVO	54185085/01	01.06.2004
DAVI PEREIRA SILVA	AG ADMINISTRATIVO	5882354/016	04.07.2002
DUALMA MENEZES PEREIRA	AG ADMINISTRATIVO	54184275/01	01.04.2004
DOMINGOS DO ESPÍRITO SANTO FIEL RIBEIRO	AG ADMINISTRATIVO	5878036/016	04.07.2002
EDIVALDO BORGES DE SOUZA	AG ADMINISTRATIVO	5832659/01	02.05.2001
ELZA DO SOCORRO MARTINS MESQUITA	AG ADMINISTRATIVO	5878010/01	04.07.2002
EMÍLIA VIEIRA SILVA	AG ADMINISTRATIVO	5885490/016	04.07.2002
ENIA CLARA SOUSA PEREIRA	AG ADMINISTRATIVO	54184264/01	01.04.2004
ERIVALDO SOUZA SILVA	AG ADMINISTRATIVO	54185628/01	25.06.2004
FIRMO LEITE GIROUX	AG ADMINISTRATIVO	54186092/01	01.07.2004
FRANCIALVA ASSUNCAO COHEN	AG ADMINISTRATIVO	5882230/019	04.07.2002
GEORGE MARQUES BARBOSA	AG ADMINISTRATIVO	5882320/02	01.07.2004
HAMILTON ANTONIO BARBOSA PERES	AG ADMINISTRATIVO	5878730/01	04.07.2002
IGOR MORAES DE ALMEIDA	AG ADMINISTRATIVO	54185101/01	01.06.2004
JANETE BORGES DA CRUZ	AG ADMINISTRATIVO	5793556/011	01.07.1998
JOCELINO RODRIGUES DA SILVA	AG ADMINISTRATIVO	54187496/01	01.07.2004
JOSE ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA	AG ADMINISTRATIVO	5610931/021	04.07.2002
JOSE NILSON MARTINS VIANA	AG ADMINISTRATIVO	5545682/026	04.07.2002
JOSE VALDIR PEREIRA DE SOUSA	AG ADMINISTRATIVO	54186090/01	01.07.2004
LEDA VALERIA OLIVEIRA DOS SANTOS	AG ADMINISTRATIVO	5884829/01	04.07.2002

LEONICE PEREIRA PINHEIRO	AG. ADMINISTRATIVO	54186089/01	01.07.2004	RUTH LEIA DA SILVA BEZERRA	ENFERMEIRO	54184841/01	15.04.2004	IZAMARA PORTELA LIMA	ODONTOLOGO	54183772/01	02.02.2004
LUCAS DE REZENDE MORAES	AG. ADMINISTRATIVO	5875951/017	04.07.2002	SHEILA MARA CRUZ BEZERRA	ENFERMEIRO	5884861/017	04.07.2002	MARIA ANGELICA CAVALCANTE BITTENCOURT	ODONTOLOGO	5857201/019	02.05.2002
LUCENILDE COELHO DA SILVA	AG. ADMINISTRATIVO	5886007/018	04.07.2002	SUZIANE DE SOUZA GIROUX	ENFERMEIRO	5877890/019	04.07.2002	MARIA DO ESPIRITO SANTO VIEIRA CRUZ	ODONTOLOGO	5793653/023	01.08.2001
LUCIA DO SOCORRO ESTUMANO	AG. ADMINISTRATIVO	5875960/016	04.07.2002	VALDIRENE DUARTE SOUZA	ENFERMEIRO	5491782/020	04.07.2002	PATRICIA ALMEIDA DE MORAIS	ODONTOLOGO	54186988/01	01.07.2004
LUCIANO PEREIRA SANTOS	AG. ADMINISTRATIVO	5876028/014	04.07.2002	VANESSA LETICIA DA SILVA WANZELER	ENFERMEIRO	5879027/011	04.07.2002	RENATA VIANA DE CASTRO	ODONTOLOGO	54182326/01	01.12.2003
LUZINETE MUNIZ DE BRITO	AG. ADMINISTRATIVO	5876012/013	04.07.2002	VILMA RODRIGUES DOS SANTOS	ENFERMEIRO	5253560/035	04.07.2002	ANTONIO IDALMIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA	PSICOLOGO	54182588/01	05.01.2004
MADALENA LISBOA DE JESUS	AG. ADMINISTRATIVO	54185108/01	01.06.2004	CRISTIANE CHAVES MOUSSALLEM	FARM. BIOQUIMICO	5751799/01	01.06.2004	CLEONICE BEZERRA FARIAS	PSICOLOGO	54182587/01	05.01.2004
MAGNO NUNES DOS SANTOS	AG. ADMINISTRATIVO	54186139/01	01.07.2004	JEOVA LOBATO DA SILVA	FARM. BIOQUIMICO	5158311/026	03.06.1998	MARIA JOSE MIKI OKADA	PSICOLOGO	5875382/01	04.07.2002
MANOEL LUCAS RODRIGUES TOCANTINS	AG. ADMINISTRATIVO	54184205/01	01.04.2004	ZENAIDE DO SOCORRO DE JESUS CASTRO	FARM. BIOQUIMICO	5877350/016	04.07.2002	MARIA LUCIA DOS SANTOS ARAUJO	PSICOLOGO	54183164/01	02.02.2004
MARCOS JOSE FARIAS DE SENA	AG. ADMINISTRATIVO	5846919/013	03.09.2001	IRENE FONSECA TAVARES	FARMACEUTICO	54183535/01	01.03.2004	RENATA LOBATO KOS	PSICOLOGO	5858168/015	03.06.2002
MARIA DE DEUS PEREIRA DE SOUZA	AG. ADMINISTRATIVO	5878004/011	04.07.2002	ELECY SADALA DE SOUZA	FARMACEUTICO	5569346/02	05.02.2003	EDSON JOAO BRAGA BARROS	TECN. PAT. CLINICA	5886473/015	04.07.2002
MARIA DE FATIMA MIRANDA RIBEIRO	AG. ADMINISTRATIVO	5878772/01	04.07.2002	JOAO HUMBERTO CARLOTA ALMEIDA	FARMACEUTICO	54183722/01	02.02.2004	GILSON ALVES DE OLIVEIRA	TECN. PAT. CLINICA	54181666/01	01.10.2003
MARIA DILMA RODRIGUES MENEZES	AG. ADMINISTRATIVO	5878020/015	04.07.2002	AGRICOLA LEAO FEIO	MEDICO	3260348/027	04.07.2002	JANETE CAMPOS DE OLIVEIRA	TECN. PAT. CLINICA	54182033/01	01.10.2003
MARIA DO SOCORRO NUNES MORAIS	AG. ADMINISTRATIVO	5875994/014	04.07.2002	ANA PAULA DOS SANTOS MAGALHAES	MEDICO	54181989/01	01.10.2003	LUCILENE GONSALEZ PEREIRA	TECN. PAT. CLINICA	5883342/01	04.07.2002
MARIA JOSE DA MOTA PINTO	AG. ADMINISTRATIVO	54184712/01	01.04.2004	ANNA MARIA PRADO ALVES	MEDICO	54182968/01	02.02.2004	MARIA RAIMUNDA CHAVES DOS SANTOS	TECN. PAT. CLINICA	0257262/010	01.10.2003
MARIA LOPES DA SILVA	AG. ADMINISTRATIVO	5793564/013	01.07.1998	ARTUR SANTIAGO DO CARMO	MEDICO	5689244/01	03.11.2003	RONEGELES SILVA SANTOS	TECN. PAT. CLINICA	54181741/01	01.10.2003
MARIA VALDENIR COSTA DOS SANTOS	AG. ADMINISTRATIVO	54186086/01	01.07.2004	AUGUSTO SERGIO SANTOS DE ALMEIDA	MEDICO	54182285/01	01.10.2003	VANGELA VITELIA MENDES BARROSO	TECN. PAT. CLINICA	54181705/01	01.10.2003
MARILIA KLUCK DA SILVA	AG. ADMINISTRATIVO	54186100/01	01.07.2004	BELINETE LOBATO CRUZ	MEDICO	5824141/02	03.05.2004	WANILZA DE JESUS MELO	TECN. PAT. CLINICA	54181934/01	01.10.2003
MARIZA GOMES CUNHA	AG. ADMINISTRATIVO	54184710/01	01.04.2004	BENEDITO PRADO DAS NEVES	MEDICO	5744660/016	28.06.1996	ANGELA AMORIM DE SOUZA	TECN. RADIOLOGIA	5877202/013	04.07.2002
MARLENE DA SILVA SOARES	AG. ADMINISTRATIVO	5886236/01	04.07.2002	CHARLES ALVES DOS SANTOS	MEDICO	54181991/01	01.11.2003	FABRICIO MONTEIRO	TECN. RADIOLOGIA	54187702/01	01.07.2004
MOMICA SOARES DO NASCIMENTO	AG. ADMINISTRATIVO	5836255/018	02.10.2000	CLAUDIA DE MACEDO RODRIGUES E ALENCAR	MEDICO	54182323/01	01.01.2004	JAQUESE NUNES LIMA	TECN. RADIOLOGIA	5878039/01	04.07.2002
RAIMUNDO DAVI LEAO GONCALVES	AG. ADMINISTRATIVO	54186152/01	01.07.2004	CLAYTON AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	MEDICO	54182372/01	03.12.2003	MARIA LINDALVA MEDEIROS DA ROCHA	TECN. RADIOLOGIA	5879361/019	04.07.2002
REGIANE SANTANA NAZARENO	AG. ADMINISTRATIVO	54186083/01	01.07.2004	DAVID GERMAN REYES TORREZ	MEDICO	5768268/018	04.05.1998	SILVIO BERNARDO PINHEIRO PANTOJA	TECN. RADIOLOGIA	5886554/015	04.07.2002
ROSANA MIRANDA DE BARROS CARDOSO	AG. ADMINISTRATIVO	5836182/01	02.10.2000	DEVALDO RODRIGUES DOS SANTOS	MEDICO	5282020/020	04.07.2002	ANNA ISABEL TEIXEIRA SILVA	TER. OCUPACIONAL	54183183/01	02.02.2004
ROSILENE DE CASTRO VALENTE	AG. ADMINISTRATIVO	5875978/01	04.07.2002	DINAIR AMERICO DAMASCENO	MEDICO	5231701/020	04.07.2002	ELAINE PECLAT BASTOS	TER. OCUPACIONAL	54182636/01	03.12.2003
SERGIO FERREIRA DE MIRANDA	AG. ADMINISTRATIVO	54186096/01	01.07.2004	DIONE PAIVA FERNANDES	MEDICO	54184150/01	01.04.2004	GOVERNO DO ESTADO DO PARA			
SHEILA PEREIRA MENDONÇA	AG. ADMINISTRATIVO	54186131/01	01.07.2004	ELIANE DO SOCORRO DE SOUZA O. RIBEIRO	MEDICO	54181990/01	01.11.2003	SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA			
SIMONE DE CÁSSIA RIBEIRO NEVES	AG. ADMINISTRATIVO	54184663/01	01.04.2004	FABIANO DE CRISTO BOTELHO	MEDICO	5059950/010	01.10.2003	ERRATA			
SIMONE GOMES DA SILVA	AG. ADMINISTRATIVO	5793530/015	01.07.1998	FERNANDO ANTONIO KOBAYASHI REIS	MEDICO	54182086/01	03.11.2003	FICA RETIFICADO NA PORTARIA Nº 353/04.05.06 O SEGUINTE:			
SÔNIA NOGUEIRA ALVES	AG. ADMINISTRATIVO	5793572/015	01.07.1998	FLAVIO AUGUSTO GARCIA DE FRANÇA CHAVES	MEDICO	54181769/01	01.07.2004	ONDE SE LÊ: EMANOEL CAUBY DE FIGUEIREDO JUNIOR.			
TEREZINHA CAMPOS BRANDAO	AG. ADMINISTRATIVO	54186123/01	01.07.2004	GERALDO RESQUE DUARTE	MEDICO	5175151/024	27.06.1996	LEIA-SE: EMMANUEL CAUBY DE FIGUEIREDO JUNIOR.			
ARENLSON DE SOUSA COIMBRA	AG. PORTARIA	5793750/019	01.07.1998	GUILHERME MESQUITA DA ROCHA	MEDICO	54182079/01	01.10.2003	OBS: PUBLICADO NO DOE Nº 30.680 DE 12.05.06			
ARNON DOS SANTOS MARROCOS	AG. PORTARIA	5846632/017	03.09.2001	HEBERT DE JESUS TEIXEIRA	MEDICO	54182335/01	01.12.2003	PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE EM 15.05.06			
CELSO DE SOUZA DOS SANTOS	AG. PORTARIA	54184575/01	01.04.2004	HELDER JOSE PRESTES DE BRITO	MEDICO	54182977/01	02.02.2004	KEILA CONCEIÇÃO DA SILVA ROCHA			
DALVA RODRIGUES DE OLIVEIRA	AG. PORTARIA	5848560/018	03.09.2001	HILDENOR ELIAS MONTEIRO DE SOUZA	MEDICO	5878942/011	04.07.2002	DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			
DIONELIO FERREIRA FRANCO	AG. PORTARIA	54185084/01	01.06.2004	IBELJO AZEVEDO SERRA	MEDICO	54183788/01	01.03.2004	PORTARIA Nº 374, DE 12 DE MAIO DE 2006			
ELIAS SOUSA SILVA	AG. PORTARIA	5846625/014	03.09.2001	IVANA CARMEM DO NASCIMENTO IVOLIBERAL	MEDICO	5789958/011	01.07.1998	O Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, no uso de suas			
ELIZIONEY DA SILVA SANTOS	AG. PORTARIA	5846579/01	03.09.2001	IVO VANCHIO PANOVICH	MEDICO	5151570/010	01.10.2003	atribuições legais, e conferidas pelo art. 138, I e II da Constituição			
ENILSO PEREIRA DA SILVA	AG. PORTARIA	5793742/017	01.07.1998	JERONIMO MILHOMEM TAVARES NETO	MEDICO	5748445/017	01.04.1997	Estadual,			
GENILSON DE LIMA SOUSA	AG. PORTARIA	5846609/01	03.09.2001	JOAO BATISTA DA FONSECA FILHO	MEDICO	5558326/01	01.10.2003	Considerando o Disposto no art. 1º da Lei 5.980 de 19 de julho de 1996,			
JORGE CORREIA BENTO	AG. PORTARIA	5793763/01	01.07.1998	JOAO ORLANDO NASCIMENTO FERREIRA	MEDICO	2057697/010	01.10.2003	da Lei 6.773 de 23 de agosto de 2005 e o Decreto 3.876 de 21 de			
JOSE BRAZ LIMA FILHO	AG. PORTARIA	5846587/011	03.09.2001	JOAQUIM LUIZ DE MATOS	MEDICO	54181700/01	01.10.2003	janeiro de 2000.			
JOSE HUMBERTO VIANA MESQUITA	AG. PORTARIA	5876400/015	04.07.2002	JOSE ALDO DE OLIVEIRA PINHO	MEDICO	5724791/003	08.09.2003	Considerando o edital de convocação pública de 22 de março de 2006			
JOSE RICARDO CAVALCANTE COSTA	AG. PORTARIA	54184569/01	20.04.2004	JOSE ANTONIO BRITO DOS SANTOS	MEDICO	54182374/01	03.11.2003	para a apresentação de propostas pelas entidades visando o			
LEICIR DE JESUS DA SILVA	AG. PORTARIA	5846595/013	03.09.2001	JOSE DANIEL ANDRION FARIAS	MEDICO	54180109/02	03.11.2003	gerenciamento do Hospital Regional do Sudeste do Pará ;			
LUIS OLIVEIRA SANTOS	AG. PORTARIA	5846617/012	03.09.2001	JOSE MARIA MONTEIRO	MEDICO	5749301/011	02.06.1997	RESOLVE:			
MANOEL SIMAO DA SILVA FILHO	AG. PORTARIA	5793734/015	01.07.1998	JOSE WILLIAMS ALVES DE CARVALHO	MEDICO	54182082/01	03.11.2003	I- Prorrogar até o dia 17/05/2006, o prazo de publicação do resultado do			
MARLY RODRIGUES DOS SANTOS	AG. PORTARIA	5846684/015	03.09.2001	JOVELINO VIANA DE ARAUJO	MEDICO	5789940/017	01.07.1998	juízo de julgamento das propostas para gerenciamento do Hospital Regional do			
RAIMUNDA NUNES DA FONSECA	AG. PORTARIA	5793939/017	01.07.1998	JULIO CEZAR IMBIRIBA DE CASTRO	MEDICO	5407370/037	01.01.1998	Sudeste do Pará, além do estipulado no item 10 da portaria nº 283 de			
ROBERLAN DE LIMA SILVA	AG. PORTARIA	5846650/017	03.09.2001	KARINA COUTINHO LELIS DOS S. RIBEIRO	MEDICO	5849365/02	01.07.2004	22 de março de 2006 .			
ROSALVO DOS SANTOS MACIEL	AG. PORTARIA	5878829/014	04.07.2002	KATIA EDILENE MIRANDA SOARES	MEDICO	54181992/01	01.10.2003	II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.			
SALETE DE JESUS DOS SANTOS RODRIGUES	AG. PORTARIA	54186173/01	01.07.2004	KATIA FILOMENA GOUVEIA GUIMARAES	MEDICO	5674190/01	01.12.2003	Considerando o edital de convocação pública de 22 de março de 2006			
SHEYLLA DE ARAUJO BARBOSA	AG. PORTARIA	54187492/01	01.07.2004	MANOEL LEOPOLDO PIROVOS DE G. BEZERRA	MEDICO	5875943/015	04.07.2002	para a apresentação de propostas pelas entidades visando o			
TIMOTEO LISBOA MARTINS	AG. PORTARIA	5878780/011	04.07.2002	MARCEL JOSE ANDRADE DA COSTA	MEDICO	54184062/01	01.04.2004	gerenciamento do Hospital Regional do Sudeste do Pará ;			
VALDEMIR PEREIRA DO CARMO	AG. PORTARIA	5793696/012	01.07.1998	MARIA CECILIA ANTONELLI DELLE DONNE	MEDICO	54185529/01	15.06.2004	RESOLVE:			
VALDENIR ALMEIDA NOGUEIRA	AG. PORTARIA	54186172/01	01.07.2004	MARIA DE NAZARE OLIVEIRA F. NUNES E SILVA	MEDICO	54184734/01	15.04.2004	I- Prorrogar até o dia 17/05/2006, o prazo de publicação do resultado do			
VERILENE DE LIMA SOUSA	AG. PORTARIA	5846676/013	03.09.2001	MARIA ROSA ALVES DOS SANTOS	MEDICO	0094951/042	01.07.2002	juízo de julgamento das propostas para gerenciamento do Hospital Regional do			
VICENTE DE PAULO ASSUNCAO DOS SANTOS	AG. PORTARIA	5882516/016	04.07.2002	MARIO ROGERIO DA SILVA SANTOS	MEDICO	54184887/01	01.03.2004	Sudeste do Pará, além do estipulado no item 10 da portaria nº 283 de			
WALDEMIR PEREIRA DE CARVALHO	AG. PORTARIA	5882281/018	04.07.2002	MILTON AMARAL DE SOUZA	MEDICO	5372910/028	04.07.2002	22 de março de 2006 .			
WENDERSON GOMES DA SILVA	AG. PORTARIA	5793688/01	01.07.1998	OSCAR EDUARDO VALDIVIA ROMERO	MEDICO	54182087/01	03.11.2003	II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.			
ZEILA SILVA NERES	AG. PORTARIA	5846688/011	03.09.2001	PATRICIA TOSCANO SIMOES	MEDICO	5139830/034	04.07.2002	Considerando o edital de convocação pública de 22 de março de 2006			
AMIRALDO LIMA TORRES	ASSISTENTE SOCIAL	54182973/01	02.02.2004	PATRICK EMERSON MENESCHI	MEDICO	54180825/02	01.10.2003	para a apresentação de propostas pelas entidades visando o			
ANA PAULA BORGES PEREIRA	ASSISTENTE SOCIAL	54182670/01	05.01.2004	PEDRO ALCANTARA CARNEIRO	MEDICO	54180460/01	15.05.2004	gerenciamento do Hospital Regional do Sudeste do Pará ;			
DAISE CLEDES DA SILVA FERNANDES	ASSISTENTE SOCIAL	54182981/01	02.02.2004	RENATO SCHIAVINI DE CASTRO	MEDICO	5879353/017	04.07.2002	RESOLVE:			
MARIA JANILE LEMOS CORREA	ASSISTENTE SOCIAL	54182998/01	02.02.2004	ROBERT DE JESUS FONSECA COELHO	MEDICO	5744857/011	28.06.1996	I- Prorrogar até o dia 17/05/2006, o prazo de publicação do resultado do			
PATRICIA DO SOCORRO PINTO SANTANA	ASSISTENTE SOCIAL	5877369/018	04.07.2002	RUBENS ARNALDO DA COSTA BORGES	MEDICO	5883385/017	04.07.2002	juízo de julgamento das propostas para gerenciamento do Hospital Regional do			
RHEA SYLVIA JAKES DE GOES	ASSISTENTE SOCIAL	5793661/025	02.05.2001	RUBENS RUELA DOS ANJOS	MEDICO	5205140/010	03.11.2003				

Vigência: 16/05/2006 a 31/12/2006
Valor: R\$ R\$ 160.000,00 em 8 parcelas de R\$ 20.000,00
Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 10.301.1100.4100;
Elemento de despesa: 3340-41
Fonte de Recurso: 003
Foro: Belém - PA
Data da Assinatura: 12/05/2006
Ordenador Responsável: Eliane Caldas de Miranda - Diretora do 9º CRPS
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Jaime Barbosa da Silva - Prefeito municipal de Obidos
Endereço das Partes: *****

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 121/2006
Partes: 4ºCRPS/SESPA/Prefeitura Municipal de São João de Pirabas
Objeto: Repasse de recursos financeiros como forma de co-financiamento das ações de saúde a serem desenvolvidas no município em referência

Vigência: 16/05/2006 a 31/12/2006
Valor: R\$ R\$ 280.000,00 em 8 parcelas de R\$ 35.000,00
Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 10.301.1100.4100;
Elemento de despesa: 3340-41
Fonte de Recurso: 003
Foro: Belém - PA

Data da Assinatura: 12/05/2006
Ordenador Responsável: Marília do Socorro Brito Sousa - Diretora do 4º CRPS
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: João Bosco Rufino Moysés - Prefeito Municipal de São João de Pirabas

Endereço das Partes: *****
EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 120/2006
Partes: 8º CRPS/SESPA/Prefeitura Municipal de Portel
Objeto: Repasse de recursos financeiros como forma de co-financiamento das ações de saúde a serem desenvolvidas no município em referência

Vigência: 16/05/2006 a 31/12/2006
Valor: R\$ R\$ 200.000,00 em 8 parcelas de R\$ 25.000,00
Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 10.301.1100.4100;
Elemento de despesa: 3340-41
Fonte de Recurso: 003
Foro: Belém - PA

Data da Assinatura: 12/05/2006
Ordenador Responsável: Odacyl Jorge Rebelo Tupinamba - Diretor do 8ºCRPS
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Pedro Rodrigues Barbosa - Prefeito Municipal de Portel

Endereço das Partes: *****

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE SAÚDE PÚBLICA - 1ª Regional**

Diretora: Regina Coeli Franco da Rocha
Av. Presidente Vargas, nº 513 - Belém - (91) 241-0977

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº da Dispensa: 004/2005
Partes: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/ 1ª REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL E O SR. GREGORIO MAFRA
Objeto: LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS DO IMÓVEL SITO À TV ALFERES COSTA Nº 2762, DESTINADO A INSTALAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICO-SOCIAL DA PREDREIRA (CAPS RENASCER)

Valor: R\$ R\$ 3.900,00 (TRÊS MIL NOVECIENTOS REAIS)
Fundamento Legal: LEI Nº 8.666/93, ART. 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93
Data da Assinatura: 14/12/2005
Ordenador Responsável: REGINA COELI FRANCO DA ROCHA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº da Dispensa: Nº 002/2006
Partes: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/1ª REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL E A EMPRESA PROJEM PROJ TÉCNICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS SITO À AVENIDA GENERALÍSSIMO DEODORO, 536, DESTINADO A INSTALAÇÃO DE UNIDADE DE ACOLOHIMENTO TEMPORÁRIO PARA PORTADORES DE VÍRUS HIV E DOENTES DE AIDS (UAT)
Valor: R\$ R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

Fundamento Legal: LEI Nº 8.666/93, ART. 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93
Data da Assinatura: 10/04/2006
Ordenador Responsável: REGINA COELI FRANCO DA ROCHA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº da Dispensa: Nº 003/2005
Partes: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/1ª REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL E A EMPRESA ELEVAX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM 1 (UMA) PLATAFORMA DE PERCURSO VERTICAL MODELO PL 02.237/2381, INSTALADA NA URE DIPE
Valor: R\$ R\$1.560,00 (HUM MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)

Fundamento Legal: LEI Nº 8.666/93, ART. 24, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93
Data da Assinatura: 13/12/2005
Ordenador Responsável: REGINA COELI FRANCO DA ROCHA

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE SAÚDE PÚBLICA - 4ª Regional**

Diretor: Raimundo Nonato Airis Soares
Rua: Miguel Leite, nº 285 - Capanema - (91) 3462-3491/3462-1393

PORT. DE REMOÇÃO

4º Centro Regional de Proteção Social - Capanema-Pa.
REMOÇÃO

PORTARIA Nº 008 de 12.05.2006-05-12

NOME: PAULO ROBERTO FIGUEIRA DA COSTA
CARGO: Médico

MATRÍCULA: 5014190 - 6

DO: 4º/Hospital Regional de Salinópolis

PARA: 4º/Escritório Regional / Capanema-Pa

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

4º Centro Regional de Proteção Social

Marília do Socorro Brito Sousa, diretora do 4º CRPS / SESPA

PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Diárias - Hospital Regional de Salinópolis

PORTARIA Nº 019 - HRS de 16 de Maio de 2006

NOME: Eliana da Cunha Figueiredo

CARGO: Auxiliar de Enfermagem

CIC. 380.582.942-68

MATRÍCULA: 54184178/1

PERÍODO: 10 a 12/05/2006

Nº DE DIÁRIAS: 03 (três)

VALOR DA DIÁRIA: R\$270,00

ORIGEM: Salinópolis

DESTINO: Capanema

OBJETIVO: Treinamento sobre a legislação nº 2616 (CCIH), na 4ª RPS.

ORDENADOR DE DESPESAS: Ana Denise da S. Monteiro

PORTARIA Nº 020 - HRS de 16 de Maio de 2006

NOME: Maria Gonçalves da Silva

CARGO: Enfermeira

CIC. 014.674.682-15

MATRÍCULA: 97845-2

PERÍODO: 10 a 12/05/2006

Nº DE DIÁRIAS: 03 (três)

VALOR DA DIÁRIA: R\$270,00

ORIGEM: Salinópolis

DESTINO: Capanema

OBJETIVO: Treinamento sobre a legislação nº 2616 (CCIH), na 4ª RPS.

ORDENADOR DE DESPESAS: Ana Denise da S. Monteiro

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE SAÚDE PÚBLICA - 7ª Regional**

Diretor: Samuel Tadeu Lima Afalo
Rua: Bernardo Sayão, nº 32 - Belém - (91) 3224-4162/3224-4746

RESUMO DE PORTARIAS

7ª REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

C.G.C. 05.054.929-0001/17

(COLABORADORES EVENTUAIS)

PORTARIA Nº 0216 / 7ª RPS de 15/05/2006.

NOME: ANDERSON VILHENA GUIMARÃES

CIC. 613.802.452-49

Nº DE DIÁRIAS: 12 (doze) diárias

VALOR DA DIÁRIA: R\$ 1.080,00 (Hum Mil, Oitenta Reais)

PERÍODO: 19/05/06 a 30/05/06

ORIGEM: Belém DESTINO: Muana

OBJETIVO: Dar Apoio as Ações de Educação em Saúde (Projeto Saúde Marajoara)

ORDENADORA DE DESPESA: Samuel Tadeu Lima Afalo.

PORTARIAS DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 0217 / 7ª RPS de 15/05/2006.

NOME: MARA REGINA DA SILVA SOUZA

CARGO: ODONTÓLOGA

MATRÍCULA Nº 5177545-2 CIC. 236.013.372-15

Nº DE DIÁRIAS: 02 (duas) diárias

VALOR DA DIÁRIA: R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais)

PERÍODO: 25/05/06 a 26/05/06

ORIGEM: Belém DESTINO: Salvaterra

OBJETIVO: Dar Apoio a Realização de Conferências

ORDENADORA DE DESPESA: Samuel Tadeu Lima Afalo.

PORTARIA Nº 0218 / 7ª RPS de 15/05/2006.

NOME: DINAIR DOS REIS DA SILVA PAMPLONA

CARGO: AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA

MATRÍCULA Nº 0090042-1 CIC. 100.941.052-00

Nº DE DIÁRIAS: 05 (cinco) diárias

VALOR DA DIÁRIA: R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais)

PERÍODO: 29/05/06 a 02/06/06

ORIGEM: Santa Cruz do Arari DESTINO: Belém

OBJETIVO: Participar de Treinamento sobre Malária

ORDENADORA DE DESPESA: Samuel Tadeu Lima Afalo.

PORTARIA Nº 0219 / 7ª RPS de 15/05/2006.

NOME: JACHONS VALDO DA SILVA TAVARES

CARGO: Cargo Comissionado

MATRÍCULA Nº 54188788-1 CIC. 171.823.102-44

Nº DE DIÁRIAS: 03 (tres) diárias

VALOR DA DIÁRIA: R\$ 270,00 (Duzentos e Setenta Reais)

PERÍODO: 29/05/06 a 31/05/06

ORIGEM: Belém DESTINO: Ponta de Pedras

OBJETIVO: Dar Apoio as Ações de Educação em Saúde (Projeto Saúde

Marajoara)

ORDENADOR DE DESPESA: Samuel Tadeu Lima Afalo

PORTARIA Nº 0220 / 7ª RPS de 15/05/2006.

NOME: LEONARDO PEREIRA DE FIGUEIREDO

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

MATRÍCULA Nº 00500905 CIC. 285.014.971-34

Nº DE DIÁRIAS: 05 (cinco) diárias

VALOR DA DIÁRIA: R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais)

PERÍODO: 29/05/06 a 02/06/06

ORIGEM: Belém DESTINO: Ponta de Pedras

OBJETIVO: Realizar Supervisão nos Sistemas de Endemias - SISLOC.

SISFAD, SISNET / SIVEP.

ORDENADOR DE DESPESA: Samuel Tadeu Lima Afalo

PORTARIA Nº 0221 / 7ª RPS de 15/05/2006.

NOME: MIGUEL PANTOJA DA COSTA

CARGO: Agente de Saúde Pública

MATRÍCULA Nº 0498855 CIC. 042.372.772-91

Nº DE DIÁRIAS: 05 (cinco) diárias

VALOR DA DIÁRIA: R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais)

PERÍODO: 29/05/06 a 02/06/06

ORIGEM: Belém DESTINO: Santa Cruz do Arari

OBJETIVO: Realizar Supervisão das Ações de Endemias (Malária,

Dengue e Leishmaniose)

ORDENADOR DE DESPESA: Samuel Tadeu Lima Afalo

PORTARIA Nº 0222 / 7ª RPS de 15/05/2006

NOME: REGINALDO RUBENS MESQUITA DE PAULA

CARGO: AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

MATRÍCULA Nº 104418-1 CIC. 072.387.542-15

Nº DE DIÁRIAS: 05 (cinco) diárias

VALOR DA DIÁRIA: R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais)

PERÍODO: 15/05/06 a 19/05/06

ORIGEM: Belém DESTINO: Chaves

OBJETIVO: Dar Apoio a Implementação das Ações de Prevenção e

Combate a Leishmaniose Visceral

ORDENADORA DE DESPESA: Samuel Tadeu Lima Afalo.

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE SAÚDE PÚBLICA - 9ª Regional**

Diretora: Eliane Caldas de Miranda
Praça Barão de Santarém, nº 130 - Santarém - (93) 3523-1601

RESUMO DE PORTARIAS/9ªRPS

PORTARIA DE DIÁRIAS DE Nº 0139 DE 09 DE MARÇO DE 2006

NOME: MARIA EDILEIDE BATISTA

CARGO:

CIC: 357.692.702-68

MATRÍCULA: 6102962/1

PERÍODO: 12 A 15/03/2006

Nº DE DIÁRIAS: 3,5 (TRES DIÁRIAS E MEIA)

ORIGEM: SANTARÉM

DESTINO: BELÉM

OBJETIVO: PARTICIPAR DA I OFICINA DE HUMANIZAÇÃO-BELÉM..

PORTARIA DE DIÁRIAS DE Nº 0256 DE 11 DE MAIO DE 2006

NOME: MARIA NELMA DAMASCENO AZEVEDO

CARGO: ADMINISTRATIVO

CIC: 195.028.182-53

MATRÍCULA: 504693

PERÍODO: 28/05/2006 A 03/06/2006

Nº DE DIÁRIAS: 6,5 (SEIS DIÁRIAS E MEIA)

ORIGEM: SANTARÉM

DESTINO: BELÉM

OBJETIVO: PARTICIPAR DO TREINAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DE

ALMOXARIFADO.

PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDO DE Nº 0255/9ªRPS DE 02

DE MAIO DE 2006.

NOME: CARLA SANOCÉLIA CARDOSO BARROS

CIC: 387.840.762-91

ELEMENTO: 339030

339036

339039

VALOR: R\$ 3.300,00

PTRES:904072

FONTE: 003

PRazo DE APLICAÇÃO: 30 DIAS

OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DESTA UNIDADE DE

SAÚDE.

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE SAÚDE PÚBLICA - 10ª Regional**

Diretora: Sônia Elisia Rodrigues Penha
Rua: 7 de Setembro, nº 2047 - Altamira - (93) 3515-2358

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 225/06 - 10ª RPS - DE 15 - 05. 2.006

Nome: Clébio Silva dos Santos
Cargo: VISA
CPF: 297.313.132-49
Nº de diárias: 2 (duas)
Período: 16, a 17. 05. 2.006
Origem: Altamira-Pa.
Destino: Anapó.
Objetivo: Realizar avaliação para consolidação das Ações de VISA/ PPI-VS 2006.
Ordenadora de despesa: Sônia Elisia Rodrigues da Penha. CPF. 093.469.372-20

PORTARIA Nº 226/06 - 10ª RPS - DE 15 - 05. 2.006

Nome: Clébio Silva dos Santos
Cargo: VISA
CPF: 297.313.132-49
Nº de diárias: 3 (três)
Período: 22, a 24. 05. 2.006
Origem: Altamira-Pa.
Destino: Senador José Porfírio.
Objetivo: Realizar avaliação para consolidação das Ações de VISA/ PPI-VS 2006.
Ordenadora de despesa: Sônia Elisia Rodrigues da Penha. CPF. 093.469.372-20

PORTARIA Nº 227/06 - 10ª RPS - DE 15 - 05. 2.006

Nome: Clébio Silva dos Santos
Cargo: VISA
CPF: 297.313.132-49
Nº de diárias: 2 (duas)
Período: 18, a 19. 05. 2.006
Origem: Altamira-Pa.
Destino: Brasil Novo.
Objetivo: Realizar avaliação para consolidação das Ações de VISA/ PPI-VS 2006.
Ordenadora de despesa: Sônia Elisia Rodrigues da Penha. CPF. 093.469.372-20

PORTARIA Nº 228/06 - 10ª RPS - DE 15 - 05. 2.006

Nome: José Guilherme Souza da Silva
Cargo: VISA
CPF: 185.148.632-15
Nº de diárias: 3 (três)
Período: 22, a 24. 05. 2.006
Origem: Altamira-Pa.
Destino: Senador José Porfírio.
Objetivo: Realizar avaliação para consolidação das Ações de VISA/ PPI-VS 2006.
Ordenadora de despesa: Sônia Elisia Rodrigues da Penha. CPF. 093.469.372-20

PORTARIA Nº 229/06 - 10ª RPS - DE 15 - 05. 2.006

Nome: José Guilherme Souza da Silva
Cargo: VISA
CPF: 185.148.632-15
Nº de diárias: 2 (duas)
Período: 18, a 19. 05. 2.006
Origem: Altamira-Pa.
Destino: Brasil Novo.
Objetivo: Realizar avaliação para consolidação das Ações de VISA/ PPI-VS 2006.
Ordenadora de despesa: Sônia Elisia Rodrigues da Penha. CPF. 093.469.372-20

PORTARIA Nº 234 - 10ª RPS - 15.05.2006

Nome: Silvano Fortunato da Silva
Cargo: Datilógrafo
CPF: 426.640.802-10
Nº de diárias: 09 (nove)
Período: 02 a 10.05.2006
Origem: Altamira-Pa.
Destino: Porto de Moz
Objetivo: Participar de reunião com o gestor municipal da saúde para implementar a restauração dos aplicativos do CADSUS.
Ordenadora de Despesa: Sônia Elisia Rodrigues Penha. CPF : 093.469.372-20

PORTARIA Nº 230/06 - 10ª RPS - DE 15 - 05. 2.006

Nome: Wesley Maurício da Silva Nunes
Cargo: Bioquímico.
CPF: 686.718.062-00
Nº de diárias: 3 (três)
Período: 22, a 24. 05. 2.006
Origem: Altamira-Pa.
Destino: Vitória do Xingu
Objetivo: Realizar Ações de VISA, no município.
Ordenadora de despesa: Sônia Elisia Rodrigues da Penha. CPF. 093.469.372-20

PORTARIA Nº 231/06 10ª / RPS DE 15.05.2.006

Nome: Suely Penha Barbosa
Cargo: Diretora/Div. Técnica 10ª RPS/SESPA
CPF: 109.114.992-53
Nº de diárias: 4 (quatro)
Período: 22 a 25. 05.2.006
Origem: Altamira-Pa.
Destino: Anapó.
Objetivo: Acompanhar a Equipe do SUEPI, para Implantação do Programa SI-EDI, para controle de entrada e saída de vacinas e insumos, no município.
Ordenadora de despesa: Sônia Elisia Rodrigues da Penha. CPF. 093.469.372-20

PORTARIA Nº 232/06 10ª RPS - DE 15.05.2.006

Nome: Ivan Silva de Oliveira
Cargo: Agente de Portaria
CPF: 394.956.042-49
Nº de diárias: 4 (quatro)
Período: 22, a 25. 05.2.006
Origem: Altamira-Pa.
Destino: Anapó
Objetivo: Acompanhar a Equipe do SUEPI, para Implantação do Programa SI-EDI, para controle de entrada e saída de vacinas e insumos, no município.
Ordenadora de despesa: Sônia Elisia Rodrigues da Penha. CPF. 093.469.372-20

PORTARIA Nº 233/06 10ª RPS DE 15.05.2.006

Nome: Lindomar Carneiro da Silva
Cargo: Agente Administrativa
CPF: 401.261.532-72
Nº de diárias: 7 (sete)
Período: 21 a 27. 05. 2.006
Origem: Altamira-Pa.
Destino: Belém.
Objetivo: Participar dos cursos de capacitação em: Gestão Estratégia de recursos Humanos, Práticas Pedagógicas para Educadores Ambientais e Formação do Programa de Saúde do trabalhador.
Ordenadora de despesa: Sônia Elisia Rodrigues da Penha. CPF. 093.469.372-20

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE SAÚDE PÚBLICA - 12ª Regional**

Diretor: Adenair Vieira de Sá
Praça Municipal, nº 300 - Conceição do Araguaia - (94) 3421-1800

**SUPRIMENTO DE FUNDO
12º CENTRO REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
RESUMO DE SUPRIMENTO FUNDO**

NOME DO SERVIDOR: JANELEINE NÓBREA MEIRE
CARGO: ENFERMEIRA
CPF: 162.527.804-72
VALOR TOTAL: 797,02 (SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E DOIS CENTAVOS)
NAT. DESPESA: 339030: 797,02 (SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E DOIS CENTAVOS)
PTRES: 904157
FONTE: 049001417
PRAZO DE APLICAÇÃO: 45 DIAS APÓS O RECEBIMENTO
OBJETIVO: PARA CUSTEAR DESPESAS COM A INTENSIFICAÇÃO DA VACINA ANTI - RABICA ANIMAL.
ORDENADOR DE DESPESA: NELSON ANTONIO PAES SANTOS.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12º CRPS/SESPA.

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE SAÚDE PÚBLICA - 13ª Regional**

Diretora: Gilda Dias de Souza
Praça Prudência, nº 3404 - Cametá - (94) 3781-1527/37811489

**RESUMO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS
RESUMO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS DO MÊS DE MAIO DE 2006
DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA - 13º CRPS.**

PORTARIA Nº 109/2006 DE 12 DE MAIO DE 2006

NOME: EDEVALDO DA LUZ AZEVEDO
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
CIC: 402.272.862-00
MATRICULA: 54190768-1
PERÍODO: 21.05.06 a 25.05.06
Nº DE DIÁRIA: (4,5)
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 405,00
MUNICÍPIO DE ORIGEM: CAMETÁ
MUNICÍPIO DESTINO: BELÉM
OBJETIVO: Participar da Capacitação Geoprocessamento aplicado à Vigilância em Saúde Ambiental.
Gilda Dias Souza
Ordenadora de Despesas/ 13º CRPS

PORTARIA Nº 110/2006 DE 12 DE MAIO DE 2006

NOME: ELIANA CONCEIÇÃO COUTO RODRIGUES
CARGO: NUTRICIONISTA
CIC: 509.994.192-34
MATRICULA: 5562589-1
PERÍODO: 17.05.06 a 18.05.06
Nº DE DIÁRIA: (02)
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 180,00
MUNICÍPIO DE ORIGEM: CAMETÁ
MUNICÍPIO DESTINO: BELÉM
OBJETIVO: Participar do Seminário para discussão sobre a Vigilância da Influenza com vista a evitar a disseminação de uma cepa pandêmica.
Gilda Dias Souza
Ordenadora de Despesas/ 13º CRPS

**HOSPITAL REGIONAL
DE TUCURUÍ**

Diretor: José Maria Monteiro Gonçalves
Av. Amazonas s/nº - (94) 3778-1122

PORTARIA DE ERRATA Nº 158/2006

Portaria Nº 158/11º H.R. de Tucuruí, 07 de maio de 2006.
Publicada no Diário Oficial Edição Nº 30679 de 11/05/2006
Onde lê-se:
Portaria Nº 158/11º H.R. de Tucuruí, 07 de maio de 2006.
Ler-se:

PORTARIA DE ERRATA Nº 159/2006

Portaria Nº 159/11º H.R. de Tucuruí, 07 de maio de 2006.
Publicada no Diário Oficial Edição Nº 30679 de 11/05/2006
Onde lê-se:
Portaria Nº 159/11º H.R. de Tucuruí, 07 de maio de 2006.
Ler-se:

PORTARIA DE ERRATA Nº 160/2006

Portaria Nº 160/11º H.R. de Tucuruí, 07 de maio de 2006.
Publicada no Diário Oficial Edição Nº 30679 de 11/05/2006
Onde lê-se:
Portaria Nº 160/11º H.R. de Tucuruí, 07 de maio de 2006.
Ler-se:
Portaria Nº 160/11º H.R. de Tucuruí, 08 de maio de 2006.

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE SAÚDE PÚBLICA - LAB. CENTRAL**

Diretor: José Augusto Oliveira de Melo
Rodovia Augusto Monte Negro, Km 10 - Belém - (91) 3248-5187

PORTARIA DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 095

Nome: ROBERTO ALLEN DA SILVA FRANCO
Cargo: FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO
CPF: 670660112-87
Matrícula: 54189933-1
Período: 08 A 12/05/06 E 15 A 19/05/2006
Nº de diárias: 10 (DEZ)
Origem: Belém
Destino: ANANINDEUA
Objetivo: Com a finalidade de participar do curso de capacitação para diagnóstico laboratorial das Micoses.
JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA DE MELO
Ordenador de Despesas - UG 200120

**SECRETARIA EXECUTIVA DO
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

Secretário: Maria de Nazareth Brabo de Souza
Av. Gov. José Malcher, 652 - (91) 3224-1412

CONDECER GTI

PORTARIA Nº 0523/06 - SETEPS
A SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL,
no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO O PROCESSO Nº 412095/05 - SETEPS.

RESOLVE:
CONCEDER Gratificação de Tempo Integral, ao servidor ANTONY SELBY POÇA DE ANDRADE, agente Administrativo, matrícula nº 5419.0383/1, lotado na DAF/Divisão de Editoração e Informática, no percentual fixado em 70% (setenta por cento), incidente sobre o vencimento do cargo exercido pelo servidor, a contar de 01 de maio de 2006.
Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, em 11 de maio de 2006.

MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Secretária Executiva da SETEPS

**AUTORIZAÇÃO DE DESPACHO
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO**

A Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, considerando o Parecer Jurídico nº 151/06 - AJUR/SETEPS, exarado no Processo nº 125507/06, autoriza, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24 inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a contratação direta do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL-Administração Regional do Pará - SENAR-AR/PA, para a execução de 09- (nove) tipos de cursos do PLANO DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL - PQSP/PA, destinados à qualificação social e profissional de 240 Trabalhadores Agricultores Familiares, Trabalhadores Associados, Outros Públicos / Desempregados, Trabalhadores Beneficiários de outras Políticas de Inclusão Social Trabalhadores Assentados ou em processo de Assentamentos, nos municípios de Concórdia do Pará, Pacajá, Maracanã, Moju, Novo Progresso, Pacajá, Rio Maria, São João do Araguaia, Vitória do Xingu e Magalhães Barata, no Estado do Pará, pelo valor total de R\$ 34.197,44 (trinta e quatro mil cento e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos), a serem custeados com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Estadual, na verba 23.101.11.333.1102.4124, Elemento de Despesa 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 001, assim como, a título de contrapartida pelo SENAR-AR/PA o valor de R\$ 8.549,36 (oito mil quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), como complementação às despesas necessárias, determinando, em consequência, que se torne público o presente ato.

Belém, 15 de maio de 2006.

MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social

AUTORIZAÇÃO DE DESPACHO**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO**

A Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, considerando o Parecer Jurídico nº 184 / 06 - AJUR/SETEPS, exarado no Processo nº 115787/06, autoriza, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24 inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a contratação direta da ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE RECURSOS HUMANOS - APRH, para a execução de 10- (dez) tipos de cursos do PLANO DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL - PQSP/PA, destinados à qualificação social e profissional de 235 (duzentos e trinta e cinco) Trabalhadores Autônomos, Trabalhadores Associados, Trabalhadores Beneficiários de Outras Políticas Afirmativas - PNE, Trabalhadores Beneficiários de Outras Políticas de Inclusão Social, Jovens e Adultos - Beneficiários de Políticas de Inclusão Social, Mulheres Chefes de Família Trabalhadores Beneficiários de Políticas Afirmativas - Gênero, Outros Públicos / Desempregados nos municípios de Belém Santa Bárbara Novo Progresso, Salinópolis e São João da Ponta, pelo valor total de R\$ 47.423,00, a serem custeados com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Estadual, na verba 23.101.11.333.1102.4124, Elemento de Despesa 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 001, assim como, a título de contrapartida pela ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE RECURSOS HUMANOS, R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), como complementação às despesas necessárias, determinando, em consequência, que se torne público o presente ato.

Belém, 15 de maio de 2006.

MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ**

Diretor-Geral: Carlos Acatuassu Nunes
Rua dos Tambois, 1578 - (91) 3241-8773

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 14/2006.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação.

Partes: ARCON E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA - EMPRESA-CIEE.

Objeto: Prestação de serviços para operacionalização do desenvolvimento na Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará, de aprendizagem técnica pela participação de estudantes em atividades relacionadas à área de formação profissional.

Vigência: 12/05/2006 a 11/05/2007

Valor: R\$ R\$-3.780,00(Três mil, setecentos e oitenta reais)

Dotação Orçamentária: 80201.04.122.0125.4534; elementos de despesa

339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 061(Recursos próprios).

Foro: Belém-Pa.

Data da Assinatura: 12/05/2006

Ordenador Responsável: Carlos Actuassu Nunes.

Endereço do Contratado: Av. Almirante Barroso, 2023—Marco-Belém-Pa.

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DO PARÁ**

Diretor-Presidente: Cicerino Cabral do Nascimento
Passagem Gama Malcher, 361 - (91) 3214-8400

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº do Termo Aditivo: 2º (segundo);

Nº do Convênio: 06/2004;

Partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará e Associação Brasileira de COHABs - ABC;

Objeto do Convênio: Promover a integração dos Sistemas de Gestão Financeira e Contábil; Implementar o Sistema de Licitação, Contratos e Orçamento Empresarial e Reestruturação da Gestão Imobiliária e de Crédito;

Valor do Convênio Original: R\$ 116.075,00 (cento e dezesseis mil e setenta e cinco reais);

Objeto e Justificativa do Aditamento: re-ratificação de verba e acréscimo de serviços - Art. 65, I, a, b, § 1º da Lei 8.666/93;

Valor do Aditamento: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais);

Data da Assinatura: 11/05/2006

Vigência do Aditamento: 01/09/2005 a 01/09/2006

Dotação Orçamentária: 16.482.1090.1603 - Natureza de Despesa: 33.90.30 - Ação: 101.309.

Fonte de Recursos ou Contratos: Fonte: 061;

Ordenador Responsável: Cicerino Cabral do Nascimento;

Aditivos Anteriores: Prorrogação de prazo, art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

**SECRETARIA EXECUTIVA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL**

Secretário: Haroldo Costa Bezerra

Av. Pedro Álvares Cabral, 7111 - (91) 3243-0406

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 027/2006

Partes: SEDURB e PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Objeto: Estabelecer compromissos entre as partes signatárias relativamente à execução do Programa PARÁ URBE.

Vigência: 12/05/2006 a 02/07/2007

Valor: R\$ 900.000,00(novecentos mil reais)

Dotação Orçamentária: 07101.15.121.1039.1555

Fonte de Recurso: 031, 029 e 008

Foro: Belém

Data da Assinatura: 12/05/2006

Ordenador Responsável: ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: CARLOS MÁRIO DE BRITO KATO

Endereço das Partes: Av. Pedro Álvares Cabral nº 7111 e Av. Barão do Rio Branco nº 1060, CEP:68.790-000

RESULTADO DE LICITAÇÃO**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.**

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2006- Brejo Grande do Araguaia
A SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL - SEDURB, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a quem interessar que, a Empresa Vencedora da Tomada de Preços 010/2006-Brejo Grande do Araguaia, que tem por objeto o Micro sistema de abastecimento de Água, é a Enprel Engenharia, Representações e Projetos Ltda.
Belém-Pa, 16 de Maio de 2006.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**

Nº do Termo Aditivo: 1º(PRIMEIRO)

Nº do Convênio: 023/2006

Partes: SEDURB e PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

Objeto do Convênio: Estabelecer compromissos entre as partes signatárias relativamente à execução do Programa PARÁ URBE.

Valor do Convênio Original: R\$ 600.000,00(seiscentos mil reais)

Objeto e Justificativa do Aditamento: A execução da obra de Construção do Ginásio Poliesportivo, de acordo com o especificado no PAII aprovado.

Valor do Aditamento: R\$ 100.000,00(cent mil reais)

Data da Assinatura: 15/05/2006

Vigência do Aditamento: 15/05/2006 a 02/07/2007

Dotação Orçamentária: 07101.15.121.1039.1555

Fonte de Recursos ou Contratos: 031, 029 e 008

Ordenador Responsável: ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA

Aditivos Anteriores: NÃO HÁ

AVISO DE LICITAÇÃO**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2006 - PARÁ URBE /
MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA/PA.**

A *Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Regional - SEDURB* torna público que fará realizar, às 09 horas, do dia 31 de Maio de 2006, na Av. Pedro Álvares Cabral nº 7.111, CEP nº 66.613-150, Belém - Pará - Brasil, licitação na modalidade **Tomada de Preços** para a Execução da **Obra de Construção de Quadra Coberta no Município de Augusto Corrêa/PA.** As despesas com a contratação do objeto do

edital em epígrafe correrão à conta dos recursos financeiros do programa Pará Urbe, cuja implementação conta com o apoio do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e Contrapartida do Município de Augusto Corrêa/PA. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço a seguir mencionado e será fornecida mediante o pagamento da quantia de R\$ 100,00 (cem reais), devendo ser efetuado o depósito do mesmo a conta do Banco do Estado do Pará, Agência nº 0015, Conta Corrente nº 182.598-4 e a apresentação de um CD virgem. O Edital também estará disponível através do site www.compraspara.pa.gov.br. Esclarecimentos, informações adicionais e dúvidas deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação - SEDURB, Av. Pedro Álvares Cabral nº 7.111, CEP nº 66.613-150, Belém - Pará - Brasil - fone (0XX91) 3243-0858 - ramal 207 / 216, fax (0XX-91) 32382370 / 3243.0677.

Belém, 16 de Maio de 2006.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2006 - PARÁ URBE /
MUNICÍPIO DE TRACUATEUA/PA.**

A *Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Regional - SEDURB* torna público que fará realizar, às 15 horas, do dia 31 de Maio de 2006, na Av. Pedro Álvares Cabral nº 7.111, CEP nº 66.613-150, Belém - Pará - Brasil, licitação na modalidade **Tomada de Preços** para a Execução da **Obra de Construção de Quadra Coberta no Município de Tracuateua/PA.** As despesas com a contratação do objeto do edital em epígrafe correrão à conta dos recursos financeiros do programa Pará Urbe, cuja implementação conta com o apoio do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e Contrapartida do Município de Tracuateua/PA. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço a seguir mencionado e será fornecida mediante o pagamento da quantia de R\$ 100,00 (cem reais), devendo ser efetuado o depósito do mesmo a conta do Banco do Estado do Pará, Agência nº 0015, Conta Corrente nº 182.598-4 e a apresentação de um CD virgem. O Edital também estará disponível através do site www.compraspara.pa.gov.br. Esclarecimentos, informações adicionais e dúvidas deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação - SEDURB, Av. Pedro Álvares Cabral nº 7.111, CEP nº 66.613-150, Belém - Pará - Brasil - fone (0XX91) 3243-0858 - ramal 207 / 216, fax (0XX-91) 32382370 / 3243.0677.

Belém, 16 de Maio de 2006.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**

Nº do Termo Aditivo: 1º(PRIMEIRO)

Nº do Convênio: 022/2006

Partes: SEDURB e PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA

Objeto do Convênio: Estabelecer compromissos entre as partes signatárias relativamente à execução do Programa PARÁ URBE.

Valor do Convênio Original: R\$ 800.000,00(seiscentos mil reais)

Objeto e Justificativa do Aditamento: Executar a obra de construção de Quadra Coberta de acordo com o especificado no PAII aprovado.

Valor do Aditamento: R\$ 100.000,00(cent mil reais)

Data da Assinatura: 15/05/2006

Vigência do Aditamento: 15/05/2006 a 02/07/2007

Dotação Orçamentária: 07101.15.121.1039.1555

Fonte de Recursos ou Contratos: 031, 029 e 008

Ordenador Responsável: ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA

Aditivos Anteriores: NÃO HÁ.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 030/2006

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 005/2006

Partes: SEDURB e VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Objeto: A execução, sob regime de empreitada por valor global, a preços fixos e sem reajuste da obra de Feira do Produtor no Município de Paragominas.

Vigência: 16/05/2006 a 12/12/2006

Valor: R\$ 931.174,02(novecentos e trinta e um mil, cento e setenta e quatro reais e dois centavos)

Dotação Orçamentária: 07101.15.121.1039.1555

Fonte de Recurso: 031, 029 e 008

Foro: Belém

Data da Assinatura: 15/05/2006

Ordenador Responsável: ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA

Endereço do Contratado: RODOVIA PA-125 KM 01- INTERIOR S/N - PARAGOMINAS/PA

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 032/2006

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 006/2006

Partes: SEDURB e MARTOP CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM LTDA

Objeto: A execução, sob regime de empreitada por valor global, a preços fixos e sem reajuste da obra de Drenagem Pluvial no Município de Óbidos/PA.

Vigência: 16/05/2006 a 11/01/2007

Valor: R\$ 1.039.807,44(hum milhão, trinta e nove mil, oitocentos e sete reais e quarenta e quatro centavos)

Dotação Orçamentária: 07101.15.121.1039.1555

Fonte de Recurso: 031, 029 e 008

Foro: Belém

Data da Assinatura: 15/05/2006

Ordenador Responsável: ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA

Endereço do Contratado: Estrada do Aurá, Sexta Travessa nº 15, bairro Águas Lindas, Ananindeua/PA.

TERÇA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2006

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE OBRAS PÚBLICAS**Secretário: Olímpio Yugo Ohnishi
Trav. do Chaco, 2158 - (91) 3246-4022**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 012/05****CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/05**

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS SEOP - CNPJ 05.054.911/0001-15 x M.D CONSTRTORA LTDA - CNPJ 83.384.412/0001-08

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 02(DOIS) BLOCOS RESIDENCIAIS COM 24(VINTE E QUATRO) APARTAMENTOS PARA OFICIAIS NO I COMAR, EM BELÉM - PA

JUSTIFICATIVA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

TERMO INICIAL: 16.06.06

TERMO FINAL: 31.12.06

DATA DA ASSINATURA: 15.05.06

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 013/05****CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/05**

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS SEOP - CNPJ 05.054.911/0001-15 x CONSTRUTORA ESTATICA LTDA - CNPJ 05.009.447/0001-24

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE DOIS BLOCOS RESIDENCIAIS COM VINTE E QUATRO APARTAMENTOS PARA GRADUADOS NO I COMAR, EM BELÉM/PA.

JUSTIFICATIVA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

TERMO INICIAL: 01.06.06

TERMO FINAL: 31.12.06

DATA DA ASSINATURA: 15.05.06

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI.

**TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 066/04****CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/04**

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS SEOP - CNPJ 05.054.911/0001-15 x ENGENHARIA E COMÉRCIO CONSTROL LTDA - CNPJ 34.848.457/0001-72

OBJETO: CONSTRUÇÃO DO CENTRO SÓCIO-TERAPÊUTICO AMIGONIANO - FUNCAP, LOCALIZADO EM BENEVIDES - PA.

JUSTIFICATIVA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

TERMO INICIAL: 02.07.06

TERMO FINAL: 31.12.06

DATA DA ASSINATURA: 15.05.06

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI.
ADITIVOS ANTERIORES: 1º TA - 17.11.05 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO); 2º TA - 23.02.06 (ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS)**TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 032/05****INEXIGIBILIDADE Nº 004/05**

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS SEOP - CNPJ 05.054.911/0001-15 x ARTEPLAN PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 34.879.932/0001-78

OBJETO: CONCLUSÃO DAS OBRAS DO PARQUE AMBIENTAL DO UTINGA, EM BELÉM - PA.

JUSTIFICATIVA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

TERMO INICIAL: 01.06.06

TERMO FINAL: 31.07.06

DATA DA ASSINATURA: 15.05.06

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI.
ADITIVOS ANTERIORES: 1º TA - 27.12.05 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO); 2º TA - 31.03.06 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO).**ERRATA DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 087/06**

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS SEOP - CNPJ 05.054.911/0001-15 x PILASTRA ENGENHARIA S/A CNPJ 02.693.030/0001-56

ONDE SE LÊ: OBJETO: REFORMA PARCIAL DO PRÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS, EM BELÉM - PA.
LEIA-SE: OBJETO: REFORMA PARCIAL DO PRÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS, EM BELÉM - PA, E DA DELEGACIA DE MARITUBA.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI.

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE TRANSPORTES**Secretário: Pedro Abílio Torres do Carmo
Av. Almirante Barroso, 3639 - (91) 3243-4731**EXTRATO DE PORTARIA**

Assunto: Férias

PORTARIA nº 45 /DAF de 15.05.06

Nome: CLAUDOMIRO BARBOSA JUNIOR

Mat: 3274659/1

Função: Auxiliar de administração

Lotação: DCF/DTH

Período: 14.06 a 13.07.06

Exercício: 2003/04

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

IVANILDO SOARES BARATA

Diretor Administrativo e Financeiro

COMUNICAÇÃO DE RECURSO

MODALIDADE: Pré-Qualificação à Concorrência nº 006/2006.

OBJETO: Elaboração de projetos executivos e Execução das Obras de Implantação e Pavimentação Asfáltica, das Rodovias PA-154, trecho Camará / Cahoelra do Arari, numa extensão de 42 km e PA-395, trecho PA-127 / Magalhães Barata / Cafezal, com 39 km de extensão.

Comunicamos aos interessados que a empresa DELTA CONSTRUÇÕES S.A., por não ter sido PRÉ-QUALIFICADA, interpôs Recurso contra esta decisão, e que, a partir da publicação deste aviso, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnação desse recurso, cuja cópia se encontra à disposição dos interessados nesta CPL, no horário de 09:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação da SETRAN, na Av. Almirante Barroso, nº 3639, 1º andar - Souza - Belém/PA.

Belém, 15 de maio de 2006.

JOSÉ GAUDÊNCIO BARRIO MENESCAL

Presidente da C.P.L. - SETRAN

EXTRATO DE PARALISAÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Paralisação de Serviços do 1º. Termo Aditivo de

Prorrogação de Prazo ao Contrato de Empreitada A.JUR nº. 19/2005.

Processo: 2005/282.218

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / ENGETERRA -

ENGENHARIA LTDA. - C.G.C. 01.100.046/0001-45.

Objeto: Pelo presente informamos que a partir do dia 28/01/2006 ficam paralisados os serviços de pavimentação da Rodovia PA-151, sub-trecho PA-471/Mocajuba, com uma extensão de 17,00 Km, sob jurisdição do 4º. Núcleo Regional, em virtude das fortes chuvas que caem na região, provocando enchentes na obra, dificultando a conclusão dos serviços.

Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 15/2006. Processo 2006/37.190

Modalidade de Licitação: C.P. nº. 001/2006

Partes: SETRAN - C.N.P.J. - 04.953.717/0001-09 / C.F.A. -

CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. -

C.N.P.J. - 83.318.022/0001-21

Objeto: Execução dos serviços dos serviços de restauração da Rodovia PA-150, sub-trecho Xinguara/Redenção, numa extensão de 110 Km, sob jurisdição do 6º. Núcleo Regional, conforme especificações contidas nos Anexos do Edital.

Vigência: 02/05/2006 a 27/12/2006

Valor: R\$ R\$ - 18.187.415,40

Dotação Orçamentária: Evento: 400091; UO: 29101; P.T.: 26.782.1003.1299.0000; N.Desp: 449051, conforme N.E. nº. 2008NE01054, datada de 02/05/2006, no valor de R\$- 308.550,79 (Trezentos e Sols Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais e Setenta e Nove Centavos), ficando o restante no montante de R\$-17.880.864,61 (Dezessete Milhões, Oitocentos e Oitenta Mil, Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta e Um Centavos), para ser empenhado posteriormente.

Fonte de Recurso: 001000000

Foro: Comarca de Belém

Data da Assinatura: 04/05/2006

Ordenador Responsável: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Endereço do Contratado: Rodovia BR-316 s/nº. - Km 21 - Bairro de

Canutama, CEP: 67200-000, Benevides/PA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 23/2006. - 1º Aditivo de Prazo

Nº do Contrato: AJUR 06/2006 - Processo: 2005/367.375

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de pavimentação de Ruas do Programa Asfalto na Cidade, nos Municípios de Anapú e Pacajás, sob jurisdição do 3º. Núcleo Regional

Valor do Contrato Original: R\$ R\$- 340.782,00

Modalidade de Licitação: TP. nº. 035/2005

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / NOVAVIA - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CONSTRUÇÃO LTDA. - C.G.C. - 05.474.381/0001-84.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de Prazo

Valor: R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx

Data da Assinatura: 04/05/2006

Vigência do Aditamento: 30/06/2006 a 13/08/2006

Dotação Orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxx

Fonte de Recurso: xxxxxxxxxxxxxxxx

Ordenador Responsável: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Aditivos Anteriores: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Endereço do Contratado: Distrito de Mosqueiro - Alameda Cacl, nº. 61 -

Ariramba - Belém/PA - CEP: 66915-030.

Data da Publicação: 16/05/2006

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 09/2006

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº.07/06

Partes: Tribunal de Contas do Estado do Pará e Gráfica Editora Paraense Ltda-GRAPEL

Objeto: Contratação para confecção do Boletim Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará

Vigência: 10/05/2006 a 31/12/2006

Valor: R\$ R\$-1.090,00 (Por Edição)

Dotação Orçamentária: 01.122.0125.4534 - Operacionalização das Ações Administração

Fonte de Recurso: 02.101 - Tribunal de Contas do Estado do Pará

Foro: Belém

Data da Assinatura: 10/05/2006

Ordenador Responsável: Lauro de Belém Sabbá

Endereço do Contratado: Av. Pedro Miranda, nº.56 Pedreira - Belém/PA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Partes: Tribunal de Contas do Estado do Pará e Edson Gonçalves Braga

Objeto: Lote-I do Pregão Presencial nº.07/2006

Nº Nota de Empenho: 2006NE00473

Dotação Orçamentária: 01122012545340000

Valor: R\$ R\$-3.350,00

Data da Assinatura: 11/05/2006

Ordenador Responsável: Lauro de Belém Sabbá

CITAÇÃO

CITAÇÃO - 103 / 2006

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ROBERTO ADAIL PAES RODRIGUES, Prefeito à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2005/50893-8, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, em face do Convênio SEPOF nº 338/2004, assinado em 01.07.2004.

Belém, 11 de maio de 2006.

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

CITAÇÃO - 104 / 2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ROBERTO ADAIL PAES RODRIGUES, Prefeito à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2002/53372-4, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, em face do Convênio SEPLAN nº 227/2001, assinado em 04.12.2001.

Belém, 11 de maio de 2006.

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

CITAÇÃO - 105 / 2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra. ROSA MARIA DE OLIVEIRA BARROS, Diretora, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2005/50559-8, que trata da prestação de contas do 2º CENTRO REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, referente ao Exercício Financeiro de 2004.

Belém, 11 de maio de 2006.

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

CITAÇÃO - 106 / 2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOSÉ COELHO SPANNER, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2002/50722-5, que trata da prestação de contas da FUNDAÇÃO SERRA DAS ANDORINHAS, no município de São Geraldo do Araguaia, em face do Convênio SECTAM/FEMA nº 010/2001, assinado em 20.06.2001.

Belém, 11 de maio de 2006.

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

CITAÇÃO - 107 / 2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Espólio do Sr. JORGE NETTO DA COSTA, Prefeito à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2005/51968-3, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, em face do Convênio SEPOF nº 265/2002, assinado em 28.06.2002 e termos aditivos. Belém, 11 de maio de 2006.
LAURO DE BELEM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 108 / 2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Dra. ELISA VIANA SÁ, Diretora, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2002/52901-3, que trata da tomada de contas instaurada no HOSPITAL BARROS BARRETO, em face do Convênio SESP nº 102/2001, assinado em 26.11.2001. Belém, 11 de maio de 2006.
LAURO DE BELEM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 109 / 2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Pe. FRANCISCO CHAGAS SANTOS DA SILVA, Responsável, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2002/53274-3, que trata da prestação de contas da OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE NAZARÉ, em face do Convênio SECULT nº 27/2002, assinado em 04.09.2002. Belém, 11 de maio de 2006.
LAURO DE BELEM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 110 / 2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. VILDEMAR ROSA FERNANDES, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/50564-8, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, em face do Convênio SEPLAN nº 60/98, assinado em 12.03.98. Belém, 11 de maio de 2006.
LAURO DE BELEM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 111 / 2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. MANOEL SOARES DA COSTA, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2003/53130-5, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA em face do Convênio TJE nº 004/2001, assinado em 09.08.2001. Belém, 11 de maio de 2006.
LAURO DE BELEM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 112 / 2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. AMADEU COELHO BRAGA, Prefeito à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/51674-1, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA, em face do Convênio SESP nº 202/2000, assinado em 29.06.2000. Belém, 11 de maio de 2006.
LAURO DE BELEM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 113 / 2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. UYRAQUE S. DE HOLLANDA, Técnico da SEPOF, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/52919-7, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, em face do Convênio SEPLAN nº 184/2000, assinado em 31.05.2000 e termo aditivo. Belém, 11 de maio de 2006.
LAURO DE BELEM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 114 / 2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOCEIL DA ROCHA VIEIRA, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2004/51333-1, que trata da prestação de contas da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTA TEREZINHA, no município de Óbidos, em face do Convênio ASIPAG nº 029/2003, assinado em 26.09.2003. Belém, 11 de maio de 2006.
LAURO DE BELEM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 115 / 2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra. RITA BARRETO DO NASCIMENTO, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2004/53537-8, que trata da prestação de contas da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTA TEREZINHA, no município de Castanhal, em face do Convênio ASIPAG nº 098/2004, assinado em 27.04.2004. Belém, 11 de maio de 2006.
LAURO DE BELEM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 116 / 2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra. BENEDITA DE SOUZA ALMEIDA, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2004/53508-3, que trata da tomada de contas instaurada na ASSOCIAÇÃO CASA DE DÉBORA, em face do Convênio ASIPAG nº 104/2003, assinado em 17.12.2003. Belém, 11 de maio de 2006.
LAURO DE BELEM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 117 / 2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Pe. PAULO CÉZAR FALCÃO DA ROCHA, Responsável, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2004/53864-9, que trata da prestação de contas da PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO Ô, no município de Mosqueiro, em face do Convênio ASIPAG nº 074/2003, assinado em 05.12.2003. Belém, 11 de maio de 2006.
LAURO DE BELEM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 118 / 2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOSÉ SEBASTIÃO PAIXÃO DA COSTA, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2004/51688-3, que trata da tomada de contas instaurada na ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO JACARÉ, no município de Santarém, em face do Convênio SAGRI nº 119/2003, assinado em 11.11.2003. Belém, 11 de maio de 2006.
LAURO DE BELEM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 119 / 2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. IVALDO ALVES OLIVEIRA, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2004/52901-4, que trata da prestação de contas do INSTITUTO CENTRO DE ESTUDOS DO TRABALHADOR DA AMAZÔNIA LEGAL, em face do Convênio ASIPAG nº 152/2003, assinado em 30.12.2003. Belém, 11 de maio de 2006.
LAURO DE BELEM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 120 / 2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. SHYDNEY JORGE ROSA, Prefeito à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2003/52579-8, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, em face do Convênio SEPOF nº 164/2001, assinado em 18.10.2001 e termos aditivos. Belém, 11 de maio de 2006.
LAURO DE BELEM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 121 / 2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. MILTON PEREIRA DE FREITAS, Prefeito à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/50803-0, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA, em face do Convênio SEPLAN nº 073/2000, assinado em 03.05.2000. Belém, 11 de maio de 2006.
LAURO DE BELEM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 122 / 2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. LUIGI ROSSINI, Coordenador, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2004/52878-0, que trata da prestação de contas da SOCIEDADE NACIONAL DE INSTRUÇÃO, em face do Convênio ASIPAG nº 164/2003, assinado em 30.12.2003. Belém, 11 de maio de 2006.
LAURO DE BELEM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 123 / 2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. OTACIANO PEREIRA DE SOUSA, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2005/50089-0, que trata da tomada de contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PORTO DA BALSA E POSTO JARBAS PASSARINHO, no município de Palestina do Pará, em face do Convênio ASIPAG nº 091/2003, assinado em 11.12.2003. Belém, 11 de maio de 2006.
LAURO DE BELEM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 124 / 2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ROBERTO ADAIL PAES RODRIGUES, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2004/52703-0, que trata da prestação de contas do CONSORCIO INTEGRADO DOS MUNICÍPIOS PARAENSE, em face do Convênio ASIPAG nº 160/2003, assinado em 22.12.2003. Belém, 11 de maio de 2006.
LAURO DE BELEM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 125 / 2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ROBERTO ADAIL PAES RODRIGUES, Prefeito à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2003/52667-7, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, em face do Convênio SEDUC nº 180/2002, assinado em 04.07.2002 e termos aditivos. Belém, 11 de maio de 2006.
LAURO DE BELEM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 126 / 2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. OSMAR RIBEIRO DA SILVA, Prefeito à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/53199-1, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, em face do Convênio SEPLAN nº 87/97, assinado em 14.11.97 e termo aditivo. Belém, 11 de maio de 2006.
LAURO DE BELEM SABBÁ
Presidente

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 176/2006

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ, notifico o Sr. ANTÔNIO MACIEL FONSECA, Presidente, de que no dia 23.05.2006, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2004/51718-3, que trata da prestação de contas da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES E CRIADORES DOS ASSENTAMENTOS AÇAIZAL E ANGICAL, em face do Convênio ASIPAG nº 059/2003, assinado em 17.11.2003.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o interessado poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 15 de maio de 2006
JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 177/2006

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, notifico a Sra. REGINAASSIS DA LUZ, Presidente, de que no dia 23.05.2006, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2003/50614-8, que trata da prestação de contas da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TORRE FORTES, em face do Convênio SEDUC nº 108/2001, assinado em 21.12.2001. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, os interessados poderão produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entendam necessário.
Belém, 25 de maio de 2006
JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 178/2006

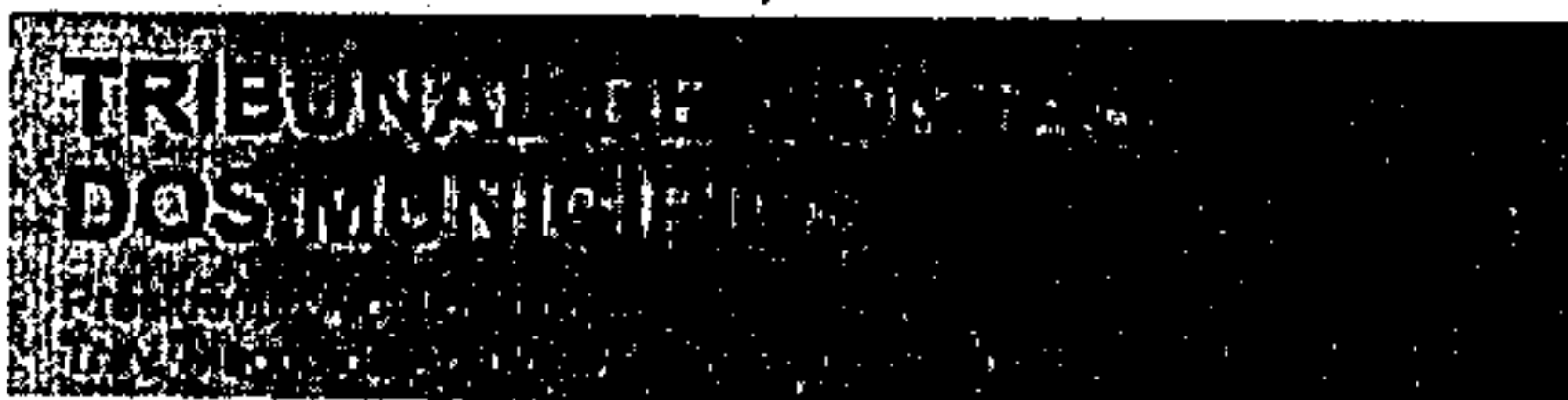
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, notifico o Sr. JOÃO MARTINS CARDOSO FILHO, Prefeito à época, de que no dia 23.05.2006, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2002/50947-9, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU, em face do Convênio UEPA nº 011/97, assinado em 11.12.97. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, os interessados poderão produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entendam necessário.
Belém, 25 de maio de 2006
JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 179/2006

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, notifico o Sr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY, Diretor Executivo à época, de que no dia 23.05.2006, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1999/53493-4, que trata da prestação de contas da FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, em face do Convênio SECTAM/FUNTEC nº 08/99, assinado em 02.07.99. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, os interessados poderão produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entendam necessário.
Belém, 25 de maio de 2006
JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 180/2006

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, notifico o Sr. ADINEI CAMPOS RODRIGUES, Prefeito à época, de que no dia 23.05.2006, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2003/50459-4, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, em face do Convênio SESP Nº 224/2000, assinado em 27.08.2000. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, os interessados poderão produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entendam necessário.
Belém, 25 de maio de 2006
JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR
Secretário



RESOLUÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 8.142, DE 23/02/2006
PROCESSO Nº 200210926-00

Origem: Prefeitura Municipal de Muana
Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, através da Resolução nº 6.772, de 13.08.2002, referente ao exercício financeiro de 1997.
Interessada: Ortência dos Santos Guimarães
Relatora: Conselheira Rosa Hage
Decisão: I - Conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Sra. Ortência dos Santos Guimarães, Prefeita Municipal de Muana, no exercício financeiro de 1997, para no mérito, dar-lhe provimento parcial, mantendo a decisão recorrida pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas;
II - Deverá ser modificada a Resolução nº 6.772/02, reduzindo o débito sob a responsabilidade da recorrente de R\$ 110.883,70 (cento e dez mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta centavos) para R\$ 13.667,79 (treze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos);
III - Por fim, permanecem as demais falhas e o recolhimento dos seus respectivos valores, nos termos da Resolução em comento, vencido o Conselheiro Aloisio Chaves (Presidente).

RESOLUÇÃO Nº 8.176, DE 11/04/2006
PROCESSO Nº 200305957-00

Origem: Prefeitura Municipal de Novo Progresso
Assunto: Prestação de Contas
Responsável: Juscelino Alves Rodrigues
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Reabrir a instrução do presente processo, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Novo Progresso, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Juscelino Alves Rodrigues, para que a Auditoria e o Ministério Público se manifestem nos autos, considerando denúncia oferecida pela Câmara contra o Executivo, referente ao exercício em exame, bem como, a revisão realizada pelo DCE nas contas de 2001, o que influencia diretamente o agente ordenador apurado em 2002. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.097, DE 12/01/2006
PROCESSO Nº 200206907-00

Origem: Associação Cultural Bloco Carnavalesco "Unidos do Paracuri"
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 044/2002-FUMBEL
Responsável: Maria Catarina dos Santos Gemaque
Relatora: Conselheira Rosa Hage
Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.099, DE 12/01/2006
PROCESSO Nº 200111053-00

Origem: Centro Comunitário do Bairro do Guamá
Assunto: Prestação de Contas dos Convênios nºs. 093 e 094/2001-FUNPAPA
Responsável: José Augusto Pontes Moraes
Relatora: Conselheira Rosa Hage
Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.151, DE 02/02/2006
PROCESSO Nº 200210710-00

Origem: Embaixada de Samba do "Império Pedreirense"
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 02/2002-FUMBEL
Responsável: Raimundo Nonato Almeida de Sá
Relatora: Conselheira Rosa Hage
Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.155, DE 02/02/2006
PROCESSO Nº 200206390-00

Origem: Agremiação Carnavalesca "Mocidade Independente"
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 023/2002-FUMBEL
Responsável: Francisco Silva Machado
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.171, DE 07/02/2006
PROCESSO Nº 200403103-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Acará
Assunto: Prestação de Contas
Responsável: Idelcides Reis Silva
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: I - Aprovar, com ressalva, a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Acará, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Idelcides Reis Silva;
II - Deverá o Ordenador da despesa, recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:
a) R\$ 200,00 (duzentos reais), pela remessa intempestiva da documentação, vencido o Conselheiro Ronaldo Passarinho;
b) R\$ 300,00 (trezentos reais), em razão da não apropriação de encargos patronais;
III - Após o recolhimento das multas, deverá ser expedido em favor do Sr. Idelcides Reis Silva, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 366.897,41 (trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos).

ACÓRDÃO Nº 14.181, DE 07/02/2006
PROCESSO Nº 200512505-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém
Assunto: Pensão
Interessados: Raimundo Mário de Oliveira e Lahyre André Pinto de Oliveira
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.207, DE 09/02/2006
PROCESSO Nº 200300382-00

Origem: Associação Carnavalesca "Encanto da Ilha"
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 048/2002-FUMBEL
Responsável: Francisco Carlos Souza da Silva
Relator: Conselheiro Convocado José Alexandre da Cunha Pessoa
Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.208, DE 09/02/2006
PROCESSO Nº 200203130-00

Origem: Associação Carnavalesca "Unidos da Baixada"
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 038/2002-FUMBEL
Responsável: Daniel dos Santos Teixeira
Relator: Conselheiro Convocado José Alexandre da Cunha Pessoa
Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.214, DE 09/02/2006
PROCESSO Nº 200508033-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém
Assunto: Pensão
Interessada: Maria Raimunda do Carmo da Luz
Relator: Conselheiro Convocado José Alexandre da Cunha Pessoa
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.215, DE 09/02/2006
PROCESSO Nº 200508336-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém
Assunto: Pensão
Interessada: Maria da Paz Cunha Pará
Relator: Conselheiro Convocado José Alexandre da Cunha Pessoa
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.216, DE 09/02/2006
PROCESSO Nº 200509854-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém
Assunto: Pensão
Interessada: Maria de Lourde Sampaio Queiroz
Relator: Conselheiro Convocado José Alexandre da Cunha Pessoa
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.217, DE 09/02/2006
PROCESSO Nº 200510104-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém
Assunto: Pensão
Interessada: Maria Ferreira dos Santos
Relator: Conselheiro Convocado José Alexandre da Cunha Pessoa
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.218, DE 09/02/2006
PROCESSO Nº 200511170-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém
Assunto: Pensão
Interessados: Martiniano Ribeiro F. Neto, Túlio de Assis Ribeiro e Tatiana de Assis Ribeiro
Relator: Conselheiro Convocado José Alexandre da Cunha Pessoa
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.233, DE 14/02/2006
PROCESSO Nº 200103104-00

Origem: Grêmio Recreativo Cultural e Carnavalesco "Unidos da Osvaldo"
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 037/2001-FUMBEL
Responsável: Eunice dos Santos Pontes
Relatora: Conselheira Rosa Hage
Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.234, DE 14/02/2006
PROCESSO Nº 200102986-00

Origem: Sociedade Cultural Recreativa e Carnavalesca Império do Samba "Quem São Eles"
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 006/2001-FUMBEL
Responsável: João Hermenegildo de Sales Neves
Relatora: Conselheira Rosa Hage
Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.249, DE 14/02/2006
PROCESSO Nº 200508335-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém
Assunto: Pensão
Interessada: Maria de Lourdes Damasceno Costa
Relator: Conselheiro Convocado José Alexandre da Cunha Pessoa
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.268, DE 16/02/2006
PROCESSO Nº 200508849-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém
Assunto: Pensão
Interessadas: Raimunda Catarina Monteiro e Roseane Monteiro dos Santos
Relator: Conselheiro Convocado Sérgio Franco Dantas
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.269, DE 16/02/2006
PROCESSO Nº 200509606-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém
Assunto: Pensão
Interessada: Francisca Macedo Matos
Relator: Conselheiro Convocado Sérgio Franco Dantas
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.270, DE 16/02/2006
PROCESSO Nº 200505994-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal
Assunto: Pensão
Interessadas: Terezinha de Jesus Moreira Lameira e Jéssica Moreira Lameira
Relator: Conselheiro Convocado Sérgio Franco Dantas
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.271, DE 16/02/2006
PROCESSO Nº 200508058-00

Origem: Prefeitura Municipal de Marituba
Assunto: Pensão
Interessada: Esmeralda Domingos da Silva
Relator: Conselheiro Convocado Sérgio Franco Dantas
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.294, DE 21/02/2006
PROCESSO Nº 200312167-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Almeirim
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Manoel José Soares
Relator: Conselheiro Convocado Sérgio Franco Dantas
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.306, DE 23/02/2006
PROCESSO Nº 200509008-00

Origem: Instituto de Assistência e Previdência de Breves
Assunto: Pensão
Interessados: Nazaré Barbosa de Assis e Cristiano Barbosa de Assis
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.322, DE 23/02/2006
PROCESSO Nº 200408985-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém
Assunto: Revisão de Pensão por Morte
Interessada: Maria do Carmo Castro de Brito
Relator: Conselheiro Convocado Ornilo Sampaio Filho
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.325, DE 02/03/2006
PROCESSO Nº 200104746-00

Origem: Associação Carnavalesca "Academia de Samba Jurunense"
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 016/2001-FUMBEL
Responsável: Maria Dilma Pinheiro de Moraes
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.327, DE 02/03/2006
PROCESSO Nº 200104840-00

Origem: Associação Cultural e Carnavalesca Acadêmicos "de Samba da Terra Firme"
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 101/2001-FUMBEL
Responsável: Francisco de Assis dos Santos
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.333, DE 02/03/2006
PROCESSO Nº 200511185-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Maria das Graças de Siqueira Mendes Vianna
Relator: Conselheiro Convocado Sérgio Franco Dantas
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.348, DE 07/03/2006
PROCESSO Nº 200104962-00

Origem: Escola de Samba "O Grito da Liberdade"
Assunto: Prestação de Contas dos Convênios nºs. 018 e 082/2001-FUMBEL
Responsável: João de Almeida Costa
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: I - Aprovar a prestação de contas dos Convênios nº 018/2001-FUMBEL, de 08/02/2001, e 082/2001, de 17/04/2001, firmados entre a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém e a Escola de Samba "O Grito da Liberdade", de responsabilidade do Sr. João de Almeida Costa, que teve por objeto o apoio financeiro à Conveniada, em forma de subvenção social, para auxílio parcial na montagem de seu Projeto Carnavalesco, com fins à participação no "Concurso Oficial de Carnaval/2001";
II - Deverá este Tribunal, expedir em favor do referido Ordenador de Despesas, Sr. João de Almeida Costa, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 8.390,34 (oito mil, trezentos e noventa reais e trinta e quatro centavos), assim discriminado:
1) R\$ 8.215,65 (oito mil, duzentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos), pela aplicação regular dos recursos decorrentes do Convênio nº 018/2001;
2) R\$ 174,69 (cento e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), decorrente da correta aplicação dos recursos do Convênio nº 082/2001. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.349, DE 07/03/2006
PROCESSO Nº 200107566-00

Origem: Associação Carnavalesca "Arranco Jurunense"
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 036/2001-FUMBEL
Responsável: Mário Jorge Ferreira Barbosa
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.350, DE 07/03/2006
PROCESSO Nº 200104191-00

Origem: Associação Carnavalesca e Cultural "Unidos da Pedreira"
Assunto: Prestação de Contas dos Convênios nºs. 030 e 092/2001-FUMBEL
Responsável: Nilza Sacramento Trindade
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: I - Aprovar a prestação de contas dos Convênios nº 030/2001-FUMBEL, e 092/2001, datados em 06/02/2001, firmados entre a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém e a Associação Carnavalesca "Unidos da Pedreira", de responsabilidade da Sra. Nilza Sacramento Trindade, que teve por objeto o apoio financeiro à Conveniada, em forma de subvenção social, para auxílio parcial na montagem de seu Projeto Carnavalesco, com fins à participação no "Concurso Oficial de Carnaval/2001";
II - Deverá este Tribunal, expedir em favor da referida Ordenadora de Despesas, Sra. Nilza Sacramento Trindade, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 4.713,98 (quatro mil, setecentos e treze reais e noventa e oito centavos), assim discriminado:
1) R\$ 4.564,25 (quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), pela correta aplicação dos recursos decorrentes do Convênio nº 030/2001;
2) R\$ 149,73 (cento e quarenta e nove reais e setenta e três centavos), decorrente da comprovação regular da despesa, dos recursos do Convênio nº 092/2001. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.351, DE 07/03/2006
PROCESSO Nº 200107619-00

Origem: Embaixada de Samba do "Império Pedreirense"
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 068/2001-FUMBEL
Responsável: Ricardo Luiz da Costa Fernandes
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.352, DE 07/03/2006
PROCESSO Nº 200207430-00

Origem: Associação Carnavalesca "Raio X"
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 050/2002-FUMBEL
Responsável: Angela Maria dos Santos Marques
Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho
Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.359, DE 07/03/2006
PROCESSO Nº 200212124-00

Origem: Sociedade Cultural "Luiz Otávio dos Santos" - Escola "Embaixadores do Samba"
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 019/2002-FUMBEL
Responsável: Luiz Otávio Cardoso dos Santos
Relator: Conselheiro Convocado Ornilo Sampaio Filho
Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.361, DE 14/03/2006
PROCESSO Nº 200102938-00

Origem: Bloco Carnavalesco "Xodó da Nêga"
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 032/2001-FUMBEL
Responsável: Alberto de Jesus Catanhede
Relator: Conselheiro Convocado José Alexandre da Cunha Pessoa
Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.363, DE 14/03/2006
PROCESSO Nº 200503554-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Dionísio de Sena Gama
Relatora: Conselheira Convocada Nair Centeno de Oliveira
Decisão: I - Negar registro a Portaria nº 012/06, de 18/01/2006, do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba, que aposenta Dionísio de Sena Gama, no cargo de Auxiliar Operacional, por não atender os requisitos do Art. 40, §3º, da Constituição Federal de 1988, c/c Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04;
II - Devolver os autos ao órgão de origem para que este possa tomar as providências cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.371, DE 09/03/2006
PROCESSO Nº 200204367-00

Origem: Associação Carnavalesca "Arranco Jurunense"
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 031/2002-FUMBEL
Responsável: Mário Jorge Ferreira Barbosa
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.374, DE 09/03/2006
PROCESSO Nº 200409562-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Benedito Lopes da Silva
Relator: Conselheiro Convocado Ornilo Sampaio Filho
Decisão: I - Negar registro a Portaria nº 103/2004, de 17/08/2004, do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, que aposenta voluntariamente, Benedito Lopes da Silva, no cargo de Braçal, lotado na Secretaria Municipal de Obras, com o provento mensal R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), por ofender o Art. 40, §13, da Constituição Federal de 1988, já que os servidores temporários são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, não sendo competência desta Corte de Contas, registrar tal portaria;

II - Devolver os autos ao órgão de origem para que possa tomar as providências cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.376, DE 09/03/2006
PROCESSO Nº 200510364-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Francisca Fátima da Silva Sousa
Relator: Conselheiro Convocado Ornilo Sampaio Filho
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.377, DE 09/03/2006
PROCESSO Nº 200509194-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba
Assunto: Pensão
Interessada: Maria do Socorro Quaresma Pantoja e outros
Relator: Conselheiro Convocado Ornilo Sampaio Filho
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.378, DE 09/03/2006
PROCESSO Nº 200510023-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba
Assunto: Pensão
Interessada: Edir Alves Ferrelha
Relator: Conselheiro Convocado Ornilo Sampaio Filho
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.379, DE 09/03/2006
PROCESSO Nº 200502844-00

Origem: Secretaria Municipal de Administração de Santarém
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Elzami da Silva Aranha Tapajós
Relatora: Conselheira Convocada Nair Centeno de Oliveira
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.380, DE 09/03/2006
PROCESSO Nº 200508010-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema
Assunto: Pensão
Interessados: Josiane Raiol do Nascimento e José Afonso do Nascimento
Relatora: Conselheira Convocada Nair Centeno de Oliveira
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.381, DE 09/03/2006
PROCESSO Nº 200504256-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Maria Lúcia Magno Patriarcha
Relator: Conselheiro Convocado José Alexandre da Cunha Pessoa
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.382, DE 09/03/2006
PROCESSO Nº 200511187-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Maria Elena de Oliveira Pinheiro
Relator: Conselheiro Convocado José Alexandre da Cunha Pessoa
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.387, DE 09/03/2006
PROCESSO Nº 200203163-00

Origem: Associação Cultural e Carnavalesca "Acadêmicos do Samba da Terra Firme"
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 033/2002-FUMBEL
Responsável: Francisco de Assis dos Santos
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.388, DE 09/03/2006
PROCESSO Nº 200210185-00

Origem: Associação Carnavalesca "Arco-Iris do Outeiro"
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 052/2002-FUMBEL
Responsável: Adalgisa Silva Pimentel
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.390, DE 14/03/2006
PROCESSO Nº 200511188-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Maria de Nazaré Souza de Brito
Relatora: Conselheira Convocada Nair Centeno de Oliveira
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.391, DE 14/03/2006
PROCESSO Nº 200511196-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Raimunda Nonata da Rocha Marques
Relatora: Conselheira Convocada Nair Centeno de Oliveira
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.392, DE 14/03/2006
PROCESSO Nº 200511169-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria Ruth Chavante de Souza
Relatora: Conselheira Convocada Nair Centeno de Oliveira
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.393, DE 14/03/2006
PROCESSO Nº 200401873-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Sebastião Muniz de Souza
Relator: Conselheiro Convocado Ornilo Sampaio Filho
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.394, DE 14/03/2006
PROCESSO Nº 200411368-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria do Carmo Almeida da Silva
Relator: Conselheiro Convocado Ornilo Sampaio Filho
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.395, DE 14/03/2006
PROCESSO Nº 200500832-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria das Graças Sena Neves
Relator: Conselheiro Convocado Ornilo Sampaio Filho
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.396, DE 14/03/2006
PROCESSO Nº 200500838-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria do Socorro da Silva
Relator: Conselheiro Convocado Ornilo Sampaio Filho
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.397, DE 14/03/2006
PROCESSO Nº 200501202-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria Nazaré Silva do Nascimento
Relator: Conselheiro Convocado José Alexandre da Cunha Pessoa
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.399, DE 14/03/2006
PROCESSO Nº 200205644-00

Origem: Prefeitura Municipal de Almeirim

Assunto: Aposentadoria

Interessados: Wandréia Ribeiro Carvalho, Waldimar Ribeiro Carvalho e Wanderson Ribeiro Carvalho
Relator: Conselheiro Convocado José Alexandre da Cunha Pessoa
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.404, DE 16/03/2006
PROCESSO Nº 200310312-00

Origem: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Cachoeira do Arari

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Celeste da Silva Avelar
Relatora: Conselheira Convocada Nair Centeno de Oliveira
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.405, DE 16/03/2006
PROCESSO Nº 200503557-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria Antônia Costa dos Santos
Relatora: Conselheira Convocada Nair Centeno de Oliveira
Decisão: I - Negar registro a Portaria nº 02/06, de 10/01/2006, do Instituto do Município de Abaetetuba, que aposenta voluntariamente, com percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, Maria Antônia Costa dos Santos, no cargo de Auxiliar Operacional, com provento mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), por ofender o Art. 40, §3º, da Constituição Federal de 1988, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04; II - Devolver os autos ao órgão de origem para que este possa tomar as providências cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.406, DE 16/03/2006
PROCESSO Nº 200500387-00

Origem: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Oeiras do Pará

Assunto: Aposentadoria

Interessado: André Brito da Conceição
Relatora: Conselheira Convocada Nair Centeno de Oliveira
Decisão: I - Negar registro ao Decreto nº 017/2004, de 03/11/2004, do Prefeito Municipal de Oeiras do Pará, que aposenta André Brito da Conceição, no cargo de Professor Leigo, por não atender os requisitos do Art. 40, §1º, Inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c Art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/03; II - Devolver os autos ao órgão de origem para que este possa tomar as providências cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.407, DE 16/03/2006
PROCESSO Nº 200600820-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Afonso Alves de Almeida
Relator: Conselheiro Convocado José Alexandre da Cunha Pessoa
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.413, DE 16/03/2006
PROCESSO Nº 200501282-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Francisca Freitas da Silva
Relator: Conselheiro Convocado Ornilo Sampaio Filho
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.416, DE 16/03/2006
PROCESSO Nº 200600619-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Pensão

Interessada: Iracilda Baarbosa do Couto Rocha
Relator: Conselheiro Convocado Ornilo Sampaio Filho
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.417, DE 16/03/2006
PROCESSO Nº 200600535-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Pensão

Interessada: Iraildes Neto Afonso
Relator: Conselheiro Convocado Ornilo Sampaio Filho
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.421, DE 21/03/2006
PROCESSO Nº 200206045-00

Origem: Associação Beneficente Recreativa Cultural e

Carnavalesca "Parafuseta da Caratateua"

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 049/2002-FUMBEL

Responsável: Apolo Monteiro Barros

Relator: Conselheiro Convocado José Alexandre da Cunha Pessoa

Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.423, DE 21/03/2006
PROCESSO Nº 200600498-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria de Nazaré França Vasconcelos
Relatora: Conselheira Convocada Nair Centeno de Oliveira
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.427, DE 21/03/2006
PROCESSO Nº 200600099-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Raimunda Barbosa de Souza
Relator: Conselheiro Convocado Sérgio Franco Dantas
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.433, DE 21/03/2006
PROCESSO Nº 200309230-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Almeirim

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria Geni dos Reis Santos
Relator: Conselheiro Convocado Sérgio Franco Dantas
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.438, DE 21/03/2006
PROCESSO Nº 200502723-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria Luiza Azevedo Barata Souza
Relator: Conselheiro Convocado José Alexandre da Cunha Pessoa
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.443, DE 23/03/2006
PROCESSO Nº 200510111-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria do Socorro Lima da Silva
Relator: Conselheiro Convocado Sérgio Franco Dantas
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.444, DE 16/03/2006
PROCESSO Nº 200510233-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Ivan Carlos Oliveira Alves
Relator: Conselheiro Convocado Sérgio Franco Dantas
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.445, DE 23/03/2006
PROCESSO Nº 200600498-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria Santana Gomes dos Santos
Relator: Conselheiro Convocado Sérgio Franco Dantas
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.446, DE 23/03/2006
PROCESSO Nº 200509898-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paragominas

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Terezinha Martins Santos
Relator: Conselheiro Convocado Sérgio Franco Dantas
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.448, DE 23/03/2006
PROCESSO Nº 200507519-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Miguel Soares da Silva
Relator: Conselheiro Convocado Sérgio Franco Dantas
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.449, DE 23/03/2006
PROCESSO Nº 200502836-00

Origem: Secretaria Municipal de Administração de Santarém

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Evanilde Pereira da Cruz
Relator: Conselheiro Convocado Ornilo Sampaio Filho
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.451, DE 23/03/2006
PROCESSO Nº 200501205-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Walquiria Sebastiana Félix
Relator: Conselheiro Convocado Ornilo Sampaio Filho
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.452, DE 23/03/2006
PROCESSO Nº 200501204-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Dionea Batista dos Santos
Relator: Conselheiro Convocado Ornilo Sampaio Filho
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.453, DE 23/03/2006
PROCESSO Nº 200500783-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria do Espírito Santo Oliveira Monteiro
Relator: Conselheiro Convocado Ornilo Sampaio Filho
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.454, DE 23/03/2006
PROCESSO Nº 200411895-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Soure

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria de Lourdes Silva Carvalho
Relator: Conselheiro Convocado Ornilo Sampaio Filho
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.457, DE 23/03/2006
PROCESSO Nº 200509610-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Basília Assunção Pinheiro de Souza
Relatora: Conselheira Convocada Nair Centeno de Oliveira
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.458, DE 23/03/2006
PROCESSO Nº 200509610-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Sebastião Santos Silva
Relatora: Conselheira Convocada Nair Centeno de Oliveira
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.460, DE 28/03/2006
PROCESSO Nº 200303382-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Igarapé-Açu

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: João Pereira da Silva
Relator: Conselheiro Convocado José Alexandre da Cunha Pessoa

Decisão: I - Aprovar, com ressalvas, as contas do Fundo Municipal de Educação de Igarapé-Açu, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. João Pereira da Silva, que deverá recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela remessa intempestiva da documentação do 1º, 2º e 3º quadrimestres; II - Após a comprovação do pagamento da multa, deverá ser expedido em favor do referido Ordenador de Despesas, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 2.838.200,82 (dois milhões, oitocentos e trinta e oito mil, duzentos reais e sessenta e dois centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 14.461, DE 28/03/2006
PROCESSO Nº 200402892-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Cleonice Rodrigues de Oliveira
Relator: Conselheiro Convocado Ornilo Sampaio Filho
Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 14.462, DE 28/03/2006
PROCESSO Nº 200412568-00**

Origem: Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Vera Lúcia Generoso

Relator: Conselheiro Convocado Ornilo Sampaio Filho

Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 14.477, DE 30/03/2006
PROCESSO Nº 200502842-00**

Origem: Secretaria Municipal de Administração de Santarém

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria das Graças Campos dos Santos

Relator: Conselheiro Convocado Ornilo Sampaio Filho

Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 14.478, DE 30/03/2006
PROCESSO Nº 200409273-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Anísio dos Santos Pereira

Relator: Conselheiro Convocado Sérgio Franco Dantas

Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 14.482, DE 30/03/2006
PROCESSO Nº 200510376-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria da Conceição Amaral Bezerra

Relator: Conselheiro Convocado Sérgio Franco Dantas

Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 14.485, DE 30/03/2006
PROCESSO Nº 200309988-00**

Origem: Instituto de Previdência do Município de Baião

Assunto: Aposentadoria

Interessado: João Calazans de Menezes

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: 1 - Negar registro à Portaria nº 008/04, de 06/01/2004, do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Baião, que aposenta, voluntariamente, por implemento de idade, com proventos proporcionais, João Calazans de Menezes, Matrícula IPMB, nº 00352, no cargo de Vigia, do Quadro, pela incorreta instrução processual; II - Advertir que com o ato concessivo da aposentadoria deve a administração interessada remeter documentos previdenciários de anos diversos, comprovação de recolhimentos previdenciários ou outros quaisquer indicativos do tempo de serviço do servidor. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 14.498, DE 04/04/2006
PROCESSO Nº 200509207-00**

Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria Adelair Quaresma Fonseca

Relatora: Conselheira Convocada Nair Centeno de Oliveira

Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 14.497, DE 04/04/2006
PROCESSO Nº 200500780-00**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá-IPASEMAR

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria da Silva Leite

Relator: Conselheiro Convocado Ornilo Sampaio Filho

Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 14.498, DE 04/04/2006
PROCESSO Nº 200500784-00**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá-IPASEMAR

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria Esperança Gomes de Oliveira

Relator: Conselheiro Convocado Ornilo Sampaio Filho

Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 14.499, DE 04/04/2006
PROCESSO Nº 200502843-00**

Origem: Secretaria Municipal de Administração de Santarém

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Vilma Oliveira da Conceição

Relator: Conselheiro Convocado Ornilo Sampaio Filho

Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 14.500, DE 04/04/2006
PROCESSO Nº 200510024-00**

Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba

Assunto: Pensão

Interessados: Ana do Socorro Gomes da Silva, Sylvia Valéria Gomes,

Messias Silva e Sylvio Romero Messias Silva Filho

Relator: Conselheiro Convocado Ornilo Sampaio Filho

Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 14.507, DE 06/04/2006
PROCESSO Nº 200510351-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua

Assunto: Pensão

Interessados: José David de Souza Amanajás e Diana Cristina Marvão Amanajás

Relator: Conselheiro Convocado José Alexandre da Cunha Pessoa

Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 14.532, DE 18/04/2006
PROCESSO Nº 200500786-00**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Francisca Pereira da Silva

Relator: Conselheiro Convocado Sérgio Franco Dantas

Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 14.533, DE 18/04/2006
PROCESSO Nº 200503711-00**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria Maurina Soares

Relator: Conselheiro Convocado Sérgio Franco Dantas

Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 14.572, DE 25/04/2006
PROCESSO Nº 200300541-00**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Soure

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Marilda da Consolação Teixeira Silva

Relator: Conselheiro Convocado Ornilo Sampaio Filho

Decisão: Registrar. Unanimidade

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 18 de maio de 2006, às 9 horas, em sua sede, o seguinte processo:

01) PROCESSO Nº 200412903-00

Responsável: Luciene Geralda Rezende Veras

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Bom

Jesus do Tocantins

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a

decisão deste Tribunal, Acórdão nº 12.897, de

14.10.2004, exercício financeiro de 2002

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 15 de maio de 2006.

a) Robson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 23 de maio de 2006, às 9 horas, em sua sede, o seguinte processo:

01) PROCESSO Nº 200408721-00

Responsável: Emir Machado de Aguiar

Origem: Câmara Municipal de Santarém

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Relator: Conselheira convocada Nair Centeno de Oliveira

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 15 de maio de 2006.

a) Robson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 25 de maio de 2006, às 9 horas, em sua sede, o seguinte processo:

01) PROCESSO Nº 200107064-00

Responsável: Matildo Dias da Silva

Origem: Prefeitura Municipal de Rondon do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2000

Relator: Conselheira convocada Nair Centeno de Oliveira

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 15 de maio de 2006.

a) Robson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 003/2005

Nº do Contrato: 018/2005

Objeto do Contrato: Prestação do serviço de elaboração dos projetos básicos de arquitetura e complementares para ampliação e reforma do prédio sede do TCM-PA.

Valor do Contrato Original: R\$ R\$126.650,00

Modalidade de Licitação: Convite nº 010/2005-TCM/PA.

Partes: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e a MEIA DOIS NOVE ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorroga a vigência do prazo

determinado no contrato original e aditivos.

Valor: R\$ 0,00

Data da Assinatura: 29/12/2005

Vigência do Aditamento: 13/01/2006 a 20/03/2006

Dotação Orçamentária: 03.101.01.032.1010.1004-001-449051 - Obras e Instalações.

Fonte de Recurso: 001

Ordenador Responsável: Conselheiro ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES

Aditivos Anteriores: TAD 001/2005 de 03/11/2005 e TAD 002/2005 de 18/12/2005.

Endereço do Contratado: Av. Governador José Malcher, 629 - CEP:67.020-010

Data da Publicação: 16/05/2006

EDITAIS N. 161 ATE N. 188/06

Edital nº136/06/AUDIT/TCM

(PROCESSO Nº200201305-00)

De Citação, com o prazo de 15 (quinze) dias, do Senhor Luis João Bosco T. Fernandes.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, Cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Luis João Bosco T. Fernandes, responsável pela Prestação de Contas da Câmara Municipal de Muaná, no exercício de 2001, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº200201305-00, referente à Prestação de Contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 31 de março de 2006

José Alexandre Cunha Pessoa

Auditor - TCM

Edital nº140/06/AUDIT/TCM

(PROCESSO Nº200200914-00)

De Citação, com o prazo de 15 (quinze) dias, do Senhor José Joaquim Diogo.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, Cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor José Joaquim Diogo, responsável pela Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Bragança, no exercício de 2001, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº200200914-00, referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício financeiro.

Belém, 31 de março de 2006

Aristides Pinheiro G. Neto

Auditor - TCM

Edital nº145/06/AUDIT/TCM

(PROCESSO Nº200410162-00)

De Citação, com o prazo de 15 (quinze) dias, da Senhora Maria de Nazaré Santana Reis.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, Cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Maria de Nazaré Santana Reis, responsável pela Prestação de Contas do Fundo Municipal de Educação de Viseu, no exercício de 2004, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº200410162-00, referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício financeiro.

Belém, 25 de abril de 2006

Alessandra S. Tavares Braga

Auditora - TCM

Edital nº148/06/AUDIT/TCM

(PROCESSO Nº200504496-00)

De Citação, com o prazo de 15 (quinze) dias, da Senhora Marluce Nazaré Quaresma de Sousa.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, Cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Marluce Nazaré Quaresma de Sousa, responsável pela Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Viseu, no período de Janeiro/Junho, exercício de 2004, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº200504496-00, referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício financeiro.

Belém, 25 de abril de 2006

Alessandra S. Tavares Braga

Auditora - TCM

Edital nº150/06/AUDIT/TCM

(PROCESSO Nº200504496-00)

De Citação, com o prazo de 15 (quinze) dias, da Senhora Maria de Nazaré Ribeiro dos Santos.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, Cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Maria de Nazaré Ribeiro dos Santos, responsável pela Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Viseu, no período de outubro/dezembro, exercício de 2004, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 200504496-00, referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício financeiro.

Belém, 25 de abril de 2006

Alessandra S. Tavares Braga
Auditora - TCM
Edital nº 153/06/AUDIT/TCM
(PROCESSO Nº 200500520-00)

De Citação, com o prazo de 15 (quinze) dias, do Senhor Domingos Juvenil.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, Cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Domingos Juvenil, responsável pela Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Altamira, no exercício de 2003, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 200500520-00, referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 25 de abril de 2006

Alessandra S. Tavares Braga
Auditora - TCM
Edital nº 160/06/AUDIT/TCM
(PROCESSO Nº 200505798-00)

De Citação, com o prazo de 15 (quinze) dias, do Senhor Luiz Furtado Rebelo.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, Cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Luiz Furtado Rebelo, responsável pela Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Breves, no exercício de 2004, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 200505798-00, referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 25 de abril de 2006

Alessandra S. Tavares Braga
Auditora - TCM
Edital nº 161/06/AUDIT/TCM
(PROCESSO Nº 200206072-00)

De Citação, com o prazo de 15 (quinze) dias, da Senhora Maria Hortência dos Santos Guimarães.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, Cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Maria Hortência dos Santos Guimarães, responsável pela Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Muaná, no exercício de 2001, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 200206072-00, referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 25 de abril de 2006

José Alexandre Cunha Pessoa
Auditor - TCM
Edital nº 188/06/AUDIT/TCM
(PROCESSO Nº 19991019-00)

De Citação, com o prazo de 15 (quinze) dias, do Senhor Edmundo de Almeida Gallo.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, Cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Edmundo de Almeida Gallo, Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde de Belém, no exercício de 1998, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 19991019-00, referente à Prestação de Contas daquela Secretaria, no referido exercício financeiro.

Belém, 10 de maio de 2006

Sérgio Franco Dantas
Auditor - TCM

EXP. DE MADS. XINGU LTDA

CNPJ nº 03.012.912/0001-71, torna público/requerer da SECTAM a Renovação da LO nº 703/2005, prot. nº 152788/06, p/exercer a ativ. dedesd. de mads. em tora, p/prod. de mad. serrada na Est. do Jutai, Km-01, Municip. de Senad. José Porfírio/PA.

SANTA CLARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

De acordo com B.O 000242006001151-3 emitido dia 10/05/2006 informamos extravio de nota fiscal 11777 da Empresa Santa Clara Indústria e Comércio de Alimentos LTDA - CNPJ 633104110020-66.

W. S. MADEIRAS LTDA

com sede à M/E do Rio Limão Grande - Breves (PA), CNPJ nº 08.213.834/0001-61 vem TORNAR PÚBLICO que solicitou junto à SECTAM a RENOVAÇÃO de sua LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 400/2005 com vencimento em 17/07/2006, nesta data.

HIPERQUÍMICA COMERCIAL LTDA

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS Hiperquímica Comercial Ltda - CNPJ nº 04 348106/0001-31 e IE nº 152171282, comunica o extravio de livros e NT Fiscais, conf. Reg. De ocorrência policial nº 002772006.0006888 de 12/01/2006.

AGUIAR GUIMARÃES COM E SERV LTDA

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS: Aguiar Guimarães Com e Serv Ltda - CNPJ nº 04648608/0001-88 e IE nº 152202382 Comunica o extravio de livros e NT Fiscais, conf. Reg. De ocorrência policial nº. 00277/2006.000698-3 de 12/01/2006.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

Edital

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, convoca o Sr. GREGÓRIO JUNIOR CARNEIRO DO NASCIMENTO a comparecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar desta publicação, na sede do CRM, Av. Generalíssimo Deodoro 223, Umarizal, Belém, a fim de tomar posse do emprego de vigia, de acordo com o Concurso Público nº 001/2003. O não comparecimento no prazo abrirá vaga para o próximo candidato.

Dr. Jose Antonio Cordero da Silva
Presidente do CRM/PA

IND.E COM. DE MADEIRAS IPIRANGA LTDA

CNPJ nº 07.865.837/0001-42, torna público que recebeu da SECTAM a sua autorização de funcionamento nº 0216/2006, válida até 02/05/2007, em de Tomé-Açu/PA

UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA - UNAMA

O REITOR da Universidade da Amazônia - UNAMA - no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o equívoco ocorrido nas publicações abaixo indicadas, vem retificar a incorreção declarada: Publicação em 05/05/2006 - Curso de Gestão Empresarial, retifica para LEUDICY Maria de Souza Leão.
Belém, 16 de maio de 2006

Edson Franco
REITOR

O REITOR da Universidade da Amazônia certifica que os alunos abaixo relacionados concluíram, no ano letivo de 2005, todas as disciplinas dos Cursos Superiores de Formação Específica, no Programa de Educação a Distância integrando os critérios exigidos e constituindo a 1ª turma da modalidade semi-presencial da Universidade da Amazônia, pólo Parauapebas.
Belém, 16 de maio de 2006
GESTÃO EMPRESARIAL: MARILENE Araujo Silva, SANDOVAL da Silva.

Edson Franco
REITOR

O REITOR da Universidade da Amazônia certifica que os alunos abaixo relacionados concluíram, no ano letivo de 2005, todas as disciplinas dos Cursos Superiores de Formação Específica, no Programa de Educação a Distância integrando os critérios exigidos e constituindo a 1ª turma da modalidade semi-presencial da Universidade da Amazônia, pólo Barcarena.
Belém, 16 de maio de 2006

GESTÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS: DIANE Maciel Batista.
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E DE SOFTWARE: JOÃO Duberney Tavares.

Edson Franco
REITOR

PARÁ PIGMENTOS S/A

CNPJ/MF: 33.931.510/0003-01, Inscrição Estadual: 15.182.852-0, com estabelecimento na Rodovia Pa 256 KM 68 S/N Interior CEP: 68625-000 Ipixuna do Para-PA, nos termos do art. 335, do decreto 4.676/2001, informa para os devidos fins de direito, o extravio do livro "REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E TERMOS DE OCORRÊNCIAS" de numero da ordem 01, tendo realizado o efetivo registro através do Boletim de Ocorrência policial numero 2006.000959.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DO PARÁ - SEC/PARÁ

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DA POSSE DA DIRETORIA - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DO PARÁ - SEC/PARÁ Realizada às dez horas na sede campestre sita a Rua dos Comerciantes, 100, Bairro Guanabará - Belém-Pará, - resumo da Ata de posse da Diretoria do - SEC/PARÁ, com base territorial no Estado do Pará, no dia treze de maio do ano de dois mil e seis. Conforme Edital Publicado no Jornal Diário Oficial do Estado, do processo eleitoral, e Estatuto Social, deu início a Solenidade de posse do novo corpo diretor - Conselho Fiscal e delegados representantes e seus respectivos suplentes do SEC/PARÁ - cujo mandato será de 04 (quatro) anos, iniciando-se no dia 13/05/2006, encerrando-se no dia 12/05/2010. Foi declarada empossada a nova diretoria do SEC/PARÁ, que ficou assim constituída: DIRETORIA EFETIVA- DIRETORIA-EFETIVA- Presidente- IVAN DUARTE PEREIRA, Vice Presidente: Danilo Silva Tavares; Secretária Geral: Gracilene da Silva Santos; Sub-Secretária Geral: Vera Lúcia Pacheco dos Santos; Secretária de Finanças: Maria Dionela Ribeiro dos Reis; Sub-Secretário de Finanças: Virgílio Nunes Silvestre; Diretor de Formação Sindical e Saúde do Trabalhador: Jurandir Araújo de Albuquerque; Diretor de Cultura, Esporte, Lazer e Administrativo: José Maria Oliveira Garcia; Diretoria Suplentes - Karla Daniela do Espírito Santos Souza; Sílvia Aparecida de Souza; Luzia Moreira da Silva; Manoel Raimundo Gomes Pinto; Lucicleide da Silva Ribeiro; CONSELHO FISCAL-MEMBROS-EFETIVOS- Mauro Sebastião da Silva Paz; Carlos Augusto Bala Coelho; Luzia Ribeiro de Melo; -CONSELHO FISCAL- MEMBROS- SUPLENTE- Arminhos Pereira da Silva - José Antônio Varela da Silva- Manoel Gonçalves de Oliveira- Representante junto a FEDERAÇÃO- FETRACOMPA- TITULAR- IVAN DUARTE PEREIRA e Maria Dionela Ribeiro dos Reis SUPLENTE, Jurandir Araújo de Albuquerque e Gracilene da Silva Santos-, a Comissão Eleitoral, Belém, treze de maio de 2006.

GM CONSULTORIA E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA

torna público que foi extraviado em via pública os documentos fiscais abaixo: Livro de Saídas, Entradas, Apuração de ICMS, Inventário e Termos de Ocorrências, e notas fiscais diversas, conf. BO nº 00277/2006.022225-7.

COELPA COMERCIAL ELÉTRICA PARA LTDA

torna público que foi extraviado em via pública os documentos fiscais abaixo: Livro de Saídas, Entradas, Apuração de ICMS, Inventário e Termos de Ocorrências, e notas fiscais diversas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU

Decreto nº. 018/2006 - Extrato

O Prefeito Municipal de Limoeiro do Aju, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e nos termos do Edital nº. 001/2005, homologa o resultado final do Concurso Público realizado em 26/02/2006. Fica estabelecido o prazo de 2 anos desta publicação para validade do Concurso, podendo ser prorrogado por igual prazo. A relação dos Candidatos aprovados, por ordem de classificação, está publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura, e, na internet, no site www.ordem-pa.org.br. Instituição executora do Concurso Público. Os candidatos aprovados serão convocados pela Prefeitura, de acordo com as necessidades da Administração Municipal. Limoeiro do Aju. Em 02/05/2006. ALCIDES ABREU BARRA - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 041/2006

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BICICLETAS, PNEUS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO P/ SMS RECURSOS: PRÓPRIOS ABERTURA: 01/06/06 ÀS 14:00HS. EDITAL E INFORMAÇÕES: P.M. DE OURIL. DO NORTE FONE 94 3434-1284 OU EMAIL: LICITACAO@OURILANDIA.PA.GOV.BR EDITAL R\$ 15,00. OURILÂNDIA DO NORTE, 15 DE MAIO DE 2006.

ANDERLIRIO B. DE SOUZA - PRESIDENTE DA CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 042/2006

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DIDÁTICO RECURSOS: PRÓPRIOS P/SEMEC ABERTURA: 01/06/06 ÀS 16:00HS. EDITAL E INFORMAÇÕES: P.M. DE OURIL. DO NORTE FONE 94 3434-1284 OU EMAIL: LICITACAO@OURILANDIA.PA.GOV.BR EDITAL R\$ 15,00. OURILÂNDIA DO NORTE, 15 DE MAIO DE 2006.
ANDERLIRIO B. DE SOUZA - PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2006
OBJETO - Aquisição de uma ambulância a diesel SEMI-UTI para atender o município de Baião.
ABERTURA DOS ENVELOPES: 31/05/2006.
Local para aquisição do edital: na sala da CPL, no prédio da Prefeitura, no horário de expediente das 8:00hs às 12:00hs. Valor do Edital R\$ 100,00 (cem reais)
Baião, 15 de maio de 2006
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA - PA
RESUMO DE EDITAL
ÓRGÃOS: Secretarias Municipais de Educação, Administração e de Obras e Infra-estrutura Urbana.
PREGÃO nº 012/2006/PMX
OBJETO: Locação de equipamentos rodoviários diversos, para manutenção e funcionamento das Secretarias de Educação, Administração e de Obras e Infra-estrutura Urbana, deste município de Xinguara - Pará.
Data de Recebimento e Abertura dos Invólucros: 26/05/2006.
HORA e LOCAL: 09h00 (nove horas), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Xinguara, sito à Sede da Prefeitura Municipal de Xinguara, à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro.
O Edital poderá ser obtido no horário de 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 horas, de segunda à sexta-feira, na Sala de Licitações da Prefeitura, situada no endereço acima, mediante pagamento de uma taxa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
Outras informações pelo telefone nº (0**94) 3426-4384, ou na Sala de Licitações.
Xinguara - PA, 16 de maio de 2006.
JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA - PA.
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração
PREGÃO nº 013/2006/PMX
OBJETO: Contratação de empresas para fornecimento de materiais de construção diversos, destinados à manutenção, adaptação, reforma e construção de Prédios Públicos da Administração Geral deste município de Xinguara.
Data de Recebimento e Abertura dos Invólucros: 29/05/2006.
HORA e LOCAL: 09h00 (nove horas), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Xinguara, sito à Sede da Prefeitura Municipal de Xinguara, à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro.
O Edital poderá ser obtido no horário de 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 horas, de segunda à sexta-feira, na Sala de Licitações da Prefeitura, situada no endereço acima, mediante pagamento de uma taxa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
Outras informações pelo telefone nº (0**94) 3426-4384, ou na Sala de Licitações.
Xinguara - PA, 16 de maio de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ/PA
A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados que, de conformidade com a Lei das Licitações nº 8.666/93, que se encontra aberto o processo de licitação Nº 005/2006, modalidade TOMADA DE PREÇOS, cujo objetivo é a contratação de Empresa especializada para fornecimento parcelado de material de expediente, limpeza e higiene, a esta PREFEITURA, sendo que a apresentação da documentação de Habilitação e Propostas deverá ser feita no dia 31/05/2006, às 10:00hs, na sala de reuniões de licitação, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará, sito à Av. Tancredo Neves s/nº, oportunidade em que será realizada a reunião de abertura dos envelopes de documentos e julgamento das PROPOSTAS. O Edital encontra-se a disposição dos interessados até 03 (três) dias antes da abertura no endereço acima, no valor R\$ 100,00 (cem) reais. Maiores informações tel/fax (094) 3779-1303. Goianésia do Pará-Pa, 12/05/2006. PREFEITURA MUNIC. DE GOIANÉSIA DO PARÁ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ-PARÁ
AVISO DE REVOGAÇÃO-TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2006
A Prefeitura Municipal de Jacundá torna público e para conhecimento dos licitantes e quem mais interessar possa que a Licitação supramencionada, que tem por objeto Aquisição de Medicamentos e Kits de Laboratório para manutenção do Hospital Municipal, foi revogada por razões de interesse público decorrente do fato superveniente devidamente comprovado, conforme decisão circunstanciada no competente processo licitatório. Jacundá-Pará, 12 de maio de 2006. Adão Ribeiro Soares-Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ-PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2006
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 07/2006. TIPO: Menor Preços por Item. OBJETO: Aquisição de Medicamentos e Kits Laboratorial. DATA: 31 de maio de 2006. HORA: 09:00 horas. LOCAL DE AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sala da CPL, no prédio da Prefeitura, sito a Rua Pinto Silva s/n, Centro Administrativo, de segunda a sexta-feira de 08:00 ao 12:00 horas. Jacundá-Pará, 15 de maio de 2006.
Naudir Oliveira Pinto-Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 110/2006 - CPL/PMB
A Prefeitura Municipal de Belém - PMB, por Intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que fará realizar o certame licitatório, em referência, no dia 26/05/2006 às 11h - Tipo Menor Preço por ITEM.
OBJETO: Aquisição de 01 (uma) Motocicleta - GBEL.
LOCAL: Auditório do Palácio Antônio Lemos, sito à Praça Dom Pedro II, Cidade Velha, Belém-PA.
Belém/PA, 16 de maio de 2006.

Alan Dionísio Souza Leão de Sales
Pregoeiro da CPL - PMB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 111/2006 - CPL/PMB
A Prefeitura Municipal de Belém - PMB, por Intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que fará realizar o certame licitatório, em referência, no dia 26/05/2006 às 15h - Tipo Menor Preço por ITEM.
OBJETO: Aquisição de 01 (um) Veículo - GBEL.
LOCAL: Auditório do Palácio Antônio Lemos, sito à Praça Dom Pedro II, Cidade Velha, Belém-PA.
Belém/PA, 16 de maio de 2006.

Alan Dionísio Souza Leão de Sales
Pregoeiro da CPL - PMB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSA
EXTRATO CONTRATO Nº 023/2006-SEMSA
ESPÉCIE: Contrato nº 023/2006 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2006. Celebrado entre o Município de Santarém, através da Secretaria Municipal de Saúde de Santarém-Pará e a Empresa BLB ELETRÔNICA LTDA. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA, CORRETIVA E DE EMERGÊNCIA AOS EQUIPAMENTOS DE FABRICAÇÃO DA MARCA ECAFIX, INTERMED E GIGANTE PERTENCENTES AO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM. VIGÊNCIA: 20/03/2006 A 20/03/2008. FUNDAMENTADO NA LEI GERAL 8666/95. VALOR ESTIMADO: R\$ 6.000,00 mensal. Data da Assinatura: 20/03/2006. Santarém, 03 de Maio de 2006.

Emmanuel Silva

Sec. Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
RESULTADO DE PREGÃO Nº 007/2006

A Secretaria Municipal de Saúde de Santarém - Pará, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 032/2005 -SEMPAN, torna público o resultado do pregão para aquisição de MATERIAL ODONTOLÓGICO, para a CEO - Centro de Especialidade Odontológica e Postos de Saúde, em que declarou vencedora o certame a empresa: CIRUNORTE COM. E REP. LTDA. O Secretário homologou o procedimento licitatório em epígrafe.
Santarém-Pará, 01 de Maio de 2006.

Antonio Eder John de Sousa Coelho

Pregoeiro da CPL - PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA - SEMINF
AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência pública 001/2006 - SEMINF

Objeto Construção de etapa cais de arimo. Abertura: 19 de junho de 2006 às 10:00 hs. O Edital e informações poderão ser obtidos na SEMINF, Santarém/PA, no horário de 08:00 às 13:00 hs. ou informações pelo telefone (0xx93) 3523-2883

Santarém, 16 de Maio de 2006.

Pedro Gilson Valério de Oliveira
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2006 - SEMED

A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, torna público que: fica REVOGADA, a licitação supramencionada, para Aquisição de material de expediente. Base legal: Art. 49 da Lei nº 8.666/93.
Santarém/PA, 08 de maio de 2006.

Raimunda Lucinilde G. Pinheiro
Secretária Municipal de Educação e Desporto

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
Informa a abertura do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 002/06, referente à Melhoria de Vias Urbanas. Informações: 93-3557-1104. Faro-Pa, 15 de Maio de 2006.
Comissão Municipal Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2006
A Prefeitura Municipal de Bonito, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no dia 31 de maio de 2006, às 10:00 horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Bonito, sito à Av. Charles Assad, 399, Cidade de Bonito, Estado do Pará, realizará Licitação na modalidade Tomada de Preço, tipo Menor Preço, em regime de empreitada por preço global, cujo objeto é a construção de uma Escola - padrão SEDUC. O Edital com as informações e condições de participação encontra-se à disposição dos interessados no endereço supracitado, no horário de 8:00 às 13:00 horas, no valor de R\$15,00. Publique-se. Bonito - Pa, 15 de maio de 2006.

Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
A Prefeitura Municipal de Altamira/PA, por meio da Comissão Permanente de Licitação, e com base no disposto nos art. 38, inciso VII da Lei 8.666/93, decide Adjudicar o resultado do processo licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇOS de nº 006/2006, na qual foi vencedora a empresa CNH AMERICAN LATIN LTDA, adotando o critério de menor preço que foi de R\$ 530.000,00. Os autos estão com vista franqueada aos interessados para efeito do disposto no § 4º do art. 109 do citado Diploma Legal.

Altamira/PA, 26 de Abril de 2006.

Presidente da CPL

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Nº CONTRATO: 010/2006
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº. 003/2006
PARTES: Prefeitura Municipal de Altamira e a empresa J L ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: Construção de Unidade Escolar de Ensino Médio com seis salas de aula, laboratório de informática, laboratório multidisciplinar e biblioteca no Distrito de Castelo de Sonhos, neste Município.
VIGÊNCIA: será de 120 (cento e vinte) dias, tendo seu início em 29 de março de 2006 e término em 29 de julho de 2006.
VALOR: R\$ 393.594,53 (Trezentos e noventa e três mil e quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0031.1006: Elemento de Despesa: 4490.5195
FONTE DE RECURSO: convênio nº. 015/2006-SEDUC e Recursos Próprios.
FORO: Altamira-Pará
DATA DA ASSINATURA: 29/03/2006.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Odileida Maria de Sousa Sampaio.
ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Rod. BR 163 s/n, km 643, setor Industrial-Terra Nova do Norte-MT- 78505-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Nº CONTRATO: 011/2006
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº. 004/2006
PARTES: Prefeitura Municipal de Altamira e a empresa J L ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: Construção de Unidade Escolar de Ensino Médio com seis salas de aula, laboratório de informática, laboratório multidisciplinar e biblioteca no Distrito de Castelo de Sonhos, neste Município.
VIGÊNCIA: será de 120 (cento e vinte) dias, tendo seu início em 29 de março de 2006 e término em 29 de julho de 2006.
VALOR: R\$ 393.594,53 (Trezentos e noventa e três mil e quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0031.1006: Elemento de Despesa: 4490.5195
FONTE DE RECURSO: convênio nº. 166/2006-SEDUC e Recursos Próprios.
FORO: Altamira-Pará
DATA DA ASSINATURA: 29/03/2006.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Odileida Maria de Sousa Sampaio.
ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Rod. BR 163 s/n, km 643, setor Industrial-Terra Nova do Norte-MT- 78505-000

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
A Prefeitura Municipal de Altamira/PA, por meio da Comissão Permanente de Licitação, e com base no disposto nos art. 38, inciso VII da Lei 8.666/93, decide Adjudicar o resultado do processo licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇOS de nº 004/2006, na qual foi vencedora a empresa J L ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, adotando o critério de menor preço que foi de R\$ 393.594,53. Os autos estão com vista franqueada aos interessados para efeito do disposto no § 4º do art. 109 do citado Diploma Legal.

Altamira/PA, 26 de Abril de 2006.

Presidente da CPL

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
A Prefeitura Municipal de Altamira/PA, por meio da Comissão Permanente de Licitação, e com base no disposto nos art. 38, inciso VII da Lei 8.666/93, decide Adjudicar o resultado do processo licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇOS de nº 003/2006, na qual foi vencedora a empresa J L ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, adotando o critério de menor preço que foi de R\$ 393.594,53. Os autos estão com vista franqueada aos interessados para efeito do disposto no § 4º do art. 109 do citado Diploma Legal.

Altamira/PA, 26 de Abril de 2006.

Presidente da CPL

Judiciário

CADERNO 1

0665

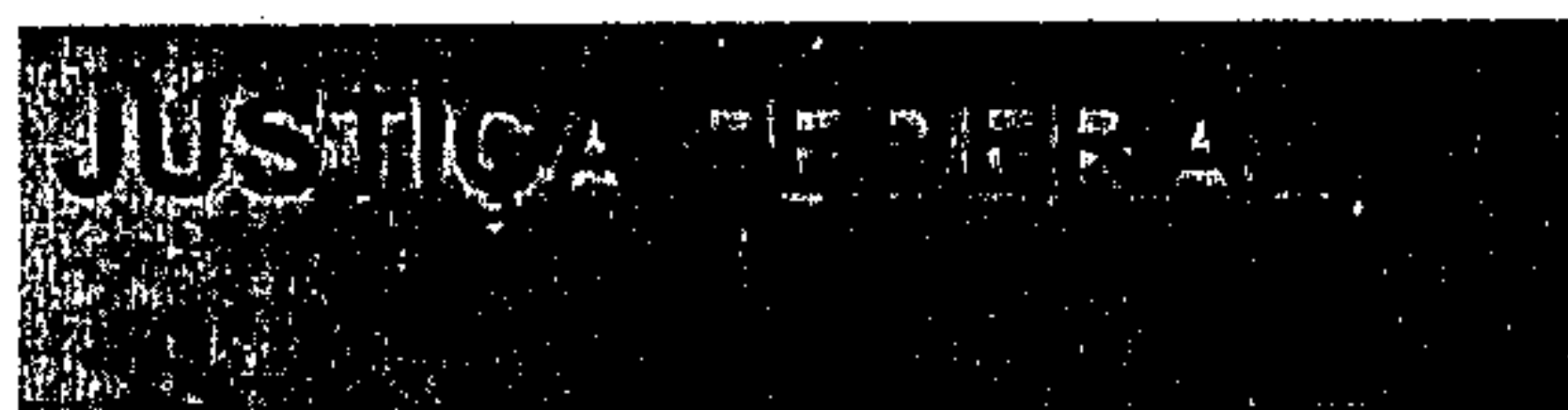


GOVERNO DO PARÁ

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2006



JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA

Juiz Titular: Dr. EDISON MOREIRA GRILLO JÚNIOR
Diretora de Secretaria Substituta: DANIELA ESTEVES DA SILVA
e-mail: 01vara@pa.trf1.gov.br
BOLETIM N.º 071/2006
AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2001.39.00.010497-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : JOSE HELIO VIEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PA00008900 - PAULO CEZAR NICOLAS ESTEVES
ADVOGADO : PA00010773 - SERGIO THIAGO DA GAMA GIESTAS
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROCUR : - DENIS GLEICE PINTO MOREIRA
Despacho: 1. Postulando a parte autora o benefício da assistência judiciária, estando em curso a instrução do feito, remeto-a à via procedimental autônoma, nos termos do artigo 6º da Lei 1.060/50. 2. A exemplo do que venho adotando em ações similares correntes neste juízo, nomeio para atuar como perito do juízo a Dra. Wilma Franco Sousa, com endereço e telefone arquivados em Secretaria. 3. Indiquem as partes os respectivos assistentes técnicos e apresentem quesitos, em 05 (cinco) dias. 4. Apresentados os quesitos, ou decorrido o prazo sem apresentação, intime-se a perita nomeada para, em 10 (dez) dias, apresentar proposta de honorários.
2002.39.00.005927-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ - EMDESUR
ADVOGADO : PA00008258 - JOSE CELIO SANTOS LIMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
Despacho: Colha-se a manifestação das partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de remuneração do perito (fl. 525), cumprindo ao autor, em não havendo impugnação, promover o depósito dos honorários.
2004.39.00.008516-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : GLEYTOM SILVA CASTRO
ADVOGADO : PA00011700 - MARCIO MURILO CAVALCANTE DE LIMA
IMPDO : CORONEL LUIZ ANTONIO PINTO MACHADO DA BASE AEREA DE BELEM - PA
IMPDO : COMANDANTE DO 10 COMAR
Despacho: Conforme se observa dos autos, o desentranhamento das peças que instruíam a inicial já foi deferido, já tendo o advogado do impetrante, inclusive, recebido as peças. Assim, nada a prover sobre o pedido de fls. 49. Retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se na pessoa do advogado indicado na capa do processo.
2004.39.00.009242-0 INTERPELAÇÃO
REQTE. : CONSTRUTORA PATRICIA LTDA
ADVOGADO : PI00002590 - MARIO NILTON DE ARAUJO
REQDO. : DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
Despacho: Não tendo a parte requerente retirado o presente processo da Secretaria, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
2005.39.00.000586-9 AÇÃO MONITÓRIA
REQTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00008281 - GRACIONE DA MOTA COSTA
REQDO. : RAIMUNDO CORREA DA COSTA
Despacho: Cadastre-se os advogados habilitados às fls. 34/35. Intime-se a Cef para promover a citação do(s) requerido(s) no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. I.
2005.39.00.008773-3 LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS
EXQTE : RADIO MARAJOARA S/A
ADVOGADO : SP00098831 - JOAO CARLOS MEZA

ADVOGADO : PA00007579 - MARIA CRISTINA LOPES MONTEIRO
EXCDO : UNIAO FEDERAL
Despacho: Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, sobre a contestação apresentada.
2005.39.00.009632-8 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE. : MARCOS TELSO PESSOTI FAVERO
ADVOGADO : PA00008687 - GLAUCE MARIA BRABO PINTO
REQDO. : DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL - 19A SUPERINTENDENCIA/PA
Despacho: Suspenda-se o curso da ação até transcorrer o prazo para cumprimento do despacho proferido, nesta data, nos autos principais, por se tratar de questão prejudicial ao prosseguimento da presente cautelar.
2006.39.00.000139-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : MARCOS TELSO PESSOTI FAVERO
ADVOGADO : PA00008687 - GLAUCE MARIA BRABO PINTO
REU : UNIAO FEDERAL
Despacho: 1. Torno sem efeito o item 2 da decisão de fls. 384/386. 2. Corrijo, de ofício, o erro material existente no item 135 "b" da petição inicial (fls. 34) para esclarecer que onde está escrito "seja julgada procedente a presente Medida Cautelar" leia-se "seja julgada procedente a presente ação anulatória de processo administrativo disciplinar", conforme consta do nome atribuído à demanda às fls. 04. 3. Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, observando o que dispõe o inciso I, do art. 275, do CPC e adequar o valor da causa ao rito ordinário, recolhendo as custas complementares ou alterar o rito do processo para o procedimento sumário, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.
1997.39.00.010956-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : JOSEFA BERTILIA MONTEIRO DE BRITO E OUTROS
ADVOGADO : PA00005936 - RONALD VALENTIM GOMES SAMPAIO
ADVOGADO : PA00007035 - SEBASTIANA APARECIDA S S SAMPAIO
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Despacho: 1. Emende a parte autora a inicial de execução, no prazo de 10 dias, qualificando cada exequente, inclusive dos honorários advocatícios, na forma do art. 282 do CPC, individualizando o valor dos créditos, bem como do PSS, porventura, devido, sob pena de indeferimento. 2. Deverá a parte autora, no mesmo prazo, apresentar as cópias necessárias à instrução do(s) mandado(s) de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação).
2000.39.00.002287-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
REU : ANTONIO MARCO DOS SANTOS RODRIGUES
Despacho: Designo o dia 20/06/2006, às 16:00 horas, para a realização de Audiência preliminar, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil.
2001.39.00.011161-2 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : OSCAR DA ROCHA MARTINS JUNIOR
ADVOGADO : PA00005154 - EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
Despacho: Intime-se a Caixa para, com base nos artigos 461 e 644 do CPC, cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se.
2002.39.00.003179-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : JOSE DA SILVA LIMA
ADVOGADO : PA00008624 - JOELIO ALBERTO DANTAS
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROCUR : - JOSE MAURO DE LIMA O DE ALMEIDA
Despacho: 1. Torno sem efeito a nomeação de fls. 301. Em substituição ao profissional ali referido, nomeio a Dra. Wilma Franco Sousa (8119.9652), que deverá ser intimada, por telefone, para designar data e local para o início da realização dos trabalhos, com antecedência mínima de 30 dias, a fim de viabilizar a intimação das partes, competindo aos advogados avisar os assistentes técnicos. 2. Dado que a Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, dispõe que o juiz, atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade do exame e ao local de sua realização, pode ultrapassar em até três vezes o limite máximo fixado para remuneração do profissional, fixo os honorários periciais em R\$- 704,40 (setecentos e quatro reais e quarenta centavos), nos termos do art. 3º, § 1º, da aludida Resolução, a serem pagos na forma por ela estabelecida. 3. Comunique-se à Corregedoria-Geral sobre a majoração dos honorários periciais, encaminhando cópia deste despacho. 4. O laudo pericial deve ser apresentado em 30 dias, a contar da data do início dos trabalhos, devendo conter respostas aos quesitos das partes (fls. 303/307 e 311/313).
2003.39.00.001681-3 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA

REU : MARLUCE RODRIGUES DANTAS
Despacho: 1. Prejudicado o pedido de extinção do processo formulado às fls. 35, uma vez que o feito já foi sentenciado. 2. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto procuração, mediante cópia (a cargo do interessado) e recibo nos autos. 3. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
2003.39.00.008546-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : ADEMAR DAUVERGNE MENDES LIMA E OUTRO
ADVOGADO : CE00008709 - CARLOS ALBERTO DE QUEIROS FRAGA
ADVOGADO : PA00000567 - LEONAN GONDIM DA CRUZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
Despacho: Designo o dia 06/07/2006 às 13:00hs, para a realização de audiência de conciliação e para os fins do art. 426 do CPC.
2003.39.00.010439-3 AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA
REQTE. : RAFAEL DE PAIVA SALOMAO E OUTROS
ADVOGADO : PA00001213 - MARIA DE NAZARE DIAS
REQDO. : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA AMAZONIA ORIENTAL
ADVOGADO : PA00008912 - ELINAY ALMEIDA FERREIRA
Despacho: 1 - Tendo em vista que o trabalho do perito não pode se iniciar sem que este Juízo disponha sobre o que determina o art. 426 do CPC, suspendo a realização da perícia. 2 - Designo audiência para dispor a respeito dos termos do art. 426 do CPC para o dia 27/06/2006 às 13:00h. 3 - Intimem-se as partes e o perito para comparecerem à audiência ora designada.
2004.39.00.003757-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : CRISTIANA MENDES FERNANDES
ADVOGADO : PA00008316 - SILAS SANTOS ANTONIO
REU : UNIAO FEDERAL
Despacho: Em face da competência absoluta do Juizado Especial para processar e julgar os feitos até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos do art. 3º e § 3º da Lei 10.259/01, declaro a incompetência absoluta deste juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Cível instalado nesta seção judiciária.
2004.39.00.004757-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : JOAO GERALDO MONTEIRO ALVES
ADVOGADO : PA00005439 - JOAO BOSCO MAIA SAMPAIO
REU : UNIAO FEDERAL
Despacho: Nos termos do art. 38 do CPC, apresente o advogado da parte autora procuração com firma reconhecida e com poderes específicos para substabelecer, no prazo de 10 (dez) dias. "Para a prática de atos processuais em geral, é dispensável o reconhecimento de firma no instrumento de procuração. Já para a validade das cláusulas com poderes especiais contidos no mandato, necessário que se faça o reconhecimento de firma." (STJ - 5ª Turma, REsp 154.304-RS, rel. Min. Félix Fischer, j. 21/05/98, não conheceram, v.u., DJU 29.06.98, 9.266). "Para a validade dos poderes especiais, se contidos no mandato, necessariamente há de ser reconhecida a firma do constituinte" (STJ - Bol. AASP 2.070/690J).
2004.39.00.009886-6 AÇÃO MONITÓRIA
REQTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00010300 - SARAH TAVARES CARVALHO
REU : ROSA MARIA CAMPOS DE SOUZA
ADVOGADO : PA00001847 - PEDRO PAULO DA SILVA CAMPOS
Despacho: (...) diante do acima certificado, republique-se o despacho de fls. 102 apenas para intimação da ré. "Vista às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando a finalidade, em cinco dias"
2005.39.00.004382-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MARIA LUCIA RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO : PA00012035 - DANIELLA COLLARES MAESTRI
IMPDO : DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DO PARÁ - CEFET/PA
Despacho: Converto o feito em diligência. Intime-se a impetrante para cumprir o que dispõe o art. 47, do CPC, emendando a petição inicial, nos termos do inciso II do art. 282 do CPC, para qualificar e incluir no pólo passivo da presente demanda os três candidatos primeiros colocados aprovados no concurso público para provimento do cargo de Auxiliar em Assuntos Educacionais, objeto da presente ação, promovendo-lhes a citação, uma vez que a sentença irá interferir em seu direito subjetivo. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.
2005.39.00.008641-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : DELTA PUBLICIDADE S/A
ADVOGADO : SP00077977 - CELSO LUIZ DE OLIVEIRA

IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA
Despacho: 1. A procuração apresentada às fls. 39 é mera cópia de um instrumento de mandato. Por meio da procuração, a parte outorga ao advogado poderes para representá-la em juízo. Cada demanda exige procuração distinta, pelo que determino à parte autora que regularize sua representação nos autos, apresentando a procuração original ou outra nova firmada por quem tenha poderes para representar a sociedade, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. 2. No mesmo prazo, deverá, também, a autora comprovar que o signatário do instrumento de mandato tem poderes para representá-la em juízo.
2005.39.00.008881-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ORLANDINA DA SILVA VIANNA
ADVOGADO : PA00010536 - KELLY SEREJO FONSECA
IMPDO : CHEFE DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Despacho: Comprova a parte autora o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito.
2005.39.00.008908-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : MIGUEL ERNESTO SOARES
ADVOGADO : PA00011595 - DANIEL COUTINHO DA SILVEIRA
REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL - PRGRAMA DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL
CURADOR : GRACA LUCIA ALVAREZ SA
Despacho: Vista às partes para especificação de provas, indicando a finalidade, em 10 dias. As questões pendentes serão analisadas por ocasião da realização da audiência para os fins do art. 331 do CPC, que fica desde já designada para o dia 13/07/2006, às 13:00 h. As intimações de estilo.
2005.39.00.009290-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : RUTH HELENA DE ALMEIDA MENDONÇA
ADVOGADO : PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
REU : UNIAO FEDERAL
Despacho: Considerando o valor atribuído à causa e diante do que dispõe o inciso I do art. 275 do CPC, emende a parte autora a petição inicial adequando-a ao rito sumário, sob pena de indeferimento. Prazo: 10 dias.
2005.39.00.009293-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : CASA GRANADO LABORATORIOS FARMACIAS E DROGARIAS S A
ADVOGADO : SP00193762 - MARCELO TORRES MOTTA
IMPDO : CHEFE DO SERVICO DE ORIENTACAO E ANALISE TRIBUTARIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BELEM-PA
Despacho: Comprova a parte autora o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito.
2006.39.00.000395-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : JESSICA FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO : PA00007441 - MARIA SOLANGE SEIXAS LOPES
REU : ESCOLA TENENTE REGO BARROS
Despacho: 1. Recebo a petição de fls. 19 como aditamento à inicial, fixando o valor da causa em R\$ 21.000,00, quantia esta referente à data da distribuição da ação. 2. Indefero a petição inicial em relação à Escola Tenente Régio Barros uma vez que a mesma não sustenta personalidade jurídica para figurar como ré na presente ação e determino que seja retificada a autuação para substituí-la pela União Federal. 3. Cite-se.
2006.39.00.001904-9 HABEAS DATA
IMPTE : MANOEL DO ESPIRITO SANTO CONCEICAO
ADVOGADO : PA00008679 - VIVIAN RITA DE FARIAS ROBINSON
IMPDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Despacho: Vista à parte autora, por 5 dias, sobre a documentação apresentada pelo INSS.
2006.39.00.002438-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : MARIA LUCIA RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO : PA00012035 - DANIELLA COLLARES MAESTRI
REU : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA - CEFET/PA
Despacho: 1. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 2. Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, para: a) considerando o valor atribuído à causa e diante do que dispõe o inciso I do art. 275 do CPC, adequá-la ao rito sumário; b) cumprir o que dispõe o art. 47, do CPC e, nos termos do inciso II do art. 282 do mesmo diploma legal, qualificar e incluir no pólo passivo da presente demanda os três candidatos primeiros colocados aprovados no concurso público para provimento do cargo de Auxiliar em Assuntos Educacionais, objeto da presente ação, promovendo-lhes a citação, uma vez que a sentença irá interferir em seu direito subjetivo.
Nos processos abaixo relacionados, O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
"1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da instância superior.
2. Nada requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição."
93.00.04081-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : ELZA INACIA RODRIGUES DA FONSECA
ADVOGADO : - REGINA MARCIA RAIOL LIMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA000003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

94.00.06438-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : GERALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : - FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
1997.39.00.003685-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : CTC - COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL SA
ADVOGADO : PA00003310 - FERNANDO FACURY SCAFF
IMPDO : DELEGADA DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO PARA
1998.39.00.002529-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ADNA DA COSTA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO : PA00007652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL
1999.39.00.000768-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : PAULO FREDERICO LACERDA
ADVOGADO : PA00002396 - BILGO POSSIDONIO DE LACERDA
IMPDO : DIRETOR DO SERAC EM BELEM/PA
1999.39.00.001212-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO
AUTOR : JURANDYR NASCIMENTO GARCEZ E OUTRO
ADVOGADO : PA000038477 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA000003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
1999.39.00.005932-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : OSVALDINA DA SILVA COSTA
ADVOGADO : PA00007652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : BANCO DO BRASIL S/A
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REU : ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CASTANHAL
ADVOGADO : PA00006863 - SERGIO CARDOSO BASTOS
PROCUR : - ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO
PROCUR : - JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO
2000.39.00.001210-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MARIA DA CONCEICAO SOLANO REIS
ADVOGADO : PA00002469 - ANGELA SERRA SALES
IMPDO : UNIAO FEDERAL
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
IMPDO : DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA UFPA
2000.39.00.002202-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : JOSE MENEZES DE QUEIROZ
ADVOGADO : PA00003500 - CARLOS ALBERTO SERRA DE SOUZA
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA MARINHA
2000.39.00.006371-3 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE
ADVOGADO : PA00005888 - JOSE ALBERTO SOARES VASCONCELOS
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
2000.39.00.005905-7 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : TELEVISAO LIBERAL LTDA
ADVOGADO : PA00003757 - ALDEBARO CAVALEIRO M KLAUTAU NETO
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Despacho:
2002.39.00.008149-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : LUIZ FABRICIO DA ROCHA LEONARDO E OUTRO
ADVOGADO : PA00002815 - VALTER SILVA SANTOS
ENTIDADE : UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE DA AMAZONIA
2003.39.00.000039-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : WASMYR EGIDIO TEIXEIRA SILVA
ENTIDADE : UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA
IMPDO : REITOR DA UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA
2003.39.00.000108-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ALESSANDRA ZILMA SOARES LEITAO
ADVOGADO : PA00009975 - SABRINA MAMEDE NAPOLEAO
ENTIDADE : UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA
Autos com Decisão
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
2006.39.00.003834-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : L S DA FONSECA ME
ADVOGADO : PA00008123 - EDUARDO SILVA DE CARVALHO
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS
O Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) exarou a decisão: (...) Sob tais fundamentos, demonstrada a presença dos requisitos do inciso II do art. 7º da Lei 1533/51, defiro a liminar para determinar ao Impetrado que promova os atos necessários a fim de viabilizar o transporte. Das mercadorias do Impetrante, observadas as normas em vigor, independentemente de qualquer movimento grevista realizado por servidor público. Intime-se o Servidor indicado com Impetrado (Marcello de Abreu Monteiro) com urgência. Notifique-se o Impetrado e intime-se a procuradoria do Ibama. Após o decurso do prazo para as informações, colha-se o parecer do MPF.)

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
2004.39.00.008446-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PARA - SEAC/PA
ADVOGADO : PA00007519 - MAURO HERMES FRANCO FIGUEIREDO
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO PARA
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL
Sentença: (...) Diante dos fundamentos alinhavados, indefiro a petição inicial em relação ao Superintendente Regional da Receita Federal, fixo os limites subjetivos da demanda quantos aos substituídos sob a fiscalização afeta ao Delegado da Receita Federal em Belém, no mais, denego a segurança. Custas pela Impetrante. Sem honorários (Súmula 105 do STJ). Retifique-se a autuação de modo a excluir o superintendente da Receita Federal, constando no Pólo passivo apenas o Delegado da Receita Federal em Belém. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
2005.39.00.001686-3 AÇÃO MONITÓRIA
REQTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00010300 - SARAH TAVARES CARVALHO
REQDO. : CELINA COSTA FERREIRA
Sentença: Trata-se de AÇÃO MONITÓRIA proposta pela Caixa objetivando a constituição de título executivo judicial. Devidamente citada, a ré efetuou o pagamento da dívida, consoante declaração firmada pelo credor às fls. 32. Dessa forma, houve o reconhecimento do pedido, motivo pelo qual torno sem efeito a decisão que converteu o mandato inicial em mandato executivo e julgo extinto o processo na forma do art. 269 II do CPC. Sem custas e honorários (art. 1.102 c, § 1º, CPC). Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.
2005.39.00.003212-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MATEUS MAIA REZENDE
ADVOGADO : PA00006366 - CARLA MIRIAM FONSECA PINTO DE ALMEIDA
IMPDO : REITOR DA UNAMA - UNIVERSIDADE DA AMAZONIA
Sentença: (...) Diante dos fundamentos explicitados, denego a segurança. Revogo a Liminar concedida às fls. 122/123. Custas pelo Impetrante. Sem honorários, nos termos do enunciado nº 105 da Súmula/STJ. Publique-se. Intime-se. Registre-se.
2006.39.00.004297-0 AÇÃO MONITÓRIA
REQTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00010300 - SARAH TAVARES CARVALHO
REQDO. : TANIA MARIA DE OLIVEIRA E SILVA PEREIRA
Sentença: Trata-se de AÇÃO MONITÓRIA proposta pela Caixa objetivando a constituição de título executivo judicial. Antes da citação da ré, o credor requereu, na verdade, a desistência da ação, consoante declaração firmada às fls. 47, uma vez que, no caso vertido nos autos, não é concebível o reconhecimento do pedido, pois não foi estabelecida a relação jurídica de direito formal. Dessa forma, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo na forma do art. 267 VIII do CPC. Sem honorários, diante da ausência de litigiosidade. Custas satisfeitas. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.
2006.39.00.004490-9 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00005555 - FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA
RÉU : GILSON CARLOS SERPA DE ARAUJO
Sentença: Trata-se de AÇÃO MONITÓRIA proposta pela Caixa objetivando a constituição de título executivo judicial. Antes da citação do réu, o credor requereu, na verdade, a desistência da ação, consoante declaração firmada às fls. 34, uma vez que, no caso vertido nos autos, não é concebível o reconhecimento do pedido, pois não foi estabelecida a relação jurídica de direito formal. Dessa forma, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo na forma do art. 267 VIII do CPC. Sem honorários, diante da ausência de litigiosidade. Custas satisfeitas. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
2006.39.00.009376-8 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR : NORDISK TIMBER LTDA
ADVOGADO : PA00008667 - JUSSARA FRANCA DA SILVA MENDES
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Sentença: No despacho de fl. 24, este Juízo assim determinou: "1. A procuração apresentada às fls. 08 é mera cópia de um instrumento original. Por meio da procuração, a parte outorga ao advogado poderes para representá-la em juízo. Cada demanda exige procuração distinta, pelo qual determino à parte autora que regularize sua representação nos autos, apresentando a procuração original ou outra nova firmada por quem tenha poderes para representar a empresa, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. 2. No mesmo prazo, deverá também, a autora comprovar que o signatário do instrumento de mandato tem poderes para representá-la em juízo. Intimada a parte autora, esta permaneceu inerte, não tendo juntado procuração original ou outra nova firmada por quem tenha poderes para representá-la; requerendo, apenas, a desistência da ação e o levantamento, via Alvará Judicial, da importância depositada na Caixa Econômica Federal. Assim sendo, nos

termos do art. 284, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com fulcro do art. 287, I e IV do CPC. A importância depositada às fls. 12, permanecerá à disposição do juízo até que seja juntada aos autos procuração com poderes específicos e com firma reconhecida do mandante. Custas pela parte autora, estas devidamente pagas às fls. 09. Sem honorários em face da ausência de litigiosidade. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

2006.39.00.001805-0 NOTIFICAÇÃO

REQTE. : DROGANOSSA LTDA

ADVOGADO : PA00005546 - ANTONIO CARVALHO LOBO

REQDO. : UNIAO FEDERAL

REQDO. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Sentença: Vistos, etc. Na decisão de fl. 11, este Juízo assim determinou: "Intime-se a parte autora para dar cumprimento às seguintes diligências: Regularizar o pólo ativo da demanda, substituindo a sociedade empresária pela massa falida. Regularizar a sua representação processual por meio de advogado, apresentando instrumento de mandato conferido pelo síndico da massa falida. Alterar o pedido, limitando-se a requerer a notificação dos requeridos, em vez de solicitar a esse juízo a inclusão do débito no quadro de dívidas falimentares. Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial." Intimada a parte autora, esta permaneceu inerte, não tendo cumprido nenhum dos itens constantes na decisão acima transcrita. Assim sendo, nos termos do art. 284 e 295, VI, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com fulcro do art. 267, I do CPC. Custas pela parte autora. Sem honorários em face da ausência de litigiosidade. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA**BOL68****AUTOS COM DECISÃO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1998.39.00.005907-1 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : RAIMUNDO DA SILVA BARROS E OUTROS

ADVOGADO : PA00003793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

1. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ADESÃO - FORMULÁRIO BRANCO.- A Caixa Econômica Federal comprovou nos autos a assinatura pelos autores ELZA MARIA MENDES SILVA, CARLOS ALBERTO BONIFACIO RAMOS, ELIANE LIMA VIEIRA, JORGELINO MIRANDA CARDOSO e RENATO ANTONIO MESQUITA LIMA do termo de adesão - formulário branco - instituído pela Lei Complementar nº 110/2001, através da apresentação às f. 250/254 das respectivas cópias microfilmadas devidamente autenticadas. Apesar de tal acordo não se prestar à homologação judicial prevista no artigo 7º da mencionada norma legal, o mesmo é suficiente para que se verifique a satisfação na esfera administrativa da obrigação devida pela Ré, bem como o desinteresse daqueles litisconsortes no desfecho de sua pretensão na esfera judicial. - Por outro lado, foi informado à f. 213 pela Caixa Econômica Federal que os demandantes RAIMUNDO DA SILVA BARROS e JORGE MESQUITA DE SOUSA efetuaram o saque dos valores creditados em seu favor em decorrência da Lei nº 10.555/2002, sendo os mesmos inferiores a R\$ 100,00 (Cem reais), o que configura adesão, nos termos do mencionado diploma legal. - Ante o exposto, declaro extinta a execução do julgado em relação aos demandantes ELZA MARIA MENDES SILVA, CARLOS ALBERTO BONIFACIO RAMOS, ELIANE LIMA VIEIRA, JORGELINO MIRANDA CARDOSO, RAIMUNDO DA SILVA BARROS, JORGE MESQUITA DE SOUSA e RENATO ANTONIO MESQUITA LIMA, nos termos do artigo 267, inciso VI, 3ª figura, do Código de Processo Civil.

2. CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DO JULGADO.- Considerando que após o despacho de f. 315, que esclareceu acerca da expressa exclusão dos juros de mora pelo acórdão de f. 118/133, não houve mais divergências quanto aos valores informados (f. 211, 237, 244/245, 278 e 284) pela Caixa Econômica Federal, cujo crédito foi efetuado em cumprimento do julgado, declaro extinta a execução em relação aos autores JOSÉ DE ARIMATEIA DA COSTA DOURADO, JOÃO LISBOA DE BRITO e ANTONIO ELIZEU CESAR DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 4. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA.- No que tange aos honorários de sucumbência referentes aos autores que firmaram adesão, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que a patrona da parte autora promova a execução, com a apresentação de memória atualizada dos valores que entender como ainda devidos. - Considerando que a Caixa Econômica Federal informou às f. 319/320 a impossibilidade de apresentar os valores transacionados pela demandante ELIANE LIMA VIEIRA, sendo que esta firmou termo de adesão (cópia à f. 252), esclareço que deverão ser apresentados os extratos da(s) conta(s) de FGTS de titularidade daquela autora diretamente à Ré, no intuito de resolver na esfera administrativa

a fixação do montante transacionado, bem como a efetivação do respectivo crédito.- Publique-se. Intimem-se.

2006.39.00.003393-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : TEREZINHA DE JESUS PAES DE ANDRADE BARROS

ADVOGADO : PA00008512 - ANA AMELIA PAES DE ANDRADE BARROS

IMPDO : COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

(...) diante do exposto, pela ausência dos requisitos necessários à concessão, indefiro o pedido de liminar. Intime-se a impetrante para, no prazo de 10(dez) dias, promover a adequação do valor da causa ao real proveito econômico esperado com a demanda, recolhendo as custas correspondentes, sob pena de extinção prematura do processo. Em seguida, retorne conclusos. P.R. Cumpra-se.

2006.39.00.003655-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : WARLYNE GOMES DE SOUZA

ADVOGADO : PA00012395 - PRYSCILLA GOMES

IMPDO : DIRETOR DA UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

(...) Por isto, reconheço a inexistência da plausibilidade do direito invocado pela impetrante, razão pela qual indefiro o pedido de concessão de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que preste suas informações, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos ao MPF, para emissão de parecer. Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

94.00.02321-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : BELEM DIESEL S/A

ADVOGADO : - RAUL LUIZ FERRAZ FILHO

EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...)Assim, acolho a desistência formulada pela demandante, declarando extinto o processamento, na forma do art. 267, VIII do CPC. Custas processuais pela desistente. Honorários na forma preconizada no pedido de desistência(fl. 154/5). Defiro o pedido de certidão de fl. 155. P.R. Cientifiquem-se.

2003.39.00.008907-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM**SENTENÇA**

EMBT : UNIAO FEDERAL

PROCUR : - DANIELA DE SABOIA CORREA PONTE SOUZA

PROCUR : - DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA

EMBDO : ANA CLAUDIA ALVES CARVALHO

ADVOGADO : PA00005984 - OZORIO ADOLFO GOES NUNES DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, reduzindo o valor da execução para R\$ 3.352,58 (três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), conforme a planilha de fl. 91, já incluído os honorários advocatícios. Sem honorários em razão da sucumbência recíproca e sem custas. Transitada em julgado, traslade-se cópia da presente decisão e das planilhas de fls. 89/91 para os autos principais. P.R.I.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2000.39.00.012633-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : JORGE SOUSA SOBRINHO E OUTROS

ADVOGADO : - JOSE LUSQUINHOS

ADVOGADO : PA00000831 - MARIA DA CONCEICAO CARDOSO MENDES

EXCDO : FCAP FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA

PROCUR : - JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO

Ato(s) Ordinatório(s):

(...) abro vista dos autos à Exequente, para que se manifeste no prazo de 05 dias.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 dias

PROCESSO Nº 2004.4195-8**CLASSE 1900 - OUTRAS**

AUTOR: CARAJÁS AGRO FLORESTAL S/A

RÉU: AGÊNCIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - ADA

DE: CARAJÁS AGROINDUSTRIAL S/A - (CNPJ 04.702.445/0001-74)

FINALIDADE: INTIMAR o autor acima nominado para, no prazo de 10 dias, regularizar sua representação processual, sob pena de extinção do feito.

SEDE DO JUIZO: Seção Judiciária do Estado do Pará - 2ª Vara, situada à Rua Domingos Marreiros, nº 598, Bairro Umarizal - Belém - PA. Fone: (0-XX-91) 3289-6109.

Belém(PA), 09/05/2006.

Hind Ghassan Kayath

Juiz(a) Federal da 2ª Vara

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
JOSÉ ALEXANDRE FRANCO

Juiz Federal

TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO

Diretora de Secretaria

E-mail: tyara@pa.trf1.gov.brHomePage: pa.trf1.gov.br

6ª Vara Federal

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE ABRIL DE 2006
AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2000.39.00.000251-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT : COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS S/A

ADVOGADO : PA00006643 - RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATTOS

EMBDO : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Acolho os embargos declaratórios para completar a sentença de improcedência, fazendo constar os esclarecimentos acima. P.R.I.

2003.39.00.003718-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT : PARA CLUBE

ADVOGADO : PA00010224 - OLGA DARCY GOUVEA MENDES DE SOUZA

EMBDO : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : - GERSON DA COSTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Extingo o processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, VI). Fixo os honorários em 10% sobre o valor dos embargos. Trasladar cópia para a execução. Arquivar. P.R.I.

2005.39.00.005249-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT : PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

PROCUR : PA00005888 - JOSE ALBERTO SOARES VASCONCELOS

EMBDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Julgo improcedentes os embargos e condeno a embargante a pagar os honorários de advogado que fixo em 10% sobre o valor da execução. Trasladar cópia e prosseguir a execução. Arquivar os embargos. P.R.I.

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE ABRIL DE 2006

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2001.39.00.001240-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : MAQUIPECAS LIMITADA

EXCDO : PAULO AFONSO LIMA DA COSTA

ADVOGADO: PA10.840 - MÁRCIO MAUÉS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Indefiro a exceção de pré-executividade de f. 54/63 e determino o prosseguimento do feito, com vista ao exequente sobre os documentos de f. 116/117.

2003.39.00.003801-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : - PROTOGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO : MARCILENE NONATO BRAGA

ADVOGADO: RJ48480 - MARIA DA CONCEIÇÃO B. TEIXEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

REJEITO a exceção de pré-executividade, f. 25/27, e determino a penhora de bens da executada.

2003.39.00.013393-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : - PROTOGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO : EMISSORAS RADIO MARAJOARA LTDA

ADVOGADO : PA8941 - ELSON SOARES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

REJEITO a exceção de pré-executividade, f. 58/72, e determino a penhora de bens do executado.

2004.39.00.003690-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : - PROTOGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO : COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS SA

ADVOGADO: PA874 - RAIMUNDO BARBOSA COSTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

REJEITO a exceção de pré-executividade e determino, em consequência, a expedição de mandado de penhora e avaliação.

2004.39.00.004761-6 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

REQTE. : NORDISK TIMBER LTDA

ADVOGADO : PA00009333 - VIVIANE COSTA COELHO

REQDO. : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Assim, revendo posicionamento anterior, determino a suspensão da execução fiscal nº 2003.14000-9 por 1 ano ou até o julgamento definitivo da ação ordinária nº 2003.5727-4 (5ª vara), nos termos do art. 265, IV, "a" do CPC.

2004.39.00.006416-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : - PROTOGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO : ALMEIDA GOMES & CIA LTDA

ADVOGADO: PA10222 - EDA CAROLINA LEITÃO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Acolho a manifestação da exequente, com fundamento no art. 463, I, do CPC, para revogar a referida sentença e, em consequência, determino o prosseguimento do feito.

2004.39.00.008884-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : - PROTOGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO : MARIA EVANCY SILVA

ADVOGADO: PA00005192 - ROLAND RAAD MASSOUD

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Rejeito os embargos declaratórios.

2004.39.00.009082-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

PROCUR : - PROTOGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO : GIRASSOL EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO: PA8755 - HUMBERTO LUIZ DE CARVALHO COSTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

REJEITO a exceção de pré-executividade, determinando, por conseguinte, a expedição de mandado de penhora e avaliação.

2004.39.00.009356-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : - PROTOGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO : MAX DOMINI SERVICOS POSTUMOS LTDA

ADVOGADO: PA00007854 - ARMILOO VENDRAMIN

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Acolho a manifestação da exequente, com fundamento no art. 463, I, do CPC, para revogar a referida sentença, em consequência, determino o prosseguimento do feito relativamente ao débito consubstanciado na CDA nº 20 7 04 000501-12.

2005.39.00.004013-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : PA00008327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO

EXCDO : TAXI AEREO KOVACS SA

ADVOGADO: PA1070 - ORLANDO DE MELO E SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

REJEITO a exceção de pré-executividade de f. 102/107 e, em consequência, determino o prosseguimento da execução, com a expedição de mandado de penhora e avaliação em bens da executada.

2005.39.00.006936-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI

ADVOGADO: PA00009967 - FIRMINO GOUVEIA DOS SANTOS

EXCDO : EDMUNDO DE FIGUEIREDO BASTOS

ADVOGADO: PA10233 - TIBÚRCIO BARROS DO NASCIMENTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

REJEITO a exceção de pré-executividade de f. 14/15 e determino a penhora de bens do executado. 2. Desentranhe-se a petição de f. 17/18, por ser estranha a esta relação processual. 3. Indefero o pedido de reunião processual, pois não há continência entre as execuções, uma vez que os títulos executivos são oriundos de processos administrativos distintos.

2005.39.00.007328-0 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: PA00012039 - JULIO CESAR MELO BORGES

EXCDO : MARIO LIMA SARAIVA

EXCDO : MARIO LIMA SARAIVA

ADVOGADO: PA11915 - DANIELE RIBEIRO DE CARVALHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

REJEITO a exceção de pré-executividade, determinando, por conseguinte, a penhora dos bens indicados à f. 23.

JUIZO FEDERAL DA 8ª VARA

INTIMAÇÃO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

8ª Vara Jef

JUIZ TITULAR DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

JUIZ SUBSTITUTO LUCYANA SAID DAIBES PEREIRA

JUIZ ARTHUR PINHEIRO CHAVES

JUIZ GEORGE RIBEIRO DA SILVA

Dir. Secret.: DRª. MARIA DE FATIMA FREITAS DOS SANTOS

Atos do Exma. Juiz Federal Dra. LUCYANA SAID DAIBES PEREIRA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE MAIO DE 2006

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2005.39.00.703276-8 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : RAIMUNDO FERREIRA COUTINHO

ADVOGADO : PA00009841 - WITAN SILVA BARROS

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

*Certifico que, de ordem do Exmo. Sr. Juiz Federal ou Juiz Federal Substituto da 8ª Vara Federal, foi designado o dia 16/08/2006 às 11:30 h para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Foi determinada, ainda, a intimação do autor, por meio de seu advogado, da data da audiência, oportunidade em que deverá trazer, independentemente de intimação, duas testemunhas além dos originais dos documentos coligidos aos autos, e/ou outros que entenda imprescindíveis à comprovação dos fatos alegados na inicial."

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

8ª VARA FEDERAL

DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

Juiz Federal

ARTHUR PINHEIRO CHAVES

Juiz Federal Substituto

GEORGE RIBEIRO DA SILVA

Juiz Federal Substituto

LUCYANA SAID DAIBES PEREIRA

Juiz Federal Substituta

Dir. Secret.: DRª. MARIA DE FATIMA FREITAS DOS SANTOS

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE MAIO DE 2006

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROC2002.39.00.702973-8 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : DEMETRIO AUGUSTO MENDES CARDOSO

ADVOGADO : - ANTONIO VIVALDO MENDES SAMPAIO

REU : UNIAO FEDERAL

(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a demandada ao pagamento da quantia de R\$-1.874,61 a DEMETRIO AUGUSTO MENDES CARDOSO, referente às parcelas em atraso, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação, descontando-se eventuais parcelas já pagas administrativamente. (...)

PROC2002.39.00.703663-0 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : ANDREA CARLA TEIXEIRA MIRANDA E OUTROS

ADVOGADO : PA00009259 - JULIO CESAR TELES NETO

REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

(...) Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a demandada ao pagamento da quantia de R\$-2.255,16 a ANDREA CARLA TEIXEIRA MIRANDA, de R\$-2.835,64 a EDILIA MARIA DE ALMEIDA TAVARES, e de R\$4.090,91 a MARIA DA CONCEIÇÃO TITO DA SILVA, montantes calculados em junho/2004, referentes às parcelas em atraso, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação, descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente. (...)

PROC2002.39.00.704709-9 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : ELICIO LOBATO VASCONCELOS

ADVOGADO : PA00010176 - ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA

REU : UNIAO FEDERAL

(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a demandada ao pagamento da quantia de R\$- 5.321,71 a ELICIO LOBATO VASCONCELOS, incidindo juros de mora a partir da citação no importe de 0,5% e correção monetária a partir da elaboração do laudo. (...)

PROC2002.39.00.705406-3 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : MARIA DAS GRACAS PAIXAO

ADVOGADO : PA00010744 - EDVALDO CARIBE COSTA FILHO

ADVOGADO : PA00010866 - RUBERVAL SILVA DE AGUIAR

REU : UNIAO FEDERAL

(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para, rejeitando a incorporação aos vencimentos/proventos do residuo de 3,17%, posto já haver ocorrido, condenar a ré a pagar a importância de R\$- 3.323,56, decorrente da aplicação do percentual citado sobre os rendimentos da autora entre janeiro de 1995 e dezembro de 2001, a ser atualizada e acrescidas de juros moratórios até o seu efetivo pagamento. (...)

PROC2002.39.00.705575-0 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : MIGUEL GAIA MARQUES

ADVOGADO : PA00009701 - IDALENE MARIA BARROSO BARBOSA

REU : UNIAO FEDERAL

(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para, rejeitando a incorporação aos vencimentos/proventos do residuo de 3,17%, posto já haver ocorrido, condenar a ré a pagar a importância de R\$- 3.214,42, decorrente da aplicação do percentual citado sobre os rendimentos da autora entre janeiro de 1995 e dezembro de 2001, a ser atualizada e acrescidas de juros moratórios até o seu efetivo pagamento. (...)

PROC2002.39.00.705599-0 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : BENEDITO LEAO

ADVOGADO : PA00009701 - IDALENE MARIA BARROSO BARBOSA

REU : UNIAO FEDERAL

(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para, rejeitando a incorporação aos vencimentos/proventos do residuo de 3,17%, posto já haver ocorrido, condenar a ré a pagar a importância de R\$- 2.802,50, decorrente da aplicação do percentual citado sobre os rendimentos da autora entre janeiro de 1995 e dezembro de 2001, a ser atualizada e acrescidas de juros moratórios até o seu efetivo pagamento. (...)

PROC2002.39.00.705780-9 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : NEUSA COLARES HORACIO E SILVA

ADVOGADO : PA00007458 - WILTON OLIVEIRA DA ROCHA

REU : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : PA00007458 - WILTON OLIVEIRA DA ROCHA

(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para, rejeitando a incorporação aos vencimentos/proventos do residuo de 3,17%, posto já haver ocorrido, condenar a ré a pagar a importância de R\$- 5.192,92, decorrente da aplicação do percentual citado sobre os rendimentos da autora entre janeiro de 1995 e dezembro de 2001, a ser atualizada e acrescidas de juros moratórios até o seu efetivo pagamento. (...)

PROC2002.39.00.706950-5 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : ELZA HELENA DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO : PA00010744 - EDVALDO CARIBE COSTA FILHO

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para, rejeitando a incorporação aos vencimentos/proventos do residuo de 3,17%, posto já haver ocorrido, condenar a ré a pagar a importância de R\$- 3.690,19, decorrente da aplicação do percentual citado sobre os rendimentos da autora entre janeiro de 1995 e dezembro de 2001, a ser atualizada e acrescidas de juros moratórios até o seu efetivo pagamento. (...)

PROC2002.39.00.707073-6 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE SOUZA LOBATO

ADVOGADO : PA00007776 - PEDRO PAULO SILVA MELO

REU : UNIAO FEDERAL

(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para, rejeitando a incorporação aos vencimentos/proventos do residuo de 3,17%, posto já haver ocorrido, condenar a ré a pagar a importância de R\$- 4.167,43, decorrente da aplicação do percentual citado sobre os rendimentos da autora entre janeiro de 1995 e dezembro de 2001, a ser atualizada e acrescidas de juros moratórios até o seu efetivo pagamento. (...)

PROC2002.39.00.707088-7 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : FATIMA FELIPE GIESE CARVALHO

ADVOGADO : PA00008106 - SOLANGE DE NAZARE RODRIGUES CORREA

REU : UNIAO FEDERAL

(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para, rejeitando a incorporação aos vencimentos/proventos do residuo de 3,17%, posto já haver ocorrido, condenar a ré a pagar a importância de R\$- 6.800,20, decorrente da aplicação do percentual citado sobre os rendimentos da autora entre janeiro de 1995 e dezembro de 2001, a ser atualizada e acrescidas de juros moratórios até o seu efetivo pagamento. (...)

PROC2002.39.00.707156-3 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : MARIA CELIA RODRIGUES

ADVOGADO : PA00008106 - SOLANGE DE NAZARE RODRIGUES CORREA

REU : UNIAO FEDERAL

(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para, rejeitando a incorporação aos vencimentos/proventos do residuo de 3,17%, posto já haver ocorrido, condenar a ré a pagar a importância de R\$- 4.296,42, decorrente da aplicação do percentual citado sobre os rendimentos da autora entre janeiro de 1995 e dezembro de 2001, a ser atualizada e acrescidas de juros moratórios até o seu efetivo pagamento. (...)

PROC2002.39.00.707209-2 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : JOSE VIVALDO DA SILVA DE JESUS

ADVOGADO : PA00008106 - SOLANGE DE NAZARE RODRIGUES CORREA

REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para, rejeitando a incorporação aos vencimentos/proventos do residuo de 3,17%, posto já haver ocorrido, condenar a ré a pagar a importância de R\$- 4.168,66, decorrente da aplicação do percentual citado sobre os rendimentos da autora entre janeiro de 1995 e dezembro de 2001, a ser atualizada e acrescidas de juros moratórios até o seu efetivo pagamento. (...)

PROC2002.39.00.707222-2 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : PEDRO SILVA

ADVOGADO : PA00007776 - PEDRO PAULO SILVA MELO

REU : UNIAO FEDERAL

(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para, rejeitando a incorporação aos vencimentos/proventos do residuo de 3,17%, posto já haver ocorrido, condenar a ré a pagar a importância de

TERÇA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2006

R\$- 1.545,45, decorrente da aplicação do percentual citado sobre os rendimentos da autora entre janeiro de 1995 e dezembro de 2001, a ser atualizada e acrescidas de juros moratórios até o seu efetivo pagamento. (...)

PROC2003.39.00.700092-5 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : RISONILDA MARIA DE MESQUITA TAVARES
ADVOGADO : PA00006406 - PAULO JOSÉ C. PEREIRA
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA - UFRA

(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para, rejeitando a incorporação aos vencimentos do resíduo de 3,17%, posto já haver ocorrido, condenar a ré a pagar a importância de R\$- 4.921,24, decorrente da aplicação do percentual citado sobre os rendimentos da autora entre janeiro de 1995 e dezembro de 2001, a ser atualizada e acrescidas de juros moratórios até o seu efetivo pagamento. (...)

PROC2003.39.00.700274-0 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : DEUSARINA ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PA00009701 - IDALENE MARIA BARROSO BARBOSA
REU : UNIAO FEDERAL

(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para, rejeitando a incorporação aos vencimentos do resíduo de 3,17%, posto já haver ocorrido, condenar a ré a pagar a importância de R\$- 925,64, decorrente da aplicação do percentual citado sobre os rendimentos da autora entre janeiro de 1995 e dezembro de 2001, a ser atualizada e acrescidas de juros moratórios até o seu efetivo pagamento. (...)

PROC2003.39.00.702442-0 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : MERCEDES DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO : PA00010306 - ROGER BRITO HOFSTATTER
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

(...) Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido, para com fundamento no art. 269, I, do CPC, condenar a demandada ao pagamento da quantia de R\$15.769,25, montante calculado até junho/2004, referente às parcelas em atraso, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação, descontando-se eventuais parcelas já pagas administrativamente. (...)

PROC2003.39.00.702481-8 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : PEDRO SILVA LOPES
ADVOGADO : PA00010306 - ROGER BRITO HOFSTATTER
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para, rejeitando a incorporação aos vencimentos do resíduo de 3,17%, posto já haver ocorrido, condenar a ré a pagar a importância de R\$-3.502,79, decorrente da aplicação do percentual citado sobre os rendimentos da autora entre janeiro de 1995 e maio 2001, a ser atualizada e acrescidas de juros moratórios até o seu efetivo pagamento. (...)

PROC2003.39.00.702571-7 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : SHIRLEY COSTA DE BARROS E OUTRO
ADVOGADO : PA0003155B - LUIZIANO BENEDICTO DE PAULA CAVALLERO
REU : UNIAO FEDERAL

(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para, rejeitando a incorporação aos vencimentos do resíduo de 3,17%, posto já haver ocorrido, condenar a ré a pagar a importância de R\$-3.151,69 a Shirley Costa de Barros, e de R\$-3.332,95 a Francisca Pantoja França, decorrente da aplicação do percentual citado sobre os rendimentos da autora entre janeiro de 1995 e maio 2001, a ser atualizada e acrescidas de juros moratórios até o seu efetivo pagamento. (...)

PROC2003.39.00.702584-0 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : ELIZABETH IONE RAMOS JORGE
ADVOGADO : PA00010306 - ROGER BRITO HOFSTATTER
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para, rejeitando a incorporação aos vencimentos do resíduo de 3,17%, posto já haver ocorrido, condenar a ré a pagar a importância de R\$-7.447,72, decorrente da aplicação do percentual citado sobre os rendimentos da autora entre janeiro de 1995 e maio de 2001, a ser atualizada e acrescidas de juros moratórios até o seu efetivo pagamento. (...)

PROC2003.39.00.703941-7 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : BENEDITO DA COSTA TENORIO
ADVOGADO : PA00003887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA
ADVOGADO : PA00005273 - JADER NILSON DA LUZ DIAS
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA

(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos para, rejeitando o reajuste de 11,98% e a incorporação aos vencimentos/proventos do resíduo de 3,17%, posto já haver ocorrido, condenar a ré a pagar a importância de R\$-3.980,54, decorrente da aplicação do percentual citado sobre os rendimentos da autora entre janeiro de 1995 e dezembro de 2001, a ser atualizada e acrescidas de juros moratórios até o seu efetivo pagamento. (...)

PROC2003.39.00.708014-6 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : ARTHUR ARRUDA PINHEIRO
ADVOGADO : PA00006406 - PAULO JOSÉ C. PEREIRA
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA - UFRA
(...) Ao lume do exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a demandada ao pagamento da quantia de R\$-4.942,86, montante calculado em março/2005 referente às parcelas em atraso,

corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 1º F da Lei nº 9494/97, acrescentado pelo 4º da MP 2.180-35/2001, descontando-se eventuais parcelas já pagas administrativamente.

PROC2003.39.00.708112-0 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : EDSON AFONSO FONSECA MAIA
ADVOGADO : PA00003155 - LUIZIANO BENEDICTO DE PAULA CAVALLERO
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE

(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar a importância de R\$-4.69,13, decorrente da aplicação do percentual de 3,17% sobre os rendimentos do autor entre janeiro de 1995 e junho de 2000, a ser atualizada e acrescida de juros moratórios até o seu efetivo pagamento. (...)

PROC2003.39.00.707372-1 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : FLAVIO WALLISON VILAR DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : PA00003155 - LUIZIANO BENEDICTO DE PAULA CAVALLERO
REU : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para, rejeitando a incorporação aos proventos do resíduo de 3,17%, posto já haver ocorrido, condenar a ré a pagar a Flávio Wallison Vilar dos Santos o montante R\$-2.027,23 e a Williams Costa Barbosa o valor de R\$-2.210,58, decorrente da aplicação do percentual citado sobre sua pensão entre março de 1995 e dezembro de 2001, a serem atualizadas e acrescidas de juros moratórios até o seu efetivo pagamento. (...)

PROC2003.39.00.707455-9 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : VICENTE SILVA DA COSTA
ADVOGADO : PA00009701 - IDALENE MARIA BARROSO BARBOSA
REU : UNIAO FEDERAL

(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para, rejeitando a incorporação aos proventos do resíduo de 3,17%, posto já haver ocorrido, condenar a ré a pagar a importância de R\$-2.764,93, decorrente da aplicação do percentual citado sobre os rendimentos do autor entre janeiro de 1995 e dezembro de 2001, a ser atualizada e acrescidas de juros moratórios até o seu efetivo pagamento. (...)

PROC2003.39.00.708394-5 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : ALZIRA JAKES CRAVO
ADVOGADO : PA00009701 - IDALENE MARIA BARROSO BARBOSA
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos para, rejeitando o reajuste de 11,98% e a incorporação aos vencimentos do resíduo de 3,17%, posto já haver ocorrido, condenar a ré a pagar a importância de R\$-1.681,27, decorrente da aplicação do percentual por último citado sobre os rendimentos da autora entre novembro de 1995 e dezembro de 2001, a ser atualizada e acrescidas de juros moratórios até o seu efetivo pagamento. (...)

PROC2003.39.00.708465-2 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : MARIA DO CARMO MEIRELES GONCALVES
ADVOGADO : PA00009701 - IDALENE MARIA BARROSO BARBOSA
REU : UNIAO FEDERAL

(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos para, rejeitando o reajuste de 11,98% e a incorporação aos vencimentos do resíduo de 3,17%, posto já haver ocorrido, condenar a ré a pagar a importância de R\$-1.701,38, decorrente da aplicação do percentual por último citado sobre os rendimentos da autora entre janeiro de 1995 e dezembro de 2001, a ser atualizada e acrescidas de juros moratórios até o seu efetivo pagamento. (...)

PROC2003.39.00.708022-4 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : RUI GUILHERME NEPOMUCENO SARAME E OUTRO
ADVOGADO : PA00010306 - ROGER BRITO HOFSTATTER
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

(...) Diante do exposto, com relação a MIGUEL COUTO DA SILVA, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do CPC, no tocante a RUI GUILHERME NEPOMUCENO SARAME, julgo parcialmente procedente o pedido para, rejeitando a incorporação aos vencimentos do resíduo de 3,17%, posto já haver ocorrido, condenar a ré a pagar a importância de R\$-3.891,37, decorrente da aplicação do percentual citado sobre os rendimentos do autor entre janeiro de 1995 e maio de 2001, a ser atualizada e acrescida de juros moratórios até o seu efetivo pagamento. (...)

PROC2003.39.00.709484-0 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : ROBERTO CEZAR LOBO DA COSTA
ADVOGADO : PA00010744 - EDVALDO CARIBE COSTA FILHO
REU : FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA - FCAP

(...) Ao lume do exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a demandada ao pagamento da quantia de R\$-15.790,93, montante calculado em março/2004 referente às parcelas em atraso, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 1º F da Lei nº 9494/97, acrescentado pelo 4º da MP 2.180-35/2001, descontando-se eventuais parcelas já pagas administrativamente. (...)

PROC2003.39.00.711218-8 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : PAULO ROBERTO DE CARVALHO

ADVOGADO : PA00010744 - EDVALDO CARIBE COSTA FILHO

REU : FCAP - FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA
(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a demandada ao pagamento da quantia de R\$- 6.150,33 a PAULO ROBERTO DE CARVALHO, incidindo juros de mora a partir da citação no importe de 0,5% e correção monetária a partir da elaboração do laudo. (...)

PROC2003.39.00.716844-8 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : JOAO EVANDRO MENDONÇA
ADVOGADO : PA00004881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
REU : UNIAO FEDERAL

(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a demandada ao pagamento da quantia de R\$- 4.025,84 a JOÃO EVANDRO MENDONÇA, incidindo juros de mora a partir da citação no importe de 0,5% e correção monetária a partir da elaboração do laudo. (...)

PROC2003.39.00.716845-1 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : MIGUEL SOUSA FIGUEIRA
ADVOGADO : PA00004881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
REU : UNIAO FEDERAL

(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a demandada ao pagamento da quantia de R\$- 4.801,70 a MIGUEL SOUSA FIGUEIRA, incidindo juros de mora a partir da citação no importe de 0,5% e correção monetária a partir da elaboração do laudo. (...)

PROC2003.39.00.716846-5 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : DARIO AZEVEDO DE LIMA
ADVOGADO : PA00004881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
REU : UNIAO FEDERAL

(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a demandada ao pagamento da quantia de R\$- 4.696,76 a DARIO AZEVEDO DE LIMA, incidindo juros de mora a partir da citação no importe de 0,5% e correção monetária a partir da elaboração do laudo. (...)

PROC2003.39.00.716848-2 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : ROQUE DOS SANTOS CAMPOS
ADVOGADO : PA00004881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
REU : UNIAO FEDERAL

(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a demandada ao pagamento da quantia de R\$- 4.116,47 a ROQUE DOS SANTOS CAMPOS, incidindo juros de mora a partir da citação no importe de 0,5% e correção monetária a partir da elaboração do laudo. (...)

PROC2003.39.00.718552-0 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : ANA RUTH AMORIM ARAO
ADVOGADO : PA00004597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
REU : UNIAO FEDERAL

(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para, rejeitando o pleito de condenação da ré ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que os mesmos são indevidos em primeira instância, condenar a União a pagar a importância de R\$-7.267,19, decorrente da aplicação do percentual citado sobre os rendimentos da autora entre janeiro de 1995 e dezembro de 2001, a ser atualizada e acrescida de juros moratórios até o seu efetivo pagamento. (...)

PROC2004.39.00.703315-6 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : ILDENE LOPES GOMES
ADVOGADO : PA00009381 - ANGELO DEMETRIUS CARRASCOSA
REU : UNIAO FEDERAL

(...) Ao lume do exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a demandada ao pagamento da quantia de R\$- 4.731,63, montante calculado em outubro/2005 referente às parcelas em atraso, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 1º F da Lei nº 9494/97, acrescentado pelo 4º da MP 2.180-35/2001, descontando-se eventuais parcelas já pagas administrativamente. (...)

PROC2004.39.00.707174-9 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : RAIMUNDO BARROSO
ADVOGADO : PA00006406 - PAULO JOSÉ C. PEREIRA
REU : UNIVERSIDADE RURAL DA AMAZONIA - UFRA

(...) Ao lume do exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a demandada ao pagamento da quantia de R\$- 5.607,56, montante calculado em outubro/2005 referente às parcelas em atraso, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 1º F da Lei nº 9494/97, acrescentado pelo 4º da MP 2.180-35/2001, descontando-se eventuais parcelas já pagas administrativamente. (...)

PROC2004.39.00.707664-5 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : PAULO SERGIO NASCIMENTO OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : PA0003155B - LUIZIANO BENEDICTO DE PAULA CAVALLERO
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA - UFRA

(...) Ao lume do exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a demandada ao pagamento da quantia de R\$- 2.307,80, a PAULO SÉRGIO NASCIMENTO OLIVEIRA, bem como do valor de R\$- 2.390,42, a LUIZ GOMES ALMEIDA, ambos calculados até outubro de

2005 referente às parcelas em atraso, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 1º F da Lei nº 9494/97, acrescentado pelo 4º da MP 2.180-35/2001, descontando-se eventuais parcelas já pagas administrativamente. (...)

ROC2004.39.00.710235-6 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : JOANA DARC FERREIRA ROCHA

ADVOGADO : PA00009259 - JULIO CESAR TELES NETO

REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA

(...) Ao lume do exposto, julgo procedente o pedido para, com fundamento no art. 269, I, do CPC, condenar a demandada ao pagamento da quantia de R\$-2.761,33, montante calculado em novembro/2005, referente às parcelas em atraso, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação, descontando-se eventuais parcelas já pagas administrativamente. (...)

PROC2004.39.00.710907-8 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : TADEU OLIVER GONCALVES

ADVOGADO : PA00007776 - PEDRO PAULO SILVA MELO

REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA

(...) Ao lume do exposto, julgo procedente o pedido para, com fundamento no art. 269, I, do CPC, condenar a demandada ao pagamento da quantia de R\$-30.203,03, montante calculado em outubro/2005, referente às parcelas em atraso, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação, descontando-se eventuais parcelas já pagas administrativamente, observando, todavia, o limite de 60 salários mínimos, haja vista a renúncia manifestada pelo autor.

PROC2004.39.00.710973-2 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : MARIA JOSE DA SILVA AQUINO

ADVOGADO : PA00007117 - LORENA SANTIAGO FABENI

REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA

(...) Ao lume do exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a demandada ao pagamento da quantia de R\$- 6.673,43, à MARIA JOSÉ DA SILVA AQUINO, calculado até outubro/2005 referente às parcelas em atraso, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 1º -F da Lei N.º 9494/97, acrescentado pelo 4º da MP 2.180-35/2001, descontando-se eventuais parcelas já pagas administrativamente. (...)

PROC2005.39.00.700805-0 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : CICERO JOSE FERREIRA

ADVOGADO : PA00007776 - PEDRO PAULO SILVA MELO

REU : UNIAO FEDERAL

(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para, rejeitando a incorporação aos proventos do residuo de 3,17%, posto já haver ocorrido, condenar a ré a pagar a importância de R\$-3.260,97, decorrente da aplicação do percentual citado sobre os rendimentos do autor entre janeiro de 1995 e dezembro de 2001, a ser atualizada e acrescidas de juros moratórios até o seu efetivo pagamento. (...)

PROC2005.39.00.702107-0 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : JACIRA ALVES DE SOUSA

ADVOGADO : PA00010264 - ANTONIO GOMES GUIMARAES

ADVOGADO : PA00009701 - IDALENE MARIA BARROSO BARBOSA

REU : UNIAO FEDERAL

(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a demandada ao pagamento da quantia de R\$- 761,20 a JACIRA ALVES DE SOUSA, incidindo juros de mora a partir da citação no importe de 0,5% e correção monetária a partir da elaboração do laudo. (...)

PROC2005.39.00.702121-3 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : GENESIO MIRANDA VALENTE

ADVOGADO : PA00010264 - ANTONIO GOMES GUIMARAES

ADVOGADO : PA00009701 - IDALENE MARIA BARROSO BARBOSA

REU : UNIAO FEDERAL

(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar R\$-2.065,86, montante apurado em setembro de 2005, decorrente da aplicação do percentual de 3,17 sobre os rendimentos do autor entre janeiro de 1995 e dezembro de 2001, que deverá ser atualizado em conformidade com índices de correção monetária praticados pela justiça federal e acrescida de juros moratórios de 0,5% a .m a contar da citação até o seu efetivo pagamento, ressalvado o abatimento de parcelas pagas administrativamente. Julgo improcedente o pedido de incorporação da referida sentença. (...)

PROC2005.39.00.702767-7 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : JORGE ESTEVO DE SOUZA

ADVOGADO : PA00004881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS

REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA

(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a demandada ao pagamento da quantia de R\$- 1.976,48 a JORGE ESTEVO DE SOUZA, incidindo juros de mora a partir da citação no importe de 0,5% e correção monetária a partir da elaboração do laudo. (...)

ROC2005.39.00.704562-7 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : RAIMUNDO SILVA BRITO

ADVOGADO : PA00010450 - ELAINE CRISTINA BRAGA PINTO

REU : UNIAO FEDERAL/COMANDO DA MARINHA

(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para

condenar a ré a pagar R\$-2.929,48, montante apurado em setembro de 2005, decorrente da aplicação do percentual de 3,17 sobre os rendimentos do autor entre janeiro de 1995 e dezembro de 2001, que deverá ser atualizado em conformidade com índices de correção monetária praticados pela justiça federal e acrescida de juros moratórios de 0,5% a .m a contar da citação até o seu efetivo pagamento, ressalvado o abatimento de parcelas pagas administrativamente. Julgo improcedente o pedido de incorporação da referida sentença. (...)

PROC2005.39.00.704567-5 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : MANOEL SANTANA DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO : PA00009500 - CARLA JEANE MORAIS

ADVOGADO : PA00010450 - ELAINE CRISTINA BRAGA PINTO

REU : MINISTERIO DA DEFESA - COMANDO DA MARINHA

(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar a ré a pagar R\$-2.556,38, montante apurado em outubro de 2005, decorrente da aplicação do percentual de 3,17 sobre os rendimentos do autor entre janeiro de 1995 e dezembro de 2001, que deverá ser atualizado em conformidade com índices de correção monetária praticados pela justiça federal e acrescida de juros moratórios de 0,5% a .m a contar da citação até o seu efetivo pagamento, ressalvado o abatimento de parcelas pagas administrativamente. Julgo improcedente o pedido de incorporação da referida sentença. (...)

PROC2005.39.00.704569-2 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : CARLOS NEVES DA CONCEICAO

ADVOGADO : PA00009500 - CARLA JEANE MORAIS

ADVOGADO : PA00010450 - ELAINE CRISTINA BRAGA PINTO

REU : MINISTERIO DA DEFESA - COMANDO DA MARINHA

(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a demandada ao pagamento da quantia de R\$- 2.427,28 a CARLOS NEVES DA CONCEICAO, incidindo juros de mora a partir da citação no importe de 0,5% e correção monetária a partir da elaboração do laudo. (...)

PROC2005.39.00.704572-0 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : ALVARO MAIA DE LIMA

ADVOGADO : PA00010450 - ELAINE CRISTINA BRAGA PINTO

REU : UNIAO FEDERAL/COMANDO DA MARINHA

(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar R\$-2.228,89, montante apurado em junho de 2005, decorrente da aplicação do percentual de 3,17 sobre os rendimentos do autor entre janeiro de 1995 e dezembro de 2001, que deverá ser atualizado em conformidade com índices de correção monetária praticados pela justiça federal e acrescida de juros moratórios de 0,5% a .m a contar da citação até o seu efetivo pagamento, ressalvado o abatimento de parcelas pagas administrativamente. Julgo improcedente o pedido de incorporação da referida sentença. (...)

PROC2005.39.00.704789-1 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : ANA MARIA DA CONCEICAO CASTRO DE PINHO

ADVOGADO : PA00009259 - JULIO CESAR TELES NETO

REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA

(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar R\$-6.753,43, montante apurado em maio de 2005, decorrente da aplicação do percentual de 3,17 sobre os rendimentos do autor entre janeiro de 1995 e dezembro de 2001, que deverá ser atualizado em conformidade com índices de correção monetária praticados pela justiça federal e acrescida de juros moratórios de 0,5% a .m a contar da citação até o seu efetivo pagamento, ressalvado o abatimento de parcelas pagas administrativamente. Julgo improcedente o pedido de incorporação da referida sentença. (...)

PROC2005.39.00.704796-3 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : MARIA OLINDA SILVA DE SOUSA PIMENTEL

ADVOGADO : PA00009259 - JULIO CESAR TELES NETO

REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA

(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar R\$-15.800,82, montante apurado em junho de 2005, decorrente da aplicação do percentual de 3,17 sobre os rendimentos do autor entre janeiro de 1995 e dezembro de 2001, que deverá ser atualizado em conformidade com índices de correção monetária praticados pela justiça federal e acrescida de juros moratórios de 0,5% a .m a contar da citação até o seu efetivo pagamento, ressalvado o abatimento de parcelas pagas administrativamente. Julgo improcedente o pedido de incorporação da referida sentença. (...)

PROC2005.39.00.704797-7 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : LUCIA DE FATIMA SOBRAL SAMPAIO

ADVOGADO : PA00009259 - JULIO CESAR TELES NETO

REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA

(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar R\$-4.435,84, montante apurado em junho de 2005, decorrente da aplicação do percentual de 3,17 sobre os rendimentos do autor entre janeiro de 1995 e dezembro de 2001, que deverá ser atualizado em conformidade com índices de correção monetária praticados pela justiça federal e acrescida de juros moratórios de 0,5% a .m a contar da citação até o seu efetivo pagamento, ressalvado o abatimento de parcelas pagas administrativamente. Julgo improcedente o pedido de incorporação da referida sentença. (...)

PROC2005.39.00.704800-9 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : NELMA MARIA DA SILVA MAIA DE LIMA

ADVOGADO : PA00009259 - JULIO CESAR TELES NETO

REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA

(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar R\$-3.061,49, montante apurado em junho de 2005, decorrente da aplicação do percentual de 3,17 sobre os rendimentos do autor entre janeiro de 1995 e dezembro de 2001, que deverá ser atualizado em conformidade com índices de correção monetária praticados pela justiça federal e acrescida de juros moratórios de 0,5% a .m a contar da citação até o seu efetivo pagamento, ressalvado o abatimento de parcelas pagas administrativamente. Julgo improcedente o pedido de incorporação da referida sentença. (...)

PROC2005.39.00.705927-2 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : DAGOBERTO SINIMBU DE LIMA

ADVOGADO : PA00009658 - FUAD DA SILVA PEREIRA

REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar R\$-14.956,77, montante apurado em junho de 2005, decorrente da aplicação do percentual de 3,17 sobre os rendimentos do autor entre janeiro de 1995 e dezembro de 2001, que deverá ser atualizado em conformidade com índices de correção monetária praticados pela justiça federal e acrescida de juros moratórios de 0,5% a .m a contar da citação até o seu efetivo pagamento, ressalvado o abatimento de parcelas pagas administrativamente. Julgo improcedente o pedido de incorporação da referida sentença. (...)

INTIMACAO DESPACHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

8ª VARA FEDERAL

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL

DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

Julz Federal

ARTHUR PINHEIRO CHAVES

Julz Federal Substituto

MARIA DE FÁTIMA FREITAS DOS SANTOS

Directora da Secretaria

PROCESSOS COM DESPACHO

AUTOS COM DESPACHO:

PROC2002.39.00.705592-5 CÍVEL / JEF

AUTOR : MOISES FIRMINO DE SOUZA

ADVOGADO : ANTONIO GOMES GUIMARAES - PA10264B

REU : UNIAO FEDERAL

ATO ORDINATÓRIO (...) Intimem-se os autores a fim de que regularizem sua situação cadastral junto à Receita Federal, com vistas a posterior expedição de rpv.

PROC2003.39.00.718154-0 CÍVEL / JEF

AUTOR : LUIZ VENTURA DE SOUZA

ADVOGADO : MARIA DE FATIMA COIMBRA - PA2066

REU : INSS

ATO ORDINATÓRIO (...) Intimem-se os autores a fim de que regularizem sua situação cadastral junto à Receita Federal, com vistas a posterior expedição de rpv.

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

PODER JUDICIÁRIO

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DOS ESTADOS DO PARÁ E

AMAPÁ, COM SEDE EM BELÉM / PARÁ

JUIZES FEDERAIS INTEGRANTES :

DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - PRESIDENTE

DR. RICARDO FELIPE RODRIGUES MACIEIRA

DR. JOSÉ ALEXANDRE FRANCO

FELIPE BASTOS GUIMARAES

SECRETÁRIO

BOLETIM 0017/2006

ACÓRDÃO

PROCESSO: 2004.39.00.703992-8

CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIAO

RECORRIDO: JOSÉ CAVALLEIRO VASCONCELOS

RELATOR: JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PENSÃO POR MORTE.

INACUMULABILIDADE. DECISÃO REFORMADA.

1. O art. 20, §4º da Lei 8742/93 proibiu a acumulação do benefício assistencial com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica, sendo inaceitável a concomitância no recebimento dos benefícios de pensão por morte e renda mensal vitalícia, ressalvada a possibilidade de opção.
2. O Autor faz jus ao recebimento da pensão estatutária, desde que faça a opção, não podendo acumular a mesma com o benefício assistencial que já percebia.
3. Recurso desprovido.

TERÇA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2006

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da União, na conformidade do voto do(a) Juiz(a) Relator(a).

PROCESSO: 2005.39.00.705497-2

CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

VARA/ORIGEM: 1º JEF CÍVEL E CRIMINAL/AP

RECORRENTE: UNIÃO

RECORRIDO: OSCAR DE SOUZA CORDOVI

ADVOGADO(A): AP00000535 - SINYA SIMONE GURGEL DANTAS

RELATOR: JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. COMPLEMENTAÇÃO DO REAJUSTE DE 28,86%. RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. LIMITAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DA CONDENAÇÃO À EDIÇÃO DA LEI Nº 2.131/2000. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Alegação de prescrição do próprio fundo de direito devidamente rejeitada pelo julgador a quo. A prescrição atinge apenas as prestações pretéritas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. Súmula 85 do STJ, pois a remuneração é estabelecida em quadro de carreira.

2. Os servidores públicos federais militares, contemplados pelas Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93 com índices de reajustes inferiores ao percentual de 28,86%, estimado pela Suprema Corte como de revisão geral de remuneração do funcionalismo público federal (RMS nº 22.307/DF), têm direito à respectiva complementação, sendo, portanto, devida a diferença apurada entre o referido índice e o que foi efetivamente concedido.

3. Limitação dos efeitos da condenação ao advento da Medida Provisória nº 2.131, de 28/12/2000, que reestruturou a remuneração dos servidores militares. Aplicação da Súmula nº 13 da Turma Nacional de Uniformização.

4. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da União, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos e condenando a Recorrente vencida, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária, no valor de R\$ 200,00. Custas pela União, das quais fica isenta.

PROCESSO: 2005.39.00.705503-5

CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

PROCURADORA: PA00002428 - ANNIE MARIA VIANNA ÁLVARES

RECORRIDO(A): DARINA AMADOR GARCIA ROCHA

RELATOR: JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

EMENTA

SERVIDORES PÚBLICOS. REAJUSTE DE 3,17%. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. INTERESSE DE AGIR. PRESCRIÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

1. Não há que se falar na ausência do interesse de agir, ante o reconhecimento do percentual de reajuste pelo Poder Executivo, eis que o pagamento imediato está amparado pelo princípio constitucional da razoabilidade. O parcelamento dos valores atrasados realmente não pode prevalecer, devendo ser determinado o pagamento imediato em razão do princípio da razoabilidade, bem como de violação ao direito adquirido.

2. Em tendo a MP nº 2.225/2001 reconhecido o direito retroativo dos servidores (ativos e inativos) do Poder Executivo Federal ao resíduo de 3,17%, não há mais falar em prescrição do fundo de direito, posto que o reconhecimento do direito afasta a prescrição.

3. O servidor público tem direito ao resíduo de 3,17% no reajuste de sua remuneração, em decorrência da aplicação incorreta da Lei 8.880/94, arts. 28 e 29, de conformidade com a jurisprudência consolidada do STJ e do TRF/1ª Região.

4. A discussão está superada pela recente decisão do STF, que decidiu no sentido da sentença recorrida.

5. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

6. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, mantendo a sentença pelos próprios fundamentos, descontando-se as parcelas pagas administrativamente.

PROCESSO: 2005.39.00.705519-0

CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO(A): SILVANA MARIA ARAÚJO DE LIMA

ADVOGADO: PA00009259 - JÚLIO CÉSAR TELES NETO

RELATOR: JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

EMENTA

SERVIDORES PÚBLICOS. REAJUSTE DE 3,17%. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO INTERESSE DE AGIR. PRESCRIÇÃO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. RECURSO DESPROVIDO.

1. Não há que se falar na ausência do interesse de agir, ante o reconhecimento do percentual pelo Poder Executivo, eis que o

pagamento imediato está amparado pelo princípio constitucional da legalidade. O parcelamento dos valores atrasados realmente não pode prevalecer, devendo ser determinado o pagamento imediato em razão do princípio da razoabilidade, bem como de violação ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito.

2. Em tendo a MP nº 2.225/2001 reconhecido o direito dos servidores (ativos e inativos) do Poder Executivo Federal ao resíduo de 3,17%, não há mais falar em prescrição do fundo de direito, posto que o reconhecimento do direito afasta a prescrição.

3. O servidor público tem direito ao resíduo de 3,17% no reajuste de sua remuneração, em decorrência da aplicação incorreta da Lei 8.880/94, arts. 28 e 29, de conformidade com a jurisprudência consolidada do STJ e do TRF/1ª Região.

4. A discussão está superada pela decisão do STF que decidiu no sentido da sentença recorrida.

5. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

6. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, mantendo a sentença pelos próprios fundamentos, descontando-se as parcelas pagas administrativamente.

Custas pela UFPA, isenta. Condeno a Recorrente vencida, ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Inexistindo nos autos comprovação de litigância de má-fé, haja vista que esta não se presume, indefiro o pedido de aplicação da pena prevista no art. 18 do CPC.

PROCESSO: 2005.39.00.706718-0

CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO(A): JULIANA BENTA PIMENTEL

ADVOGADO: PA00006207 - CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA

RELATOR: JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO. APLICAÇÃO DO IRSM DE FEVEREIRO DE 1994 (39,67%). CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS. SENTENÇA LÍQUIDA. LIMITAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DA PROPOSITURA DA AÇÃO. INTERESSE PROCESSUAL.

1. Deve ser aplicado o IRSM relativo ao mês de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67%, na atualização dos salários-de-contribuição, utilizados no cálculo da renda mensal, conforme orientação jurisprudencial do egrégio Superior Tribunal de Justiça e da Turma Nacional de Uniformização, na Súmula nº 19.

2. O cálculo elaborado pela Contadoria supre a necessidade de liquidez da sentença, fazendo parte do ato decisório.

3. Se a lei fala em "salário-mínimo" e não em "valor correspondente ao salário-mínimo", deve-se atentar para o fato de que esse valor só é apurado no momento da prolação de sentença líquida, não se devendo utilizar um valor não mais vigente.

4. Há interesse processual quando o benefício for concedido posteriormente a essa data, haja vista que meses anteriores a fevereiro de 1994 se submeteram à desvalorização monetária em virtude da não aplicação do IRSM.

5. Recurso desprovido.

6. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

7. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, na conformidade do voto do Juiz Relator. Custas pelo INSS, isento. Condeno o Recorrente vencido ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.706726-6

CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PA00008821 - ADRIANO YARED DE OLIVEIRA

RECORRIDO: REYNALDO DO CARMO MOURA MARTINS

RELATOR: JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO. APLICAÇÃO DO IRSM DE FEVEREIRO DE 1994 (39,67%). CORREÇÃO MONETÁRIA. LIQUIDEZ DA SENTENÇA. LIMITAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTERESSE PROCESSUAL.

1. Deve ser aplicado o IRSM relativo ao mês de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67%, na atualização dos salários-de-contribuição, utilizados no cálculo da renda mensal, conforme orientação jurisprudencial do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e da Turma Nacional de Uniformização, na Súmula nº 19.

2. O simples cálculo aritmético elaborado pela Contadoria supre a necessidade de liquidez da sentença.

3. Se a lei fala em "salário-mínimo" e não em "valor correspondente ao salário-mínimo", deve-se atentar para o fato de que esse valor só é

apurado no momento da prolação de sentença líquida, não se devendo utilizar um valor não mais vigente.

4. Há interesse processual quando o benefício for concedido posteriormente a essa data, haja vista que meses anteriores a fevereiro de 1994 se submeteram à desvalorização monetária em virtude da não aplicação do IRSM.

5. Recurso desprovido.

6. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

7. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, na conformidade do voto do Juiz Relator. Custas pelo INSS, isento. Deixo de condenar em honorários, haja vista a Recorrida não ter sido representada nos autos por advogado.

PROCESSO: 2005.39.00.706740-0

CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO: JOSÉ MARIA DE CAMPOS

RELATOR: JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO. APLICAÇÃO DO IRSM DE FEVEREIRO DE 1994 (39,67%). CORREÇÃO MONETÁRIA. LIQUIDEZ DA SENTENÇA. LIMITAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTERESSE PROCESSUAL.

1. Deve ser aplicado o IRSM relativo ao mês de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67%, na atualização dos salários-de-contribuição, utilizados no cálculo da renda mensal, conforme orientação jurisprudencial do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e da Turma Nacional de Uniformização, na Súmula nº 19.

2. O simples cálculo aritmético elaborado pela Contadoria supre a necessidade de liquidez da sentença.

3. Se a lei fala em "salário-mínimo" e não em "valor correspondente ao salário-mínimo", deve-se atentar para o fato de que esse valor só é apurado no momento da prolação de sentença líquida, não se devendo utilizar um valor não mais vigente.

4. Há interesse processual quando o benefício for concedido posteriormente a essa data, haja vista que meses anteriores a fevereiro de 1994 se submeteram à desvalorização monetária em virtude da não aplicação do IRSM.

5. Recurso desprovido.

6. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

7. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, na conformidade do voto do Juiz Relator. Custas pelo INSS, isento. Deixo de condenar o INSS em honorários, haja vista não haver o Autor sido representado nos autos por advogado.

PROCESSO: 2005.39.00.708670-8

CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: ALCIDES DA COSTA COELHO

ADVOGADO: PA00006207 - CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RELATOR: JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO. NÃO APLICAÇÃO DO IRSM DE FEVEREIRO DE 1994 PARA O CÁLCULO DA RMI. FALTA DE INTERESSE DE AGIR.

1. Tendo em vista que não foi utilizado o salário de contribuição do mês de fevereiro de 1994 para o cálculo da renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pelo Autor, carece o mesmo de interesse processual para pleitear a aplicação do índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRSM de 39,67%, referente ao mês de fevereiro de 1994.

2. Recurso desprovido.

3. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

4. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, na conformidade do voto do Juiz Relator. Custas pelo Recorrente, isento. Condeno o Recorrente vencido ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

PROCESSO: 2005.39.00.708707-6

CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO: ANTONIO RIBEIRO DIAS

ADVOGADO: PA00006207 - CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA

RELATOR: JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO. APLICAÇÃO DO IRSM DE FEVEREIRO DE 1994 (39,67%). CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS. SENTENÇA LÍQUIDA.

8 Judiciário

CADERNO 1

0672

Diário Oficial

TERÇA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2006

LIMITAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DA PROPOSITURA DA AÇÃO. INTERESSE PROCESSUAL.

1. Deve ser aplicado o IRSM relativo ao mês de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67%, na atualização dos salários-de-contribuição, utilizados no cálculo da renda mensal, conforme orientação jurisprudencial do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e da Turma Nacional de Uniformização, na Súmula nº 19.
2. O cálculo elaborado pela Contadoria supre a necessidade de liquidez da sentença, fazendo parte do ato decisório.
3. Se a lei fala em "salário-mínimo" e não em "valor correspondente ao salário-mínimo", deve-se atentar para o fato de que esse valor só é apurado no momento da prolação de sentença líquida, não se devendo utilizar um valor não mais vigente.
4. Há interesse processual quando o benefício for concedido posteriormente a essa data, haja vista que meses anteriores a fevereiro de 1994 se submeteram à desvalorização monetária em virtude da não aplicação do IRSM.
5. Recurso desprovido.
6. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.
7. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, na conformidade do voto do Juiz Relator. Custas pelo INSS, isento. Condeno o Recorrente vencido ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.708723-7

CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO: INÁCIO FELIPE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PA00006207 - CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA

RELATOR: JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO. APLICAÇÃO DO IRSM DE FEVEREIRO DE 1994 (39,67%). CORREÇÃO MONETÁRIA. LIQUIDEZ DA SENTENÇA. LIMITAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTERESSE PROCESSUAL.

1. Deve ser aplicado o IRSM relativo ao mês de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67%, na atualização dos salários-de-contribuição, utilizados no cálculo da renda mensal, conforme orientação jurisprudencial do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e da Turma Nacional de Uniformização, na Súmula nº 19.
2. O simples cálculo aritmético elaborado pela Contadoria supre a necessidade de liquidez da sentença.
3. Se a lei fala em "salário-mínimo" e não em "valor correspondente ao salário-mínimo", deve-se atentar para o fato de que esse valor só é apurado no momento da prolação de sentença líquida, não se devendo utilizar um valor não mais vigente.
4. Há interesse processual quando o benefício for concedido posteriormente a essa data, haja vista que meses anteriores a fevereiro de 1994 se submeteram à desvalorização monetária em virtude da não aplicação do IRSM.
5. Recurso desprovido.
6. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.
7. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, na conformidade do voto do Juiz Relator. Custas pelo INSS, isento. Condeno o Recorrente vencido ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.708724-0

CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO(A): MARIA LUCIMAR SOUSA DE ASSIS

ADVOGADO: PA00006207 - CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA

RELATOR: JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO. APLICAÇÃO DO IRSM DE FEVEREIRO DE 1994 (39,67%). CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS. SENTENÇA LÍQUIDA. LIMITAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DA PROPOSITURA DA AÇÃO. INTERESSE PROCESSUAL.

1. Deve ser aplicado o IRSM relativo ao mês de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67%, na atualização dos salários-de-contribuição, utilizados no cálculo da renda mensal, conforme orientação jurisprudencial do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e da Turma Nacional de Uniformização, na Súmula nº 19.
2. O cálculo elaborado pela Contadoria supre a necessidade de liquidez da sentença, fazendo parte do ato decisório.
3. Se a lei fala em "salário-mínimo" e não em "valor correspondente ao

salário-mínimo", deve-se atentar para o fato de que esse valor só é apurado no momento da prolação de sentença líquida, não se devendo utilizar um valor não mais vigente.

4. Há interesse processual quando o benefício for concedido posteriormente a essa data, haja vista que meses anteriores a fevereiro de 1994 se submeteram à desvalorização monetária em virtude da não aplicação do IRSM.
5. Recurso desprovido.
6. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.
7. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, na conformidade do voto do Juiz Relator. Custas pelo INSS, isento. Condeno o Recorrente vencido ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.708797-0

CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO: BENJAMIM BARROSO

ADVOGADO: PA00009658 - FUAD DA SILVA PEREIRA

RELATOR: JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

EMENTA

SERVIDORES PÚBLICOS. REAJUSTE DE 3,17%. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. INTERESSE DE AGIR. PRESCRIÇÃO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. RECURSO DESPROVIDO.

1. Não há que se falar na ausência do interesse de agir, ante o reconhecimento do percentual de reajuste pelo Poder Executivo, eis que o pagamento imediato está amparado pelo princípio constitucional da razoabilidade. O parcelamento dos valores atrasados realmente não pode prevalecer, devendo ser determinado o pagamento imediato em razão do princípio da razoabilidade, bem como de violação ao direito adquirido.
2. Em tendo a MP nº 2.225/2001 reconhecido o direito retroativo dos servidores (ativos e inativos) do Poder Executivo Federal ao resíduo de 3,17%, não há mais falar em prescrição do fundo de direito, posto que o reconhecimento do direito afasta a prescrição.
3. O servidor público tem direito ao resíduo de 3,17% no reajuste de sua remuneração, em decorrência da aplicação incorreta da Lei 8.880/94, arts. 28 e 29, de conformidade com a jurisprudência consolidada do STJ e do TRF/1ª Região.
4. A discussão está superada pela recente decisão do STF, que decidiu no sentido da sentença recorrida.
5. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.
6. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, mantendo a sentença pelos próprios fundamentos, descontando-se as parcelas pagas administrativamente. Condeno a Recorrente vencida, ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.708922-7

CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: ANTONIO CAMPOS PASTANA

ADVOGADO: PA00004881 - JOSÉ WILLIAM COELHO DIAS

RECORRIDO(A): UNIÃO

RELATOR: JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO DA REMUNERAÇÃO (ART. 37, X, DA CF/88). PEDIDO DE INDENIZAÇÃO.

1. Não existe preceito constitucional obrigando o Executivo a fazer o reajuste de vencimentos na data-base.
2. Não cabe ao Poder Judiciário implementar a revisão pleiteada, sob pena de violação ao princípio da separação de poderes constitucionalmente assegurado.
3. Não existindo lei específica de iniciativa do Presidente da República, majorando a remuneração dos servidores públicos, não há como ser acatado o pedido de indenização por danos materiais e morais, em decorrência da mora do Chefe do Executivo, na forma determinada pelo art. 37, X, da CF/88.
4. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.
5. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, por maioria, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, mantendo a sentença pelos próprios fundamentos. Vencida a Exma. Dra. Hind Ghassan Kayath. Condeno o Recorrente vencido ao pagamento de custas e honorários advocatícios, no valor de R\$ 200,00, dos quais fica isento (fl. 83), por litigar sob assistência judiciária.

PROCESSO: 2005.39.00.708937-8

CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO(A): PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
RECORRIDO(A): BENEDITA GALVÃO TAVARES

RELATOR: JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

EMENTA

FGTS. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. LEVANTAMENTO DO SALDO PARA AMORTIZAÇÃO DO FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS.

1. Já se firmou a jurisprudência no sentido de que, nas questões relativas ao levantamento do saldo da conta vinculada do FGTS, a legitimidade passiva é exclusiva da CEF.
2. O art. 20, incisos V, VI e VII da Lei nº 8.036/90 autorizam o levantamento parcial ou total da conta fundiária para a amortização do saldo devedor de imóvel financiado, mesmo à margem do Sistema Financeiro da Habitação.
3. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da CEF, mantendo a sentença pelos próprios fundamentos. Custas pela CEF, que reembolsará os honorários do defensor dativo.

PROCESSO: 2005.39.00.709025-2

CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA: PA00003817 - MARIA CLARA SARUBBY NASSAR

RECORRIDO: MÁRIO CARDOSO DE FREITAS GUIMARÃES

RELATOR: JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO. APLICAÇÃO DO IRSM DE FEVEREIRO DE 1994 (39,67%). CORREÇÃO MONETÁRIA. LIQUIDEZ DA SENTENÇA. LIMITAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTERESSE PROCESSUAL.

1. Deve ser aplicado o IRSM relativo ao mês de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67%, na atualização dos salários-de-contribuição, utilizados no cálculo da renda mensal, conforme orientação jurisprudencial do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e da Turma Nacional de Uniformização, na Súmula nº 19.
2. O simples cálculo aritmético elaborado pela Contadoria supre a necessidade de liquidez da sentença.
3. Se a lei fala em "salário-mínimo" e não em "valor correspondente ao salário-mínimo", deve-se atentar para o fato de que esse valor só é apurado no momento da prolação de sentença líquida, não se devendo utilizar um valor não mais vigente.
4. Há interesse processual quando o benefício for concedido posteriormente a essa data, haja vista que meses anteriores a fevereiro de 1994 se submeteram à desvalorização monetária em virtude da não aplicação do IRSM.
5. Recurso desprovido.
6. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.
7. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, na conformidade do voto do Juiz Relator. Custas pelo INSS, isento. Deixo de condenar em honorários, haja vista o Recorrido não ter sido representado nos autos por advogado.

PROCESSO: 2005.39.00.709071-1

CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO: WANILDO NASCIMENTO PANTOJA

ADVOGADO: PA00010306 - ROGER BRITO HOFSTATTER

RELATOR: JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

EMENTA

SERVIDORES PÚBLICOS. REAJUSTE DE 3,17%. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. INTERESSE DE AGIR. PRESCRIÇÃO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. RECURSO DESPROVIDO.

1. Não há que se falar na ausência do interesse de agir, ante o reconhecimento do percentual de reajuste pelo Poder Executivo, eis que o pagamento imediato está amparado pelo princípio constitucional da razoabilidade. O parcelamento dos valores atrasados realmente não pode prevalecer, devendo ser determinado o pagamento imediato em razão do princípio da razoabilidade, bem como de violação ao direito adquirido.
2. Em tendo a MP nº 2.225/2001 reconhecido o direito retroativo dos servidores (ativos e inativos) do Poder Executivo Federal ao resíduo de 3,17%, não há mais falar em prescrição do fundo de direito, posto que o reconhecimento do direito afasta a prescrição.
3. O servidor público tem direito ao resíduo de 3,17% no reajuste de sua remuneração, em decorrência da aplicação incorreta da Lei 8.880/94, arts. 28 e 29, de conformidade com a jurisprudência consolidada do STJ e do TRF/1ª Região.
4. A discussão está superada pela recente decisão do STF, que decidiu no sentido da sentença recorrida.
5. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.
6. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, mantendo a sentença pelos próprios fundamentos, descontando-se as parcelas pagas administrativamente. Condenada a Recorrente vencida, ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.709061-9
CLASSE: 71.200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO GOMES
ADVOGADO: PA00009658 - FUAD DA SILVA PEREIRA
RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence o Autor, ocorreu a partir de junho/2001, através da MP nº 2.150-39/2001 (art. 1º, inciso XIII), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. Com a edição da MP nº 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo e ora confirmado.

3. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

4. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Recorrente vencida condenada, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.709072-6
CLASSE: 71.200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
RECORRIDO(A): ANA TEREZA SILVA FEIO
ADVOGADO: PA00010306 - ROGER BRITO HOFSTATTER E OUTROS
RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence o(a) Autor(a), ocorreu a partir de junho/2001, através da MP nº 2.150-39/2001 (art. 1º, inciso XIII), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. Com a edição da MP nº 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo e ora confirmado.

3. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

4. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Recorrente vencida condenada, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.709079-0
CLASSE: 71.200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
RECORRIDO(A): FÁTIMA CONTI
ADVOGADO: PA00009259 - JÚLIO CÉSAR TELES NETO
RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. SÚMULA Nº 9/2001 E IN Nº 5/2004, DA AGU. AUSÊNCIA DE EFEITO VINCULANTE. INTERESSE DE AGIR. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Tanto a Súmula nº 9 quanto a IN nº 5/2004, a qual revogou a referida súmula, são determinações administrativas e, portanto, não tem efeito vinculante. Desse modo, merecer ser conhecido o recurso da UFPA, haja vista que estão presentes os pressupostos de admissibilidade.

2. A incorporação do percentual de 3,17% ao contracheque do(a) Autor(a), ocorrida em janeiro/2002, não esgota o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

3. Com a edição da MP nº 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo e ora confirmado.

4. A litigância de má-fé não se presume, mas, ao contrário, exige prova satisfatória, não somente de sua existência, como também de prejuízos sofridos pela parte contrária, o que no presente caso não restou demonstrado.

5. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

6. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, mantendo incólume a sentença recorrida, na qual a Recorrente foi condenada a pagar ao Autor as parcelas salariais em atraso, referentes ao resíduo de 3,17%, no período de janeiro/95 a dezembro/2001, a ser atualizada e acrescida de juros moratórios até o seu efetivo pagamento. Recorrente vencida condenada, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.709318-6
CLASSE: 71.200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
RECORRIDO: MÁRIO JOSÉ HENCHEN
ADVOGADO(A): PA00007117 - LORENA SANTIAGO FABENI
RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. A incorporação do percentual de 3,17% ao contracheque do(a) Autor(a), ocorrida em janeiro/2002, não esgota o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. Com a edição da MP nº 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo.

3. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

4. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, mantendo incólume a sentença recorrida, na qual a Recorrente foi condenada a pagar ao Autor as parcelas salariais em atraso, referentes ao resíduo de 3,17%, a serem atualizadas e acrescidas de juros moratórios até o seu efetivo pagamento.

PROCESSO: 2005.39.00.709328-1
CLASSE: 71.200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
RECORRIDO(A): MADELEINE MÔNICA ATHANÁZIO
ADVOGADO: PA00009259 - JÚLIO CÉSAR TELES NETO
RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. SÚMULA Nº 9/2001 E IN Nº 5/2004, DA AGU. AUSÊNCIA DE EFEITO VINCULANTE. INTERESSE DE AGIR. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Tanto a Súmula nº 9 quanto a IN nº 5/2004, a qual revogou a referida súmula, são determinações administrativas e, portanto, não tem efeito vinculante. Desse modo, merecer ser conhecido o recurso da UFPA, haja vista que estão presentes os pressupostos de admissibilidade.

2. Nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence o Autor, ocorreu a partir de junho/2001, através da Medida Provisória nº 2.150-39/2001 (art. 1º, inciso XIII), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

3. Com a edição da MP nº 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas

pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo.

4. A litigância de má-fé não se presume, mas, ao contrário, exige prova satisfatória, não somente de sua existência, como também de prejuízos sofridos pela parte contrária, o que no presente caso não restou demonstrado.

5. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

6. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Recorrente vencida condenada, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.709366-2
CLASSE: 71.200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
RECORRIDO(A): LÚCIA DE FÁTIMA ALMEIDA
ADVOGADO: PA00009259 - JÚLIO CÉSAR TELES NETO
RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. SÚMULA Nº 9/2001 E IN Nº 5/2004, DA AGU. AUSÊNCIA DE EFEITO VINCULANTE. INTERESSE DE AGIR. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Tanto a Súmula nº 9 quanto a IN nº 5/2004, a qual revogou a referida súmula, são determinações administrativas e, portanto, não tem efeito vinculante. Desse modo, merecer ser conhecido o recurso da UFPA, haja vista que estão presentes os pressupostos de admissibilidade.

2. A incorporação do percentual de 3,17% ao contracheque do(a) Autor(a), ocorrida em janeiro/2002, não esgota o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

3. Com a edição da MP nº 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo.

4. A litigância de má-fé não se presume, mas, ao contrário, exige prova satisfatória, não somente de sua existência, como também de prejuízos sofridos pela parte contrária, o que no presente caso não restou demonstrado.

5. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

6. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, mantendo incólume a sentença recorrida, na qual a Recorrente foi condenada a pagar ao Autor as parcelas salariais em atraso, referentes ao resíduo de 3,17%, no período de janeiro/95 a dezembro/2001, a ser atualizada e acrescida de juros moratórios até o seu efetivo pagamento. Recorrente vencida condenada, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.709371-7
CLASSE: 71.200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
RECORRIDO: JORGE RONALDO SILVA RAMOS
ADVOGADO(A): PA00009659 - JANE CLÉA MARQUES COUTINHO
RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence o Autor, ocorreu a partir de junho/2001, através da Medida Provisória nº 2.150-39/2001 (art. 1º, inciso XIII), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. Com a edição da MP nº 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo e ora confirmado.

3. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

4. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em

NEGAR PROVIMENTO ao recurso da UFPA, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Recorrente vencida condenada, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.709382-3

CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
PROCURADORA: PA00002428 - ANNIE MARIA VIANNA ALVARES
RECORRIDO(A): MARIA DE LOURDES PAZ GEMAQUE
RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. A incorporação do percentual de 3,17% ao contracheque do(a) Autor(a), ocorrida em janeiro/2002, não esgota o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. Com a edição da MP nº. 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo.

3. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

4. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, mantendo a sentença recorrida, na qual a Recorrente foi condenada a pagar ao Autor as parcelas salariais em atraso, referentes ao resíduo de 3,17%, a serem atualizadas e acrescidas de juros moratórios até o seu efetivo pagamento. Recorrente vencida condenada, nesta esfera recursal, a ressarcir a verba honorária do defensor dativo nomeado pelo JEF.

PROCESSO: 2005.39.00.709397-4

CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
RECORRIDO(A): FRANCISCA COSTA CREÃO
RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence o Autor, ocorreu a partir de junho/2001, através da Medida Provisória nº 2.150-39/2001 (art. 1º, inciso XIII), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. Com a edição da MP nº. 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo e ora confirmado.

3. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

4. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Recorrente vencida condenada, nesta esfera recursal, a ressarcir a verba honorária do defensor dativo nomeado pelo JEF.

PROCESSO: 2005.39.00.709388-8

CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
PROCURADORA: PA00002428 - ANNIE MARIA VIANNA ALVARES
RECORRIDO(A): MARIA LUIZA LOPES
RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence o Autor, ocorreu a partir de junho/2001, através da Medida Provisória nº 2.150-39/2001 (art. 1º, inciso XIII), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. Com a edição da MP nº. 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo

prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo e ora confirmado.

3. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

4. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Recorrente vencida condenada, nesta esfera recursal, a ressarcir a verba honorária do defensor dativo nomeado pelo JEF.

PROCESSO: 2005.39.00.709399-1

CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
RECORRIDO: OSVALDO DOMAR E SILVA
ADVOGADO: PA00007575 - EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS
RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence o(a) Autor(a), ocorreu a partir de junho/2001, através da Medida Provisória nº 2.150-39/2001 (art. 1º, inciso XIII), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. Com a edição da MP nº. 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo e ora confirmado.

3. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

4. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Recorrente vencida condenada, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.709419-1

CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
RECORRIDO: FRANKLIN CORRÊA DO AMARAL E OUTRO
ADVOGADO: PA00010306 - ROGER BRITO HOFSTATTER
RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence o Autor, ocorreu a partir de junho/2001, através da Medida Provisória nº 2.150-39/2001 (art. 1º, inciso XIII), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. Com a edição da MP nº. 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo e ora confirmado.

3. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

4. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos.

PROCESSO: 2005.39.00.709425-0

CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
RECORRIDO: IDAMIR DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO: PA00010306 - ROGER BRITO HOFSTATTER
RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.225/2001, a

aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence o Autor, ocorreu a partir de junho/2001, através da MP nº. 2.150-39/2001 (art. 1º, inciso XIII), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. Com a edição da MP nº. 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo e ora confirmado.

3. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

4. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Recorrente vencida condenada, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.709429-4

CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
RECORRIDO: CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA COELHO
ADVOGADO: PA00010306 - ROGER BRITO HOFSTATTER E OUTROS
RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence o Autor, ocorreu a partir de junho/2001, através da Medida Provisória nº 2.150-39/2001 (art. 1º, inciso XIII), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. Com a edição da MP nº. 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo e ora confirmado.

3. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

4. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Recorrente vencida condenada, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.709436-6

CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
RECORRIDO: MATEUS DA ROCHA BOTELHO
ADVOGADO: PA00009658 - FUAD DA SILVA PEREIRA
RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence o Autor, ocorreu a partir de junho/2001, através da Medida Provisória nº 2.150-39/2001 (art. 1º, inciso XIII), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. Com a edição da MP nº. 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo e ora confirmado.

3. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

4. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Recorrente vencida condenada, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual

de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.709445-5

CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO: SEVERINO CHAVES DOS REIS

ADVOGADO(A): PA00006529 - ELZE CORDEIRO CARVALHO

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence o(a) Autor(a), ocorreu a partir de junho/2001, através da Medida Provisória nº 2.150-39/2001 (art. 1º, inciso XIII), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. Com a edição da MP nº 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo e ora confirmado.

3. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

4. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Recorrente vencida condenada, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.709446-9

CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO: ALCIR LIRA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): PA00006529 - ELZE CORDEIRO CARVALHO E OUTRO

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence o Autor, ocorreu a partir de junho/2001, através da Medida Provisória nº 2.150-39/2001 (art. 1º, inciso XIII), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. Com a edição da MP nº 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo e ora confirmado.

3. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

4. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Recorrente vencida condenada, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.709458-9

CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO(A): MARIA AURORA MOTTA MELO DA ROCHA

ADVOGADO: PA00010306 - ROGER BRITO HOFSTATTER

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence o(a) Autor(a), ocorreu a partir de junho/2001, através da Medida Provisória nº 2.150-39/2001 (art. 1º, inciso XIII), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. Com a edição da MP nº 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo e ora confirmado.

3. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

4. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Recorrente vencida condenada, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.709460-2

CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO(A): MARIA RUTH MORAES DA COSTA

ADVOGADO: PA00010306 - ROGER BRITO HOFSTATTER

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence o Autor, ocorreu a partir de junho/2001, através da Medida Provisória nº 2.150-39/2001 (art. 1º, inciso XIII), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. Com a edição da MP nº 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo e ora confirmado.

3. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

4. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos.

PROCESSO: 2005.39.00.709465-0

CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO: ABELARDO PEREIRA BITTENCOURT

ADVOGADO: PA00010306 - ROGER BRITO HOFSTATTER

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence o Autor, ocorreu a partir de junho/2001, através da Medida Provisória nº 2.150-39/2001 (art. 1º, inciso XIII), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. Com a edição da MP nº 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo e ora confirmado.

3. A litigância de má-fé não se presume, mas, ao contrário, exige prova satisfatória, não somente de sua existência, como também de prejuízos sofridos pela parte contrária, o que no presente caso não restou demonstrado.

4. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

5. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Recorrente vencida condenada, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.709474-0

CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO: VALMIR GOMES CAMORIM E OUTRO

ADVOGADO: PA00010306 - ROGER BRITO HOFSTATTER E OUTROS

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertencem os Autores, ocorreu a partir de junho/2001, através da MP nº 2.150-39/2001 (art. 1º, inciso XIII), o que não esgota, entretanto, os seus interesses no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretendem seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. Com a edição da MP nº 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo e ora confirmado.

3. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

4. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Recorrente vencida condenada, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.709480-8

CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO: ROSINALDO JOSÉ SIQUEIRA MOURA

ADVOGADO: PA00010306 - ROGER BRITO HOFSTATTER E OUTROS

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS.

1. A incorporação do percentual de 3,17% ao contracheque do Autor, ocorrida em janeiro/2002, não esgota o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. Com a edição da MP nº 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo.

3. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

4. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, mantendo incólume a sentença recorrida, na qual a Recorrente foi condenada a pagar ao Autor as parcelas salariais em atraso, referentes ao resíduo de 3,17%, no período de janeiro/95 a dezembro/2001, a ser atualizada e acrescida de juros moratórios até o seu efetivo pagamento. Recorrente vencida condenada, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.709484-2

CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO: MARCOS AUGUSTO SERRA DE BARROS

ADVOGADO: PA00010306 - ROGER BRITO HOFSTATTER E OUTROS

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence o Autor, ocorreu a partir de junho/2001, através da Medida Provisória nº 2.150-39/2001 (art. 1º, inciso XIII), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. Com a edição da MP nº 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo e ora confirmado.

3. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

4. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Recorrente vencida condenada, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.709485-6

CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO(A): MARIA DE BELÉM SOUZA MACHADO

ADVOGADO: PA00010306 - ROGER BRITO HOFSTATTER E OUTROS

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence o Autor, ocorreu a partir de junho/2001, através da Medida Provisória nº 2.150-39/2001 (art. 1º, inciso XIII), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. Com a edição da MP nº. 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo e ora confirmado.

3. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

4. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Recorrente vencida condenada, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.709500-8

CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO(A): MARIA DO AMPARO PESSOA DE ARAÚJO

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. A incorporação do percentual de 3,17% ao contracheque do(a) Autor(a), ocorrida em janeiro/2002, não esgota o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. Com a edição da MP nº. 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo.

3. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

4. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, mantendo incólume a sentença recorrida, na qual a Recorrente foi condenada a pagar ao Autor as parcelas salariais em atraso, referentes ao residuo de 3,17%, no período de janeiro/95 a dezembro/2001, a ser atualizada e acrescida de juros moratórios até o seu efetivo pagamento.

PROCESSO: 2005.39.00.709505-6

CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO(A): IVANEIDA DAS GRAÇAS SANTA BRIGIDA DE SOUZA

ADVOGADO: PA00010306 - ROGER BRITO HOFSTATTER E OUTROS

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence o Autor, ocorreu a partir de junho/2001, através da MP nº. 2.150-39/2001 (art. 1º, inciso XIII), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das

diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. Com a edição da MP nº. 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo e ora confirmado.

3. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

4. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Recorrente vencida condenada, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.709507-3

CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO: FERNANDO DA SILVA

ADVOGADO: PA00010306 - ROGER BRITO HOFSTATTER E OUTROS

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence o Autor, ocorreu a partir de junho/2001, através da MP nº. 2.150-39/2001 (art. 1º, inciso XIII), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. Com a edição da MP nº. 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo e ora confirmado.

3. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

4. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Recorrente vencida condenada, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.709508-7

CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO(A): JUDITE MACAMBIRA CHAGAS XIMENES

ADVOGADO: PA00010306 - ROGER BRITO HOFSTATTER E OUTROS

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence o Autor, ocorreu a partir de junho/2001, através da Medida Provisória nº 2.150-39/2001 (art. 1º, inciso XIII), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. Com a edição da MP nº. 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo e ora confirmado.

3. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

4. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Recorrente vencida condenada, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.709540-9

CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO(A): DEUSARINA GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PA00010306 - ROGER BRITO HOFSTATTER E OUTROS

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO. CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS.

1. A incorporação do percentual de 3,17% ao contracheque do(a) Autor(a), ocorrida em janeiro/2002, não esgota o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. Com a edição da MP nº. 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo.

3. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

4. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, mantendo incólume a sentença recorrida, na qual a Recorrente foi condenada a pagar ao Autor as parcelas salariais em atraso, referentes ao residuo de 3,17%, no período de janeiro/95 a dezembro/2001, a ser atualizada e acrescida de juros moratórios até o seu efetivo pagamento. Recorrente vencida condenada, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.709545-7

CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO(A): MARIA MADALENA VIANA DE LIMA

ADVOGADO: PA00010306 - ROGER BRITO HOFSTATTER E OUTROS

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence o Autor, ocorreu a partir de junho/2001, através da Medida Provisória nº 2.150-39/2001 (art. 1º, inciso XIII), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. Com a edição da MP nº. 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo e ora confirmado.

3. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

4. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Recorrente vencida condenada, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.709549-1

CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO(A): CECÍLIA RODRIGUES DANTAS

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence o Autor, ocorreu a partir de junho/2001, através da Medida Provisória nº 2.150-39/2001 (art. 1º, inciso XIII), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. Com a edição da MP nº. 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo e ora confirmado.

TERÇA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2006

CADERNO 1

3. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.
4. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos.

PROCESSO: 2005.39.00.709619-5

CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO: JABERT DINIZ JÚNIOR

ADVOGADO: PA00010306 - ROGER BRITO HOFSTATTER

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence o Autor, ocorreu a partir de junho/2001, através da MP nº 2.150-39/2001 (art. 1º, inciso XIII), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. Com a edição da MP nº 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo e ora confirmado.

3. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

4. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Recorrente vencida condenada, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.709624-0

CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO(A): CLEIDE PEREIRA DOS ANJOS

ADVOGADO(A): PA00007117 - LORENA SANTIAGO FABENI

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. A incorporação do percentual de 3,17% ao contracheque do(a) Autor(a), ocorrida em janeiro/2002, não esgota o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. Com a edição da MP nº 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas, tal como sopesado pelo julgador a quo.

3. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

4. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, mantendo incólume a sentença recorrida, na qual a Recorrente foi condenada a pagar ao Autor as parcelas salariais em atraso, referentes ao resíduo de 3,17%, a serem atualizadas e acrescidas de juros moratórios até o seu efetivo pagamento.

PROCESSO: 2005.39.00.709627-0

CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO: FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO(A): PA00009659 - JANE CLÉA MARQUES COUTINHO

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence o Autor, ocorreu a partir de junho/2001, através da MP nº 2.150-39/2001 (art. 1º, inciso XIII), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. Com a edição da MP nº 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo e ora confirmado.

3. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

4. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Recorrente vencida condenada, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.709654-8

CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO(A): ROSANA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: PA00009259 - JÚLIO CÉSAR TELES NETO

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. SÚMULA Nº 9/2001 E IN Nº 5/2004, DA AGU. AUSÊNCIA DE EFEITO VINCULANTE. INTERESSE DE AGIR. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Tanto a Súmula nº 9 quanto a IN nº 5/2004, a qual revogou a referida súmula, são determinações administrativas e, portanto, não tem efeito vinculante. Desse modo, merecer ser conhecido o recurso da UFPA, haja vista que estão presentes os pressupostos de admissibilidade.

2. Nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence o Autor, ocorreu a partir de junho/2001, através da Medida Provisória nº 2.150-39/2001 (art. 1º, inciso XIII), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

3. Com a edição da MP nº 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo.

4. A litigância de má-fé não se presume, mas, ao contrário, exige prova satisfatória, não somente de sua existência, como também de prejuízos sofridos pela parte contrária, o que no presente caso não restou demonstrado.

5. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

6. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Recorrente vencida condenada, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.709659-6

CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO: JOSÉ AFONSO MEDEIROS SOUZA

ADVOGADO: PA00009259 - JÚLIO CÉSAR TELES NETO E OUTRO

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. SÚMULA Nº 9/2001 E IN Nº 5/2004, DA AGU. AUSÊNCIA DE EFEITO VINCULANTE. INTERESSE DE AGIR. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Tanto a Súmula nº 9 quanto a IN nº 5/2004, a qual revogou a referida súmula, são determinações administrativas e, portanto, não tem efeito vinculante. Desse modo, merecer ser conhecido o recurso da UFPA, haja vista que estão presentes os pressupostos de admissibilidade.

2. A incorporação do percentual de 3,17% ao contracheque do(a) Autor(a), ocorrida em janeiro/2002, não esgota o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

3. Com a edição da MP nº 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo.

4. A litigância de má-fé não se presume, mas, ao contrário, exige prova satisfatória, não somente de sua existência, como também de prejuízos sofridos pela parte contrária, o que no presente caso não restou demonstrado.

5. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.
6. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, mantendo incólume a sentença recorrida, na qual a Recorrente foi condenada a pagar ao Autor as parcelas salariais em atraso, referentes ao resíduo de 3,17%, no período de janeiro/95 a dezembro/2001, a ser atualizada e acrescida de juros moratórios até o seu efetivo pagamento. Recorrente vencida condenada, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.709695-2

CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO(A): LYGIA FARIAS LEITÃO BITAR

ADVOGADO: PA00009658 - FUAD DA SILVA PEREIRA

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. A incorporação do percentual de 3,17% ao contracheque do(a) Autor(a), ocorrida em janeiro/2002, não esgota o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. Com a edição da MP nº 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo.

3. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

4. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, mantendo incólume a sentença recorrida, na qual a Recorrente foi condenada a pagar ao Autor as parcelas salariais em atraso, referentes ao resíduo de 3,17%, no período de janeiro/95 a dezembro/2001, a ser atualizada e acrescida de juros moratórios até o seu efetivo pagamento. Recorrente vencida condenada, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.709701-5

CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO(A): MARIA DE LOURDES CASTRO RODRIGUES

ADVOGADO: PA00006976 - CARLOS JOSÉ DE AMORIM PINTO

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS.

1. A incorporação do percentual de 3,17% ao contracheque do(a) Autor(a), ocorrida em janeiro/2002, não esgota o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. Com a edição da MP nº 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo.

3. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

4. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, mantendo incólume a sentença recorrida, na qual a Recorrente foi condenada a pagar ao Autor as parcelas salariais em atraso, referentes ao resíduo de 3,17%, no período de janeiro/95 a dezembro/2001, a ser atualizada e acrescida de juros moratórios até o seu efetivo pagamento. Recorrente vencida condenada, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.709756-7

CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO: ALCIDES SOUZA DA PIEDADE

ADVOGADO: PA00009658 - FUAD DA SILVA PEREIRA

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence o Autor, ocorreu a partir de junho/2001, através da MP nº. 2.150-39/2001 (art. 1º, inciso XIII), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. Com a edição da MP nº. 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo e ora confirmado.

3. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

4. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Recorrente vencida condenada, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.709786-5

CLASSE: 71.200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO(A): ROSA MARIA DIAS

ADVOGADO: PA00009658 – FUAD DA SILVA PEREIRA

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. A incorporação do percentual de 3,17% ao contracheque do(a) Autor(a), ocorrida em janeiro/2002, não esgota o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. Com a edição da MP nº. 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas, a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo.

3. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

4. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, mantendo incólume a sentença recorrida, na qual a Recorrente foi condenada a pagar ao Autor as parcelas salariais em atraso, referentes ao resíduo de 3,17%, a serem atualizadas e acrescidas de juros moratórios até o seu efetivo pagamento. Recorrente vencida condenada, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.709794-0

CLASSE: 71.200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO(A): MARLY DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO

ADVOGADO: PA00009259 - JÚLIO CÉSAR TELES NETO

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. SÚMULA Nº 9/2001 E IN Nº 5/2004, DA AGU. AUSÊNCIA DE EFEITO VINCULANTE. INTERESSE DE AGIR. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Tanto a Súmula nº 9 quanto a IN nº 5/2004, a qual revogou a referida súmula, são determinações administrativas e, portanto, não tem efeito vinculante. Desse modo, merecer ser conhecido o recurso da UFPA, haja vista que estão presentes os pressupostos de admissibilidade.

2. A incorporação do percentual de 3,17% ao contracheque do(a) Autor(a), ocorrida em janeiro/2002, não esgota o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

3. Com a edição da MP nº. 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo.

4. A litigância de má-fé não se presume, mas, ao contrário, exige prova satisfatória, não somente de sua existência, como também de prejuízos sofridos pela parte contrária, o que no presente caso não restou demonstrado.

5. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

6. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, mantendo incólume a sentença recorrida, na qual a Recorrente foi condenada a pagar à Autora as parcelas salariais em atraso, referentes ao resíduo de 3,17%, a serem atualizadas e acrescidas de juros moratórios até o seu efetivo pagamento. Recorrente vencida condenada, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.709798-5

CLASSE: 71.200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO: JOSÉ SILVA DE SOUSA

ADVOGADO: PA00001717 - LORENA SANTIAGO FABENI

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. A incorporação do percentual de 3,17% ao contracheque do(a) Autor(a), ocorrida em janeiro/2002, não esgota o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. Com a edição da MP nº. 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas, tal como sopesado pelo julgador a quo.

3. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

4. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, mantendo incólume a sentença recorrida, na qual a Recorrente foi condenada a pagar ao Autor as parcelas salariais em atraso, referentes ao resíduo de 3,17%, a serem atualizadas e acrescidas de juros moratórios até o seu efetivo pagamento. Recorrente vencida condenada, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.709801-7

CLASSE: 71.200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO(A): ANGELA MARIA MIRANDA SILVA

ADVOGADO: PA00009259 - JÚLIO CÉSAR TELES NETO E OUTRO

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. SÚMULA Nº 9/2001 E IN Nº 5/2004, DA AGU. AUSÊNCIA DE EFEITO VINCULANTE. INTERESSE DE AGIR. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Tanto a Súmula nº 9 quanto a IN nº 5/2004, a qual revogou a referida súmula, são determinações administrativas e, portanto, não tem efeito vinculante. Desse modo, merecer ser conhecido o recurso da UFPA, haja vista que estão presentes os pressupostos de admissibilidade.

2. Nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence o Autor, ocorreu a partir de junho/2001, através da Medida Provisória nº. 2.150-39/2001 (art. 1º, inciso XIII), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

3. Com a edição da MP nº. 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo.

4. A litigância de má-fé não se presume, mas, ao contrário, exige prova satisfatória, não somente de sua existência, como também de prejuízos sofridos pela parte contrária, o que no presente caso não restou demonstrado.

5. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

6. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Recorrente vencida condenada, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.709806-5

CLASSE: 71.200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO: LUIZ DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO: PA00001717 - JOSÉ ACREANO BRASIL

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence o Autor, ocorreu a partir de junho/2001, através da Medida Provisória nº 2.150-39/2001 (art. 1º, inciso XIII), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. Com a edição da MP nº 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo e ora confirmado.

3. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

4. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Recorrente vencida condenada, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.709811-0

CLASSE: 71.200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO: AFONSO CELSO MODESTO MOREIRA

ADVOGADO: PA00009259 - JÚLIO CÉSAR TELES NETO

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. SÚMULA Nº 9/2001 E IN Nº 5/2004, DA AGU. AUSÊNCIA DE EFEITO VINCULANTE. INTERESSE DE AGIR. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Tanto a Súmula nº 9 quanto a IN nº 5/2004, a qual revogou a referida súmula, são determinações administrativas e, portanto, não tem efeito vinculante. Desse modo, merecer ser conhecido o recurso da UFPA, haja vista que estão presentes os pressupostos de admissibilidade.

2. Nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence o Autor, ocorreu a partir de junho/2001, através da MP nº. 2.150-39/2001 (art. 1º, inciso XIII), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

3. Com a edição da MP nº. 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo e ora confirmado.

4. A litigância de má-fé não se presume, mas, ao contrário, exige prova satisfatória, não somente de sua existência, como também de prejuízos sofridos pela parte contrária, o que no presente caso não restou demonstrado.

5. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

6. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Recorrente vencida condenada, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.709818-5

CLASSE: 71.200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO(A): REGINA DE NAZARÉ MARREIROS TAVARES

ADVOGADO: PA00001717 - JOSÉ ACREANO BRASIL

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da

reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence o Autor, ocorreu a partir de junho/2001, através da Medida Provisória nº 2.150-39/2001 (art. 1º, inciso XIII), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. Com a edição da MP nº. 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo e ora confirmado.

3. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

4. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Recorrente vencida condenada, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.709846-6

CLASSE: 71.200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO: EDIMILSON DOS SANTOS MORAES

ADVOGADO(A): PA00007117 - LORENA SANTIAGO FABENI

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. A incorporação do percentual de 3,17% ao contracheque do(a) Autor(a), ocorrida em janeiro/2002, não esgota o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. Com a edição da MP nº. 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo.

3. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

4. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, mantendo incólume a sentença recorrida, na qual a Recorrente foi condenada a pagar ao Autor as parcelas salariais em atraso, referentes ao resíduo de 3,17%, a serem atualizadas e acrescidas de juros moratórios até o seu efetivo pagamento. Recorrente vencida condenada, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.709882-2

CLASSE: 71.200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO: WELITON SALOMÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PA00009259 - JÚLIO CÉSAR TELES NETO

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. SÚMULA Nº 9/2001 E IN Nº 5/2004, DA AGU. AUSÊNCIA DE EFEITO VINCULANTE. INTERESSE DE AGIR. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Tanto a Súmula nº 9 quanto a IN nº 5/2004, a qual revogou a referida súmula, são determinações administrativas e, portanto, não tem efeito vinculante. Desse modo, merecer ser conhecido o recurso da UFPA, haja vista que estão presentes os pressupostos de admissibilidade.

2. Nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence o Autor, ocorreu a partir de junho/2001, através da MP nº. 2.150-39/2001 (art. 1º, inciso XIII), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

3. Com a edição da MP nº. 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo e ora confirmado.

4. A litigância de má-fé não se presume, mas, ao contrário, exige prova satisfatória, não somente de sua existência, como também de prejuízos sofridos pela parte contrária, o que no presente caso não restou demonstrado.

5. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

6. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Recorrente vencida condenada, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.709886-7

CLASSE: 71.200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO: GILMAR DOS ANJOS SANTOS

ADVOGADO: PA00010744 - EDVALDO CARIBÉ COSTA FILHO

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence o Autor, ocorreu a partir de junho/2001, através da Medida Provisória nº. 2.150-39/2001 (art. 1º, inciso XIII), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. Com a edição da MP nº. 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo.

3. A litigância de má-fé não se presume, mas, ao contrário, exige prova satisfatória, não somente de sua existência, como também de prejuízos sofridos pela parte contrária, o que no presente caso não restou demonstrado.

4. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

5. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Recorrente vencida condenada, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.709889-8

CLASSE: 71.200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO(A): TEREZINHA MEDEIROS DA SILVA

ADVOGADO: PA00010744 - EDVALDO CARIBÉ COSTA FILHO

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence o Autor, ocorreu a partir de junho/2001, através da Medida Provisória nº. 2.150-39/2001 (art. 1º, inciso XIII), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. Com a edição da MP nº. 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo.

3. A litigância de má-fé não se presume, mas, ao contrário, exige prova satisfatória, não somente de sua existência, como também de prejuízos sofridos pela parte contrária, o que no presente caso não restou demonstrado.

4. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

5. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Recorrente vencida condenada, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.710024-0

CLASSE: 71.200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO: FRANCISCO DE CASTRO COSTA

ADVOGADO: PA00001717 - JOSÉ ACREANO BRASIL

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence o Autor, ocorreu a partir de junho/2001, através da Medida Provisória nº. 2.150-39/2001 (art. 1º, inciso XIII), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. Com a edição da MP nº. 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo e ora confirmado.

3. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

4. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Recorrente vencida condenada, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.710025-3

CLASSE: 71.200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO: OBDIAS DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: PA00001717 - JOSÉ ACREANO BRASIL

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence o Autor, ocorreu a partir de junho/2001, através da MP nº. 2.150-39/2001 (art. 1º, inciso XIII), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. Com a edição da MP nº. 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo e ora confirmado.

3. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

4. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Recorrente vencida condenada, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.710029-8

CLASSE: 71.200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO: ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: PA00007575 - EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence o Autor, ocorreu a partir de junho/2001, através da MP nº. 2.150-39/2001 (art. 1º, inciso XIII), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. Com a edição da MP nº. 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo e ora confirmado.

3. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.
4. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Recorrente vencida condenada, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.710031-1

CLASSE: 71.200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO: EDILMA TEIXEIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO: PA00009259 - JÚLIO CÉSAR TELES NETO

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. SÚMULA Nº 9/2001 E IN Nº 5/2004, DA AGU. AUSÊNCIA DE EFEITO VINCULANTE. INTERESSE DE AGIR. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Tanto a Súmula nº 9 quanto a IN nº 5/2004, a qual revogou a referida súmula, são determinações administrativas e, portanto, não tem efeito vinculante. Desse modo, merecer ser conhecido o recurso da UFPA, haja vista que estão presentes os pressupostos de admissibilidade.

2. Nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence o Autor, ocorreu a partir de junho/2001, através da MP nº. 2.150-39/2001 (art. 1º, inciso XIII), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

3. Com a edição da MP nº. 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo e ora confirmado.

4. A litigância de má-fé não se presume, mas, ao contrário, exige prova satisfatória, não somente de sua existência, como também de prejuízos sofridos pela parte contrária, o que no presente caso não restou demonstrado.

5. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

6. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Recorrente vencida condenada, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.710042-8

CLASSE: 71.200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO: WALDENE BRANDÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PA00010744 - EDVALDO CARIBÉ COSTA FILHO

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence o Autor, ocorreu a partir de junho/2001, através da Medida Provisória nº. 2.150-39/2001 (art. 1º, inciso XIII), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. Com a edição da MP nº. 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo.

3. A litigância de má-fé não se presume, mas, ao contrário, exige prova satisfatória, não somente de sua existência, como também de prejuízos sofridos pela parte contrária, o que no presente caso não restou demonstrado.

4. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

5. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Recorrente vencida condenada, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.710060-8

CLASSE: 71.200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO(A): CÂNTICA LOPES DE SOUZA

ADVOGADO: PA00009259 - JÚLIO CÉSAR TELES NETO

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. SÚMULA Nº 9/2001 E IN Nº 5/2004, DA AGU. AUSÊNCIA DE EFEITO VINCULANTE. INTERESSE DE AGIR. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Tanto a Súmula nº 9 quanto a IN nº 5/2004, a qual revogou a referida súmula, são determinações administrativas e, portanto, não tem efeito vinculante. Desse modo, merecer ser conhecido o recurso da UFPA, haja vista que estão presentes os pressupostos de admissibilidade.

2. Nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence o Autor, ocorreu a partir de junho/2001, através da MP nº. 2.150-39/2001 (art. 1º, inciso XIII), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

3. Com a edição da MP nº. 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo e ora confirmado.

4. A litigância de má-fé não se presume, mas, ao contrário, exige prova satisfatória, não somente de sua existência, como também de prejuízos sofridos pela parte contrária, o que no presente caso não restou demonstrado.

5. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

6. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Recorrente vencida condenada, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.709074-2

CLASSE: 71.200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO: CARLOS COELHO REIS

ADVOGADO: PA00010306 - ROGER BRITO HOFSTATTER E OUTROS

RELATORA: JUIZA HIND GHASSAN KAYATH

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do artigo 10 da MP 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence o Autor, ocorreu a partir de junho/2001, através da Medida Provisória nº. 2.150-39/2001 (art. 1º, inciso XIII), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. Com a edição da MP nº. 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo e ora confirmado.

3. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, condenando-a ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação, na conformidade do voto da Relatora.

PROCESSO: 2005.39.00.709385-4

CLASSE: 71.200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO(A): EDILENE SILVA DA SILVA

RELATORA: JUIZA HIND GHASSAN KAYATH

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence a Autora, ocorreu a partir de junho/2001, através da MP nº. 2.150-39/2001 (art. 1º, inciso XIII), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. Com a edição da MP nº. 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo e ora confirmado.

3. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, condenando-a a reembolsar à conta orçamentária do TRF da 1ª Região a verba honorária do defensor dativo adiantada pelo JEF, na conformidade do voto da Relatora.

PROCESSO: 2005.39.00.709424-8

CLASSE: 71.200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO(A): GERCINA SOARES DA COSTA

ADVOGADO: PA00010306 - ROGER BRITO HOFSTATTER E OUTROS

RELATORA: JUIZA HIND GHASSAN KAYATH

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence a Autora, ocorreu a partir de junho/2001, através da MP nº. 2.150-39/2001 (art. 1º, inciso XIII), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. Com a edição da MP nº. 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo e ora confirmado.

3. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, condenando-a ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação, na conformidade do voto da Relatora.

PROCESSO: 2005.39.00.709451-3

CLASSE: 71.200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO: CIPRIANO PANTOJA BELO

ADVOGADO: PA00010306 - ROGER BRITO HOFSTATTER E OUTROS

RELATORA: JUIZA HIND GHASSAN KAYATH

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do artigo 10 da MP 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence o Autor, ocorreu a partir de junho/2001, através da Medida Provisória nº. 2.150-39/2001 (art. 1º, inciso XIII), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. Com a edição da MP nº. 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo e ora confirmado.

3. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

CONTINUA NO CADERNO 2

Judiciário

CADERNO 2

0681



Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TERÇA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2006

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, condenando-a ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação, em conformidade com o voto da Relatora.

PROCESSO: 2005.39.00.709466-4

CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO(A): DENISE FRANCO MANESCHY

ADVOGADO: PA00010306 - ROGER BRITO HOFSTATTER E OUTROS

RELATORA: JUIZA HIND GHASSAN KAYATH

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence a Autora, ocorreu a partir de junho/2001, através da MP nº. 2.150-39/2001 (art. 1º, inciso XIII), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. Com a edição da MP nº. 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo e ora confirmado.

3. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, condenando-a ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação, na conformidade do voto da Relatora.

PROCESSO: 2005.39.00.709467-8

CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO: CÉLIO D'ALBUQUERQUE NEVES FILHO

ADVOGADO: PA00010306 - ROGER BRITO HOFSTATTER E OUTROS

RELATORA: JUIZA HIND GHASSAN KAYATH

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do artigo 10 da MP nº 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence o Autor, ocorreu a partir de junho/2001, através da Medida Provisória nº. 2.150-39/2001 (art. 1º, inciso XIII), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. Com a edição da MP nº. 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo e ora confirmado.

3. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, condenando-a ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação, na conformidade do voto da Relatora.

PROCESSO: 2005.39.00.709509-0

CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO(A): MARIA JULIANA PEREIRA

ADVOGADO: PA00010306 - ROGER BRITO HOFSTATTER E OUTROS

RELATORA: JUIZA HIND GHASSAN KAYATH

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence a Autora, ocorreu a partir de junho/2001, através da MP nº. 2.150-39/2001 (art. 1º, inciso XIII), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. Com a edição da MP nº. 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo e ora confirmado.

3. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, condenando-a ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação, em conformidade com o voto da Relatora.

PROCESSO: 2005.39.00.709539-9

CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO(A): SANDRA DE FÁTIMA ROCHA TRINDADE

ADVOGADO: PA00010306 - ROGER BRITO HOFSTATTER E OUTROS

RELATORA: JUIZA HIND GHASSAN KAYATH

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence a Autora, ocorreu a partir de junho/2001, através da MP nº. 2.150-39/2001 (art. 1º, inciso XIII), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. Com a edição da MP nº. 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo e ora confirmado.

3. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, condenando-a ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação, na conformidade do voto da Relatora.

PROCESSO: 2005.39.00.709561-8

CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO(A): FRANCISCA DA LUZ AMARAL

ADVOGADO: PA00010306 - ROGER BRITO HOFSTATTER

RELATORA: JUIZA HIND GHASSAN KAYATH

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.225/2001, a

aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence a Autora, ocorreu a partir de junho/2001, através da MP nº. 2.150-39/2001 (art. 1º, inciso XIII), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. Com a edição da MP nº. 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo e ora confirmado.

3. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA. Sem honorários advocatícios. Vencida a Relatora, que entendia cabível a fixação de honorários advocatícios mesmo não tendo sido apresentadas as contrarrazões.

PROCESSO: 2005.39.00.709618-1

CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO(A): MARIA DE NAZARETH ROLO PEREIRA

ADVOGADO: PA00010306 - ROGER BRITO HOFSTATTER E OUTROS

RELATORA: JUIZA HIND GHASSAN KAYATH

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence a Autora, ocorreu a partir de junho/2001, através da MP nº. 2.150-39/2001 (art. 1º, inciso XIII), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. Com a edição da MP nº. 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo e ora confirmado.

3. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, condenando-a ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação, em conformidade com o voto da Relatora.

PROCESSO: 2005.39.00.709660-8

CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO(A): MARIA ANTONIA CARDOSO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: PA00009259 - JÚLIO CÉSAR TELES NETO

RELATORA: JUIZA HIND GHASSAN KAYATH

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. ALEGAÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AFASTADA. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence a Autora, ocorreu com a edição da Lei nº 10.405 de 9/1/2002 (art. 3º), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. Com a edição da MP nº. 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo e ora confirmado.

2 Judiciário

CADERNO 2

0682

Diário Oficial

TERÇA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2006

3. A litigância de má-fé não se presume, mas exige prova satisfatória, não somente de sua existência, mas da caracterização de prejuízos sofridos pela parte adversa, o que não se constata na hipótese dos autos.
4. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, condenando-a ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação, na conformidade do voto da Relatora.

PROCESSO: 2005.39.00.709874-3
CLASSE: 71.200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
RECORRIDO(A): RUBENITA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: PA00009259 - JÚLIO CÉSAR TELES NETO
RELATORA: JUIZA HIND GHASSAN KAYATH

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INEXISTÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence a Autora, ocorreu a partir de junho/2001, através da MP nº. 2.150-39/2001 (art. 1º, Inciso XIII), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.
2. Com a edição da MP nº. 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo e ora confirmado.
3. A litigância de má-fé não se presume, mas exige prova satisfatória, não somente de sua existência, mas da caracterização de prejuízos sofridos pela parte adversa, o que não se constata na hipótese dos autos.
4. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, condenando-a ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação, em conformidade com o voto da Relatora.

PROCESSO: 2005.39.00.709875-7
CLASSE: 71.200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
RECORRIDO: CARLOS EDUARDO SALDANHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PA00009259 - JÚLIO CÉSAR TELES NETO
RELATORA: JUIZA HIND GHASSAN KAYATH

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INEXISTÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence o Autor, ocorreu a partir de junho/2001, através da MP nº. 2.150-39/2001 (art. 1º, Inciso XIII), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.
2. Com a edição da MP nº. 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo e ora confirmado.
3. A litigância de má-fé não se presume, mas exige prova satisfatória, não somente de sua existência, mas da caracterização de prejuízos sofridos pela parte adversa, o que não se constata na hipótese dos autos.
4. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, condenando-a ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação, na conformidade do voto da Relatora.

PROCESSO: 2005.39.00.709891-3
CLASSE: 71.200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO: EDILSON PALHETA
ADVOGADO: PA00010176 - ARNALDO HENRIQUE ANDRADE
RELATORA: JUIZA HIND GHASSAN KAYATH

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. ALEGAÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AFASTADA. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence o Autor, ocorreu com a edição da Lei nº 10.405 de 9/1/2002 (art. 3º), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.
2. Com a edição da MP nº. 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo e ora confirmado.
3. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, condenando-a ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação, na conformidade do voto da Relatora.

PROCESSO: 2005.39.00.709692-1
CLASSE: 71.200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
RECORRIDO: LORETO COELHO PINHEIRO
ADVOGADO: PA00007545 - JOÃO LUIZ WARISS DE ARAÚJO
RELATORA: JUIZA HIND GHASSAN KAYATH

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do artigo 10 da MP 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence o Autor, ocorreu a partir de junho/2001, através da Medida Provisória nº. 2.150-39/2001 (art. 1º, Inciso XIII), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.
2. Com a edição da MP nº. 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo e ora confirmado.
3. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, condenando-a ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação, em conformidade com o voto da Relatora.

PROCESSO: 2005.39.00.709693-5
CLASSE: 71.200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
RECORRIDO: ZAMIR CÉSAR DA CRUZ
ADVOGADO: PA00009658 - FUAD DA SILVA PEREIRA
RELATORA: JUIZA HIND GHASSAN KAYATH

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. O demandante não pode ser compelido a aceitar as condições fixadas na Medida Provisória nº 2.225.2001, sendo livre o acesso ao Judiciário, conforme outorga a Constituição Federal, pelo que se mostra impertinente a alegação de perda de objeto.
2. Com a edição da MP nº. 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo e ora confirmado.
3. Inexiste direito adquirido da Recorrente a não ser demandada, haja vista que a própria CF, no inciso XXXV, do mesmo artigo, prevê o direito constitucional de ação.
4. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em

NEGAR PROVIMENTO ao recurso da UFPA, condenando-a ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação, em conformidade com o voto da Relatora.

PROCESSO: 2005.39.00.709694-9
CLASSE: 71.200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
RECORRIDO: ROMMEL MARIO RODRÍGUEZ BURBANO
ADVOGADO: PA00010744 - EDVALDO CARIBÉ COSTA FILHO
RELATORA: JUIZA HIND GHASSAN KAYATH

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. ALEGAÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AFASTADA. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence o Autor, ocorreu com a edição da Lei nº 10.405 de 9/1/2002 (art. 3º), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.
2. Com a edição da MP nº. 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo e ora confirmado.
3. A litigância de má-fé não se presume, mas exige prova satisfatória, não somente de sua existência, mas da caracterização de prejuízos sofridos pela parte adversa, o que não se constata na hipótese dos autos.
4. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, condenando-a ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação, na conformidade do voto da Relatora.

PROCESSO: 2005.39.00.709906-7
CLASSE: 71.200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
RECORRIDO: VLADIMIR BARROS DA COSTA
ADVOGADO(A): PA00009659 - JANE CLÉA MARQUES COUTINHO
RELATORA: JUIZA HIND GHASSAN KAYATH

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do artigo 10 da MP 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence o Autor, ocorreu a partir de junho/2001, através da Medida Provisória nº. 2.150-39/2001 (art. 1º, Inciso XIII), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.
2. Com a edição da MP nº. 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo e ora confirmado.
3. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, condenando-a ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação, na conformidade do voto da Relatora.

PROCESSO: 2005.39.00.709917-3
CLASSE: 71.200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
RECORRIDO: LUIZ ARMANDO SOUZA PINHEIRO
ADVOGADO: PA00009259 - JÚLIO CÉSAR TELES NETO
RELATORA: JUIZA HIND GHASSAN KAYATH

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. O demandante não pode ser compelido a aceitar as condições fixadas na Medida Provisória nº 2.225.2001, sendo livre o acesso ao Judiciário, conforme outorga a Constituição Federal, pelo que se mostra impertinente a alegação de perda de objeto.
2. Com a edição da MP nº. 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas

pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo e ora confirmado.

3. Inexiste direito adquirido da Recorrente a não ser demandada, haja vista que a própria CF, no inciso XXXV, do mesmo artigo, prevê o direito constitucional de ação.

4. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, condenando-a ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação, em conformidade com o voto da Relatora.

PROCESSO: 2005.39.00.709921-4

CLASSE: 71.200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO: RUBEM RIBEIRO DE FREITAS

ADVOGADO: PA00009259 - JÚLIO CÉSAR TELES NETO

RELATORA: JUIZA HIND GHASSAN KAYATH

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. O demandante não pode ser compelido a aceitar as condições fixadas na Medida Provisória nº 2.225.2001, sendo livre o acesso ao Judiciário, conforme outorga a Constituição Federal, pelo que se mostra impertinente a alegação de perda de objeto.

2. Com a edição da MP nº. 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo e ora confirmado.

3. Inexiste direito adquirido da Recorrente a não ser demandada, haja vista que a própria CF, no inciso XXXV, do mesmo artigo, prevê o direito constitucional de ação.

4. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, condenando-a ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação, em conformidade com o voto da Relatora.

PROCESSO: 2005.39.00.709929-3

CLASSE: 71.200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO(A): ANA MARIA CALANDRINI PINHEIRO

ADVOGADO: PA00001717 - JOSÉ ACREANO BRASIL

RELATORA: JUIZA HIND GHASSAN KAYATH

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence a Autora, ocorreu a partir de junho/2001, através da MP nº. 2.150-39/2001 (art. 1º, inciso XIII), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. Com a edição da MP nº. 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo e ora confirmado.

3. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, condenando-a ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação, na conformidade do voto da Relatora.

PROCESSO: 2005.39.00.710183-4

CLASSE: 71.200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO: LUIZ MARCONI FORTES MAGALHÃES

RELATORA: JUIZA HIND GHASSAN KAYATH

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. ALEGAÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AFASTADA.

SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence o Autor, ocorreu com a edição da Lei nº 10.405 de 9/1/2002 (art. 3º), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. Com a edição da MP nº. 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo e ora confirmado.

3. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, na conformidade do voto da Relatora.

PROCESSO: 2005.39.00.710213-7

CLASSE: 71.200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO(A): SANDRA MELO CARDOSO

ADVOGADO(A): PA00009659 - JANE CLÉA MARQUES COUTINHO

RELATORA: JUIZA HIND GHASSAN KAYATH

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence a Autora, ocorreu a partir de junho/2001, através da MP nº. 2.150-39/2001 (art. 1º, inciso XIII), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. Com a edição da MP nº. 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo e ora confirmado.

3. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, condenando-a ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação, na conformidade do voto da Relatora.

PROCESSO: 2005.39.00.710217-1

CLASSE: 71.200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO(A): MARLY DE OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADO: PA00009858 - FUAD DA SILVA PEREIRA

RELATORA: JUIZA HIND GHASSAN KAYATH

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence a Autora, ocorreu a partir de junho/2001, através da MP nº. 2.150-39/2001 (art. 1º, inciso XIII), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

2. Com a edição da MP nº. 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo e ora confirmado.

3. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da UFPA, condenando-a ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação, na conformidade do voto da Relatora.

DECISÕES PROFERIDAS PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DA 1ª

TR – PA/AP, DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

PROCESSO Nº 2004.39.00.707936-0

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ARNALDO SIQUEIRA RIBEIRO

ADVOGADO: PA00009259 - JÚLIO CÉSAR TELES NETO

RECD: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RELATOR: DR. RICARDO FELIPE RODRIGUES MACIEIRA

Decisão: Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, dirigido à TNU – Turma Nacional de Uniformização, formulado pelo Autor...

... Ante o exposto, nego seguimento ao pedido de uniformização, com base no art. 9º da Resolução nº 390/2004- CJF.

PROCESSO Nº 2004.39.00.707937-3

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE: CARLOS AUGUSTO MIRANDA

ADVOGADO: PA00009259 - JÚLIO CÉSAR TELES NETO

RECD: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RELATOR: DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

Decisão: Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, dirigido à TNU – Turma Nacional de Uniformização, formulado pelo Autor...

... Ante o exposto, nego seguimento ao pedido de uniformização, com base no art. 9º da Resolução nº 390/2004- CJF.

PROCESSO Nº 2004.39.00.707939-0

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE: MARIA INEZ DE OLIVEIRA ALVINO

ADVOGADO: PA00009259 - JÚLIO CÉSAR TELES NETO

RECD: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RELATOR: DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

Decisão: Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, dirigido à TNU – Turma Nacional de Uniformização, formulado pelo Autor...

... Ante o exposto, nego seguimento ao pedido de uniformização, com base no art. 9º da Resolução nº 390/2004- CJF.

PROCESSO Nº 2004.39.00.708112-6

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE: DANIEL MORAES TEIXEIRA

ADVOGADO: PA00009259 - JÚLIO CÉSAR TELES NETO

RECD: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RELATOR: DR. ALEXANDRE FRANCO

Decisão: Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, dirigido à TNU – Turma Nacional de Uniformização, formulado pelo Autor...

... Ante o exposto, nego seguimento ao pedido de uniformização, com base no art. 9º da Resolução nº 390/2004- CJF.

PROCESSO Nº 2004.39.00.710340-2

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE: PERY UBIRATAN PEREA FREITAS

ADVOGADO: PA00009259 - JÚLIO CÉSAR TELES NETO

RECD: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RELATOR: DR. RICARDO FELIPE RODRIGUES MACIEIRA

Decisão: Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, dirigido à TNU – Turma Nacional de Uniformização, formulado pelo Autor...

... Ante o exposto, nego seguimento ao pedido de uniformização, com base no art. 9º da Resolução nº 390/2004- CJF.

PROCESSO Nº 2004.39.00.710341-6

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ORLANDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: PA00009259 - JÚLIO CÉSAR TELES NETO

RECD: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RELATOR: DR. ALEXANDRE FRANCO

Decisão: Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, dirigido à TNU – Turma Nacional de Uniformização, formulado pelo Autor...

... Ante o exposto, nego seguimento ao pedido de uniformização, com base no art. 9º da Resolução nº 390/2004- CJF.

PROCESSO Nº 2004.39.00.710721-8

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE: MANOEL DA COSTA SAMPAIO

ADVOGADO: PA00009259 - JÚLIO CÉSAR TELES NETO

RECD: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RELATOR: DR. ALEXANDRE FRANCO

Decisão: Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, dirigido à TNU – Turma Nacional de Uniformização, formulado pelo Autor...

... Ante o exposto, nego seguimento ao pedido de uniformização, com base no art. 9º da Resolução nº 390/2004- CJF.

PROCESSO Nº 2004.39.00.710729-7

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

4 Judiciário

CADERNO 2

0684

Diário Oficial

TERÇA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2006

RECTE: WILSON DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: PA00009259 - JÚLIO CÉSAR TELES NETO

RECD: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RELATOR: DR. ALEXANDRE FRANCO

Decisão: Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, dirigido à TNU - Turma Nacional de Uniformização, formulado pelo Autor...

... Ante o exposto, nego seguimento ao pedido de uniformização, com base no art. 9º da Resolução nº 390/2004- C.JF.

PROCESSO Nº 2005.39.00.704317-8

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE: RAIMUNDO PEREIRA MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: PA00009259 - JÚLIO CÉSAR TELES NETO

RECD: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RELATOR: DR. RICARDO FELIPE RODRIGUES MACIEIRA

Decisão: Trata-se de pedido de uniformização de interpretação de lei federal, dirigido à TNU - Turma Nacional de Uniformização, formulado pelo Autor...

... Ante o exposto, nego seguimento ao pedido de uniformização, com base no art. 9º da Resolução nº 390/2004- C.JF.

PROCESSO Nº 2004.39.00.703667-2

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE: UNIÃO

RECD: WALDEMAR LOPES RIBEIRO

RELATOR: DR. RICARDO FELIPE RODRIGUES MACIEIRA

Decisão: Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela União contra acórdão da Turma Recursal que confirmou a condenação da União...

... Posto isto, dou seguimento ao recurso extraordinário. Remetam-se os autos ao Colendo STF.

PROCESSO Nº 2004.39.00.704906-9

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA00010927 - CLÁUDIA SANTIANI BARREIRO

RECD: JOANA DE MAGALHÃES POMBO

RELATOR: DR. RICARDO FELIPE RODRIGUES MACIEIRA

Decisão: Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, contra acórdão da Turma Recursal do PA/AP...

... Posto isto, nego seguimento ao recurso extraordinário.

PROCESSO Nº 2004.39.00.707366-7

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECD: FRANCINA VIDAL DE ALCANTARA

ADVOGADO: PA00004199 - OSCAR MARIA DE ALENCAR FERNANDES

RELATOR: DR. RICARDO FELIPE RODRIGUES MACIEIRA

Decisão: Trata-se de recurso extraordinário, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL contra acórdão da Turma Recursal do PA/AP...

... Posto isto, nego seguimento ao recurso extraordinário.

PROCESSO Nº 2004.39.00.707793-1

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

RECD: MARIA FLORESMINA DO ROSÁRIO SIQUEIRA TERRA

RELATOR: DR. ALEXANDRE FRANCO

Decisão: Trata-se de recurso extraordinário, interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, contra acórdão da Turma Recursal do PA/AP...

... Posto isto, nego seguimento ao recurso extraordinário.

OUTROS

PROCESSO Nº 2004.39.00.710692-9

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECD: CELINA BOTELHO BARBOSA

ADVOGADO(A): PA00008305 - MYCHELLE BRAZ POMPEU BRASIL

RELATOR: DR. RICARDO FELIPE RODRIGUES MACIEIRA

Despacho: Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, converto o julgamento do feito em diligência para que o INSS seja intimado para, querendo, impugnar os embargos declaratórios opostos pela Autora (fls. 76/77), com pretensão de efeito modificativo do julgado.

PROCESSO Nº 2005.39.00.709912-5

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

RECD: MANOEL FERREIRA CHAVES

RELATOR: DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

Decisão: Considerando que o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso (art. 501 do CPC), homologo o pedido de desistência formulado pelo Procurador da União à fl. 62, para que produza seus efeitos jurídicos.

PROCESSO Nº 2005.39.00.709789-6

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE: UNIÃO

RECD: FRANCELINA DE SOUZA CATETE RODRIGUES E OUTROS

ADVOGADO: PA00007575 - EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS

RELATOR: DR. ALEXANDRE FRANCO

Decisão: Homologo o pedido de desistência do recurso, formulado às fl. 171 pela União, para que produza seus efeitos jurídicos e legais (art. 3º Resolução 10/2002).

Retornem-se os autos à Vara de origem.

PROCESSO Nº 2005.39.00.710124-1

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

RECD: NELSON ROBERTO DA SILVA MARINHO

RELATOR: DR. ALEXANDRE FRANCO

Decisão: Homologo o pedido de desistência do recurso, formulado às fl. 127 pela Fundação Nacional de Saúde, para que produza seus efeitos jurídicos e legais (art. 3º Resolução 10/2002).

Retornem-se os autos à Vara de origem.

PROCESSO Nº 2005.39.00.710143-3

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE: UNIÃO

RECD: WILSON BARRA DA VEIGA

RELATOR: DR. ALEXANDRE FRANCO

Decisão: Homologo o pedido de desistência do recurso, formulado às fl. 71 pela União, para que produza seus efeitos jurídicos e legais (art. 3º Resolução 10/2002).

Retornem-se os autos à Vara de origem.

PROCESSO Nº 2005.39.00.710228-8

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE: UNIÃO

RECD: ELIAS MELO

RELATOR: DR. ALEXANDRE FRANCO

Decisão: Homologo o pedido de desistência do recurso, formulado às fl. 40 pela União, para que produza seus efeitos jurídicos e legais (art. 3º Resolução 10/2002).

Retornem-se os autos à Vara de origem.

PROCESSO Nº 2005.39.00.709816-4

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE: UNIÃO

RECD: JOSÉ FERNANDO DA SILVA LEMOS

ADVOGADO: PA00010811 - HANDERSON MARQUES PALHETA

RELATOR: DR. RICARDO FELIPE RODRIGUES MACIEIRA

Decisão: Com permissivo no art. 3º, inciso III, da Resolução nº 10, de 29/4/2002, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais na 1ª Região, homologo, para que produza seus efeitos jurídicos, a desistência do recurso inominado manifestada pelo procurador da União à fl. 144.

PROCESSO Nº 2005.39.00.710111-8

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE: UNIÃO

RECD: JOÃO BASÍLIO DE SOUZA

RELATOR: DR. RICARDO FELIPE RODRIGUES MACIEIRA

Decisão: Com permissivo no art. 3º, inciso III, da Resolução nº 10, de 29/4/2002, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais na 1ª Região, homologo, para que produza seus efeitos jurídicos, a desistência do recurso inominado manifestada pelo procurador da União à fl. 87.

PROCESSO Nº 2005.39.00.710142-0

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

RECD: MIRACI GAIA BARROSO FILHO

RELATOR: DR. RICARDO FELIPE RODRIGUES MACIEIRA

Decisão: Com permissivo no art. 3º, inciso III, da Resolução nº 10, de 29/4/2002, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais na 1ª Região, homologo, para que produza seus efeitos jurídicos, a desistência do recurso inominado manifestada pelo procurador da União à fl. 113.

PROCESSO Nº 2005.39.00.710148-1

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

RECD: SOUZIMAR RODRIGUES DE LIMA

RELATOR: DR. RICARDO FELIPE RODRIGUES MACIEIRA

Decisão: Com permissivo no art. 3º, inciso III, da Resolução nº 10, de 29/4/2002, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais na 1ª Região, homologo, para que produza seus efeitos jurídicos, a desistência do recurso inominado manifestada pelo procurador da União à fl. 114.

PROCESSO Nº 2005.39.00.710159-8

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE: UNIÃO

RECD: ANTÔNIO ALVES MOREIRA

RELATOR: DR. RICARDO FELIPE RODRIGUES MACIEIRA

Decisão: Com permissivo no art. 3º, inciso III, da Resolução nº 10, de 29/4/2002, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais na 1ª Região, homologo, para que produza seus efeitos jurídicos, a desistência do recurso inominado manifestada pelo procurador da União à fl. 64.

PROCESSO Nº 2005.39.00.710223-0

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE: UNIÃO

RECD: ANTONIO EMMANUEL DE CASTRO VASCONCELOS

RELATOR: DR. RICARDO FELIPE RODRIGUES MACIEIRA

Decisão: Com permissivo no art. 3º, inciso III, da Resolução nº 10, de 29/4/2002, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais na 1ª Região, homologo, para que produza seus efeitos jurídicos, a desistência do recurso inominado manifestada pelo procurador da União à fl. 74.

PROCESSO Nº 2005.39.00.710225-7

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE: UNIÃO

RECD: DEOCLECIANO ROMEIRO NETO

RELATOR: DR. RICARDO FELIPE RODRIGUES MACIEIRA

Decisão: Com permissivo no art. 3º, inciso III, da Resolução nº 10, de 29/4/2002, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais na 1ª Região, homologo, para que produza seus efeitos jurídicos, a desistência do recurso inominado manifestada pelo procurador da União à fl. 87.

PROCESSO: 2005.39.00.703783-9

CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

VARA/ORIGEM: 1ª VARA - JEF - CÍVEL/PA

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDA: MARIA BENEDITA RODRIGUES DE OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÃO PRÉVIA. PERÍODO DE CARÊNCIA. REGRA DE TRANSIÇÃO. APLICAÇÃO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO. SENTENÇA CONFIRMADA. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. CITAÇÃO.

1. A inexistência de prévio requerimento administrativo não constitui óbice à postulação do benefício previdenciário perante o Poder Judiciário. Esse procedimento não viola os princípios da separação dos poderes, legalidade e do devido processo legal, ao contrário, assegura o exercício do direito fundamental de livre acesso ao Poder Judiciário (art. 5º, XXXV, da CF). Precedentes do STJ (REsp nº 543.117/PR, rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 2/8/2004, p. 593).

2. A aposentadoria por idade do trabalhador rural não se subordina ao prévio recolhimento de contribuições (art. 26, III, c/c art. 143 da Lei nº 8.213/91), bastando a comprovação dos requisitos de idade e de atividade rural (art. 48, § 1º, c/c art. 55, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.213/91).

3. A regra de transição do art. 142 da Lei nº 8.213/91 busca amenizar a situação daqueles que já estavam inscritos no RGPS, pois o período de carência das aposentadorias por idade, que era de 60 contribuições mensais, passou para 180 meses de contribuição. Regra corretamente aplicada na espécie.

4. A certidão de casamento, da qual consta a profissão do marido como braçal, que corresponde à atividade de lavrador, é extensível à esposa e constitui início razoável de prova material, ainda mais quando corroborado por coerente prova testemunhal.

5. Aditem-se como início de prova material do efetivo exercício de atividade rural, em regime de economia familiar, documentos de terceiros, membros do grupo parental (Súmula 73 do TRF/4ª Região).

6. Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início da prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício (Súmula nº 14 da Turma Nacional de Uniformização dos JEF's).

7. Em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, os juros de mora são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Precedentes do STJ (REsp nº 503.907/MG, rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 15/12/2003, p. 373).

8. Inexistindo prévio requerimento administrativo, o termo inicial do benefício vindicado conta-se a partir da data do ajuizamento da ação, e não da data da citação válida. Inaplicabilidade do art. 219 do Código de Processo Civil. Precedentes do STJ (REsp nº 338435/SP, rel. Ministro Vicente Leal, DJ de 28/10/2002, p. 355).

9. Recurso a que se nega provimento.

10. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso do INSS, arcará o recorrente vencido com o reembolso, à conta orçamentária do TRF da 1ª Região, da verba honorária do defensor dativo adiantada pelo JEF (art. 21, parágrafo único, do CPC).

PROCESSO: 2005.39.00.706859-7
CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
VARA/ORIGEM: 1ª VARA - JEF - CÍVEL/PA
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDA: TEREZINHA LIMA DA COSTA
RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. SENTENÇA LÍQUIDA. ELEMENTOS PARA CÁLCULOS ARITMÉTICOS. TUTELA ANTECIPADA NA SENTENÇA. POSSIBILIDADE. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÃO PRÉVIA. PERÍODO DE CARÊNCIA. REGRA DE TRANSIÇÃO. APLICAÇÃO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. CITAÇÃO. JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. A sentença não é ilíquida quando contém todos os elementos necessários para a feitura de meros cálculos aritméticos.
2. Estando presentes os requisitos autorizadores, pode o julgador conceder a tutela antecipatória de ofício, o que se insere no poder de cautela previsto no art. 4º da Lei nº 10.259/2001, ainda que seja no momento da prolação da sentença de mérito, mesmo porque tal instituto, regulado pelo Código de Processo Civil e que reclama imediata execução (art. 273, §§ 3º e 5º, do CPC), harmoniza-se com os princípios da celeridade e instrumentalidade que regem a atuação dos JEF's. Precedentes do STJ (REsp nº 648.886/SP, rel. Min. Nancy Andrighi, DJU de 25/9/2004, p. 162) e do STF (Súmula nº 729).
3. A aposentadoria por idade do trabalhador rural não se subordina ao prévio recolhimento de contribuições (art. 26, III, c/c art. 143 da Lei nº 8.213/91), bastando a comprovação dos requisitos de idade e de atividade rural (art. 48, § 1º, c/c art. 55, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.213/91).
4. A regra de transição do art. 142 da Lei nº 8.213/91 busca amenizar a situação daqueles que já estavam inscritos no RGPS, pois o período de carência das aposentadorias por idade, que era de 60 contribuições mensais, passou para 180 meses de contribuição. Regra corretamente aplicada na espécie.
5. A certidão de casamento ou outro documento idôneo que evidencie a condição de trabalhador rural do cônjuge constitui início razoável de prova material da atividade rural (Súmula nº 6 da TNU), ainda mais quando corroborada por coerente prova testemunhal.
6. Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início da prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício (Súmula nº 14 da Turma Nacional de Uniformização dos JEF's).
7. Inexistindo prévio requerimento administrativo, o termo inicial do benefício vindicado conta-se a partir da data da citação, e não do ajuizamento da ação. Precedentes do TRF/1ª Região (AC nº 2004.01.99.058734-3/MG, rel. Desembargador Federal Antônio Sávio de Oliveira Chaves, DJU de 18/4/2005, p. 47). Sentença reformada nesta parte.
8. Em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, os juros de mora são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Precedentes do STJ (REsp nº 503.907/MG, rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 15/12/2003, p. 373).
9. Recurso a que se nega provimento.
10. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso do INSS, arcará o recorrente vencido com o reembolso, à conta orçamentária do TRF da 1ª Região, da verba honorária do defensor dativo adiantada pelo JEF (art. 21, parágrafo único, do CPC).

PROCESSO: 2005.39.00.708694-8
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA DECISÃO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDA: ERISELMA BRAGA CORREA
RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

EMENTA

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. LEI 8.742/93 (LOAS). ASSISTÊNCIA SOCIAL. LAUDO MÉDICO. INCAPACIDADE ABSOLUTA. MISERABILIDADE. TERMO INICIAL. PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. 1. Inexiste violação ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, em razão de ter sido devidamente intimado o Recorrente de

todos os atos processuais.

2. A Lei nº 8.742/93 não elenca um rol de doenças, mas prevê que, para a concessão do benefício postulado, necessária a comprovação de que a pessoa está incapacitada para a vida independente e para o trabalho, o que, no caso, restou comprovado.
3. Comprovada a incapacidade permanente para a vida independente e para o trabalho através de laudo médico pericial (fls. 12/14), e a ausência de meios de prover a sua própria subsistência ou de tê-la provida por sua família através de laudo pericial sócio-econômico (fls. 15/17), lidima é a concessão do benefício.
4. Constatadas a invalidez e a carência de condições de sobrevivência digna, impõe-se a concessão do benefício de natureza assistencial, uma vez que o laudo pericial informa ser congênito o quadro clínico apresentado.
5. Sentença confirmada. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, na conformidade do voto do(a) Juiz(a) Relator(a).

PROCESSO: 2004.39.00.703661-0
CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
VARA/ORIGEM: 1ª VARA - JEF - CÍVEL/PA
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: OSVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): FABIANA GOUVEIA RIBEIRO OAB-PA 8727
RELATORA: JUIZA HIND GHASSAN KAYATH

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

1. O acórdão embargado não incorreu em nenhuma omissão. Não existe norma legal obrigando o magistrado a responder um a um dos argumentos ou dispositivos legais e/ou constitucionais invocados pela parte. In casu os fundamentos para a resolução da lide foram devidamente indicados, como também foram dirimidas as questões jurídicas postas no processo.
2. Embargos de declaração conhecidos, mas rejeitados.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **conhecer** dos embargos de declaração opostos pela CEF, mas **REJEITÁ-LOS**, na conformidade do voto da Relatora.

PROCESSO: 2005.39.00.706791-7
CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
VARA/ORIGEM: 1ª JEF CÍVEL E CRIMINAL/PA
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDA: MANOEL CONCEIÇÃO PASTANA
RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CORREÇÃO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO PELO ÍNDICE DO IRSM DE FEVEREIRO DE 1994 (39,67%). APLICAÇÃO. ELEMENTOS PARA CÁLCULOS ARITMÉTICOS. SENTENÇA LÍQUIDA. PERMANÊNCIA DO INTERESSE PROCESSUAL MESMO DIANTE DA POSSIBILIDADE DE ACORDO ADMINISTRATIVO (MP nº 201/2004). RENÚNCIA A VALOR EVENTUALMENTE SUPERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPETÊNCIA DO JEF.

1. Para o cálculo da renda mensal inicial do benefício previdenciário, deve ser considerada, na atualização dos salários de contribuição anteriores a março de 1994, a variação integral do IRSM de fevereiro de 1994, na ordem de 39,67% (art. 21, § 1º, da Lei nº 8.880/94) (Súmula nº 19 - Turma Nacional de Uniformização).
2. A sentença não é ilíquida quando contém todos os parâmetros necessários para a feitura de meros cálculos aritméticos, ainda mais quando os dados do benefício se encontram em poder do demandado-vencido.
3. Havendo renúncia expressa ao valor porventura desbordante a 60 salários mínimos, descabe cogitar de incompetência para o feito acaso o valor da condenação ultrapasse o teto estabelecido no art. 3º da Lei nº 10.259/2001.
4. Inexiste falta de interesse processual em face da MP nº 201/2004, na medida em que esta tão-somente propõe uma solução administrativa para o caso, mesmo porque não poderia ser diferente diante da garantia de que não é permitido à lei subtrair ao Poder Judiciário qualquer lesão ou ameaça a direito (art. 5º, XXXV, da CF).
5. Não há na espécie violação ao princípio da despesa orçamentária, máxime porque é a própria Constituição Federal, no art. 100, § 3º, que excepciona a regra dos precatórios.
6. Sentença confirmada. Recurso improvido.
7. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma

Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso do INSS, condenando-o ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.706768-4
CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
VARA/ORIGEM: 1ª JEF CÍVEL E CRIMINAL/PA
RECORRENTE: ROSA HELENA REATEGUI DE SOUZA
ADVOGADO(A): EDHISA MARIA TORK SOUZA OAB-AP 481
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO EM MANUTENÇÃO. CONVERSÃO EM URV. REAJUSTE INDEVIDO.

1. A conversão dos benefícios previdenciários em URV, em março de 1994, obedece às disposições do art. 20, incisos I e II, da Lei 8.880/94 (MP 434/94) (Súmula nº 1 - Turma Nacional de Uniformização). Em outras palavras, não é cabível o reajustamento dos benefícios previdenciários em manutenção pelo IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%).
2. Sentença confirmada. Recurso improvido.
3. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da autora, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Sem custas e sem honorários, ante a concessão da assistência judiciária aqui deferida.

PROCESSO: 2005.39.00.706861-0
CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
VARA/ORIGEM: 1ª VARA - JEF - CÍVEL/PA
RECORRENTE: EDIVALDO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A): JOSÉ WILLIAM COELHO DIAS OAB-PA 4881
RECORRIDA: UNIÃO
RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE REAJUSTE SALARIAL. MORA DO EXECUTIVO. INDENIZAÇÃO. NÃO CABIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. O reconhecimento da mora legislativa pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Ação Declaratória de Inconstitucionalidade por Omissão não gera direito à indenização por danos, tendo em vista que a norma contida no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal é programática, conforme entendimento firmado pelo STF quando do julgamento do MS nº 2.245-1/DF.
2. A iniciativa de lei para assegurar revisão geral de remuneração dos servidores públicos insere-se no campo dos poderes discricionários do chefe do Poder Executivo, não havendo norma que o obrigue a fazê-lo.
3. Ao Judiciário não é dado intervir na seara de competência de qualquer dos outros dois poderes, pois isto implicaria grave violação ao princípio constitucional de separação dos poderes.
4. Incabível fixação de indenização em decorrência da inércia legislativa da autoridade indicada pela norma constitucional. Precedentes do TRF da 1ª Região.
5. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.
6. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso do Autor, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Sem custas e sem honorários, ante a concessão da assistência judiciária.

PROCESSO: 2005.39.00.706866-9
CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
VARA/ORIGEM: 1ª VARA - JEF - CÍVEL/PA
RECORRENTE: ABELARDO MARÇAL DA SILVA
ADVOGADO(A): JOSÉ WILLIAM COELHO DIAS OAB-PA 4881
RECORRIDA: UNIÃO
RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE REAJUSTE SALARIAL. MORA DO EXECUTIVO. INDENIZAÇÃO. NÃO CABIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. O reconhecimento da mora legislativa pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Ação Declaratória de Inconstitucionalidade por Omissão não gera direito à indenização por danos, tendo em vista que a norma contida no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal é programática, conforme entendimento firmado pelo STF quando do

6 Judiciário

CADERNO 2

0686

Diário Oficial

TERÇA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2006

julgamento do MS nº 2.245-1/DF.

2. A iniciativa de lei para assegurar revisão geral de remuneração dos servidores públicos insere-se no campo dos poderes discricionários do chefe do Poder Executivo, não havendo norma que o obrigue a fazê-lo.

3. Ao Judiciário não é dado intervir na seara de competência de qualquer dos outros dois poderes, pois isto implicaria grave violação ao princípio constitucional de separação dos poderes.

4. Incabível fixação de indenização em decorrência da inércia legislativa da autoridade indicada pela norma constitucional. Precedentes do TRF da 1ª Região.

5. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

6. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso do Autor, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Sem custas e sem honorários, ante a concessão da assistência judiciária.

PROCESSO: 2005.39.00.703691-2

CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

VARA/ORIGEM: 1ª JEF CÍVEL/PA

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO: ALCIMAR CUNHA DA SILVA

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CANCELAMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO INDEVIDO. NOVO CONTRATO DE TRABALHO PRECEDIDO DE EXAME MÉDICO ADMISSIONAL NO PERÍODO. SENTENÇA REFORMADA.

1. É indevido o restabelecimento do auxílio-doença se o beneficiário, no período do pretendido gozo, é contratado, após prévio exame médico admissional, para o exercício de suas atividades habituais.

2. Recurso provido. Sentença reformada.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **DAR PROVIMENTO** ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para, reformando a sentença, julgar improcedente o pedido de restabelecimento do benefício de auxílio-doença formulado pelo autor, na conformidade do voto do relator. Sem custas e sem honorários.

PROCESSO Nº 2005.39.00.703732-1

CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: ELZA MAGALHÃES MEIRELES

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

JUIZ RELATOR: ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (CONVOCADO)

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. VIÚVA DE EX-COMBATENTE. DUPLA APOSENTADORIA. INEXISTÊNCIA. PAGAMENTO DA VANTAGEM CONCEDIDA PELA LEI Nº 1.756/52. RECURSO PROVIDO.

1- A Lei nº 1.756/52 conferiu ao pessoal da Marinha Mercante Nacional, que tenha participado de, no mínimo, duas viagens em zonas de ataques submarinos durante a 2ª Guerra Mundial, o direito à percepção dos proventos de aposentadoria calculados com base nos vencimentos do posto ou categoria imediatamente superior.

2 - Não se trata de dupla aposentadoria, mas de vantagem amparada por direito adquirido, que, como tal, deverá ser custeada pelo INSS.

3- O marido da autora preencheu os requisitos para a concessão da aposentadoria sob a égide da Lei nº 1.756/52. A superveniência da Lei nº 5.698/71 não teve o condão de revogar a vantagem que lhe foi concedida, tanto é que o de cujus continuou a recebê-la até a sua morte em 1996.

4- Possuindo a autora a qualidade de viúva e dependente do de cujus, faz jus ao recebimento do benefício a que teria direito o seu falecido marido se vivo estivesse (Precedentes do STJ: REsp 231938/RN, rel. Min. José Amalido da Fonseca, DJU 3/11/2003).

5- Recurso provido.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **DAR PROVIMENTO** ao recurso interposto, na conformidade do voto do Relator, para determinar ao INSS o pagamento à autora do benefício referente à Lei nº 1.756/52, observada a prescrição quinquenal anterior ao ajuizamento da ação, devidamente corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Sem custas e sem honorários.

PROCESSO: 2005.39.00.703770-5

CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

VARA/ORIGEM: 1ª VARA - JEF - CÍVEL/PA

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO: DAMIANA PEREIRA DOS SANTOS

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. TUTELA ANTECIPADA NA SENTENÇA. POSSIBILIDADE. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CERTIDÃO ELEITORAL. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÃO PRÉVIA. PERÍODO DE CARÊNCIA. REGRA DE TRANSIÇÃO. APLICAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. CITAÇÃO.

1. Estando presentes os requisitos autorizadores, pode o julgador conceder a tutela antecipatória de ofício, o que se insere no poder de cautela previsto no art. 4º da Lei nº 10.259/2001, ainda que seja no momento da prolação da sentença de mérito, mesmo porque tal instituto, regulado pelo Código de Processo Civil e que reclama imediata execução (art. 273, §§ 3º e 5º, do CPC), harmoniza-se com os princípios da celeridade e instrumentalidade que regem a atuação dos JEF's. Precedentes do STJ (REsp nº 648.886/SP, rel. Min. Nancy Andrighi, DJU de 25/9/2004, p. 162) e do STF (Súmula nº 729).

2. A certidão eleitoral, da qual consta a profissão da autora como lavradora, constitui início razoável de prova material, ainda mais quando corroborada por coerente prova testemunhal. Precedentes do STJ (AgRg no REsp nº 397.440/CE, rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 16/8/2003).

3. Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início da prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício (Súmula nº 14 da Turma Nacional de Uniformização dos JEF's).

4. A aposentadoria por idade do trabalhador rural não se subordina ao prévio recolhimento de contribuições (art. 26, III, c/c art. 143 da Lei nº 8.213/91), bastando a comprovação dos requisitos de idade e de atividade rural (art. 48, § 1º, c/c art. 55, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.213/91).

5. A regra de transição do art. 142 da Lei nº 8.213/91 busca amenizar a situação daqueles que já estavam inscritos no RGPS, pois o período de carência das aposentadorias por idade, que era de 60 contribuições mensais, passou para 180 meses de contribuição. Regra corretamente aplicada na espécie.

6. Inexistindo prévio requerimento administrativo, o termo inicial do benefício vindicado conta-se a partir da data do ajuizamento da ação, e não da data da citação válida. Inaplicabilidade do art. 219 do Código de Processo Civil. Precedentes do STJ (Resp nº 338435/SP, rel. Ministro Vicente Leal, DJ de 28/10/2002, p. 355).

7. Recurso a que se nega provimento.

8. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso do INSS, arcará o recorrente vencido com o reembolso, à conta orçamentária do TRF da 1ª Região, da verba honorária do defensor dativo adiantada pelo JEF (art. 21, parágrafo único, do CPC).

PROCESSO: 2005.39.00.704310-2

CLASSE: 71.200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

VARA/ORIGEM: 1ª VARA - JEF - CÍVEL/PA

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDA: BENEDITA RAIMUNDA DA SILVA SOUSA

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÃO PRÉVIA. PERÍODO DE CARÊNCIA. REGRA DE TRANSIÇÃO. APLICAÇÃO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. CITAÇÃO. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. A inexistência de prévio requerimento administrativo não constitui óbice à postulação do benefício previdenciário perante o Poder Judiciário. Esse procedimento não viola os princípios da separação dos poderes, legalidade e do devido processo legal, ao contrário, assegura o exercício do direito fundamental de livre acesso ao Poder Judiciário (art. 5º, XXXV, da CF). Precedentes do STJ (REsp nº 543.117/PR, rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 2/8/2004, p. 593).

2. A aposentadoria por idade do trabalhador rural não se subordina ao prévio recolhimento de contribuições (art. 26, III, c/c art. 143 da Lei nº 8.213/91), bastando a comprovação dos requisitos de idade e de atividade rural (art. 48, § 1º, c/c art. 55, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.213/91).

3. A regra de transição do art. 142 da Lei nº 8.213/91 busca amenizar a situação daqueles que já estavam inscritos no RGPS, pois o período de carência das aposentadorias por idade, que era de 60 contribuições mensais, passou para 180 meses de contribuição. Regra corretamente aplicada na espécie.

4. A certidão de casamento, da qual consta a profissão do marido como lavrador, é extensiva à esposa e constitui início razoável de prova material, ainda mais quando corroborada por declaração do Tribunal Regional Eleitoral da qual consta a profissão da autora como agricultora. Súmula nº 6 da TNU e precedentes do STJ (AgRg no REsp nº 397.440/CE, rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 16/8/2003).

5. Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início da prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício (Súmula nº 14 da Turma Nacional de Uniformização dos JEF's).

6. Em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, os juros de mora são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Precedentes do STJ (REsp nº 503.907/MG, rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 15/12/2003, p. 373).

7. Inexistindo prévio requerimento administrativo, o termo inicial do benefício vindicado conta-se a partir da data do ajuizamento da ação, e não da data da citação válida. Inaplicabilidade do art. 219 do Código de Processo Civil. Precedentes do STJ (Resp nº 338435/SP, rel. Ministro Vicente Leal, DJ de 28/10/2002, p. 355).

8. Recurso a que se nega provimento.

9. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso do INSS, arcará o recorrente vencido com o reembolso, à conta orçamentária do TRF da 1ª Região, da verba honorária do defensor dativo adiantada pelo JEF (art. 21, parágrafo único, do CPC).

VARA ÚNICA DE SANTARÉM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM
Vara Única De Santarém

Juiz Federal:

Dr. FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JUNIOR

Diretora de Secretaria:

SINARA GERLA QUEIROZ DE A GUIMARÃES

BOLETIM N. 067/2006

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2006

ATOS DO EXMO.

JUIZ FEDERAL

DR. FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JUNIOR

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2006.39.02.000461-9 PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO

REQTE : JUSTICA PUBLICA

REQDO : RAIMUNDO LIRA NOGUEIRA

REQDO : LUCIANO PEIXOTO SOUSA

ADVOGADO : PA00008444 - FRANCISCO LEANDRO TAVARES LEAL

ADVOGADO : PA00008952 - JOSE RONALDO CAMPOS JR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"1. Defiro o pedido de RAIMUNDO LIRA NOGUEIRA. Intime-se. 2. Tendo em vista que o inquérito Policial nº 099/2006, ao qual se refere a presente comunicação de prisão em flagrante, se encontra relatado, remetam-se estes autos ao arquivo. 3. Intimem-se os REQUERIDOS de que qualquer manifestação posterior deve ser feita nos autos do mencionado IPL, autuado nesta Justiça sob o nº 2006.612-2."

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2005.39.02.001454-4 ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

REQTE : ANTONIO GUILHERME LISBOA

ADVOGADO : PA00008444 - FRANCISCO LEANDRO TAVARES LEAL

ADVOGADO : PA00011656 - RIANO VALENTE FREIRE

REQDO : NAO INFORMADO

ADVOGADO : PA00011245 - ANDERSON DE SOUZA BARRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...). 4. Sendo assim, diante das razões retro mencionadas, indicando causalidade imediata da presença de impropriedade da via eleita, proclamo a resolução do processo nesta instância judiciária sem incursão na seara definitiva da pretensão deduzida na demanda (CPC 267/VI), determinando, em consequência, o arquivamento do autos após a preclusão das vias impugnativas, dado não subsistirem despesas processuais, notadamente por litigar o requerente sob o abrigo da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Cientifiquem-se."

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2005.39.02.001582-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : MARIA JOSE PICANCO ABUCATER

ADVOGADO : PA00004971 - ROSA MONTE MACAMBIRA

REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

PROCUR : - JOSE MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA

Ato(s) Ordinatório(s):

"Nos termos da PT/003/2006 desta Vara, abro vista à AUTORA sobre a contestação e documentos."

ATOS DO EXMO. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. FABIANO VERLI
AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2004.39.02.000365-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : PANIFICADORA KI-PAO LTDA

ADVOGADO : PA00011913 - HAROLDO QUARESMA CASTRO

ADVOGADO : PA00006229 - REGINA SOLENY JIMENEZ LOPES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

REU : REDE-CELPA S/A

ADVOGADO : PA00010709 - RAIMUNDO ROLIM DE MENDONÇA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"1. Pedidos da AUTORA. Embora a AUTORA tenha permanecido silente quanto à nova especificação de prova possibilitada por decisão de fl. 131, vejo que, ainda no Juízo Estadual, à fl. 101, requereu depoimento pessoal e oitiva de testemunhas. Defiro o depoimento pessoal dos responsáveis da CEF e da CELPA. Sobre a prova testemunhal, decidirei depois. Intime-se AUTORA para apresentar quesitos, nomear assistentes, dizer quanto considera justo de honorários - haja vista a prova pericial, pedida pela CELPA, que ora defiro. 2. Pedidos da CELPA. Para a realização dos trabalhos periciais, a Secretaria enviará ofícios para as agências do Banco do Brasil, do Itaú, do Bradesco, do HSBC, do Banpará e do BASA nesta cidade para que os seus gerentes informem nomes de profissionais que prestam serviços para estes bancos relativos à transferência de dados de cobrança/pagamento, como luz, água, títulos, telefone etc. Vinda a lista, nomearei um. Defiro o pedido de depoimento pessoal da representante da AUTORA. Assino o prazo de 030 dias para a CELPA depositar em juízo a lista de testemunhas cuja ouvida pretende, se ainda entender necessária esta ouvida. Máximo de 03 testemunhas realmente úteis. 3. Providências da CEF. Intimem-se pra aprestar em juízo a descrição completa de seus procedimentos referentes ao setor de cobranças, borderôs etc. A CEF deverá explicar didaticamente para este leigo o que acontece desde a apresentação do boleto na boca do caixa ou caixa eletrônico até a baixa nos sistemas de informação da sua cliente CELPA. Deverá também disponibilizar, desde já, qualquer fita, disquete, cd-rom ou outro meio que tenha sido utilizado neste caso. O meio ficará acautelado em Secretaria ou em nosso CPD, se for necessário. Prazo para tudo isto: 040 dias. O ônus de não cumprir isto é da CEF inteiramente. Intime-se ainda a CEF para apresentar quesitos, nomear assistentes, dizer quanto considera justo de honorários. Feita a prova pericial, decidirei sobre a ouvida de testemunhas. Os representantes das PARTES serão intimados por publicação da audiência em que darão seu depoimento pessoal."

2006.39.02.000485-9 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : R&R SERVICOS FLORESTAIS LTDA

ADVOGADO : PA00007758 - WILSON FERNANDES BEZERRA JUNIOR

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"1. O valor da causa, que consubstancia condição de regularidade da petição inicial (CPC 282 IV), e, portanto, de validade na demanda, não expressa, no presente caso (R\$ 100,00), o proveito econômico visado (CPC 258), porquanto tende a viabilizar o recebimento de quantia supostamente revida pelo requerido de forma indevida. 2. Sendo assim, promove o requerente a adequação do valor da causa à vantagem econômica objetivado no prazo de 10(dez) dias, implicando a omissão ou o mero retardamento na imediata extinção do processo (CPC 284 - Parágrafo único), inclusive pelo não recolhimento das custas relativas. Cientifiquem-se. Oportunamente, retornem conclusos."

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2003.39.02.000681-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : JOSELIR SALES DA CRUZ

ADVOGADO : PA00009236 - RIVALDO VALENTE FREIRE

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCUR : PA00002489 - ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...). Isto posto, extinguindo o feito com julgamento de mérito, julgo parcialmente procedente o pleito deduzido, acolhendo-o apenas no tocante à aplicação da lei nº 8.880/94, art. 21, § 1º, na correção dos

salários-de-contribuição que serviram de base para apuração da RMI do AUTOR. Assim, obtida a correta RMI, o INSS fará a correção de seus valores segundo critérios legalmente estabelecidos, apurando, desse modo, o valor atual devido ao segurado, implantando-os no sistema de pagamentos. Definido o valor do benefício no patamar correto, conforme o aqui decidido, apurar-se-ão as diferenças mensais pagas a menor, observado o prazo prescricional quinquenal (de 07/07/98 para trás) - corrigindo-se monetariamente todos os valores, por índices oficiais de inflação, acrescentando-se, ao montante, juros moratórios, contados a partir da citação, no patamar de 1º ao mês até o efetivo pagamento. Dada a sucumbência recíproca, que aqui reconheço, cada parte arcará com os honorários de sua responsabilidade (caput do art. 21 do CPC). Sem custas complementares pelo INSS haja vista a isenção de que goza a AUTARQUIA. Nos termos do art. 12 da lei nº 1.060/50. Condono o AUTOR a recolher as custas iniciais assim que tiver condições, com o recebimento do novo benefício. Sentença que submeto ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se o precatório ou RPV, conforme o valor apurado. Se o valor a ser pago sobejar o limite de RPV, primeiro dê-se vista ao AUTOR para optar pela modalidade de recebimento, a teor do art. 17, § 4º, fine, da lei nº 10.259/01. PR.I."

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM

Vara Única De Santarém

Juiz Federal:

Dr. FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JUNIOR

Diretora de Secretaria:

SINARA GERLA QUEIROZ DE A GUIMARÃES

BOLETIM N. 066/2006

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE MAIO DE 2006

ATOS DO EXMO. JUIZ FEDERAL DR. FRANCISCO DE ASSIS
GARCÊS CASTRO JUNIOR
AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1998.39.02.000165-4 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO SUMÁRIO

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO

PROCUR : - FELICIO PONTES JR

REU : RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : PA00003448 - WILTON WALTER MORAIS DOLZANIS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intimem-se as partes, (...), do retorno dos autos do TRF da 1ª Região."

2006.39.02.000382-6 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO

PROCUR : - RENATO DE REZENDE GOMES

REU : VANETE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : PA00010240 - DELZUITA CONCEIÇÃO AGUIAR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Designo para o dia 03.08.2006, às 14 h, a inquirição das testemunhas arroladas pelo MPF. Intimem-se."

2003.39.02.000893-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO

PROCUR : - UBIRATAN CAZETTA

REU : ITAITUBA INDUSTRIA E COMERCIO E SERVICOS LTDA

REU : FELIX NASATTO

REU : ADILSON RICARDO MEYER NASATTO

ADVOGADO : PA00009639 - JOSELIA AMORIM LIMA

ADVOGADO : SC00019050 - TATIANE BONATTI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Tendo em vista a não localização da testemunha MARTINS CARLOS NOGUEIRA, intime-se a defesa do Acusado Adilson Ricardo para manifestar-se nos fins e prazo do art. 405 do CPP."

2005.39.02.000102-7 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO SUMÁRIO

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO

PROCUR : - GUSTAVO NOGAMI

REU : ELIZEU CAMARGO LEME

ADVOGADO : PA00005288 - JOSE ANTUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Em face da informação contida à fl. 64, depreque-se a inquirição da testemunha arrolada pelo MPF à Seção Judiciária de Recife. Retire-se da pauta a audiência designada para o dia 16/05/06, às 14 horas. Intimem-se."

2001.39.02.000983-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO SUMÁRIO

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO

PROCUR : - CLAUDIO CHEQUER

REU : PAULO HENRIQUES PARA BATISTA

PROCUR : - ISAIAS BATISTA NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intimem-se as partes para apresentarem, (...), suas alegações finais. Oportunamente, retornem os autos conclusos."

2001.39.02.000304-7 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO SUMÁRIO

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO

PROCUR : - JOSE CARDOSO LOPES

REU : MARIA DE NAZARE ARAUJO COSTA

REU : JOSE DO NASCIMENTO COSTA

ADVOGADO : PA00001893 - MILTON FERREIRA DAS CHAGAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intimem-se as partes, (...), para os fins do art. 499 do CPP."

2000.39.02.001902-3 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO SUMÁRIO

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO

PROCUR : - CLAUDIO CHEQUER

REU : VERONICA VARJAO MARINHO

REU : JOAO BATISTA RODRIGUES SENA

ADVOGADO : PA00008603 - ANTONIO JAIRO ARAUJO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimem-se as partes, (...), para os fins do art. 499 do CPP."

2003.39.02.000554-8 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO SUMÁRIO

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO

PROCUR : - JAQUELINE ANA BUFFON

REU : JOSE ALCI RIBEIRO LIMA

ADVOGADO : PA00007401 - ELANILDO RAIMUNDO REGO DOS SANTOS

SANTOS

2003.39.02.000877-6 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO SUMÁRIO

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO

PROCUR : - JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR

REU : ROVANE IVETE HUBNER

ADVOGADO : PA00005395 - HELIO ANTONIO MACHADO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intimem-se as partes, (...), para os fins do art. 500 do CPP."

95.00.04908-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

ADVOGADO : PA00012456 - RUY TELES DE BORBOREMA NETO

EXCDO : MARIA SOARES PALHETA

95.00.08725-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : EMGEA

ADVOGADO : PA00012456 - RUY TELES DE BORBOREMA NETO

EXCDO : HELDER NOGUEIRA MARINHO

EXCDO : MARIA DE LOURDES ALMEIDA MARINHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"A teor do art. 7º da lei nº 5.741/71, adjudico o imóvel à EXEQUENTE. Expeça-se o competente auto de adjudicação. Intime-se a parte EXEQUENTE para juntar os comprovantes de pagamento do imposto de transmissão de bens e das custas de adjudicação, bem como comprovar o pagamento dos honorários do leiloeiro. Cumpridas essas exigências, expeça-se a carta de adjudicação."

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2006.39.02.000059-8 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO SUMÁRIO

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO

PROCUR : - RENATO DE REZENDE GOMES

REU : ANTONIO PINTO DOS SANTOS

REU : WILSON SOARES OLIVEIRA

ADVOGADO : PA00011539 - ERALDO MATIAS DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Sendo assim, tendo presentes os referenciais que expostos e bem assim a constatação da prática livre e consciente, pelos acusados, de infração criminal descrita no art. 2º da lei 8176/91, proclamo a condenação dos mesmos à sanção criminal respectiva que passa doravante a ser individualizada em conformidade com a respectiva culpabilidade. Atendendo aos critérios fixados no art. 59 do CPB, sobretudo tendo em vista que nesta região do País a quase completa ausência dos órgãos estatais de controle obscurece a licitude de determinadas condutas outrora, por completa omissão, reputadas toleradas, bem como a ausência de prejuízo material assinalado na instrução, fixo a pena de detenção aos acusados em um ano e multa de R\$ 800,00 ao acusado WILSON SOARES DE OLIVEIRA, o qual apresenta maior capacidade econômica e R\$ 300,00 ao acusado ANTONIO PINTO DOS SANTOS, reprimendas que, em virtude da ausência de qualificadoras ou causas especiais de aumento ou diminuição de pena, tornam-se definitivas. Nos termos do art. 44, § 2º do CPB, substituo a pena privativa de liberdade impostas aos acusados pela pena pecuniária de que trata o art. 43, I do CPB, em igual valor a pena de multa, valores os quais serão revertidos em benefício da instituição APAE a partir do dia 5 de cada mês a ser entregue na sede do MPF. Tanto a multa quanto a pena pecuniária serão divididos em 4 parcelas (acusado WILSON SOARES DE OLIVEIRA) e em seis parcelas (acusado ANTONIO PINTO DOS SANTOS), sendo que as parcelas referentes à pena de multa serão recolhidas diretamente por intermédio

de DARF's e comprovado o recolhimento nos autos no prazo máximo de 5 dias após o vencimento.(...)"

Atos do Exmo. Juiz Federal Substituto Dr. FABIANO VERLI
Expediente do dia 12 de Maio de 2006
Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1998.39.02.000159-3 AÇÃO PENAL PÚBLICA/PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO

PROCUR : - FELICIO PONTES JR

REU : TARCIZO CHAVES LIMA

REU : OSVALDINA PANTOJA DOS SANTOS

ADVOGADO : PA00002800 - ALBANITA MACEDO CASTRO DOLZANIS

ADVOGADO : PA00007877 - MANOEL CHAVES LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Deiro o pedido de diligências do MPF de fl. 469, uma vez que a defesa nada requereu nesta fase processual. Requiram-se as certidões de antecedentes criminais dos RÉUS junto às Justiças Estadual da Comarca de Santarém e Federal das Seções Judiciárias do TRF da 1ª Região. Após, intimem-se as partes, (...), para os fins e prazo do art. 500 do CPP."

2005.39.02.000890-7 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

REPTE : MINISTERIO PUBLICO

PROCUR : - RENATO DE REZENDE GOMES

REPDO : RAIMUNDO LEOBERTO BRITO DA SILVA

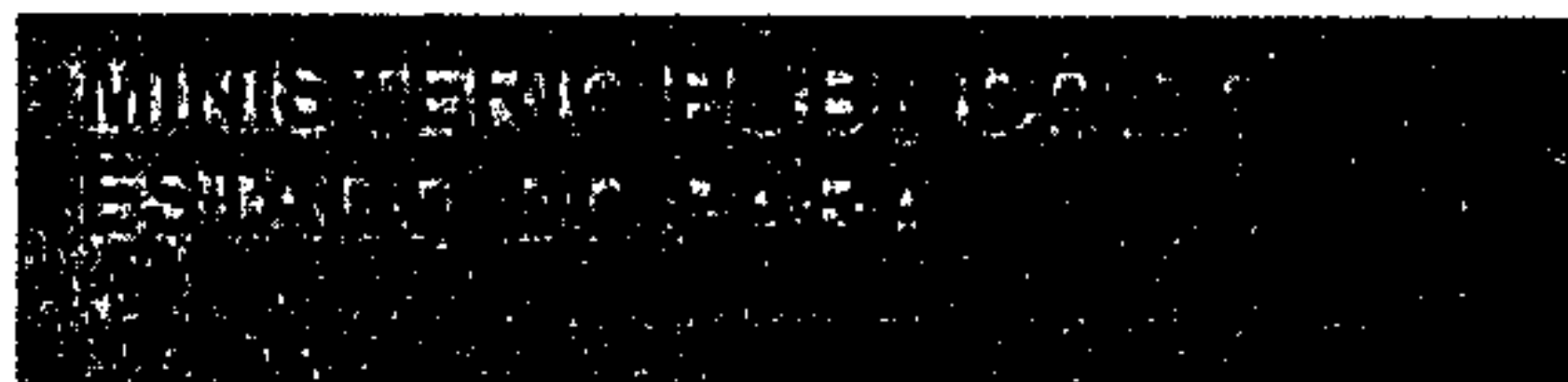
ADVOGADO : PA00008410 - JARBAS CUNHA DOS SANTOS

OUTROS : AUTO POSTO NACIONAL

ADVOGADO : PA00008410 - JARBAS CUNHA DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Declaro extinta a punibilidade do REQUERIDO haja vista o cumprimento das condições da transação penal que aceitou. Doações já destinadas. Madeira já destinada. Nos termos de portaria desta Casa, registre o Diretor de Secretaria a doação feita pelo REQUERIDO. Ciência ao MPF. Oficie-se ao Ibama para que restitua ao seu proprietário - mediante comprovação de tal condição - o caminhão apreendido à fl. 12, sob depósito do REQUERIDO, encaminhado comprovação da entrega. Prazo: 090 dias. Após, dadas as devidas baixas, ao arquivo."



MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA-GERAL

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2006-MP/CGMP

O Exmo. Sr. Dr. Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, em exercício, Procurador de Justiça ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IV do art. 17 da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993 (LONMP) e inciso IV, do art. 33 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.1982 e CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 005/2006-CJCI da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior do Pará, bem como decisões da 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal no sentido de não ser causa de nulidade do processo a realização de audiência sem a presença do Membro do Ministério Público, quando este haja sido regularmente intimado para o ato processual. (DJ 14.12.2001 PP-00083 EMENT VOL - 02053-07 PP-01440, Relator: Min. Néri da Silveira e DJ 14.04.1997 PP-10521 EMENT VOL - 01863-02 PP-00354, Relator: Min. Néri da Silveira),

RESOLVE:

RECOMENDAR a todos os Promotores de Justiça da Capital e do Interior que na hipótese da impossibilidade de comparecimento à audiência para qual hajam sido regularmente intimados, comuniquem previamente à Douta Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento e providências pertinentes, bem como ao Juízo competente.

Publique-se e Cumpra-se.

Belém(Pa), 11 de maio de 2006.

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público, em exercício.

ESTADO DO PARÁ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA RESUMO DE PORTARIAS - ABRIL/2006

PORTARIA Nº 953/2006-PGJ de 03.04.2006

Nome: IVANILSON PAULO CORRÊA RAIOL

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, em caráter especial, participar de sessão do Tribunal Popular de

Bragança, dia 05.04.2006, no julgamento de Lourdes Favacho Monteiro Lisboa, Marcos Antônio Lisboa de Castro e Luís Sérgio Ferreira dos Reis, pelo homicídio de José Ribamar da Silva Lisboa, Ação Penal nº 2004600246-4, podendo adotar medidas pertinentes, inclusive com a interposição de recursos.

PORTARIA Nº 954/2006-PGJ de 03.04.2006

Nome: IVANILSON PAULO CORRÊA RAIOL

Assunto: Autorização para deslocamento desta capital ao município de Bragança, nos dias 04 e 05.04.2006, a fim de participar de sessão do Tribunal Popular daquele município, no julgamento de Lourdes Favacho Monteiro Lisboa, Marcos Antônio Lisboa de Castro e Luís Sérgio Ferreira dos Reis, pelo homicídio de José Ribamar da Silva Lisboa, Ação Penal nº 2004600246-4.

PORTARIA Nº 955/2006-PGJ de 03.04.2006

Nome: RAIMUNDO ANTÔNIO SILVA AIRES

Assunto: Designação para, em caráter especial, apresentar manifestações em processos judiciais com vista ao 1º Promotor de Justiça de Cametá, no período de 04 a 30.04.2006.

PORTARIA Nº 956/2006-PGJ de 03.04.2006

Nome: IVELISE PINHEIRO PINTO

Assunto: Designação para, sem prejuízo das atribuições do cargo de 3º Promotor de Justiça de Família, Resíduos e Sucessão, responder pelo cargo de Promotor de Justiça de Primavera, no período de 01 a 30.04.2006.

PORTARIA Nº 957/2006-PGJ de 03.04.2006

Nome: RAIMUNDO ANTÔNIO SILVA AIRES

Assunto: Designação para, sem prejuízo das atribuições do cargo de 1º Promotor de Justiça de Cametá, em caráter excepcional, responder pelo cargo de Promotor de Justiça de Mocajuba, no período de 04 a 30.04.2006.

PORTARIA Nº 958/2006-PGJ de 03.04.2006

Nome: ALINE TAVARES MOREIRA e DANIELA SOUZA FILHO MOURA

Assunto: Designação para, sem prejuízo das respectivas atribuições, em caráter especial, responderem pelo cargo de 4º Promotor de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Marabá, no período de 03.04 a 31.05.2006.

PORTARIA Nº 959/2006-PGJ de 03.04.2006

Nome: ANA MAGALHÃES DE CARVALHO e DANIELA SOUZA FILHO MOURA

Assunto: Convocação para, sem prejuízo das respectivas atribuições oficiarem perante os Juizados Especiais de Marabá, no período de 03.04 a 01.06.2006.

PORTARIA Nº 960/2006-PGJ de 03.04.2006

Nome: JORGE DELANO DA SILVA

Assunto: Convocação para responder pelo cargo de Promotor de Justiça de Rio Maria, no período de 03.04 a 30.06.2006.

PORTARIA Nº 961/2006-PGJ de 03.04.2006

Nome: JOSÉ ROBERTO COIMBRA

Assunto: Designação para, sem prejuízo das atribuições do cargo de 1º Promotor de Justiça de Incapazes e Interditos, responder pelo cargo de 2º Promotor de Justiça de Incapazes e Interditos, durante as férias da titular, Drª Rosa Maria Rodrigues Carvalho, no período de 03.04 a 02.05.2006.

PORTARIA Nº 962/2006-PGJ de 03.04.2006

Nome: MARCELO BATISTA GONÇALVES

Assunto: Designação para, sem prejuízo das atribuições dos cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça de São Miguel do Guamá, em caráter especial, oficial perante os Juizados Especiais de São Miguel do Guamá, no período de 03.04 a 30.06.2006.

PORTARIA Nº 963/2006-PGJ de 03.04.2006

Nome: SUELY REGINA AGUIARA CRUZ

Assunto: Designação para, sem prejuízo das atribuições do cargo de 2º Promotor de Justiça de Santa Izabel do Pará, em caráter especial, oficial perante os Juizados Especiais de Santa Izabel do Pará, no período de 07.04 a 30.06.2006.

PORTARIA Nº 964/2006-PGJ de 03.04.2006

Nome: ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE

Assunto: Designação para, sem prejuízo das atribuições do cargo de 3º Promotor de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Santarém, em caráter excepcional, responder pelos cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça de Alenquer, no período de 03.04 a 31.05.2006.

PORTARIA Nº 965/2006-PGJ de 03.04.2006

Nome: GESSINALDO DE ARAGÃO SANTANA

Assunto: Designação para, sem prejuízo das atribuições do cargo de Promotor de Justiça de Óbitos, responder pelo cargo de Promotor de Justiça de Juruti, no período de 01 a 30.04.2006.

PORTARIA Nº 966/2006-PGJ de 03.04.2006

Nome: FREDERICO AUGUSTO DE MORAIS FREIRE

Assunto: Designação para, sem prejuízo das atribuições do cargo de Promotor de Justiça de Irituia, em caráter excepcional, responder pelo

cargo de 2º Promotor de Justiça de Marituba, durante as férias do titular, Dr. Paulo Ricardo de Souza Bezerra, no período de 06 a 29.04.2006.

PORTARIA Nº 967/2006-PGJ de 03.04.2006

Nome: POLYANA BRASIL MACHADO DE SOUZA

Assunto: Convocação para, sem prejuízo das atribuições do cargo de Promotor de Justiça de Santarém Novo, responder pelo cargo de Promotor de Justiça de Mãe do Rio, durante as férias da titular, Drª Myrna Gouveia dos Santos, no período de 03.04 a 02.05.2006.

PORTARIA Nº 968/2006-PGJ de 03.04.2006

Nome: BENEDITO WILSON CORRÊA DE SA

Assunto: Designação para, sem prejuízo das atribuições do cargo de 1º Promotor de Justiça do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural, em caráter excepcional, responder pelo cargo de Promotor de Justiça de Terra Santa, no período de 01 a 30.04.2006.

PORTARIA Nº 969/2006-PGJ de 03.04.2006

Nome: AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

Assunto: Designação para, sem prejuízo das atribuições do cargo de Promotor de Justiça de Medicilândia, em caráter excepcional, responder pelo cargo de 2º Promotor de Justiça de Altamira, no período de 01 a 30.04.2006.

PORTARIA Nº 970/2006-PGJ de 03.04.2006

Nome: SINTIA NONATA NEVES DE QUINTANILHA BIBAS CARDOSO

Assunto: Designação para, sem prejuízo das atribuições do cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Icoaraci, em caráter excepcional, responder pelo cargo de Promotor de Justiça de São Caetano de Odvelas, durante as férias da titular, Drª Viviana dos Santos Couto, no período de 01 a 30.04.2006.

PORTARIA Nº 971/2006-PGJ de 03.04.2006

Nome: CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

Assunto: Convocação, sem prejuízo das atribuições perante o 7º cargo de Promotor de Justiça do Juízo Singular, para responder pelo cargo de 4º Promotor de Justiça do Juízo Singular, durante as férias da titular, Drª Maria Luíza Loureiro de Borborema, no período de 03.04 a 02.05.2006.

PORTARIA Nº 972/2006-PGJ de 03.04.2006

Nome: CARLOS STILIANIDI GARCIA

Assunto: Convocação, sem prejuízo das atribuições perante o cargo de 16º Promotor de Justiça do Juízo Singular e a Promotoria de Justiça de Baião, para responder pelo cargo de 1º Promotor de Justiça do Juízo Singular, conjuntamente com a titular, Drª Regina Fátima Sadalla Silva Abbade, no período de 03.04 a 30.06.2006.

PORTARIA Nº 973/2006-PGJ de 03.04.2006

Nome: JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

Assunto: Transferência do gozo das férias estabelecidas em 03.04 a 02.05.2006, para 02 a 31.10.2006.

PORTARIA Nº 974/2006-PGJ de 03.04.2006

Nome: MIGUEL RIBEIRO BAIA

Assunto: Autorização para gozar férias no período de 10.04 a 09.05.2006.

PORTARIA Nº 975/2006-PGJ de 03.04.2006

Nome: SANDRO GARCIA DE CASTRO

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, em caráter especial oficial no Processo de Impugnação de Mandato Eletivo, no qual figura como autor, a Coligação Curuçá Força e Trabalho, e como réu, Josué da Silva Neves e outros.

PORTARIA Nº 976/2006-PGJ de 03.04.2006

Nome: PRISCILLA TEREZA DE ARAÚJO COSTA

Assunto: Transferência das férias estabelecidas em 03.04 a 02.05.2006 e 03.05 a 01.06.2006 para 01 a 30.06 e 01.02 a 02.03.2007, respectivamente.

PORTARIA Nº 978/2006-PGJ de 03.04.2006

Nome: ANDREA ALICE BRANCHES NAPOLEÃO

Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas em 03.04 a 02.05.2006, para gozo oportuno.

PORTARIA Nº 980/2006-PGJ de 03.04.2006

Nome: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Assunto: Designação para, sem prejuízo das atribuições do cargo de 8º Procurador de Justiça de Câmaras Criminais Isoladas, responder pelo cargo de 7º Procurador de Justiça de Câmaras Criminais Isoladas, durante as férias da titular, Drª Ana Tereza do Socorro da Silva Abucater, no período de 03.04 a 02.05.2006.

PORTARIA Nº 981/2006-PGJ de 03.04.2006

Nome: TÚLIO CHAVES NOVAES

Assunto: Alteração do termo inicial das férias estabelecidas em 03.04 a 01.06.2006, para 05.04 a 03.06.2006.

PORTARIA Nº 982/2006-PGJ de 03.04.2006

Nome: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Assunto: Autorização para participar da 1ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Direitos de Pessoas Portadoras de Deficiência, a ser realizada em Brasília/DF, no período de 03 a 06.04.2006.

PORTARIA Nº 983/2006-PGJ de 03.04.2006

Nome: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Assunto: Autorização para deslocamento desta capital ao município de Castanhal, no período de 04 a 06.04.2006, a fim de participar de reunião de trabalho com os integrantes do Pólo Regional.

PORTARIA Nº 984/2006-PGJ de 03.04.2006

Nome: WILSON PINHEIRO BRANDÃO

Assunto: Autorização para deslocamento desta capital a Brasília/DF, a fim de participar do Seminário Nacional de Corregedores e membros de processo disciplinar, cujo tema central é "O ajustamento de conduta e o poder disciplinar", que será realizado nos dias 12 e 13.04.2006.

PORTARIA Nº 985/2006-PGJ de 03.04.2006

Nome: NEY TAPAJÓS FERREIRA FRANCO

Assunto: Designação para, sem prejuízo das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça de Gurupá, 1º e 2º Promotor de Justiça de Breves e do ofício perante os Juizados Especiais de Breves, em caráter excepcional, apresentar manifestação em procedimentos judiciais e extrajudiciais de atribuição do Promotor de Justiça de Bagre, no período de 03 a 30.04.2006.

PORTARIA Nº 987/2006-PGJ de 04.04.2006

Nome: MÁRIO RAUL VICENTE BRASIL

Assunto: Designação para responder pelo cargo de 2º Promotor de Justiça de Santa Izabel do Pará, nos dias 05 e 06.04.2006.

PORTARIA Nº 988/2006-PGJ de 04.04.2006

Nome: MARIA DAS GRAÇAS CORRÊA CUNHA

Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 2002/2005, para gozo oportuno.

PORTARIA Nº 989/2006-PGJ de 04.04.2006

Nome: ANDRÉA MOURA SANTOS SAMPAIO

Assunto: Designação para oferecer denúncia contra o senhor José Augusto da Silva Ribeiro, que figura como indiciado nos autos do Processo nº 20062000389-4, pela prática do crime tipificado no art. 16 da Lei Federal nº 6.368, de 21.10.1976, ora tramitando perante o Juízo de Direito da 5ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua.

PORTARIA Nº 990/2006-PGJ de 04.04.2006

Nome: LUIZ CLÁUDIO PINHO

Assunto: Designação para, sem prejuízo das atribuições do cargo de 12º Promotor de Justiça do Juízo Singular, responder pelo cargo de 3º Promotor de Justiça de Direitos Humanos, no período de 01.04 a 31.12.2006.

PORTARIA Nº 991/2006-PGJ de 04.04.2006

Nome: LUIZ CLÁUDIO PINHO

Assunto: Designação para, sem prejuízo das atribuições dos cargos de 12º Promotor de Justiça do Juízo Singular e 3º Promotor de Justiça de Direitos Humanos, em caráter excepcional, oficiar em audiências e processos perante o Juizado de Direito da 5ª Vara Penal da capital, de 01.04 a 31.05.2006, relativos a pessoas custodiadas pela Polícia Judiciária e Justiça Pública, podendo adotar medidas pertinentes, inclusive com a interposição de recursos.

PORTARIA Nº 992/2006-PGJ de 04.04.2006

Nome: ÂNGELA MARIA BALIEIRO QUEIROZ

Assunto: Designação para responder pelo cargo de Promotor de Justiça de Oriximiná, no período de 03 a 30.04.2006.

PORTARIA Nº 993/2006-PGJ de 04.04.2006

Nome: PAULO ROBERTO CORRÊA MONTEIRO

Assunto: Designação para, sem prejuízo das atribuições do cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Santarém, em caráter especial, oficiar perante o Juizado Especial Criminal de Santarém-FIT, no período de 03.04 a 31.12.2006.

PORTARIA Nº 994/2006-PGJ de 04.04.2006

Nome: JAYME FERREIRA BASTOS FILHO

Assunto: Transferência, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas em 03.04 a 02.05.2006 para 01 a 30.06.2006.

PORTARIA Nº 995/2006-PGJ de 04.04.2006

Nome: MILTON LUIS LOBO DE MENEZES

Assunto: Designação para exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, durante as férias do Dr. Nicolau Antônio Donadio Crispino, no período de 03.04 a 01.06.2006.

PORTARIA Nº 996/2006-PGJ de 04.04.2006

Nome: MAURÍCIO ALMEIDA GUERREIRO DE FIGUEIREDO

Assunto: Designação para, sem prejuízo das atribuições do cargo de 1º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, responder pelo cargo de 4º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, durante as férias do titular, Dr. Roberto Antônio Pereira De Souza, no período de 03.04 a 02.05.2006.

PORTARIA Nº 997/2006-PGJ de 04.04.2006

Nome: ROSILENE DE FÁTIMA LOURINHO DOS SANTOS

Assunto: Designação para, sem prejuízo das atribuições do cargo de 6º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, responder pelo cargo de 5º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, durante as férias do titular Dr. Nicolau Antônio Donadio Crispino, no período de 03.04 a 01.06.2006.

PORTARIA Nº 998/2006-PGJ de 04.04.2006

Nome: SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Assunto: Designação para, sem prejuízo das atribuições dos cargos de 3º Promotor de Justiça de Entorpecentes e Crimes de Imprensa e 3º Promotor de Justiça Criminal de Santarém, em caráter excepcional, responder pelo cargo de 2º Promotor de Justiça de Almeirim, no período de 01.04 a 31.05.2006.

PORTARIA Nº 999/2006-PGJ de 04.04.2006

Nome: LARISSA BRASIL BRANDÃO DE MENDONÇA

Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas no período de 31.03 a 29.04.2006, para gozo oportuno.

PORTARIA Nº 1000/2006-PGJ de 04.04.2006

Nome: MARIA DE LOURDES COSTA BRASIL

Assunto: Autorização para deslocamento do município de São Domingos do Capim à comarca de Castanhal, no dia 04.04.2006, a fim de participar de reunião de trabalho com os integrantes do Pólo Regional.

PORTARIA Nº 1001/2006-PGJ de 04.04.2006

Nome: ROSANA CORDOVIL CORRÊA DOS SANTOS

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, em caráter excepcional, responder pelo cargo de Promotor de Justiça de Dom Eliseu, no período de 04 a 30.04.2006.

PORTARIA Nº 1002/2006-PGJ de 04.04.2006

Nome: GILBERTO VALENTE MARTINS

Assunto: Designação para, sem prejuízo das atribuições do cargo de 1º Promotor de Justiça Militar, responder pelo cargo de 2º Promotor de Justiça Militar, durante as férias do titular, Dr. Armando Brasil Teixeira, no período de 03.04 a 02.05.2006.

PORTARIA Nº 1004/2006-PGJ de 05.04.2006

Nome: ANTÔNIO LOPES MAURÍCIO

Assunto: Concessão de Pronto Pagamento ao titular do cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Marabá, no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)

3390-30: Material de Consumo	R\$	400,00
------------------------------	-----	--------

3390-39: O.S. Terceiros – P. Jurídica	R\$	900,00.
---------------------------------------	-----	---------

PORTARIA Nº 1005/2006-PGJ de 05.04.2006

Nome: MAURO MARQUES DE MORAES

Assunto: Concessão de Pronto Pagamento ao titular do cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Santarém, no valor de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais)

3390-30: Material de Consumo	R\$	1.800,00
------------------------------	-----	----------

3390-36: O.S. Terceiros – P. Física	R\$	400,00
-------------------------------------	-----	--------

3390-39: O.S. Terceiros – P. Jurídica	R\$	450,00.
---------------------------------------	-----	---------

PORTARIA Nº 1006/2006-PGJ de 05.04.2006

Nome: ALEX MAURO RODRIGUES

Assunto: Concessão de Pronto Pagamento ao servidor lotado na Promotoria de Justiça de Viseu, no valor de R\$ 390,90 (trezentos e noventa reais e noventa centavos)

3390-30: Material de Consumo	R\$	230,90
------------------------------	-----	--------

3390-36: O.S. Terceiros – P. Física	R\$	160,00.
-------------------------------------	-----	---------

PORTARIA Nº 1007/2006-PGJ de 05.04.2006

Nome: RODIER BARATA ATAÍDE

Assunto: Concessão de Pronto Pagamento ao titular do cargo de Promotor de Justiça de Paragominas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)

3390-30: Material de Consumo	R\$	300,00
------------------------------	-----	--------

3390-36: O.S. Terceiros – P. Física	R\$	700,00.
-------------------------------------	-----	---------

PORTARIA Nº 1008/2006-PGJ de 05.04.2006

Nome: BEZALIEL CASTRO ALVARENGA

Assunto: Concessão de Pronto Pagamento ao titular do cargo de Promotor de Justiça de Parauapebas, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais)

3390-30: Material de Consumo	R\$	500,00
------------------------------	-----	--------

3390-36: O.S. Terceiros – P. Física	R\$	200,00.
-------------------------------------	-----	---------

PORTARIA Nº 1009/2006-PGJ de 05.04.2006

Nome: LUCINEIDE DO AMARAL CABRAL

Assunto: Concessão de Pronto Pagamento a titular do cargo de Promotor de Justiça de Muaná, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais)

3390-30: Material de Consumo	R\$	350,00
------------------------------	-----	--------

3390-36: O.S. Terceiros – P. Física	R\$	350,00.
-------------------------------------	-----	---------

PORTARIA Nº 1010/2006-PGJ de 05.04.2006

Nome: ALINE TAVARES MOREIRA

Assunto: Concessão de Pronto Pagamento a titular do cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Marabá, no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)

3390-30: Material de Consumo	R\$	1.600,00
------------------------------	-----	----------

3390-36: O.S. Terceiros – P. Física	R\$	200,00
-------------------------------------	-----	--------

PORTARIA Nº 1011/2006-PGJ de 05.04.2006

Nome: NATANAEL CARDOSO LEITÃO

Assunto: Autorização para deslocamento desta capital ao município de Marabá, via terrestre, nos dias 10 e 11.04.2006, a fim de participar do Programa "Ministério Público e a Comunidade" no Núcleo de Atendimento Permanente daquele município. Concessão de 1 e ½ (uma e meia) diária.

PORTARIA Nº 1012/2006-PGJ de 05.04.2006

Nome: ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Assunto: Autorização para deslocamento desta capital ao município de Santa Izabel do Pará, via terrestre, no dia 05.04.2006, a fim de participar do Mutirão Penal, que será realizado na Colônia Agrícola "Heleno Fragoso". Concessão de ½ (meia) diária.

PORTARIA Nº 1013/2006-PGJ de 05.04.2006

Nome: VIVANE VERAS DE PAULA e ALESSANDRA REBELO CLOS

Assunto: Designação para, sem prejuízo das respectivas atribuições, em caráter especial, responderem pelo cargo de 3º Promotor de Justiça de Abaetetuba, durante as férias da titular Drª Vânia Campos de Pinho, no período de 03.04 a 01.06.2006.

PORTARIA Nº 1014/2006-PGJ de 05.04.2006

Nome: ALESSANDRA REBELO CLOS

Assunto: Designação para, sem prejuízo das atribuições dos cargos de 2º e 3º Promotor de Justiça de Abaetetuba, em caráter especial, oficiar perante os Juizados Especiais de Abaetetuba, no período de 03.04 a 01.06.2006.

PORTARIA Nº 1016/2006-PGJ de 05.04.2006

Nome: AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, em caráter especial, participar do interrogatório de Givanildo Bezerra Costa, no Fórum de Altamira, dia 05.04.2006, no interesse da Ação Penal nº 2006.2000.347-2, em trâmite perante o Juizado de Direito da comarca de Pacajá, podendo adotar medidas judiciais pertinentes, inclusive com a interposição de recursos.

PORTARIA Nº 1018/2006-PGJ de 05.04.2006

Nome: MÁRIO RAUL VICENTE BRASIL

Assunto: Autorização para o deslocamento, do município de Capanema a Vigia, via terrestre, no período de 26 a 28.04.2006, a fim de participar de sessão do Tribunal do Júri naquele município. Concessão de 2 (duas) diárias.

PORTARIA Nº 1017/2006-PGJ de 05.04.2006

Nome: SAMIR TADEU MORAES DAHAS JORGE

Assunto: Autorização para deslocamento desta capital ao município de Santa Izabel do Pará, via terrestre, nos dias 05 e 06.04.2006, a fim de participar do Mutirão Penal, que será realizado na Colônia Agrícola "Heleno Fragoso". Concessão de ½ (meia) diária.

PORTARIA Nº 1019/2006-PGJ de 05.04.2006

Nome: SUELY REGINA AGUIAR CRUZ

Assunto: Concessão de Pronto Pagamento à titular do cargo de 2º Promotor de Justiça de Santa Izabel do Pará, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais)

3390-30: Material de Consumo	R\$	500,00
------------------------------	-----	--------

3390-36: O.S. Terceiros – P. Física	R\$	200,00.
-------------------------------------	-----	---------

PORTARIA Nº 1021/2006-PGJ de 05.04.2006

Nome: RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES

Assunto: Consideradas suspensas, por necessidade de serviço, as férias estabelecidas em 06.03 a 04.04.2006, a contar de 28.03.2006, para gozo oportuno.

PORTARIA Nº 1022/2006-PGJ de 05.04.2006

Nome: MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Assunto: Autorização para deslocamento desta capital ao município de Santa Izabel do Pará, via terrestre, nos dias 05 e 06.04.2006, a fim de participar do Mutirão Penal, que será realizado na Colônia Agrícola "Heleno Fragoso". Concessão de 1 (uma) diária.

PORTARIA Nº 1023/2006-PGJ de 05.04.2006

Nome: FIRMINO ARAÚJO DE MATOS

Assunto: Designação para, sem prejuízo das atribuições do cargo de 8º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, responder pelo cargo de 7º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, no período de 10.04 a 09.05.2006.

PORTARIA Nº 1024/2006-PGJ de 05.04.2006

Nome: REGINA LUIZA TAVEIRA DA SILVA

Assunto: Convocação, sem prejuízo das atribuições do cargo de Promotor de Justiça de Pelixe-Boi, para apresentar manifestação em processos cíveis e criminais, exceto feitos relativos à matéria da Infância e da Juventude, distribuídos aos cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça de Capanema, no período de 05 a 30.04.2006.

PORTARIA Nº 1025/2006-PGJ de 06.04.2006

Nome: GILBERTO VALENTE MARTINS

Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas no período de 03.04 a 02.05.2006, para gozo oportuno.

PORTARIA Nº 1026/2006-PGJ de 06.04.2006

Nome: WILSON PINHEIRO BRANDÃO

Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas no período de 03.04 a 02.05.2006, para gozo oportuno.

PORTARIA Nº 1027/2006-PGJ de 06.04.2006

Nome: MARIA LUIZA LOUREIRO DE BORBOREMA

Assunto: Autorização para gozar férias no período de 03.04 a 02.05.2006.

PORTARIA Nº 1028/2006-PGJ de 06.04.2006

Nome: ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA

Assunto: Transferência das férias estabelecidas em 03.04 a 02.05.2006, para 06.11 a 05.12.2006.

PORTARIA Nº 1029/2006-PGJ de 06.04.2006

Nome: FABIANO AMIRALDO E SILVA

Assunto: Designação para, sem prejuízo das atribuições do cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Ananindeua, responder pelo cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Ananindeua, no período de 10.04 a 30.06.2006.

PORTARIA Nº 1030/2006-PGJ de 06.04.2006

Nome: SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Assunto: Designação para, sem prejuízo das atribuições dos cargos de 3º Promotor de Justiça de Entorpecentes e Crimes de Imprensa, em caráter excepcional, apresentar manifestação em processos com vista ao 3º Promotor de Justiça Criminal de Santarém, podendo adotar medidas pertinentes, inclusive com a interposição de recursos.

PORTARIA Nº 1031/2006-PGJ de 06.03.2006

Nome: JORGE DELANO DA SILVA

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, em caráter especial, apresentar manifestações nos feitos criminais nº 1995200009, 1995200011, 1996200001, 1996200004, 1996200009, 1997200006, 1997200026, 1998200024, 1999200011, 1999200019, 1999200020, 2000200028, 2001200033, 2001200035, 2001200055, 2001200057, 2001200061, 2002200058, 2002200093, 2002200097, 2002200112, 2003200043, 2003200136, 2003200162, 2004200014, 2004200086, 2004200241, 2005200016, 2005200116, 2005200318, 1998200018, 2000200011, 2003200135, 2001200067 e 1998200003-6, com vista ao cargo de Promotor de Justiça de Igarapé-Açu, podendo adotar medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes.

PORTARIA Nº 1032/2006-PGJ de 06.04.2006

Nome: OCIRALVA DE SOUZA FARIAS TABOSA

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, em caráter especial, apresentar contra-razões na Ação Penal nº 076/02, em trâmite na comarca de Alenquer, instaurada em face de Cláudio dos Santos Duarte, pela tentativa de homicídio de Jonas Corrêa Bentes.

PORTARIA Nº 1033/2006-PGJ de 06.04.2006

Nome: ANA MARIA MAGALHÃES DE CARVALHO

Assunto: Designação para, sem prejuízo das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça de Itupiranga e Ourilândia do Norte e do ofício perante os Juizados Especiais de Marabá, em caráter excepcional, responder pelo cargo de 1º Promotor de Justiça de Criminal de Marabá, no período de 07.04 a 30.06.2006.

PORTARIA Nº 1034/2006-PGJ de 06.04.2006

Nome: MÁRIO RAUL VICENTE BRASIL

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, em caráter especial, participar da sessão do Tribunal Popular de Vigia, dia 27.04.2006, no julgamento de Frank Papaleo Barros, Elton José da Silva Monteiro pelo homicídio de Geomar Costa da Silva, Ação Penal nº 2003700149-1, podendo adotar medidas pertinentes, inclusive com a interposição de recursos.

PORTARIA Nº 1035/2006-PGJ de 06.04.2006

Nome: MARIA JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO

Assunto: Convocação para, sem prejuízo das atribuições do cargo de Promotor de Justiça de Augusto Corrêa, responder pelo cargo de 2º Promotor de Justiça de Bragança, no período de 02.05 a 30.06.2006.

PORTARIA Nº 1036/2006-PGJ de 07.04.2006

Nome: JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA e JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Assunto: Autorização para deslocamento desta capital a Brasília/DF, via aérea, nos dias 24 e 25.04.2006, a fim de participarem do "IV Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública". Concessão de passagens aéreas Belém/Brasília/Belém e de 2 (duas) diárias aos Promotores de Justiça.

PORTARIA Nº 1037/2006-PGJ de 07.04.2006

Nome: FÁBIA MUSSI DE OLIVEIRA LIMA

Assunto: Concessão de 120 (cento e vinte) dias de Licença-Prêmio, referentes aos triênios 1998/2001 e 2001/2004, para gozo oportuno.

PORTARIA Nº 1038/2006-PGJ de 07.04.2006

Nome: MÁRIO RAUL VICENTE BRASIL

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, em caráter especial, participar de audiências perante o Juízo de Direito de Santo Antônio do Tauá, dia 10.04.2006, podendo adotar medidas pertinentes, inclusive com a interposição de recursos.

PORTARIA Nº 1039/2006-PGJ de 07.04.2006

Nome: SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO

Assunto: Autorização para deslocamento desta capital ao município de Castanhal, via terrestre, nos dias 07 e 08.04.2006, a fim de supervisionar o curso "Tiro Tático Defensivo", ministrado pela Scap - Táticas Defensivas, a membros do Ministério Público relacionados no Ofício nº 030/2006-MP/Geproc, de 09.03.2006. Concessão de 1 (uma) diária.

PORTARIA Nº 1040/2006-PGJ de 07.04.2006

Nome: VIVIANE VERAS DE PAULA

Assunto: Designação para, no interesse da Ação Penal movida pela Justiça Pública contra Ednilson Ferreira Correa, registrada sob o nº 2003600192-0, feito processado perante o Juízo de Direito da 3ª Vara Penal da comarca de Abaetetuba, atuar, conjuntamente com a Dra. Alessandra Rebelo Cios, na Sessão do Tribunal do Júri daquela comarca, no dia 11.04.2006, podendo adotar as medidas judiciais pertinentes, inclusive interpor recursos.

PORTARIA Nº 1041/2006-PGJ de 07.04.2006

Nome: RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Assunto: Designação para, sem prejuízo das atribuições do cargo de 4º Procurador de Justiça de Câmaras Cíveis Reunidas, responder pelo cargo de 3º Procurador de Justiça de Câmaras Cíveis Reunidas, durante as férias da titular Drª Alayde Teixeira Corrêa, no período de 03.04 a 02.05.2006.

PORTARIA Nº 1042/2006-PGJ de 07.04.2006

Nome: MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA

Assunto: Autorização para deslocamento desta capital a Brasília/DF, via aérea, nos dias 11 e 12.04.2006, a fim de representar o Procurador-Geral de Justiça na reunião do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União. Concessão de passagens aéreas Belém/Brasília/Belém e de 2 (duas) diárias.

PORTARIA Nº 1043/2006-PGJ de 07.04.2006

Nome: RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES

Assunto: Autorização para deslocamento desta capital a Brasília/DF, via aérea, no período de 09 e 13.04.2006, a fim de participar da reunião dos coordenadores do GT e Fórum dos Ministérios Públicos e a Reunião da Comissão de Projetos. Concessão de 4 (quatro) diárias.

PORTARIA Nº 1044/2006-PGJ de 10.04.2006

Nome: EDIVAR CAVALCANTE LIMA JÚNIOR

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público do Estado do Pará, funcionar nos autos do Inquérito Policial nº 2006.20040, em que figura como indiciada a Sra. Odaléia Carneiro de Souza, pela prática dos crimes previstos nos arts. 155, § 4º, inciso II, e 171, § 2º, inciso IV, ambos do Código Penal Brasileiro, ora tramitando sob a presidência do Delegado de Polícia Civil da comarca de São Félix do Xingu, podendo, nesta qualidade, adotar as medidas que entender cabíveis.

PORTARIA Nº 1046/2006-PGJ de 10.04.2006

Nome: LILIAM PATRÍCIA GOMES PIEROZAN

Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1994/1997, no período de 10.04 a 09.05.2006.

PORTARIA Nº 1047/2006-PGJ de 10.04.2006

Nome: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO, MARIA DAS GRAÇAS CORRÊA CUNHA e CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS

Assunto: Autorização para deslocamento desta capital ao município de Salinópolis, via terrestre, no período de 25 e 28.04.2006, a fim de participarem do Seminário para o Fortalecimento dos Direitos Humanos da Região da Amazônia Legal. Concessão de 4 (quatro) diárias aos mencionados membros.

PORTARIA Nº 1048/2006-PGJ de 10.04.2006

Nome: LEANE BARROS FIUZA DE MELLO CHERMONT

Assunto: Autorização para deslocamento desta capital ao município de Salinópolis, via terrestre, nos dias 25 e 26.04.2006, a fim de participar do Seminário para o Fortalecimento dos Direitos Humanos da Região da Amazônia Legal. Concessão de 2 (duas) diárias.

PORTARIA Nº 1049/2006-PGJ de 10.04.2006

Nome: MARIA DA GRAÇA AZEVEDO SILVA

Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas em 22.02 a 22.04.2006, nos dias 11 e 12.04.2006, para gozo oportuno.

PORTARIA Nº 1051/2006-PGJ de 11.04.2006

Nome: AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

Assunto: Autorização para deslocamento da comarca de Altamira para esta capital, a fim de participar de reunião, dia 12.04.2006, no interesse do Procedimento Administrativo nº 001/2004/MP/3ª PJ Altamira. Concessão de passagens aéreas Altamira/Belém/Altamira.

PORTARIA Nº 1052/2006-PGJ de 11.04.2006

Nome: SILVANA SOUZA MENDONÇA

Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de férias, referentes ao exercício 2005/2006, e autorização para gozo no período de 02.05 a 30.06.2006.

PORTARIA Nº 1053/2006-PGJ de 11.04.2006

Nome: SILVANA SOUZA MENDONÇA

Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 2003/2006, para gozo oportuno.

PORTARIA Nº 1055/2006-PGJ de 11.04.2006

Nome: LIZETE DE LIMA NASCIMENTO

Assunto: Designação para, sem prejuízo das atribuições dos cargos de 1º e 3º Promotor de Justiça de Itaituba e Promotor de Justiça de Aveiro,

em caráter excepcional, responder pelo cargo de Promotor de Justiça de Rurópolis, durante as férias da titular, Drª Elaine De Souza Nuayed, no período de 02.05 a 30.06.2006.

PORTARIA Nº 1056/2006-PGJ de 11.04.2006

Nome: ANABELA BOUÇÃO VIANA

Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias restantes da Licença-Prêmio, referente ao triênio 2002/2005, no período de 02 a 31.05.2006.

PORTARIA Nº 1057/2006-PGJ de 11.04.2006

Nome: EDIVAR CAVALCANTE LIMA JÚNIOR

Assunto: Concessão de 120 (cento e vinte) dias de Licença-Prêmio, referentes aos triênios 1998/2001 e 2001/2004, para gozo oportuno.

PORTARIA Nº 1058/2006-PGJ de 11.04.2006

Nome: ELIEZER MONTEIRO LOPES

Assunto: Designação para, sem prejuízo das atribuições do cargo de 2º Promotor de Justiça de Família, Resíduos e Sucessão, em caráter excepcional, responder pelos cargos de 2º Promotor de Justiça de Monte Alegre e Promotor de Justiça de Prainha, no período de 01 a 30.04.2006.

PORTARIA Nº 1059/2006-PGJ de 11.04.2006

Nome: SANDRO RAMOS CHERMONT

Assunto: Designação para, sem prejuízo das atribuições do cargo de 1º Promotor de Justiça de Monte Alegre, responder pelo cargo de Promotor de Justiça de Afuá, no período de 10 a 30.04.2006.

PORTARIA Nº 1061/2006-PGJ de 11.04.2006

Nome: MAURO MARQUES DE MORAES

Assunto: Concessão de Pronto Pagamento ao titular do cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Santarém, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais):

3390-33: Pass. e Desp.c/Locomoção R\$ 200,00.

PORTARIA Nº 1062/2006-PGJ de 11.04.2006

Nome: LUCIANO OLIVEIRA MOURÃO

Assunto: Concessão de Pronto Pagamento ao servidor lotado na Promotoria de Justiça de Capitão Poço, no valor de R\$ 613,10 (seiscentos e treze reais e dez centavos)

3390-30: Material de Consumo R\$ 376,10

3390-36: O.S. Terceiros - P. Física R\$ 237,00.

PORTARIA Nº 1063/2006-PGJ de 11.04.2006

Nome: MÁRIO SAMPAIO NETTO CHERMONT

Assunto: Concessão de Pronto Pagamento ao titular do cargo de 3º Promotor de Justiça de Capanema, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

3390-30: Material de Consumo R\$ 1.800,00

3390-36: O.S. Terceiros - P. Física R\$ 700,00.

PORTARIA Nº 1064/2006-PGJ de 11.04.2006

Nome: MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA

Assunto: Concessão de Pronto Pagamento ao titular do cargo de 1º Promotor de Justiça de Bragança, no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)

3390-30: Material de Consumo R\$ 700,00

3390-36: O.S. Terceiros - P. Física R\$ 600,00.

PORTARIA Nº 1065/2006-PGJ de 11.04.2006

Nome: MAISA GABY MUTRAN RUSSO BENDELAK

Assunto: Concessão de Pronto Pagamento à servidora lotada na Procuradoria Geral de Justiça, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

3390-30: Material de Consumo R\$ 1.500,00

3390-39: O.S. Terceiros - P. Jurídica R\$ 500,00.

PORTARIA Nº 1066/2006-PGJ de 11.04.2006

Nome: ELLISON COSTA CEREJA

Assunto: Concessão de Pronto Pagamento ao servidor lotado na Promotoria de Justiça de Bujaru, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

3390-30: Material de Consumo R\$ 350,00.

PORTARIA Nº 1067/2006-PGJ de 11.04.2006

Nome: LUZIANA BARATA DANTAS

Assunto: Concessão de Pronto Pagamento a titular do cargo de Promotor de Justiça de Oeiras do Pará, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais)

3390-30: Material de Consumo R\$ 400,00

3390-39: O.S. Terceiros - P. Jurídica R\$ 300,00.

PORTARIA Nº 1068/2006-PGJ de 11.04.2006

Nome: ROSANA CORDOVIL CORRÊA DOS SANTOS

Assunto: Designação para, sem prejuízo das atribuições dos cargos de 3º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri e Promotor de Justiça de Dom Eliseu, responder pelo cargo de 4º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri, durante as férias do titular, Dr. Miguel Ribeiro Baia, no período de 10.04 a 09.05.2006.

PORTARIA Nº 1069/2006-PGJ de 11.04.2006

Nome: VIVIANE LOBATO SOBRAL

Assunto: Designação para, sem prejuízo das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça de Acará, em caráter excepcional, apresentar manifestações em autos de habilitação de casamento e processos criminais envolvendo pessoas custodiadas pela Polícia Judiciária e

Justiça Pública, em trâmite na comarca de Santo Antônio do Tauá, no período de 12 a 30.04.2006.

PORTARIA Nº 1070/2006-PGJ de 11.04.2006

Nome: VIVIANE LOBATO SOBRAL

Assunto: Designação para, sem prejuízo das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça de Acará, em caráter excepcional, participar de audiências, dias 17 e 24.04.2006, perante o Juizado de Direito de Santo Antônio do Tauá, podendo adotar medidas pertinentes, inclusive com a interposição de recursos.

PORTARIA Nº 1071/2006-PGJ de 11.04.2006

Nome: MÁRIO RAUL VICENTE BRASIL

Assunto: Designação para, sem prejuízo das atribuições dos cargos de 1º Promotor de Justiça de Santa Izabel do Pará e Promotor de Justiça de Santa Maria do Pará, em caráter excepcional, participar de audiências, dias 10, 12, 19 e 20.04.2006, perante o Juizado de Direito de Santo Antônio do Tauá, podendo adotar medidas pertinentes, inclusive com a interposição de recursos.

PORTARIA Nº 1072/2006-PGJ de 11.04.2006

Nome: ELAINE DE SOUZA NUAYED

Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de férias referentes ao exercício 2003/2004, e autorizar o gozo no período de 02.05 a 30.06.2006.

PORTARIA Nº 1073/2006-PGJ de 11.03.2006

Nome: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições do cargo de 5º Procurador de Justiça de Câmaras Cíveis Reunidas, responder pelo cargo de 1º Procurador de Justiça de Câmaras Cíveis Reunidas, durante a Licença-Prêmio do Dr. Luis Ismaelino Valente, a contar de 23.03 a 08.05.2006.

PORTARIA Nº 1074/2006-PGJ de 11.04.2006

Nome: NILTON GURJÃO DAS CHAGAS

Assunto: Autorização para deslocamento desta capital à cidade de Belo Horizonte/MG, via aérea, no período de 26 a 28.04.2006, a fim de participar do "VI Congresso Brasileiro do Ministério Público do Meio Ambiente". Concessão de passagens aéreas Belém/Belo Horizonte/Belém e de 2 (duas) diárias.

PORTARIA Nº 1075/2006-PGJ de 11.04.2006

Nome: BETHÂNIA MARIA DA COSTA CORRÊA

Assunto: Designação para, sem prejuízo das atribuições do cargo de 10º Promotor de Justiça do Juízo Singular, em caráter especial, oficiar conjuntamente com a Promotora de Justiça Symone Morhy de Siqueira Mendes Lauria, perante os Juizados Especiais do Guamá, no período de 17.04 a 16.05.2006.

PORTARIA Nº 1076/2006-PGJ de 12.04.2006

Nome: PAULO ÂNGELO NOGUEIRA FURTADO

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, em caráter especial, participar da sessão do Tribunal do Júri de Ananindeua, dia 28.04.2006, no julgamento de Francisco das Chagas Ferreira dos Santos, pelo homicídio de Vera Lúcia de Souza Santos, Ação Penal nº 2005.2000.194-8, podendo adotar medidas pertinentes, inclusive com a interposição de recursos.

PORTARIA Nº 1077/2006-PGJ de 12.04.2006

Nome: ESTER DE MORAES NEVES DE OUTEIRO

Assunto: Designação para, sem prejuízo das atribuições do cargo de 9º Procurador de Justiça de Câmaras Criminais Isoladas, responder pelo cargo de 6º Procurador de Justiça de Câmaras Criminais Isoladas, durante o afastamento do titular Dr. Almerindo José Cardoso Leitão, no período de 11.04 a 10.05.2006.

PORTARIA Nº 1079/2006-PGJ de 12.04.2006

Nome: AMARILDO DA SILVA GUERRA

Assunto: Convocação, sem prejuízo das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça de Limoeiro do Ajuru e Novo Repartimento, para apresentar manifestação em processos distribuídos ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Tucuruí, no período de 04 a 31.05.2006.

PORTARIA Nº 1080/2006-PGJ de 12.04.2006

Nome: JAYME FERREIRA BASTOS FILHO

Assunto: Designação para, sem prejuízo das atribuições do cargo de 1º Promotor de Justiça de Tailândia, em caráter excepcional, responder pelos cargos de Promotor de Justiça de Curalinho e de Salvaterra, no período de 17.04 a 30.04.2006.

PORTARIA Nº 1081/2006-PGJ de 12.04.2006

Nome: MAURO MARQUES DE MORAES

Assunto: Designação para, sem prejuízo das atribuições do cargo de 4º Promotor de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Santarém, em caráter especial, oficiar como representante do Ministério Público perante a Vara Agrária de Santarém, no período de 10 a 30.04.2006.

PORTARIA Nº 1082/2006-PGJ de 12.04.2006

Nome: LARISSA BRASIL BRANDÃO DE MENDONÇA

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, em caráter especial, apresentar manifestação em processos com vista

ao aos cargos de 2º e 5º Promotor de Justiça Criminal de Santarém, no período de 18.04 a 17.05.2006, podendo adotar medidas pertinentes, inclusive com a interposição de recursos.

PORTARIA Nº 1083/2006-PGJ de 12.04.2006

Nome: LARISSA BRASIL BRANDÃO DE MENDONÇA

Assunto: Designação para, sem prejuízo das atribuições dos cargos de 2º e 5º Promotor de Justiça Criminal de Santarém, em caráter excepcional, responder pelo cargo de Promotor de Justiça de Bonito, no período de 18.04 a 17.05.2006, podendo adotar medidas pertinentes, inclusive com a interposição de recursos.

PORTARIA Nº 1084/2006-PGJ de 12.04.2006

Nome: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Assunto: Designação para, sem prejuízo do cargo de 1º Promotor de Justiça de Deficientes e Idosos, responder pelo cargo de 2º Promotor de Justiça de Deficientes e Idosos, durante as férias da titular, Drª Ellete Matos De Almeida, no período de 17.04 a 16.05.2006.

PORTARIA Nº 1085/2006-PGJ de 17.04.2006

Nome: PAULO GUILHERME MONTEIRO GODINHO

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, em caráter especial, participar de sessão do Tribunal Popular da Capital, dia 19.04.2006, no julgamento de Jefferson Nazareno Silva de Souza, pela tentativa de homicídio de Jaqueline Nonato Pantoja, Ação Penal nº 20022000170-5, podendo adotar medidas pertinentes, inclusive com a interposição de recursos.

PORTARIA Nº 1087/2006-PGJ de 17.04.2006

Nome: ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE

Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 2001/2004, para gozo oportuno.

PORTARIA Nº 1088/2006-PGJ de 17.04.2006

Nome: SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, em caráter especial, apresentar manifestação nos autos nº 0512004.2.000900-0 e 2005.2.001789-6, distribuídos ao 1º Promotor de Justiça Criminal de Santarém, podendo adotar medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes.

PORTARIA Nº 1089/2006-PGJ de 17.04.2006

Nome: PAULO ÂNGELO NOGUEIRA FURTADO

Assunto: Autorização para deslocamento do município de Anajás à comarca de Ananindeua, via terrestre, no período de 25 a 27.04.2006, a fim de participar de sessões do Tribunal do Júri. Concessão de 2 (duas) diárias.

PORTARIA Nº 1090/2006-PGJ de 17.04.2006

Nome: MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA

Assunto: Autorização para deslocamento desta capital à cidade de São Paulo/SP, via aérea, no período de 18 a 21.04.2006, a fim de representar o Procurador-Geral de Justiça, na reunião do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União. Concessão de passagens aéreas Belém/São Paulo/Belém e de 3 e ½ (três e meia) diárias.

PORTARIA Nº 1091/2006-PGJ de 17.04.2006

Nome: MARIA DA GRAÇA AZEVEDO SILVA

Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas em 22.02 a 22.04.2006, no período de 18 a 21.04.2006, para gozo oportuno.

PORTARIA Nº 1092/2006-PGJ de 17.04.2006

Nome: PAULO ROBERTO CORRÊA MONTEIRO

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, em caráter especial, participar da sessão do Tribunal Popular de Alenquer, dia 19.04.2006, no julgamento de Fábio Martins dos Santos, pela tentativa de homicídio de Francenilson Sena da Costa, Ação Penal nº 02/04, podendo adotar medidas pertinentes, inclusive com a interposição de recursos.

PORTARIA Nº 1093/2006-PGJ de 17.04.2006

Nome: PAULO ROBERTO CORRÊA MONTEIRO

Assunto: Autorização para deslocamento do município de Santarém à comarca de Alenquer, via fluvial, no período de 18 a 20.04.2006, a fim de participar de sessões do Tribunal do Júri. Concessão de 2 (duas) diárias.

PORTARIA Nº 1094/2006-PGJ de 17.04.2006

Nome: SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO e LAURO FRANCISCO DA SILVA FREITAS JÚNIOR

Assunto: Autorização para deslocamento desta capital à cidade de Brasília/DF, via aérea, nos dias 20 e 21.04.2006, a fim de participarem de reunião com o Exmo. Sr. Dr. César Peluzo, Ministro do Supremo Tribunal Federal. Concessão de passagens aéreas trecho Belém/Brasília/Belém e de 1 e ½ (uma e meia) diárias aos Promotores de Justiça.

PORTARIA Nº 1095/2006-PGJ de 18.04.2006

Nome: RAIMUNDO NONATO COIMBRA BRASIL

Assunto: Designação para exercer a função de Coordenador das Promotorias de Justiça Cíveis, durante a licença do titular, Dr. Mauro Marques De Moraes, no período de 02 a 31.05.2006.

PORTARIA Nº 1098/2006-PGJ de 18.04.2006

Nome: MARCELO BATISTA GONÇALVES

Assunto: Concessão de Pronto Pagamento ao titular do cargo de 1º Promotor de Justiça de São Miguel do Guamá, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

3390-30: Material de Consumo R\$ 700,00

3390-36: O.S. Terceiros – P. Física R\$ 800,00.

PORTARIA Nº 1099/2006-PGJ de 18.04.2006

Nome: JORGE DELANO DA SILVA

Assunto: Concessão de Pronto Pagamento ao Promotor de Rio Maria, em exercício, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais)

3390-30: Material de Consumo R\$ 500,00

3390-36: O.S. Terceiros – P. Física R\$ 300,00.

PORTARIA Nº 1100/2006-PGJ de 18.04.2006

Nome: SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO

Assunto: Concessão de Pronto Pagamento ao Coordenador do GEPROC, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

3390-30: Material de Consumo R\$ 600,00

3390-39: O.S. Terceiros – P. Jurídica R\$ 900,00.

PORTARIA Nº 1101/2006-PGJ de 18.04.2006

Nome: MARIA JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO

Assunto: Designação para, sem prejuízo das atribuições do cargo de Promotor de Justiça de Augusto Corrêa, responder pelo cargo de 2º Promotor de Justiça de Bragança, no período de 17 a 30.04.2006.

PORTARIA Nº 1102/2006-PGJ de 18.04.2006

Nome: SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO e LAURO FRANCISCO DA SILVA FREITAS JÚNIOR

Assunto: Designação para, como representantes do Ministério Público do Estado do Pará, em caráter especial, conjuntamente com o Promotor de Justiça Edson Augusto Cardoso de Souza, atuarem na sessão do Tribunal do Júri da Capital, dias 26 e 27.04.2006, no julgamento de Amair Feijoli da Cunha, pelo homicídio da Srª Dorothy Mae Stang, Ação Penal nº 20052052241-5, podendo adotar medidas pertinentes, inclusive com a interposição de recursos.

PORTARIA Nº 1103/2006-PGJ de 18.04.2006

Nome: MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS

Assunto: Autorização para gozar férias, no período de 15.05 a 13.06.2006.

PORTARIA Nº 1104/2006-PGJ de 18.04.2006

Nome: MÁRIO SAMPAIO NETTO CHERMONT

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, em caráter excepcional, oficiar na Promotoria de Justiça de Paragominas, nos dias 19 e 20.04.2006, podendo adotar medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes.

PORTARIA Nº 1105/2006-PGJ de 18.04.2006

Nome: MÁRIO SAMPAIO NETTO CHERMONT

Assunto: Autorização para deslocamento do município de Capanema à comarca de Paragominas, via terrestre, no período de 18 a 20.04.2006, a fim de, em caráter excepcional, atuar na Promotoria de Justiça daquele município. Concessão de 2 (duas) diárias ao Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 1106/2006-PGJ de 18.04.2006

Nome: LIZETE DE LIMA NASCIMENTO

Assunto: Designação para participar da audiência de Justificação Prévia, determinada na Ação de Reintegração de Posse – Processo nº 20061000334-1, proposta pela Construtora Fluminense Ltda contra Comunidade Boa Vista, a ser realizada no município de Itaituba, no dia 01.06.2006.

PORTARIA Nº 1107/2006-PGJ de 18.04.2006

Nome: ANDRÉA MOURA SANTOS SAMPAIO

Assunto: Designação para oferecer denúncia contra o Sr. Randal Maxwell Teixeira Sena, que figura como indiciado nos autos do Processo nº 20052002934-6, pela prática do crime de porte ilegal de munição de uso restrito, previsto no art. 16 da Lei Federal nº 10.826, de 22.12.2003, ora tramitando perante o Juízo de Direito da 5ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua.

PORTARIA Nº 1108/2006-PGJ de 18.04.2006

Nome: ARNALDO CÉLIO DA COSTA AZEVEDO

Assunto: Autorização para deslocamento do município de Conceição do Araguaia a Abaetetuba, via terrestre, nos dias 18 e 19.04.2006, a fim de proceder diligência referente aos procedimentos nº 003/2006/MP/GEPROC e 009/2006/MP/GEPROC. Concessão de 02 (duas) diárias.

PORTARIA Nº 1109/2006-PGJ de 18.04.2006

Nome: JOSÉ HAROLDO CARNEIRO MATOS

Assunto: Autorização para deslocamento do município de Itaituba à comarca de Rurópolis, via terrestre, nos dias 26 e 27.04.2006, em virtude de acumulação de atribuições naquela Promotoria. Concessão de 1 e ½ (uma e meia) diárias.

PORTARIA Nº 1110/2006-PGJ de 18.04.2006

Nome: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA e CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA

12 Judiciário

CADERNO 2

0692

Diário Oficial

TERÇA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2006

Assunto: Autorização para deslocamento desta capital a Brasília/DF, via aérea, no período de 25 a 28.04.2006, a fim de participarem de reunião com a Corregedora-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público e da posse da Exmª Srª Ministra Ellen Gracie como presidente do Supremo Tribunal Federal. Concessão de passagens aéreas trecho Belém/Brasília/Belém e 3 e ½ (três e meia) diárias aos membros mencionados.

PORTARIA Nº 1111/2006-PGJ de 18.04.2006

Nome: CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA

Assunto: Autorização para deslocamento desta capital ao município de Vigia, via terrestre, no dia 05.05.2006, a fim de atender ao pleito da Comunidade Terapêutica da Amazônia – CTA, e participar de visita de inspeção para fins de credenciamento dessa comunidade junto ao Conselho Estadual de Entorpecentes. Concessão de ½ (meia) diária.

PORTARIA Nº 1112/2006-PGJ de 18.04.2006

Nome: MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, em caráter especial, participar da sessão do Tribunal Popular da Capital, dia 25.04.2006, no julgamento de Edivaldo Cardoso Costa, pela tentativa de homicídio de Waillan Gomes Borges, Ação Penal nº 20022014816-7, podendo adotar as medidas pertinentes, inclusive com a interposição de recursos.

PORTARIA Nº 1114/2006-PGJ de 18.04.2006

Nome: ALCYR MONTERO CECIM

Assunto: Designação para responder pelos cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça de Cametá, no período de 17.04 a 31.05.2006.

PORTARIA Nº 1116/2006-PGJ de 18.04.2006

Nome: MÁRIO NONATO FALANGOLA

Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas em 22.03 a 20.04.2006, no dia 07.04.2006, para gozo oportuno.

PORTARIA Nº 1117/2006-PGJ de 18.04.2006

Nome: MÁRIO NONATO FALANGOLA

Assunto: Autorização para gozar férias, no período de 24.04 a 23.05.2006.

PORTARIA Nº 1118/2006-PGJ de 18.04.2006

Nome: PRISCILLA TEREZA DE ARAUJO COSTA

Assunto: Designada para, como representante do Ministério Público, em caráter especial, officiar nos autos de nº 265/05 – Termo Circunstanciado de Ocorrência, onde figura como autor Jurandir Ferreira de Araújo.

PORTARIA Nº 1119/2006-PGJ de 18.04.2006

Nome: ALDIR JORGE VIANA DA SILVA

Assunto: Autorização para deslocamento desta capital ao município de Barcarena, via terrestre, no dia 20.04.2006 a fim de participar do Programa "O Ministério Público e a Comunidade" no Núcleo de Atendimento Permanente do Programa de Barcarena. Concessão de ½ (meia) diária.

PORTARIA Nº 1121/2006-PGJ de 19.04.2006

Nome: RODIER BARATA ATAÍDE

Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde, no período de 18 a 20.04.2006.

PORTARIA Nº 1122/2006-PGJ de 19.04.2006

Nome: JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS

Assunto: Designado para, como representante do Ministério Público, em caráter excepcional, atuar nos autos da Ação de Reintegração de Posse movida por Janusz Stefan Malusenski em face de Pedro Santana de Souza, Edno Araújo Campos e outros – Processo nº 2005.1.001441-4.

PORTARIA Nº 1123/2006-PGJ de 19.04.2006

Nome: JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS

Assunto: Designada para, como representante do Ministério Público, em caráter excepcional, atuar nos autos da Ação de Reintegração de Posse movida por Francisco Gomes Aguiar e Cleuma Lúcia Lima de Aguiar em face de Roberto de tal e outros – Processo nº 2005.1.001446-4.

PORTARIA Nº 1124/2006-PGJ de 19.04.2006

Nome: SANDRO RAMOS CHERMONT

Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referente ao triênio 2002/2005, para gozo oportuno.

PORTARIA Nº 1125/2006-PGJ de 19.04.2006

Nome: VIVIANE LOBATO SOBRAL

Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de férias referentes ao exercício 2005/2006, e autorização para o gozo no período de 24.07 a 21.09.2006.

PORTARIA Nº 1126/2006-PGJ de 19.04.2006

Nome: ANDRÉA MOURA SANTOS SAMPAIO

Assunto: Designação para responder, em caráter interino, pelo cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Ananindeua, para como representante do Ministério Público do Estado do Pará, funcionar nos autos do Processo nº 20042002189-8, em que figura como indiciado o Sr. Erivan Carlos Brito da Silva, pela prática do crime previsto no art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal Brasileiro, ora tramitando perante

o Juízo de Direito da 5ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua, podendo, nesta qualidade, adotar as medidas que entender cabíveis.

PORTARIA Nº 1127/2006-PGJ de 19.04.2006

Nome: SALOMÃO DONATO DE ARAÚJO NETO

Assunto: Concessão de Pronto Pagamento ao servidor, lotado no Departamento de Obras e Manutenção, no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

3390-30: Material de Consumo R\$ 2.000,00

3390-39: O.S. Terceiros – P. Jurídica R\$ 600,00.

PORTARIA Nº 1128/2006-PGJ de 19.04.2006

Nome: SANDRO GARCIA DE CASTRO

Assunto: Concessão de Pronto Pagamento ao Promotor de Justiça de 2ª Entrância, titular do cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Castanhal, no valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais)

3390-30: Material de Consumo R\$ 1.100,00

3390-36: O.S. Terceiros – P. Física R\$ 300,00

3390-39: O.S. Terceiros – P. Jurídica R\$ 300,00.

PORTARIA Nº 1129/2006-PGJ de 19.04.2006

Nome: ACYLINA BEZERRA KOURY DE FIGUEIREDO

Assunto: Concessão de Pronto Pagamento à servidora lotada na Promotoria de Justiça de Ananindeua, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

3390-30: Material de Consumo R\$ 800,00

3390-36: O.S. Terceiros – P. Física R\$ 400,00.

PORTARIA Nº 1130/2006-PGJ de 19.04.2006

Nome: MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS

Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas em 03.05 a 01.06.2006, para gozo oportuno.

PORTARIA Nº 1132/2006-PGJ de 19.04.2006

Nome: MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA

Assunto: Designação para substituir o Dr. Gessinaldo de Aragão Santana no Processo Administrativo Disciplinar, que visa investigar conduta delituosa do servidor Antônio César Batista Cunha do Tribunal de Justiça do Estado.

PORTARIA Nº 1133/2006-PGJ de 19.04.2006

Nome: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Assunto: Autorização para deslocamento desta capital ao município de Barcarena, via terrestre, no dia 20.04.2006 a fim de tratar assuntos referentes ao Programa "O Ministério Público e a Comunidade". Concessão de ½ (meia) diária.

PORTARIA Nº 1134/2006-PGJ de 19.04.2006

Nome: JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS

Assunto: Autorização para deslocamento do município de Soure à Comarca de Salvaterra, via terrestre, nos dias 24 e 25.04.2006, a fim de participar de audiências perante o Juizado de Direito daquele município. Concessão de 2 (duas) diárias.

PORTARIA Nº 1135/2006-PGJ de 19.04.2006

Nome: ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas em 10.04 a 09.05.2006, no período de 25 a 28.04.2006, para gozo oportuno.

PORTARIA Nº 1136/2006-PGJ de 19.04.2006

Nome: ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Assunto: Autorização para deslocamento desta capital ao município de Salinópolis, via terrestre, no período de 26 a 28.04.2006, a fim de representar o Procurador-Geral de Justiça, em exercício, no Seminário para o fortalecimento dos Direitos Humanos na Região da Amazônia Legal. Concessão de 2 e ½ (duas e meia) diárias.

PORTARIA Nº 1137/2006-PGJ de 19.04.2006

Nome: ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO

Assunto: Designação para, sem prejuízo das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça de Cachoeira do Arari e Santa Cruz do Arari, responder pelo cargo de 1º Promotor de Justiça de Barcarena, durante as férias da titular, Drª Sandra Fernandes de Oliveira Marhe, no período de 02.05 a 30.06.2006.

PORTARIA Nº 1138/2006-PGJ de 19.04.2006

Nome: JAYME FERREIRA BASTOS FILHO

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, em caráter especial, participar de sessão do Tribunal Popular de Tailândia, dia 25.04.2006, no julgamento de Gilson Carlos Hermes Soares, pelo homicídio de Gilson Rodrigues dos Santos, Ação Penal nº 2003.700.532-6, podendo adotar as medidas pertinentes, inclusive com a interposição de recursos.

PORTARIA Nº 1139/2006-PGJ de 19.04.2006

Nome: ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, em caráter especial, participar de sessão do Tribunal Popular de Abaetetuba, dia 25.04.2006, no julgamento de Manuel de Jesus Cardoso Paixão, pelo homicídio de Raimundo Ronaldo Moraes Vilhena, Ação Penal nº 070.1999.2.000032-2, podendo adotar medidas pertinentes, inclusive com a interposição de recursos.

PORTARIA Nº 1140/2006-PGJ de 19.04.2006

Nome: JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, em caráter especial, participar de audiências perante o Juízo de Direito de Salvaterra, dias 24 e 25.04.2006, podendo adotar medidas pertinentes, inclusive com a interposição de recursos.

PORTARIA Nº 1141/2006-PGJ de

Nome: ISAÍAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, em caráter especial, apresentar manifestação nos feitos criminais nº 2006.2019.5237, 2006.2019.5281, 2006.2019.5807, 2006.2019.6350 e 2006.2019.6441, com vista ao cargo de 15º Promotor de Justiça do Juízo Singular, podendo adotar medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes.

PORTARIA Nº 1142/2006-PGJ de 19.04.2006

Nome: GILBERTO VALENTE MARTINS

Assunto: Autorização para gozar férias, no período de 03.07 a 01.08.2006.

PORTARIA Nº 1143/2006-PGJ de 20.04.2006

Nome: EDIVAR CAVALCANTE LIMA JÚNIOR

Assunto: Autorização para deslocamento do município de Xinguara a Rio Maria, via terrestre, nos dias 27 e 28.04.2006 a fim de participar do projeto "Justiça Cidadã" naquela comarca. Concessão de 2 (duas) diárias.

PORTARIA Nº 1144/2006-PGJ de 20.04.2006

Nome: CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Assunto: Autorização para deslocamento desta capital ao município de Marabá, via aérea, nos dias 26 e 27.04.2006, a fim de participar do Mutirão no Centro de Recuperação Mariano Antunes. Concessão de passagens aéreas para o trecho Belém/Marabá/Belém e 2 (duas) diárias

PORTARIA Nº 1145/2006-PGJ de 20.04.2006

Nome: JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS

Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde, no período de 18 a 20.04.2006.

PORTARIA Nº 1146/2006-PGJ de 20.04.2006

Nome: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de férias referentes ao exercício 2005/2006, e autorização para o gozo no período de 02.05 a 30.06.2006.

PORTARIA Nº 1148/2006-PGJ de 20.04.2006

Nome: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Assunto: Autorização para deslocamento desta capital para Brasília/DF, via aérea, no período de 25 a 27.04.2006, a fim de representar o Procurador-Geral de Justiça, em exercício, no Ato Público contra a Reclamação nº 2138, e participar da II reunião do Grupo Nacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público. Concessão de 2 e ½ (duas e meia) diárias.

PORTARIA Nº 1149/2006-PGJ de 20.04.2006

Nome: SAMIR TADEU MORAES DAHAS JORGE

Assunto: Autorização para deslocamento desta capital ao município de Marabá, via aérea, no período de 25 a 27.04.2006, a fim de participar do Mutirão no Centro de Recuperação Mariano Antunes. Concessão de passagens aéreas para o trecho Belém/Marabá/Belém de 3 (três) diárias

PORTARIA Nº 1150/2006-PGJ de 20.04.2006

Nome: JOSÉ MARIA CAPELA SAMPAIO

Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde, no período de 24.04 a 24.07.2006.

PORTARIA Nº 1151/2006-PGJ de 20.04.2006

Nome: SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO

Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, em caráter excepcional, responder pelo cargo de Promotor de Justiça de Concórdia do Pará, durante a licença do titular Dr. José Maria Capela Sampaio, no período de 22.04 a 24.07.2006.

PORTARIA Nº 1152/2006-PGJ de 20.04.2006

Nome: RODIER BARATA ATAÍDE

Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas no período de 02 a 31.05.2006, para gozo oportuno.

PORTARIA Nº 1153/2006-PGJ de 20.04.2006

Nome: RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES

Assunto: Autorização para deslocamento desta capital para Belo Horizonte/MG, via aérea, no período de 26 a 28.04.2006, a fim de participar do VI Congresso Brasileiro do Ministério Público do Meio Ambiente. Concessão de passagens aéreas para o trecho Belém/Brasília/Belém e 3 (três) diárias.

PORTARIA Nº 1155/2006-PGJ de 20.04.2006

Nome: ALBELY MIRANDA LOBATO

Assunto: Designação para responder pelo cargo de Promotor de Justiça de Salinópolis, durante as férias do titular Dr. Alexandre Batista dos Santos Couto Neto, no período de 03.05 a 01.06.2006.

PORTARIA Nº 1156/2006-PGJ de 20.04.2006

Nome: EDIVAR CAVALCANTE LIMA JÚNIOR

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, em caráter especial, participar do Projeto "Justiça Cidadã", dias 27 e 28.04.2006, na comarca de Rio Maria.

PORTARIA Nº 1157/2006-PGJ de 24.04.2006

Nome: GILBERTO VALENTE MARTINS

Assunto: Autorização para deslocamento desta capital para São Paulo/SP, via aérea, no período de 26 a 29.04.2006 a fim de tratar de assunto referente a Organização Criminosa, que utiliza "Laranjas" na constituição de Sociedade Comercial. Concessão de passagens aéreas para o trecho Belém/São Paulo/Belém e 3 (três) diárias.

PORTARIA Nº 1158/2006-PGJ de 24.04.2006

Nome: ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE

Assunto: Autorização para gozar férias, no período de 03.07 a 01.08.2006.

PORTARIA Nº 1159/2006-PGJ de 24.04.2006

Nome: ANA CLÁUDIA BASTOS DE PINHO

Assunto: Alteração do termo inicial das férias estabelecidas em 02 a 31.05.2006, para 15.05 a 13.06.2006.

PORTARIA Nº 1161/2006-PGJ de 24.04.2006

Nome: OCIRALVA DE SOUZA FARIAS TABOSA

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, em caráter especial, apresentar manifestação nos feitos criminais nº 2004.2.001.896-0, 2005.2.000.408-3, 2003.600.682-7, 2001.600.014-7, 2005.2.000.536-2, 1995.600.787-4, 2006.2.000.501-4, 2005.2.000.581-7, 2005.2.000.226-9, 1999.600.570-1, 2000.600.222-6, 1998.600.522-0, 1988.2.000.002-1, 2000.600.025-5, 1996.600.477-8, 2004.600.136-7, 2005.2.001.783-8, 2005.2.000.501-5, 2005.2.001.912-3, 2006.2.000.531-1, 2006.2.000.519-7, 2006.2.000.507-2, 2005.2.000.235-0, 2006.2.000.557-7, 1999.602.290-6, 1993.600.915-0, 2003.600.126-0, 2004.600.294-6, 2003.600.693-4, 2005.2.002.110-2, 2003.601.305-1, 2005.2.001.904-0, 2005.2.000.114-6, 2005.2.000.253-2, 2003.600.838-9, 2006.2.000.467-8, 2003.600.927-1, 2004.2.000.869-8 e 2005.2.000.913-2, em substituição ao 2º Promotor de Justiça criminal de Santarém, podendo adotar medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes.

PORTARIA Nº 1162/2006-PGJ de 25.04.2006

Nome: ROSÂNGELA ESTUMANO GONÇALVES HARTMANN

Assunto: Concessão de Pronto Pagamento à Promotora de Justiça, titular do cargo de 1º Promotor de Justiça de Redenção, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

3390-30: Material de Consumo R\$ 400,00

3390-36: O.S. Terceiros - P. Física R\$ 100,00.

PORTARIA Nº 1163/2006-PGJ de 25.04.2006

Nome: JAYME FERREIRA BASTOS FILHO

Assunto: Concessão de Pronto Pagamento ao Promotor de Justiça, respondendo pelo cargo de Promotor de Justiça de Curralinho, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais)

3390-30: Material de Consumo R\$ 200,00

3390-36: O.S. Terceiros - P. Física R\$ 400,00.

PORTARIA Nº 1164/2006-PGJ de 25.04.2006

Nome: HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ

Assunto: Concessão de Pronto Pagamento à Promotora de Justiça, titular do cargo de 2º Promotor de Justiça de Tucuruí, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

3390-30: Material de Consumo R\$ 1.000,00

3390-36: O.S. Terceiros - P. Física R\$ 500,00

3390-39: O.S. Terceiros - P. Jurídica R\$ 500,00.

PORTARIA Nº 1165/2006-PGJ de 25.04.2006

Nome: ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE

Assunto: Concessão de Pronto Pagamento ao Promotor de Justiça, respondendo pelo cargo de Promotor de Justiça de Almeirim, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)

3390-30: Material de Consumo R\$ 200,00

3390-36: O.S. Terceiros - P. Física R\$ 100,00.

PORTARIA Nº 1166/2006-PGJ de 25.04.2006

Nome: LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA CYPRIANO

Assunto: Autorização para deslocamento desta capital às cidades do Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP, via aérea, no período de 01 a 05.05.2006, a fim de integrar a comitiva paraense que visitará a Central de Procedimentos 24 Horas, nos dois Estados. Concessão de 4 e ½ (quatro e meia) diárias.

PORTARIA Nº 1167/2006-PGJ de 25.04.2006

Nome: MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CORRÊA

Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas no período de 02 a 31.05.2006, para gozo oportuno.

PORTARIA Nº 1168/2006-PGJ de 25.04.2006

Nome: NATANAEL CARDOSO LEITÃO

Assunto: Autorização para deslocamento desta capital ao município de Barcarena, via terrestre, no dia 18.05.2006 a fim de participar do Programa "O Ministério Público e a Comunidade" no Núcleo de

Atendimento Permanente do Programa de Barcarena. Concessão de ½ (meia) diária.

PORTARIA Nº 1169/2006-PGJ de 25.04.2006

Nome: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Assunto: Autorização para deslocamento desta capital ao município de Barcarena, via terrestre, no dia 04.05.2006, a fim de participar do Programa "O Ministério Público e a Comunidade", no Núcleo de Atendimento Permanente de Barcarena. Concessão de 2 (duas) diárias.

PORTARIA Nº 1170/2006-PGJ de 25.04.2006

Nome: FABRÍCIO RAMOS COUTO

Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, as férias estabelecidas no período de 02 a 31.05.2006, para gozo oportuno.

PORTARIA Nº 1171/2006-PGJ de 25.04.2006

Nome: ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, em caráter especial, participar da sessão do Tribunal do Júri de Abaetetuba, dia 04.05.2006, no julgamento de Manuel de Jesus Cardoso Paixão, pelo homicídio de Raimundo Ronaldo Moraes Vilhena, Ação Penal nº 070.1999.2.000032-2, podendo adotar medidas pertinentes, inclusive com a interposição de recursos.

PORTARIA Nº 1172/2006-PGJ de 25.04.2006

Nome: MAURO MARQUES DE MORAES

Assunto: Considerado licenciado para acompanhar pessoa da família em tratamento de saúde, no período de 02 a 31.05.2006.

PORTARIA Nº 1173/2006-PGJ de 25.04.2006

Nome: ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS COUTO NETO

Assunto: Autorização para gozar férias, no período de 03.05 a 01.06.2006.

PORTARIA Nº 1174/2006-PGJ de 25.04.2006

Nome: OCIRALVA DE SOUZA FARIAS TABOSA

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, em caráter especial, participar de sessão do Tribunal Popular de Santarém, dia 28.04.2006, no julgamento de Nilton Gonzaga de Souza, pelo homicídio de José Ailton da Silva, Ação Penal nº 1995600335-0, podendo adotar medidas pertinentes, inclusive com a interposição de recursos.

PORTARIA Nº 1175/2006-PGJ de 25.04.2006

Nome: ARNALDO CÉLIO DA COSTA AZEVEDO

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, em caráter especial, apresentar manifestação nos processos judiciais nº 464/04, 545/04 e 557/05, com vista ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Conceição do Araguaia, podendo adotar medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes.

PORTARIA Nº 1176/2006-PGJ de 26.04.2006

Nome: NADILSON PORTILHO GOMES

Assunto: Alteração do termo inicial das férias, estabelecidas em 02 a 31.05.2006, para 08.05 a 06.06.2006.

PORTARIA Nº 1177/2006-PGJ de 26.04.2006

Nome: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO e ELIETE MATOS DE ALMEIDA

Assunto: Autorização para deslocamento desta capital a Brasília/DF, via aérea, no período de 23 a 26.05.2006 a fim de participarem da I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. Concessão de passagens aéreas para o trecho Belém/Brasília/Belém e 3 (três) diárias.

PORTARIA Nº 1178/2006-PGJ de 26.04.2006

Nome: EDMILSON BARBOSA LERAY

Assunto: Autorização para deslocamento do município de Altamira para esta capital, a fim de participar de audiência, dia 28.04.2006, no município de Santa Izabel do Pará, referente ao Processo Criminal registrado sob o nº 2005701984-6, em que serão qualificados e interrogados os Investigadores de Polícia Civil Diogo Antônio Pantoja, Gessi da Silva Lameira Filho, Geraldo da Silva Oliveira, Hércules dos Santos Araújo e Marcelo Charles Lima Costa. Concessão de passagens aéreas para o trecho Altamira/Belém/Altamira.

PORTARIA Nº 1179/2006-PGJ de 26.04.2006

Nome: NELSON PEREIRA MEPRADO

Assunto: Designação para, acompanhar os trabalhos de Processo Administrativo Disciplinar, a ser instaurado contra a senhora Télia Mariano Aguiar, Diretora de Secretaria, lotada na 21ª Vara Cível da Comarca da Capital, sob a presidência do Dr. José Antônio Ferreira Cavalcante, Juiz Corregedor.

PORTARIA Nº 1180/2006-PGJ de 26.04.2006

Nome: CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Assunto: Designação para, sem prejuízo das atribuições do cargo de 1º Promotor de Justiça de Registros Públicos, responder pelo cargo de 1º Promotor de Justiça de Fundações e Massas Falidas, durante as férias

da titular, Drª Rosângela Chagas de Nazaré, no período de 02 a 31.05.2006.

PORTARIA Nº 1181/2006-PGJ de 26.04.2006

Nome: DOMINGOS SÁVIO ALVES DE CAMPOS

Assunto: Designação para, sem prejuízo das atribuições do cargo de 5º Promotor de Justiça de Família, Resíduos e Sucessão, responder pelo cargo de 2º Promotor de Justiça de Registros Públicos, conjuntamente com o Promotor de Justiça Wilton Nery dos Santos, no período de 02 a 31.05.2006.

PORTARIA Nº 1182/2006-PGJ de 26.04.2006

Nome: ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA

Assunto: Designação para responder pelo cargo de 9º Promotor de Justiça de Família, Resíduos e Sucessão, durante as férias da titular, Drª Maria de Belém Santos, no período de 02 a 31.05.2006.

PORTARIA Nº 1183/2006-PGJ de 26.04.2006

Nome: ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA

Assunto: Convocação para, sem prejuízo das atribuições do cargo de 9º Promotor de Justiça de Família, Resíduos e Sucessão, responder pelo cargo de 8º Promotor de Justiça de Família, Resíduos e Sucessão, no período de 02.05 a 31.12.2006.

PORTARIA Nº 1184/2006-PGJ de 26.04.2006

Nome: MÁRCIA BEATRIZ REIS SOUZA

Assunto: Convocação para responder pelos cargos de 1º e 4º Promotor de Justiça de Família, Resíduos e Sucessão, durante as férias das respectivas titulares, no período de 02 a 31.05.2006.

PORTARIA Nº 1185/2006-PGJ de 27.04.2006

Nome: RAIMUNDO NONATO COIMBRA BRASIL

Assunto: Designação para, sem prejuízo das atribuições do cargo de 5º Promotor de Justiça Cível de Santarém e Coordenador das Promotorias de Justiça Cíveis de Santarém, responder pelo cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Santarém, durante as férias do titular, Dr. Mauro Marques de Moraes, no período de 02 a 31.05.2006.

PORTARIA Nº 1186/2006-PGJ de 28.04.2006

Nome: LUZIANA BARATA DANTAS

Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, do 2º período das férias, estabelecidas no período de 03.05 a 01.06.2006, para gozo oportuno.

ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
SECRETARIA-GERAL
RESUMO DE PORTARIAS - ABRIL/2006.**PORTARIA Nº 523/2006-SGMP de 04.04.2006**

Nome: JACIREMA JENNY NUNES GOMES

Assunto: Transferência das férias estabelecidas em 03.07 a 01.08.2006, para 02 a 31.10.2006.

PORTARIA Nº 524/2006-SGMP de 04.04.2006

Nome: ADRIANA CLÁUDIA TEIXEIRA MIRANDA

Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas em 20.03 a 18.04.2006, a contar de 03.04.2006, para gozo oportuno.

PORTARIA Nº 525/2006-SGMP de 04.04.2006

Nome: IRACEMA JANDIRA OLIVEIRA DA SILVA

Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas em 22.03 a 20.04.2006, a contar de 27.03.2006, para gozo oportuno.

PORTARIA Nº 526/2006-SGMP de 04.04.2006

Nome: SILVIA MARIA SEABRA DOS REIS

Assunto: Autorização para gozar férias, no período de 02 a 31.10.2006.

PORTARIA Nº 527/2006-SGMP de 04.04.2006

Nome: ANA CLÁUDIA DE AZEVEDO BANHOS

Assunto: Antecipação das férias estabelecidas em 03.07 a 01.08.2006, para 02 a 31.05.2006.

PORTARIA Nº 528/2006-SGMP de 04.04.2006

Nome: ANDREA RIBEIRO MOTA

Assunto: Designação para exercer a função gratificada de Secretária da Secretaria-Geral, durante o afastamento da titular, Gloya Karina Catete Brasil, no período de 13.03 a 11.04.2006.

PORTARIA Nº 529/2006-SGMP de 04.04.2006

Nome: NILTÔNIO DA SILVA DIOGO

Assunto: Autorização para deslocamento desta capital ao município de Castanhal, via terrestre, nos dias 04 e 06.04.2006, a fim de transportar materiais e equipamentos para evento sobre o "Plano de Desenvolvimento Organizacional da estrutura administrativa do Ministério Público e Pólos Regionais". Concessão de 1 (uma) diária.

14 Judiciário

CADERNO 2

0694

Diário Oficial

TERÇA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2006

PORTARIA Nº 532/2006-SGMP de 05.04.2006

Nome: IVAN DE ASSUNÇÃO SOARES DE SOUZA

Assunto: Autorização para deslocamento desta capital ao município de Castanhal, via terrestre, nos dias 07 e 08.04.2006, a fim de conduzir o Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves. Concessão de 1 (uma) diária.

PORTARIA Nº 543/2006-SGMP de 05.04.2006

Nome: JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA MIRANDA

Assunto: Autorização para deslocamento desta capital ao município de Castanhal, via terrestre, no período de 10 a 12.04.2006, a fim de conduzir a Drª Carmen Burle da Mota. Concessão de 1 (uma) diária.

PORTARIA Nº 544/2006-SGMP de 07.04.2006

Nome: IVAN SILVEIRA DA COSTA

Assunto: Autorização para gozar 15 (quinze) dias restantes de férias, no período de 10 a 24.04.2006.

PORTARIA Nº 545/2006-SGMP de 07.04.2006

Nome: SALETE CARDOSO TENÓRIO

Assunto: Designação para responder pelo cargo de Chefe de Unidade de Apoio às Promotorias do Interior, Pólo Baixo Amazonas, durante as férias da titular, Arisly Gonçalves de Oliveira Peres, no período de 03.04 a 02.05.2006.

PORTARIA Nº 546/2006-SGMP de 07.04.2006

Nome: BERKELEY JAKES CASTRO

Assunto: Transferência das férias estabelecidas em 30.03 a 28.04.2006, para 10.04 a 09.05.2006.

PORTARIA Nº 547/2006-SGMP de 07.04.2006

Nome: GERMANO LEITÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Assunto: Autorização para deslocamento do município de Altamira à comarca de Uruará, via terrestre, nos dias 11 e 12.04.2006, a fim de vistoriar a reforma na residência oficial do Ministério Público pela Construtora Ferrari Ltda e concessão de 1 e ½ (uma e meia) diária ao mencionado servidor.

PORTARIA Nº 548/2006-SGMP de 07.04.2006

Nome: ADRIANO SILVA DE ARRUDA e JORGE MÁRIO DANTAS BOUTH

Assunto: Autorização para deslocamento desta capital ao município de São João do Araguaia, (Belém/Marabá, via aérea e Marabá/ São João do Araguaia, via terrestre), no período de 17 a 20.04.2006, a fim de implantarem o Sistema de Controle de Processos – SCP. Concessão de passagens aéreas, trecho Belém/Marabá/Belém e 3 e ½ (três e meia) diária aos servidores.

PORTARIA Nº 549/2006-SGMP de 07.04.2006

Nome: ANDRÉ DE OLIVEIRA SOBRINHO e NILTONIO DA SILVA DIOGO

Assunto: Autorização para deslocamento desta capital aos municípios de Paragominas e São Miguel do Guamá, via terrestre, no período de 26 a 28.04.2006, a fim de verificar terreno e reparos na residência oficial de Paragominas e São Miguel do Guamá e condução do servidor, respectivamente. Concessão de 2 e 1/2 (duas e meia) diárias aos servidores.

PORTARIA Nº 550/2006-SGMP de 07.04.2006

Nome: ADRIANO SILVA DE ARRUDA

Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas em 06.03 a 04.04.2006, a contar de 15.03.2006, para gozo oportuno.

PORTARIA Nº 551/2006-SGMP de 07.04.2006

Nome: JAIR SOUZA RIBEIRO

Assunto: Autorização para deslocamento, via terrestre, desta capital para o município de Abaetetuba, nos dias 18 e 19.04.2006, a fim de acompanhar, como segurança, o Exmº Sr. Dr. Arnaldo Célio da Costa Azevedo. Concessão de 2 (duas) diárias.

PORTARIA Nº 552/2006-SGMP de 07.04.2006

Nome: JODER LUIZ DA SILVA AZEVEDO

Assunto: Autorização para gozar férias, no período de 10.07 a 08.08.2006.

PORTARIA Nº 553/2006-SGMP de 07.04.2006

Nome: EDUARDO CARLOS SOEIRO SILVA

Assunto: Alteração do termo inicial das férias estabelecidas em 01 a 30.06.2006, para 12.06 a 11.07.2006.

PORTARIA Nº 554/2006-SGMP de 07.04.2006

Nome: SANDRO FONSECA FERREIRA

Assunto: Autorização para gozar férias, no período de 02 a 31.05.2006.

PORTARIA Nº 555/2006-SGMP de 07.04.2006

Nome: ERICSON NASCIMENTO DA SILVA

Assunto: Autorização para o deslocamento do município de Capenama a Paragominas, via terrestre, no período de 18 a 20.04.2006, a fim de

conduzir o Exmº Sr. Dr. Mário Sampaio Netto Chermont. Concessão de 3 (três) diárias.

PORTARIA Nº 556/2006-SGMP de 07.04.2006

Nome: ANNA MARIA RAMOS GUIMARÃES

Assunto: Alteração do termo inicial das férias estabelecidas em 02 a 31.05.2006, para gozo no período de 15.05 a 13.06.2006.

PORTARIA Nº 557/2006-SGMP de 07.04.2006

Nome: PEDRO PAULO VIEIRA SILVA

Assunto: Autorização para deslocamento desta capital ao município de Castanhal, via terrestre, nos dias 07 e 08.04.2006, a fim de conduzir o Dr. Sávio Rui Brabo de Araújo. Concessão de 1 (uma) diária ao servidor.

PORTARIA Nº 558/2006-SGMP de 07.04.2006

Nome: SAMIR CAMPOS BERARDO

Assunto: Autorização para deslocamento desta capital aos municípios de Breves e Curalinho, via fluvial, no período de 11 a 20.04.2006, a fim de apoiar o Dr. Cezar Augusto dos Santos Mota, na "Operação Chance para Todos XVI". Concessão de 9 e ½ (nove e meia) diárias ao servidor.

PORTARIA Nº 560/2006-SGMP de 07.04.2006

Nome: ROSA HELENA BIBAS NOGUEIRA

Assunto: Suspensão, a pedido, das férias estabelecidas em 27.03 a 25.04.2006, a partir de 07.04.2006, para gozo oportuno.

PORTARIA Nº 561/2006-SGMP de 07.04.2006

Nome: PEDRO PAULO VIEIRA SILVA

Assunto: Autorização para deslocamento desta capital ao município de Concórdia do Pará, via terrestre, no dias 13.04.2006, a fim de conduzir o Dr. Sávio Rui Brabo de Araújo. Concessão de ½ (meia) diária ao servidor.

PORTARIA Nº 563/2006-SGMP de 07.04.2006

Nome: RODRIGO CANGUSSU ALVES

Assunto: Autorização para deslocamento do município de Xinguara à comarca de Redenção, via terrestre, no dia 10.04.2006, a fim de dar apoio a Drª Larissa Brasil Brandão de Mendonça. Concessão de ½ (meia) diária ao servidor.

PORTARIA Nº 564/2006-SGMP de 10.04.2006

Nome: CLÁUDIA EULÁLIA NASCIMENTO DE ARAÚJO

Assunto: Designação para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Almoxarifado, durante o afastamento da titular, Keila Raquel Nunes Araújo.

PORTARIA Nº 565/2006-SGMP de 10.04.2006

Nome: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO PIRES

Assunto: Autorização para gozar férias, no período de 17.04 a 16.05.2006.

PORTARIA Nº 566/2006-SGMP de 10.04.2006

Nome: BRENDA DA COSTA SANTOS

Assunto: Autorização para gozar férias, no período de 08.05 a 08.06.2006.

PORTARIA Nº 567/2006-SGMP de 10.04.2006

Nome: NORMA SUELY FORMIGOSA DE LIMA

Assunto: Considerada autorizada a participar do "Programa Mover", no auditório do IESP em Marituba, no período de 04 a 07.04.2006.

PORTARIA Nº 568/2006-SGMP de 10.04.2006

Nome: ANNA MARIA RAMOS GUIMARÃES

Assunto: Autorização para gozar férias, no período de 02 a 31.05.2006.

PORTARIA Nº 569/2006-SGMP de 10.04.2006

Nome: DANIELA SANTOS BARATA OLIVEIRA

Assunto: Autorização para gozar Licença-Prêmio, referente ao triênio 1999/2001, no período de 17.04 a 16.05.2006.

PORTARIA Nº 570/2006-SGMP de 10.04.2006

Nome: FABIOLA FERREIRA FIGUEIRA

Assunto: Autorização para deslocamento, via terrestre, do município de São Caetano de Odéias a esta capital, no dia 11.04.2006, a fim de presenciar a oitiva do Dr. Wilson Gala Farias, referente a Processo Administrativo Disciplinar. Concessão de ½ (meia) diária.

PORTARIA Nº 571/2006-SGMP de 11.04.2006

Nome: GEÓRGIA HESKETH TOSCANO

Assunto: Autorização para gozar férias, no período de 19.06 a 18.07.2006.

PORTARIA Nº 572/2006-SGMP de 11.04.2006

Nome: JANILSON DA SILVA PEIXOTO

Assunto: Autorização para gozar férias, no período de 03.07 a 01.08.2006.

PORTARIA Nº 573/2006-SGMP de 11.04.2006

Nome: MAX GONÇALVES DE MACEDO

Assunto: Autorização para participar da 36ª Jornada Paulista de Radiologia, que ocorrerá em São Paulo/SP, no período de 19 a 23.04.2006.

PORTARIA Nº 574/2006-SGMP de 11.04.2006

Nome: SERGIO DONISETE BANDEIRA BARROS

Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de férias referentes ao exercício 2005/2006, e autorização para o gozo no período de 02 a 31.07.2006.

PORTARIA Nº 576/2006-SGMP de

Nome: ADRIANA CLÁUDIA TEIXEIRA MIRANDA

Assunto: Autorização para deslocamento desta capital ao município de Marabá, via aérea e terrestre (Belém/Marabá, via terrestre e Marabá/ Belém, via aérea), no período de 24 a 27.04.2006, a fim de apoiar os Promotores de Justiça Samir Tadeu Moraes e César Bechara Júnior, no Mutirão no Centro de Recuperação Mariano Antunes. Concessão de 3 e ½ (três e meia) diárias.

PORTARIA Nº 577/2006-SGMP de 12.04.2006

Nome: SIRLEY DE MARIA SANTOS DIAS

Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de férias referentes ao exercício 2004/2005, e autorização para o gozo no período de 02 a 31.05.2006.

PORTARIA Nº 578/2006-SGMP de 12.04.2006

Nome: SIDNEY BELTE SMITH

Assunto: Antecipação das férias estabelecidas em 03.07 a 01.08.2006, para 24.04 a 23.05.2006.

PORTARIA Nº 579/2006-SGMP de 12.04.2006

Nome: JÚLIO CÉSAR FREITAS LIMA

Assunto: Alteração do termo inicial das férias estabelecidas em 03.04 a 01.05.2006, para 17.04 a 16.05.2006.

PORTARIA Nº 580/2006-SGMP de 12.04.2006

Nome: JORGE LUIZ ESTEVES DIAS

Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de férias referentes ao exercício 2005/2006, e autorização para o gozo no período de 25.05 a 23.06.2006.

PORTARIA Nº 581/2006-SGMP de 12.04.2006

Nome: HÉLIO RODRIGUES LEMOS

Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de férias referentes ao exercício 2005/2006, e autorização para o gozo no período de 10.07 a 08.08.2006.

PORTARIA Nº 582/2006-SGMP de 12.04.2006

Nome: JACIREMA JENNY NUNES GOMES

Assunto: Autorização para gozar férias, no período de 17.04 a 18.05.2006.

PORTARIA Nº 583/2006-SGMP de 12.04.2006

Nome: BRUNO TORRES DE SOUZA

Assunto: Antecipação das férias estabelecidas em 01 a 30.09.2006, para 02 a 31.05.2006.

PORTARIA Nº 584/2006-SGMP de 17.04.2006

Nome: VOLNEI MARTINS FIGUEIREDO

Assunto: Autorização para deslocamento desta capital ao município de Dom Eliseu, via terrestre, no período de 24 a 28.04.2006, a fim de conduzir a Promotora de Justiça Rosana Cordovil Corrêa dos Santos. Concessão de 4 e ½ (quatro e meia) diárias.

PORTARIA Nº 586/2006-SGMP de 17.04.2006

Nome: EUDSON DA COSTA ARAÚJO JÚNIOR

Assunto: Autorização para gozar 18 (dezoito) dias restantes de férias, no período de 17.04 a 02.05.2006.

PORTARIA Nº 587/2006-SGMP de 17.04.2006

Nome: EDILMA DO SOCORRO BRANDÃO MACIEL

Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de férias referentes ao exercício 2004/2005, e autorização para o gozo no período de 02 a 31.05.2006.

PORTARIA Nº 588/2006-SGMP de 17.04.2006

Nome: EDILMA DO SOCORRO BRANDÃO MACIEL

Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referente ao triênio 2000/2003 e autorização para o gozo no período de 01.06 a 30.07.2006.

PORTARIA Nº 589/2006-SGMP de 17.04.2006

Nome: CLAUDIONOR RIBEIRO GOMES

Assunto: Considerado autorizado a gozar férias, no período de 02 a 31.03.2006.

PORTARIA Nº 590/2006-SGMP de 17.04.2006

Nome: JOSÉ CLÁUDIO SILVA MIRANDA

Assunto: Autorização para deslocamento desta capital ao município de Castanhal, via terrestre, no período de 17 a 20.04.2006, a fim de conduzir a Drª Carmen Burle da Mota. Concessão de 2 (duas) diárias ao servidor.

PORTARIA Nº 591/2006-SGMP de 17.04.2006

Nome: LEONARDO OLIVEIRA DE BRITO

Assunto: Transferência das férias estabelecidas em 02 a 31.05.2006, para gozo no período de 01 a 30.06.2006.

PORTARIA Nº 592/2006-SGMP de 17.04.2006

Nome: MARIA ROSA DA SILVA FARIAS

Assunto: Suspensão das férias estabelecidas em 27.03 a 25.04.2006, a contar de 12.04.2006, e autorização para gozo dos 14 (quatorze) dias restantes, no período de 01 a 14.06.2006.

PORTARIA Nº 593/2006-SGMP de 17.04.2006

Nome: ANTÔNIO CRUZ NEVES

Assunto: Designação para responder pela função gratificada de Chefe da Divisão de Apoio ao Usuário do Departamento de Informática, durante a licença do titular, Francisco José Rio Barbosa, no período de 03.04 a 02.05.2006.

PORTARIA Nº 594/2006-SGMP de 17.04.2006

Nome: JORGE PEREIRA SALES JÚNIOR

Assunto: Designação para responder pela função de Secretário do Departamento de Informática, durante o impedimento do titular, Antônio Cruz Neves, no período de 03.04 a 02.05.2006.

PORTARIA Nº 595/2006-SGMP de 17.04.2006

Nome: ADRIANO SILVA DE ARRUDA e JORGE MÁRIO DANTAS BOUTH
Assunto: Autorização para deslocamento desta capital ao município de Soure, via fluvial, no período de 02 a 05.05.2006, a fim de implantarem o Sistema de Controle de Processos - SCP, Concessão de 3 e ½ (três e meia) diárias aos servidores.

PORTARIA Nº 596/2006-SGMP de 17.04.2006

Nome: ADRIANO SILVA DE ARRUDA e JORGE MÁRIO DANTAS BOUTH
Assunto: Autorização para deslocamento desta capital ao município de Viseu, via terrestre, no período de 24 a 28.04.2006, a fim de implantação o Sistema de Controle de Processos - SCP e de passagens rodoviárias para o trecho Capanema/Viseu/Belém. Concessão de 4 e ½ (quatro e meia) diárias aos servidores.

PORTARIA Nº 598/2006-SGMP de 17.04.2006

Nome: PEDRO PAULO VIEIRA SILVA

Assunto: Autorização para deslocamento desta capital ao município de Concórdia do Pará, via terrestre, no dia 19.04.2006, a fim de conduzir o Dr. Sávio Rui Brabo de Araújo. Concessão de ½ (meia) diária ao servidor.

PORTARIA Nº 599/2006-SGMP de 17.04.2006

Nome: RAIMUNDO AFONSO PEREIRA e SÍLVIO NONATO COELHO DA SILVA

Assunto: Autorização para deslocamento desta capital ao município de Santa Izabel do Pará, via terrestre, no dia 18.04.2006, a fim conduzirem a Procuradora de Justiça Ester de Moraes Neves de Outeiro e o Procurador de Justiça Almerindo José Cardoso Leitão, respectivamente. Concessão de ½ (meia) diária aos servidores.

PORTARIA Nº 600/2006-SGMP de 17.04.2006

Nome: PAULO ROBERTO CUNHA DE LIMA

Assunto: Designação para responder como Chefe da Divisão de Processos Especiais durante a licença do titular Celso João Pias, no período de 19.04 a 18.06.2006.

PORTARIA Nº 601/2006-SGMP de 18.04.2006

Nome: JOSÉ RIBAMAR BARROS DA CRUZ

Assunto: Autorização para deslocamento desta capital ao município de Capanema, via terrestre, no dia 24.04.2006, a fim de conduzir os servidores Adriano Silva de Arruda e Jorge Mário Dantas Bouth. Concessão de ½ (meia) diária.

PORTARIA Nº 602/2006-SGMP de 18.04.2006

Nome: ÉRIKA PATRÍCIA VASCONCELOS OLIVEIRA

Assunto: Suspensão das férias estabelecidas em 27.03 a 25.04.2006, a contar de 12.04.2006, para gozo oportuno.

PORTARIA Nº 603/2006-SGMP de 18.04.2006

Nome: MÁRCIA MARIA MORAES DA COSTA

Assunto: Autorização para gozar férias, no período de 18.04 a 17.05.2006.

PORTARIA Nº 604/2006-SGMP de 18.04.2006

Nome: MARIA CONCEIÇÃO DE MELO SALIBA

Assunto: Suspensão das férias estabelecidas em 03.04 a 02.05.2006, a contar de 17.04.2006, para gozo oportuno.

PORTARIA Nº 605/2006-SGMP de 18.04.2006

Nome: FÁBIO MARCELO LAGES COSTA

Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de férias referentes ao exercício 2005/2006, e autorização para o gozo no período de 08.05 a 06.06.2006.

PORTARIA Nº 606/2006-SGMP de 18.04.2006

Nome: DEISE MARIA ANDRADE VIANA

Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de férias referentes ao exercício 2005/2006, e autorização para o gozo no período de 28.05 a 28.06.2006.

PORTARIA Nº 607/2006-SGMP de 18.04.2006

Nome: RUI GUILHERME DE SOUSA PINTO

Assunto: Designação para exercer a função gratificada de Chefe da Divisão de Execução Orçamentária do Departamento Financeiro, durante

as férias da titular, Jacirema Jenny Nunes Gomes, no período de 17.04 a 16.05.2006.

PORTARIA Nº 608/2006-SGMP de 18.04.2006

Nome: JOCILENE FIALHO DA SILVA

Assunto: Designação para exercer a função gratificada de Secretário do Departamento Financeiro, durante o impedimento do titular, Rui Guilherme de Sousa Pinto, no período de 17.04 a 16.05.2006.

PORTARIA Nº 611/2006-SGMP de 19.04.2006

Nome: ANDREA RIBEIRO MOTA

Assunto: Designação para exercer a função gratificada de Secretária da Secretaria-Geral, durante o afastamento da titular, Gioya Karina Catete Brasil, no período de 12.04 a 02.05.2006.

PORTARIA Nº 612/2006-SGMP de 19.04.2006

Nome: LENITA MASOLLER WENDT

Assunto: Designação para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato nº 008/2006-MP/PA - Amazon Card's S/S Ltda..

PORTARIA Nº 613/2006-SGMP de 19.04.2006

Nome: JORGE PEREIRA SALES JÚNIOR

Assunto: Designação para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato nº 007/2006-MP/PA - RG SOFTWARE Ltda (Stamet)

PORTARIA Nº 614/2006-SGMP de 19.04.2006

Nome: GEISE LEAL DE MELO

Assunto: Antecipação das férias estabelecidas em 01 a 30.08.2006, para 01 a 30.06.2006.

PORTARIA Nº 615/2006-SGMP de 19.04.2006

Nome: CLÉLIA ALVES DE OLIVEIRA MIRANDA

Assunto: Autorização para deslocamento desta capital para Fortaleza/CE, via aérea, no período de 25 a 29.04.2006, a fim de participar do Curso Integrado para Secretárias e Assessoras da Administração Pública: "Novos desafios e perspectivas". Concessão de passagens aéreas trecho Belém/Fortaleza/Belém e 5 (cinco) diárias.

PORTARIA Nº 616/2006-SGMP de 19.04.2006

Nome: OZILÉA SOUZA COSTA

Assunto: Transferência das férias estabelecidas em 01 a 30.06.2006, para gozo no período de 03.07 a 01.08.2006.

PORTARIA Nº 618/2006-SGMP de 19.04.2006

Nome: CARLOS AUGUSTO DA SILVA BOUÇÃO

Assunto: Autorização para deslocamento desta capital ao município de Marabá, via terrestre, no período de 24 a 28.04.2006, a fim de conduzir os Promotores de Justiça Samir Tadeu Moraes e César Bechara Júnior e a servidora Adriana Cláudia Teixeira Miranda àquele município. Concessão de 5 (cinco) diárias.

PORTARIA Nº 619/2006-SGMP de 19.04.2006

Nome: SILVIA GOMES NORONHA

Assunto: Antecipação das férias estabelecidas em 01 a 30.08.2006, para 02 a 31.05.2006.

PORTARIA Nº 620/2006-SGMP de 19.04.2006

Nome: PAULO JOSÉ ANDRADE DE LIMA

Assunto: Antecipação das férias estabelecidas em 01 a 30.08.2006, para 01 a 30.06.2006.

PORTARIA Nº 621/2006-SGMP de 19.04.2006

Nome: RUY SURUBIU DE ARAÚJO TAVARES

Assunto: Antecipação das férias estabelecidas em 03.07 a 01.08.2006, para 05.06 a 04.07.2006.

PORTARIA Nº 622/2006-SGMP de 19.04.2006

Nome: ELITANIA COSTA GONÇALVES

Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de férias referentes ao exercício 2004/2005, e autorização para o gozo no período de 01 a 30.08.2006.

PORTARIA Nº 623/2006-SGMP de 19.04.2006

Nome: MAURO DA CUNHA ARAÚJO

Assunto: Antecipação das férias estabelecidas em 01 a 30.12.2006, para 15.05 a 13.06.2006.

PORTARIA Nº 624/2006-SGMP de 19.04.2006

Nome: IVAN SILVEIRA DA COSTA

Assunto: Autorização para deslocamento desta capital a Gramado/RS, via aérea, no período de 25 a 29.04.2006, a fim de participar do Fórum Nacional dos Órgãos de Controle Interno e realizar visita técnica ao Ministério Público do Rio Grande do Sul. Concessão de 4 e ½ (quatro e meia) diárias.

PORTARIA Nº 625/2006-SGMP de 19.09.2006

Nome: LUIZ ERNESTO CABRAL LIMA

Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 2002/2005, para gozo oportuno.

PORTARIA Nº 626/2006-SGMP de 20.04.2006

Nome: ELIZABETH SANTOS LIMA RODRIGUES

Assunto: Autorização para o gozo de 15 (quinze) dias restantes de férias, estabelecidas no período de 08 a 22.05.2006.

PORTARIA Nº 627/2006-SGMP de

Nome: ROSIMARA LIMA DE SOUSA LOPES

Assunto: Designação para responder pelo cargo em comissão de Diretor do Departamento Médico-Odontológico, durante as férias da titular, Márcia Maria Moraes Da Costa, no período de 18.04 a 17.05.2006.

PORTARIA Nº 628/2006-SGMP de 20.04.2006

Nome: NELMA REGINA DA SILVA AMARO

Assunto: Designação para exercer o cargo de assistência intermediária de Chefe da Divisão Odontológica, durante o impedimento da titular, Rosimara Lima de Souza Lopes, no período de 18.04 a 17.05.2006.

PORTARIA Nº 629/2006-SGMP de 20.04.2006

Nome: ROSE MARY FERNANDES LOPES

Assunto: Suspensão das férias estabelecidas em 03.04 a 02.05.2006, a contar de 18.04.2006, para gozo oportuno.

PORTARIA Nº 631/2006-SGMP de 20.04.2006

Nome: HORMEZINO AVELINO RIBEIRO FILHO

Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de férias referentes ao exercício 2005/2006, e autorização para o gozo no período de 03.07 a 01.08.2006.

PORTARIA Nº 632/2006-SGMP de 24.04.2006

Nome: LUCIANA JORGE MORAES DA SILVA

Assunto: Autorização para participação no "I Meeting Internacional de Endodontia do Pará", que ocorrerá nesta capital, no período de 25 a 27.05.2006.

PORTARIA Nº 633/2006-SGMP de 24.04.2006

Nome: JOSÉ CLÁUDIO SILVA MIRANDA

Assunto: Autorização para o deslocamento desta capital ao município de Castanhal, via terrestre, no período de 24 a 28.04.2006, a fim de conduzir a Promotora de Justiça Carmen Burle da Mota. Concessão de 2 e ½ (duas e meia) diárias

PORTARIA Nº 635/2006-SGMP de 24.04.2006

Nome: JOSÉ LUIZ PIRES DO ROSÁRIO

Assunto: Considerado autorizado a gozar 30 (trinta) dias de férias, estabelecidas no período de 03.04 a 02.05.2006.

PORTARIA Nº 636/2006-SGMP de 24.04.2006

Nome: VANNER FERNANDES VASCONCELOS

Assunto: Autorização para participar do curso "Redes Wireless - Tudo o que você precisa saber", que ocorrerá nesta capital, nos dias 26 e 27.04.2006.

PORTARIA Nº 637/2006-SGMP de 25.04.2006

Nome: SÍLVIO FARIAS DA SILVEIRA

Assunto: Autorização para deslocamento via terrestre, desta capital para o município de Salinópolis, nos dias 25 e 26.04.2006, a fim de transportar materiais para o Seminário sobre Direitos Humanos e condução da Promotora de Justiça Leane Barros Fiuza de Mello Chermont para esta capital. Concessão de 1 e ½ (uma e meia) diárias.

PORTARIA Nº 638/2006-SGMP de 25.04.2006

Nome: ANTÔNIO CARLOS BAIMA PINTO e PAULO SÉRGIO DOS SANTOS COSTA

Assunto: Autorização para o deslocamento, via aérea, desta capital ao município de Altamira, no período de 03 a 05.05.2006, a fim de instalarem e realizarem a manutenção dos equipamentos e do SCP. Concessão de 2 e ½ (duas e meia) diárias.

PORTARIA Nº 639/2006-SGMP de 25.04.2006

Nome: JOSÉ CERDEIRA LOPES

Assunto: Autorização para o deslocamento desta capital ao município de Salinópolis, via terrestre, no período de 25 a 28.04.2006, a fim de conduzir o Procurador de Justiça Antônio Eduardo Barleta de Almeida. Concessão de 3 e ½ (três e meia) diárias.

PORTARIA Nº 640/2006-SGMP de 25.04.2006

Nome: NAIR PANTOJA DIAS

Assunto: Suspensão das férias estabelecidas em 03.04 a 02.05.2006, a contar de 17.04.2006, para gozo oportuno.

PORTARIA Nº 644/2006-SGMP de 25.04.2006

Nome: WANDA LUCZYNSKI

Assunto: Autorização para o gozo de 30 (trinta) dias por conta dos 60 (sessenta) de Licença Prêmio, referentes ao triênio 2002/2005, no período de 03.05 a 01.06.2006.

PORTARIA Nº 645/2006-SGMP de 25.04.2006

Nome: FERNANDO MAROJA SILVEIRA

Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de férias referentes ao exercício 2005/2006, e autorização para o gozo no período de 12.06 a 11.07.2006.

PORTARIA Nº 646/2006-SGMP de 25.04.2006

Nome: ANTÔNIO JÚNIOR FARIAS DA SILVA

Assunto: Transferência das férias estabelecidas em 02 a 31.05.2006, para gozo no período de 01 a 30.06.2006.

PORTARIA Nº 647/2006-SGMP de 25.04.2006

Nome: IVAN SILVEIRA DA COSTA

Assunto: Autorização para o gozo de 30 (trinta) dias de férias, estabelecidas no período de 02 a 31.05.2006.

PORTARIA Nº 648/2006-SGMP de 25.04.2006

Nome: JOSÉ CLÁUDIO SILVA MIRANDA

Assunto: Transferência das férias estabelecidas em 01 a 30.06.2006, para gozo no período de 03.07 a 01.08.2006.

PORTARIA Nº 649/2006-SGMP de 25.04.2006

Nome: MANOEL AGUINALDO SILVA TOCANTINS

Assunto: Autorização para gozar 23 (vinte e três) dias restantes de férias, estabelecidos no período de 19.06 a 11.07.2006.

PORTARIA Nº 653/2006-SGMP de 26.04.2006

Nome: RAIMUNDO LUCIVALDO CRUZ FIGUEIRA

Assunto: Autorização para o deslocamento do município de Itaituba para Aveiro, via fluvial, no período de 27 a 29.04.2006, a fim de apoiar a Promotora de Justiça Lizete de Lima Nascimento. Concessão de 2 e ½ (duas e meia) diárias.

PORTARIA Nº 654/2006-SGMP de 26.04.2006

Nome: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS BACELAR

Assunto: Suspensão das férias estabelecidas em 02 a 31.05.2006, para gozo oportuno.

PORTARIA Nº 656/2006-SGMP de 26.04.2006

Nome: MANOELA AUGUSTA SULIANO MAUÉS

Assunto: Autorização para gozar de 19 (dezenove) dias restantes de férias, estabelecidas no período de 10 a 28.07.2006.

PORTARIA Nº 657/2006-SGMP de 26.04.2006

Nome: JOSÉ VENÍCIUS FRANCO DE OLIVEIRA

Assunto: Alteração do termo inicial das férias estabelecidas em 02 a 31.05.2006, para gozo no período de 08.05 a 06.06.2006.

PORTARIA Nº 658/2006-SGMP de 26.04.2006

Nome: JOSIELDO REIS DO NASCIMENTO

Assunto: Autorização para o gozo de 30 (trinta) dias de férias, estabelecidas no período de 08.05 a 06.06.2006.

PORTARIA Nº 659/2006-SGMP de 26.04.2006

Nome: LIZOMAR DA SILVA FREIRE

Assunto: Autorização para gozar 09 (nove) dias restantes de férias, estabelecidos no período de 02 a 10.08.2006.

PORTARIA Nº 660/2006-SGMP de 26.04.2006

Nome: LIZOMAR DA SILVA FREIRE

Assunto: Autorização para o gozo de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, referentes ao triênio 1996/1999, no período de 03.07 a 01.08.2006.

PORTARIA Nº 661/2006-SGMP de 26.04.2006

Nome: ALLAN HENRIQUE FERNANDES RENDEIRO

Assunto: Autorização para participar do I Congresso Médico Unimed, que ocorrerá nesta capital, nos dias 27 e 28.04.2006.

PORTARIA Nº 662/2006-SGMP de 26.04.2006

Nome: MARILZE DE FREITAS RIBEIRO

Assunto: Autorização para participação no curso de capacitação para Banca Examinadora, que ocorrerá nesta capital, nos dias 27 e 28.04.2006.

PORTARIA Nº 664/2006-SGMP de 26.04.2006

Nome: FLÁVIA LUCIANA GUIMARÃES MARÇAL

Assunto: Autorização para participar do curso "Atualização e prática de Inquérito Policial", realizado pela Escola de Governo do Estado do Pará, que ocorrerá nesta capital, no período de 24 a 28.04.2006.

PORTARIA Nº 665/2006-SGMP de 26.04.2006

Nome: SÍLVIO FARIAS DA SILVEIRA

Assunto: Autorização para deslocamento, via terrestre, desta capital para o município de Santa Izabel do Pará, no dia 28.04.2006, a fim de conduzir o Promotor de Justiça Edmilson Barbosa Leray. Concessão de ½ (meia) diária.

PORTARIA Nº 667/2006-SGMP de 27.04.2006

Nome: MARIA TEREZINHA DE JESUS QUARESMA DE MIRANDA

Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de férias referentes ao exercício 2005/2006, e autorização para gozar no período de 19.06 a 18.07.2006.

PORTARIA Nº 668/2006-SGMP de 27.04.2006

Nome: SABRINA BRABO DE ARAÚJO

Assunto: Autorização para participar do curso de "Laserterapia", que ocorrerá nesta capital, no dia 27.04.2006.

PORTARIA Nº 669/2006-SGMP de 27.04.2006

Nome: BRUNO TORRES DE SOUZA

Assunto: Suspensão das férias estabelecidas em 02 a 31.05.2006, para gozo oportuno.

PORTARIA Nº 670/2006-SGMP de 27.04.2006

Nome: ERASMO CHAVES COELHO

Assunto: Autorização para o gozo de 30 (trinta) dias de férias, estabelecidas no período de 15.05 a 13.06.2006.

PORTARIA Nº 671/2006-SGMP de 27.04.2006

Nome: RAIMUNDO MILITÃO LISBOA DAS MERCÊS

Assunto: Autorização para o gozo de 30 (trinta) dias, referentes ao triênio 1989/1992, no período de 01 a 30.06.2006.

PORTARIA Nº 672/2006-SGMP de

Nome: PAULO FERREIRA COSTA

Assunto: Autorização para o deslocamento, do município de Baião para esta capital, nos dias 07 e 08.05.2006, a fim de presenciar a oitiva da Dr. Albely Miranda Lobato, referente ao Processo Administrativo Disciplinar no qual o servidor é acusado. Concessão de 1 e ½ (uma e meia) diárias.

PORTARIA Nº 673/2006-SGMP de 28.04.2006

Nome: LEILA MARIA CAMPOS

Assunto: Autorização para o gozo de 30 (trinta) dias de férias, a contar de 24.04 a 23.05.2006.

PORTARIA Nº 674/2006-SGMP de 28.04.2006

Nome: HELOISA HELENA LEAL VIDAL

Assunto: Antecipação das férias estabelecidas em 02 a 31.05.2006, para 20.04 a 19.05.2006.

PORTARIA Nº 675/2006-SGMP de 28.04.2006

Nome: ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS

Assunto: Designação para exercer a função de Chefe do Serviço de Arquivo, durante as férias da titular Sra. Heloisa Helena Leal Vidal, no período de 20.04 a 19.05.2006.

PORTARIA Nº 676/2006-SGMP de 28.04.2006

Nome: LINDALVA SOARES DAS CHAGAS

Assunto: Alteração do termo inicial das férias estabelecidas em 16.06 a 15.07.2006, para gozo no período de 19.06 a 18.07.2006.

PORTARIA Nº 677/2006-SGMP de 28.04.2006

Nome: LÚCIA DE FÁTIMA DA SILVA QUEIROZ

Assunto: Concessão de 30 (trinta) dias de férias referentes ao exercício 2003/2004, e autorização para o gozo no período de 03.07 a 01.08.2006.

PORTARIA Nº 678/2006-SGMP de 28.04.2006

Nome: ANTÔNIO CARLOS DANTAS BOUTH

Assunto: Autorização para gozar de 30 (trinta) dias de férias, estabelecidas no período de 03.07 a 01.08.2006.

PORTARIA Nº 679/2006-SGMP de 28.04.2006

Nome: LUCENILDA MESQUITA DA SILVA

Assunto: Autorização para gozar de 30 (trinta) dias de férias, estabelecidas no período de 02 a 31.05.2006.

PORTARIA DA SGMP E ERRATA DA PGJ**PORTARIA Nº 735/2006-SGMP**

O PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ CESAR TAVARES BIBAS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 526/03-PGJ, de 18 de março de 2003,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 650/2006-SGMP, de 25.04.2006, e publicada no D.O.E. de 02.05.2006, que havia autorizado o deslocamento, dos servidores Erasmo Chaves Coelho e Luiz Carlos Gomes da Silva, desta capital aos municípios de Castanhal e Santa Izabel do Pará, bem como concedido-lhes ½ (meia) diária.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 10 de maio de 2006.

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador de Justiça,

Secretário-Geral

ERRATA

* Referente à publicação da PORTARIA Nº 1196/2006-PGJ, de 02.05.2006, ocorrida na edição do DOE nº 30.678, de 10.05.2006. (Caderno do Judiciário, Caderno 1, pag.16)

Onde se lê:

PROMOTOR	LOCAIS	DIAS	Nº DE DIÁRIAS
7. Benedito Wilson Corrêa de Sá	Belém para Terra Santa	22a26	02

Leia-se:

PROMOTOR	LOCAIS	DIAS	Nº DE DIÁRIAS
7. Benedito Wilson Corrêa de Sá	Belém para Terra Santa	22a24	02

**EDITAL Nº01/06**

A Excelentíssima Senhora Doutora ODETE DA SILVA CARVALHO, MM. Juíza Eleitoral da 97ª Zona, Belém - Pará, etc...

FAZ SABER, aos que do presente edital, virem ou dele tomarem conhecimento, que nos termos do art.14, §§ 1º e 5º da Resolução nº 21.538/TSE, encontra-se arquivado neste Cartório Eleitoral, para efeitos de impugnação, a relação de eleitores que nos meses de março, abril e maio, obtiveram inscrição, segunda-via, revisão e transferência, para esta Zona, pelo prazo legal.

E para constar, mandou expedir o presente Edital. Dado e passado no Cartório da 97ª Zona Eleitoral, aos quinze dias do mês de maio do ano dois mil e seis.

ODETE DA SILVA CARVALHO

Juíza da 97ª ZE

EDITAL Nº 002/2006 DO II CONCURSO DE REMOÇÃO O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei 8.112/90, e na Resolução TRE nº 3827, de 25.04.2006, resolve alterar o Edital do II Concurso de Remoção nº 001/2006, para incluir no anexo I, uma vaga para o cargo de Analista Judiciário na 43ª Zona Eleitoral - Ananindeua.